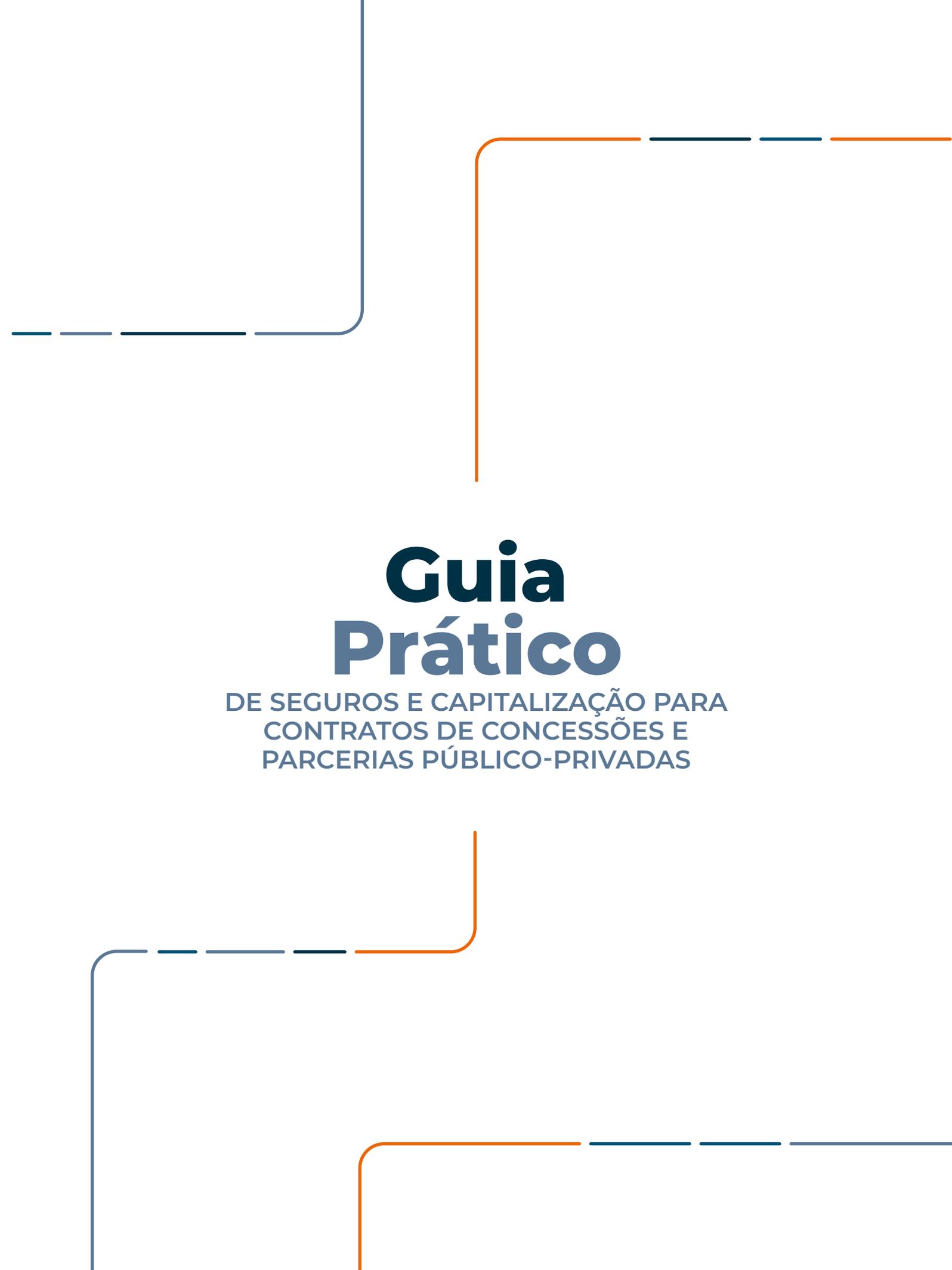


# Guia Prático

DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO  
PARA CONTRATOS DE CONCESSÕES  
E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS





The page features decorative lines in blue and orange. A blue line starts from the left edge, goes down, then right, then up, ending near the top center. An orange line starts from the top center, goes right, then down, then right, ending at the right edge. Another blue line starts from the left edge, goes down, then right, then up, ending near the top center. An orange line starts from the top center, goes right, then down, then right, ending at the right edge. A blue line starts from the left edge, goes down, then right, then up, ending near the top center. An orange line starts from the top center, goes right, then down, then right, ending at the right edge.

# Guia Prático

DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO PARA  
CONTRATOS DE CONCESSÕES E  
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

# Ficha Técnica

## Entidades Responsáveis

### **CNseg -**

#### **Confederação Nacional das Seguradoras**

Dyogo Oliveira

Esteves Pedro Colnago Junior

Laíne Meira Manguieira

Sônia Vieira Nobre

### **SEMPI -**

#### **Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos**

Alexandre Carneiro

André Araújo

Eduardo Zana

Felipe Ribeiro

Manoel Filho

Marcus Cavalcanti

Mario Dirani

### **MPOR -**

#### **Ministério de Portos e Aeroportos**

Daniel Aldigueri

Helena Venceslau

Silvio Costa Filho

### **FenaCap -**

#### **Federação Nacional de Capitalização**

Gilberto Figueira

Natanael Aparecido de Castro

### **FenSeg -**

#### **Federação Nacional de Seguros Gerais**

Danilo Silveira

Joel Gomes da Silva Júnior

## Equipe Técnica de Elaboração

### **Ernst & Young (EY)**

António Frederico Bastos

Antonio Carnevale

Júlia Novaretti Sodr 

Monique Humia

Nuno Vieira

### **Mattos Filho Advogados**

Andr  Hermont Jahara

Carolina Oliveira

Marcelo Mansur Haddad





# Agradecimento



# Sumário

<b>01</b>	<b>Introdução</b>	12
	1.1. Apresentação e Agradecimentos	12
	1.2. A Infraestrutura e o Mercado Segurador no Brasil	12
	1.3. Guia Prático de Seguros e Capitalização para Concessões e PPPs	13
<b>02</b>	<b>Glossário</b>	16
<b>03</b>	<b>Mercado Segurador</b>	26
	3.1. A Importância do Mercado Segurador	26
	3.2. Principais Agentes do Mercado Segurador	29
<b>04</b>	<b>Seguros e Capitalização ao Longo do Ciclo de Vida de Concessões e PPPs</b>	32
	4.1. Principais Etapas do Ciclo de Vida de Concessões e PPPs	32
	4.1.1. Fase de Estruturação do Projeto e Licitação	32
	4.1.2. Fase de Execução Inicial – Obras, Instalação e Montagem	34
	4.1.3. Fase de Execução Contratual – Pós-Obra e Operação	37
	4.1.4. Casos Especiais	39
	4.2. Modalidades de Seguros e Capitalização Aplicáveis	40
	4.3. Gerenciamento de Riscos	42
	4.4. Considerações para as Etapas de Consulta Pública e Editais	49

---

<b>05</b>	<b>Seguros para Concessões e PPPs</b>	52
	5.1. Seguro Garantia	52
	5.2. Seguro de Riscos de Engenharia	58
	5.3. Seguro de Riscos Nomeados e Seguro de Riscos Operacionais	64
	5.3.1. Seguro de Riscos Nomeados	64
	5.3.2. Seguro de Riscos Operacionais	65
	5.4. Seguro de Responsabilidade Civil Geral	66
	5.5. Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental	69
	5.6. Seguro Rural (Florestal)	70
	5.7. Seguros Aeronáuticos	72
	5.8. Seguros Marítimos	73
	5.9. Seguros de Transportes	75

<b>06</b>	<b>Capitalização como Garantia</b>	80
-----------	------------------------------------	----

<b>07</b>	<b>Anexos</b>	
	Anexo 1 – Seguro Garantia	94
	Anexo 2 – Seguro de Risco de Engenharia	112
	Anexo 3 – Seguro de Riscos Nomeados e Seguro de Riscos Operacionais	130
	Anexo 4 – Seguro de Responsabilidade Civil Geral	148
	Anexo 5 – Seguro de Responsabilidade Civil ambiental	164
	Anexo 6 – Seguro Rural – Florestal	182
	Anexo 7 – Seguros Aeronáuticos	194
	Anexo 8 - Seguros Marítimos	218

---





# Introdução

01

---

# 1. Introdução

## 1.1 Apresentação e Agradecimentos

A elaboração deste Guia Prático de Seguros e Capitalização para Concessões e PPPs é resultado de uma iniciativa conjunta da Confederação Nacional das Seguradoras (CNSeg), da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SEPPI) e do Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR).

As três instituições uniram esforços para estruturar um material que apoie o fortalecimento da Gestão de Riscos em projetos de infraestrutura, com foco em maior segurança jurídica, eficiência contratual e sustentabilidade das Concessões e PPPs no Brasil.

Agradecemos, de forma especial, à FenSeg (Federação Nacional de Seguros Gerais) e à FenaCap (Federação Nacional de Capitalização), que contribuíram com conhecimento técnico e apoio institucional ao longo de todo o processo de elaboração.

Reconhecemos também a valiosa colaboração de especialistas, Seguradoras, Resseguradoras, órgãos de controle, associações, suas entidades vinculadas e demais parceiros, que participaram de discussões, análises e recomendações, permitindo consolidar um guia mais robusto, aplicável e alinhado às melhores práticas de mercado.

Este Guia reflete um esforço coletivo, sustentado pela convicção de que a cooperação entre os setores público e privado é condição essencial para promover um ambiente mais seguro e atrativo para investimentos em infraestrutura no Brasil.

## 1.2 A Infraestrutura e o Mercado Segurador no Brasil

No Brasil, a infraestrutura é um tema central e um dos pilares de grande relevância e potencial quando se trata de desenvolvimento econômico e social, contribuindo, por exemplo, para o cres-

cimento econômico, competitividade do país, geração de empregos, dinamização da atividade econômica local, inclusão, qualidade de vida, sustentabilidade, inovação e integração territorial. A execução de grandes obras de infraestrutura, especialmente aquelas realizadas por meio de Contratos de Concessão e Parcerias Público-Privadas (PPPs), tem se mostrado uma estratégia relevante para contribuir para melhorias e expansão de serviços fundamentais para a população, além de representar importantes fontes de inovação e desenvolvimento regional.

No entanto, esses projetos geralmente envolvem uma série de Riscos que podem comprometer sua viabilidade, sucesso e sustentabilidade. Por isso, é fundamental avaliar estruturas e mecanismos de gestão e compartilhamento de Riscos, que promovam uma distribuição mais equilibrada entre os diversos agentes envolvidos.

**É nesse contexto que os Seguros e os Títulos de Capitalização desempenham um papel crucial ao oferecer mecanismos qualificados de proteção e mitigação contra diversos Riscos, proporcionando maior segurança e previsibilidade** para as empresas envolvidas — Concessionárias, investidores, Poder Público e, em especial, para a sociedade brasileira.

Ao desempenhar esse papel estratégico, o Mercado Segurador contribui para o desenvolvimento da infraestrutura brasileira, aportando *expertise* técnica, capacidade financeira e mecanismos sofisticados de mitigação e reparação de Riscos. **Com profundo conhecimento na Análise de Riscos complexos, o Mercado Segurador contribui para a proteção de vidas, investimentos e operações contra Eventos inesperados, atuando como instrumento de governança e confiança entre os agentes envolvidos, permitindo uma melhor alocação de Riscos, maior atratividade para financiamentos e maior previsibilidade para o Poder Público.**



### 1.3 Guia Prático de Seguros e Capitalização para Concessões e PPPs

Reconhecendo a importância de uma abordagem ampla e integrada para o fortalecimento da infraestrutura nacional, a **Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SEMPI)** e o **Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR)** identificaram a necessidade de aprofundar e difundir o entendimento da aplicação de Seguros e Títulos de Capitalização nos Contratos de Concessões e PPPs.

A partir de um Protocolo de Intenções e, com o apoio técnico do Mercado Segurador, por meio da **CNseg (Confederação Nacional das Seguradoras)**, da **FenSeg (Federação Nacional de Seguros Gerais)**, da **FenaCap (Federação Nacional de Capitalização)** e de suas entidades associadas, essa parceria irá se consolidar em uma série de iniciativas visando à difusão de conhecimento e a uma maior integração entre os setores. Uma das iniciativas previstas é a elaboração deste Guia Prático, que tem como **objetivo principal apoiar gestores públicos, operadores do setor e a sociedade em geral no fortalecimento da gestão de Riscos e na promoção de operações mais seguras, sustentáveis e eficientes, contribuindo para o aprimoramento das estruturas de Seguros e Títulos de Capitalização voltadas à mitigação de Riscos de projetos de infraestrutura no contexto de Concessões e PPPs.**

Ao explorar as modalidades de Seguros e Títulos de Capitalização aplicáveis às Concessões e PPPs, bem como práticas bem-sucedidas, este Guia Prático pretende consolidar informações, orientações e boas práticas para todos os agentes envolvidos em projetos de Concessões e PPPs – trazendo contribuições para as fases de consulta pública de editais, licitações, obras e operações.

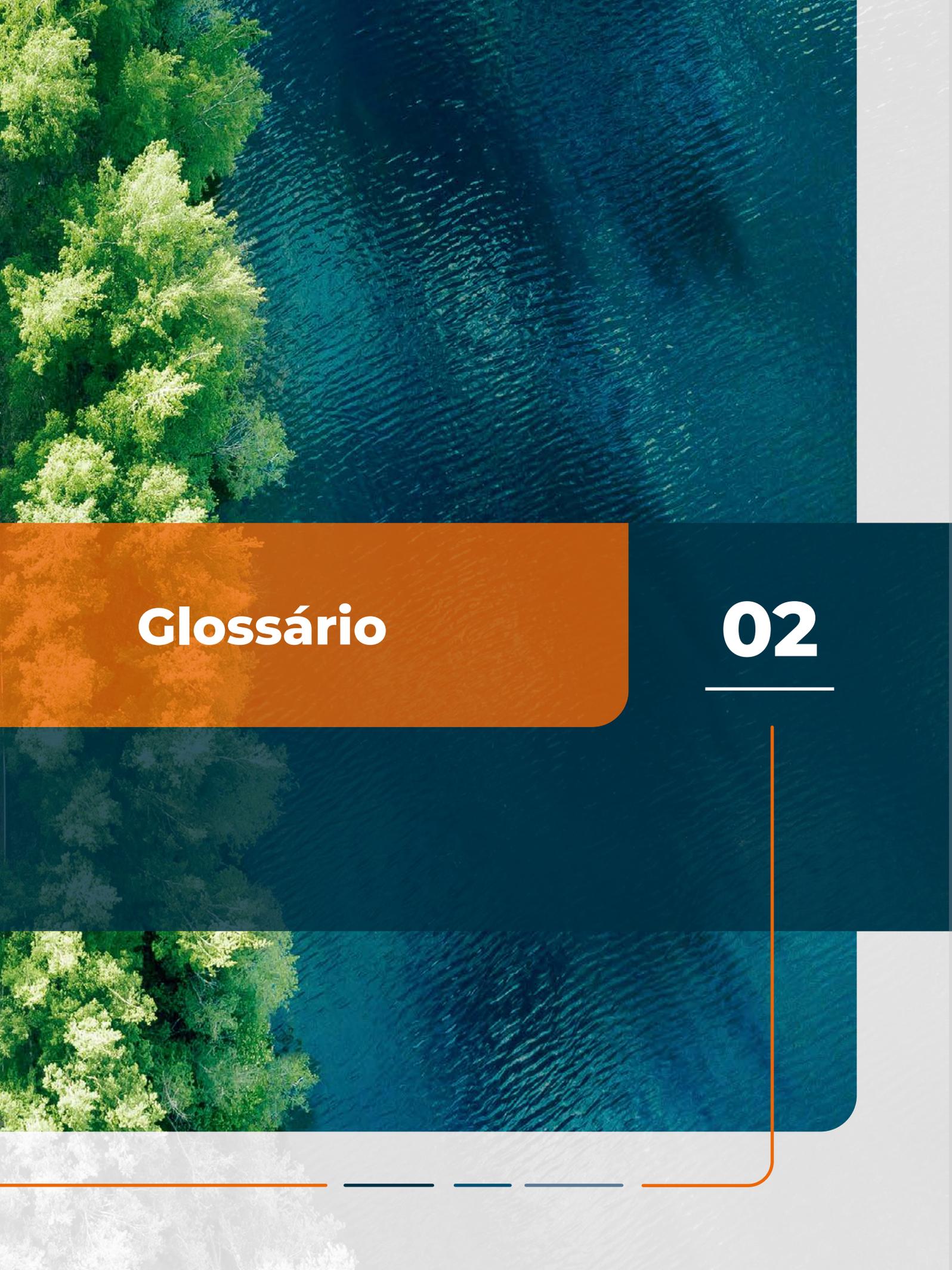
Dessa forma, espera-se contribuir para tornar o conhecimento dos produtos de Seguros e Capitalização cada vez mais acessível, promovendo um

desenvolvimento mais sustentável e gerando um ambiente mais atrativo para investimentos, além de **fomentar a cultura de gestão de Riscos estruturais, ancorada na prevenção e mitigação de Riscos por meio de instrumentos de Seguros e de Títulos de Capitalização.**

Ao longo dos próximos capítulos, este Guia irá detalhar os principais produtos de Seguros e Títulos de Capitalização aplicáveis ao contexto de Concessões e PPPs, destacando também como esses instrumentos devem estar integrados às ferramentas de Gerenciamento de Riscos das empresas e operações.

Os capítulos centrais exploram os conceitos fundamentais de cada produto e o papel dos Seguros e Títulos de Capitalização ao longo do ciclo de vida das Concessões. Já os anexos (disponíveis na versão digital, em [www.cnseg.org.br](http://www.cnseg.org.br)) reúnem informações detalhadas por modalidade de Seguro, incluindo Coberturas, boas práticas, orientações específicas para os diferentes participantes envolvidos e recomendações de uso dos Seguros e Títulos de Capitalização para todas as etapas — desde a contratação do Seguro e o acompanhamento do Risco, até a regulação de Sinistros ou a Renovação, bem como a contratação, a garantia e o resgate de Títulos de Capitalização. O objetivo é oferecer exemplos práticos e referências úteis que tornem a leitura das condições gerais mais clara, acessível e orientada ao uso efetivo de Seguros e de Títulos de Capitalização.



An aerial photograph showing a dense green forest on the left side, bordering a large, dark blue body of water that occupies the right and central portions of the image. The water has a textured surface with small ripples. The image is used as a background for a page header.

# Glossário

**02**

---

## 2. Glossário

### A

**Aceitação** – ato formal por meio do qual a Seguradora manifesta a aceitação em subscrever/cobrir determinado Risco (o qual, de outro modo, seria assumido pelo Segurado). Envolve a avaliação das informações fornecidas pelo proponente (ou seu Corretor de Seguros), a compatibilidade com as políticas internas da Seguradora e, eventualmente, a definição de condições específicas, como Coberturas, Prêmios ou cláusulas adicionais.

**Acidente** – ocorrência repentina e imprevista que cause danos ou prejuízos ao bem, indivíduo e/ou objeto.

**Administração Pública** – conjunto de órgãos, entidades e agentes do Poder Público responsáveis pela gestão dos interesses coletivos e pela prestação de serviços públicos.

**Agravamento de Risco** – ato ou omissão do Segurado que, de forma intencional, altera as condições originalmente declaradas no questionário de Risco e aumenta a probabilidade ou severidade de sua realização, podendo acarretar a perda do direito à Indenização.

**Análise de Risco** – estudo feito pela Seguradora a fim de determinar valores, condições e se haverá Aceitação ou recusa de uma proposta de Seguro. Essa análise se baseia no perfil do proponente (faturamento, *expertise*, entre outros itens associados a uma Pessoa Jurídica), no Objeto Segurado, bem como no histórico de Risco do Segurado/contratante e da operação. Também é conhecida como Subscrição do Risco.

**Apólice** – documento que contém todas as regras da contratação, como Coberturas, condições de pagamento, responsabilidades, deveres e direitos da Seguradora e, conforme o caso, do Tomador, dos Beneficiários e do Segurado.

**Aviso de Sinistro** – comunicação formal que o Segurado (ou seu representante) faz à Seguradora para informar que ocorreu um Evento que ele entende estar coberto pela Apólice.



### B

**Beneficiário** – parte indicada na Apólice que, em caso de Sinistro ou inadimplemento contratual por parte do Tomador, tem direito a acionar o Seguro e receber a Indenização ou Garantia prevista. No âmbito da Capitalização, é a parte indicada no Título de Capitalização que terá direito de executar o Título de Capitalização e receber os valores garantidos em caso de inadimplemento das obrigações do devedor/Tomador.



**Capitalização** – operação consubstanciada por Título de Capitalização que tem por objetivo promover a constituição de capital mínimo, determinado em cada plano e pago em moeda corrente nacional, aos titulares do direito de Resgate e do direito aos prêmios de Sorteio.

**Certame** – procedimento administrativo formal e competitivo convocado pela Administração Pública, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa ou o candidato mais qualificado, conforme critérios previamente estabelecidos em Edital.

**CNseg – Confederação Nacional das Seguradoras** – associação civil de atuação nacional que reúne as Federações representativas dos segmentos de Seguros, previdência privada aberta e vida, saúde suplementar e Capitalização.

**CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados** – órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, responsável por fixar as diretrizes e normas da política de Seguros privados.

**Cobertura** – define os Riscos garantidos pela Apólice, obrigando a Seguradora a indenizar o Segurado em caso de ocorrência dos Eventos previstos. É dividida em Cobertura Básicas e Cobertura Adicional.

**Cobertura Adicional** – Cobertura opcional, contratada adicionalmente para ampliar ou complementar a proteção oferecida pela Cobertura Básica, adaptando o Seguro às necessidades específicas do Segurado e da operação. Tem custo adicional, que deve ser somado ao da Cobertura Básica para compor o Prêmio total devido pelo Seguro contratado.

**Cobertura Básica** – proteção principal oferecida pelo Seguro, definida como obrigatória para a contratação da Apólice.



**Concessão** – delegação da prestação de serviço público, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e Risco e por prazo determinado.

**Concessionária** – pessoa jurídica que assume o objeto da Concessão, sendo a contraparte do Poder Concedente no Contrato de Concessão.

**Condições Gerais** – conjunto de cláusulas contratuais padronizadas que estabelecem as regras básicas aplicáveis aos contratos de Seguro ou de Título de Capitalização. Nas operações de Seguros, regulam aspectos como Riscos Cobertos, exclusões, forma de Indenização, obrigações das partes e Vigência da Cobertura. Nas operações de Capitalização, definem as normas de funcionamento do Título, incluindo regras de Sorteio, formação de Reserva, Resgate, penalidades, carência, Vigência e demais disposições aplicáveis.

**Contrato de Concessão** – instrumento por meio do qual se formaliza a Concessão.

**Corretor de Seguros** – também chamado de corretor, é pessoa física ou jurídica devidamente autorizada pela SUSEP para atuar como intermediário de produtos de Seguros.

**Cosseguro** – operação em que duas ou mais Seguradoras compartilham a responsabilidade por um mesmo Risco, dentro de uma única Apólice. Nesse modelo, cada Seguradora assume somente uma fração específica do Risco, fazendo jus à parte proporcional do Prêmio e, em caso de Sinistro, cada uma indeniza de forma proporcional à sua participação (caso não haja acordo de responsabilidade solidária no contrato de cosseguro estabelecido).

## D

**Depreciação** – redução do valor de determinado ativo de acordo com uso, tempo, funcionamento ou estado de conservação.

## E

**Edital** – documento que rege o Certame, pelo qual a Administração Pública indica o objeto do futuro Contrato de Concessão, os requisitos e os critérios de avaliação da qualificação dos interessados e o julgamento de suas propostas.

**Endosso** – documento que formaliza alterações contratuais nos termos e condições da Apólice durante a sua Vigência, seja por solicitação do Segurado ou da Seguradora (de informações básicas, como endereço, a informações mais detalhadas, como objeto ou Importância Segurada). Todo Endosso, no entanto, precisa ser avaliado e aprovado pela Seguradora para que entre em vigor.

**Evento** – ocorrência concreta que materializa um Risco, representando o fato específico que transforma uma possibilidade em realidade.

**Evento Adverso** – qualquer ocorrência inesperada, indesejada ou fora do padrão que interrompe, compromete ou cause impacto negativo sobre pessoas, operações, ativos, sistemas ou projetos.

**Exclusão ou Riscos Excluídos** – cláusula da Apólice que indica expressamente quais tipos de Riscos não estão cobertos pelo Seguro. Ou seja, esses Riscos não geram direito à Indenização por parte da Seguradora.

**Expectativa de Sinistro** – situação, fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência por parte do Tomador. É um procedimento muito utilizado no Seguro Garantia.

## F

**Federações (CNseg, FenSeg, FenaPrevi, FenaCap, Fenacor)** – entidades de representação institucional do setor securitário, que atuam como interface entre o Mercado Segurador, o Poder Público e a sociedade.

**FenaCap – Federação Nacional de Capitalização** – representante das empresas do setor na promoção e difusão da cultura de adesão de Títulos de Capitalização.

**FenSeg – Federação Nacional de Seguros Gerais** – focada no ramo de Seguros de danos, que representa e atua no fortalecimento dos segmentos econômicos de seus associados.

**Franquia** – valor pré-estipulado na Apólice, que deve ser arcado pelo Segurado em caso de Sinistro. Tem como objetivo evitar a notificação de pequenos Sinistros e incentivar o Segurado a manter boas práticas de gestão de Riscos.

## G

**Gatilho de Sinistro** – critério contratual que define o momento em que a Cobertura é ativada, caracterizando o início da obrigação da Seguradora de analisar e, se for o caso, indenizar o Sinistro. Trata-se de um Evento ou circunstância objetiva previamente estipulada na Apólice, que determina a admissibilidade do pedido de Indenização.

**Gerenciamento de Riscos** – processo estruturado de identificar, avaliar e tomar medidas para evitar, reduzir ou controlar os Riscos que podem causar perdas. Envolve ações preventivas e corretivas (como uso de equipamentos de proteção, políticas internas, planejamento estratégico etc.). Seu objetivo é minimizar os impactos negativos dos Sinistros, mantendo os custos em níveis viáveis para a organização ou indivíduo.



**Importância Segurada** – valor da exposição máxima que a Seguradora estará sujeita em decorrência de um ou vários Sinistros, sob uma mesma Apólice. Também pode ser conhecido como Capital Segurado ou Importância Segurada (IS).

**Indenização** – valor a ser pago pela Seguradora ao Segurado ou Beneficiário (conforme o caso) em caso de um Sinistro, após as devidas análises e apurações.

**Inspeção de Risco** – verificação técnica realizada antes da contratação ou durante a Vigência da Apólice, mesmo sem a ocorrência de Sinistro. Seu objetivo é avaliar as condições de Risco, o estado de conservação dos bens e o cumprimento de requisitos operacionais, podendo subsidiar a Aceitação, a precificação ou o monitoramento da Cobertura contratada.



**Limite Agregado** – limite máximo de Indenização de responsabilidade da Seguradora por todos os Eventos ocorridos e/ou reclamados durante o Período de Vigência da Apólice, relacionadas a eventos ou fatos geradores diferentes.

**Limite Máximo de Indenização (LMI)** – valor máximo de Indenização para cada Cobertura contratada, podendo cada Cobertura possuir um Limite Máximo de Indenização igual ou inferior ao Limite Máximo de Garantia.

**Limite Máximo de Garantia (LMG)** – valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais Sinistros, conforme fixado na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Quando for realizada a Indenização correspondente a uma cobertura com Limite Máximo de Indenização definido, o Limite Máximo de Garantia da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização paga a título de Limite Máximo de Indenização.



**Mercado de Seguros ou Setor de Seguros** – subconjunto do Mercado Segurador, formado exclusivamente pelas operações de Seguros, envolvendo Seguradoras, Resseguradoras, Corretores de Seguros, entidades representativas e Órgãos Reguladores.

**Mercado Segurador ou Setor Segurador** – conjunto de instituições e operações que abrangem os segmentos de Seguros, Capitalização, Previdência complementar aberta e Saúde Suplementar, sob regulação da SUSEP e do CNSP. No contexto deste manual, o termo refere-se apenas aos segmentos de Seguros e Capitalização.

**Modalidades de Títulos de Capitalização** – diferentes formas de estruturação dos Títulos de Capitalização, regulamentadas pela SUSEP, com finalidades específicas, tais como incentivo à formação de Reserva, participação em Sorteios ou prestação de garantias.

**Modalidade Instrumento de Garantia** – modalidade de Capitalização que oferece garantia financeira em contratos de qualquer natureza, com a vantagem de que o ofertante da garantia pode participar de Sorteios e resgatar o valor da reserva dada em garantia ao final do contrato, desde que não haja inadimplência.

## N

**Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos** – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Nova Lei de Seguros** – Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

## O

**Objeto Principal** – relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre o Segurado e o Tomador, da qual se originam as obrigações garantidas pela Apólice de Seguro Garantia.

**Objeto Segurado ou Obrigação Garantida** – aquilo que está efetivamente sendo protegido ou garantido pelo contrato de Seguro. Representa o interesse segurável que motiva a contratação da Apólice. No Seguro Garantia, o Objeto Segurado também pode ser chamado de Obrigação Garantida.

**Órgãos Reguladores** – Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), entidades que regulam e fiscalizam o Mercado Segurador.

**Outorga** – valor pago por uma empresa ao Poder Concedente para ter o direito de explorar um serviço ou bem público por um período determinado.

## P

**PPPs** – Parcerias Público-Privadas – contratos administrativos de Concessão firmados entre o Poder Público e a iniciativa privada, na modalidade patrocinada ou administrativa.



**Penalidade** – valor ou percentual que pode ser deduzido da Quota de Capitalização ou do valor de Resgate do Título, nos casos de Resgate antecipado, inadimplemento contratual ou descumprimento das obrigações garantidas, conforme previsto nas Condições Gerais do Título.

**Perda Total** – danos ou destruição do bem segurado de modo a torná-lo inutilizável, correspondendo obrigatoriamente à Depreciação de 75% (setenta e cinco por cento) ou mais em relação ao valor do bem segurado.

**Poder Concedente** – ente da Administração Pública responsável por outorgar a Concessão ou celebrar PPP com uma empresa privada (ou consórcio), delegando a esta a execução de um serviço público ou obra.

**Poder Público** – conjunto de poderes e instituições do Estado brasileiro que exercem autoridade para garantir o interesse público.

**Prêmio** – contraprestação paga pelo Segurado ou pelo Tomador (conforme o caso) à Seguradora pela Cobertura securitária.

**Proposta de Título de Capitalização** – documento que reúne as declarações do Subscritor sobre suas condições, os dados necessários para a emissão do Título, o valor e a forma de aporte, além das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.



## Q

**Quota de Capitalização** – também conhecida como Quota de Reserva de Capitalização, é a parte do valor pago que efetivamente compõe a reserva financeira do Título, destinada ao Resgate futuro. Essa quota é atualizada conforme os índices de correção contratualmente definidos.

**Quota de Carregamento** – também conhecida como Quota de Despesas Administrativas, é a parte do valor pago reservada para o custeio das operações das Sociedades de Capitalização, incluindo encargos operacionais, comerciais e de distribuição.

**Quota de Sorteio** – fração do valor pago destinada à formação do montante de prêmios em dinheiro distribuídos entre os participantes elegíveis nos Sorteios.

## R

**Rateio** – mecanismo contratual que prevê a participação do Segurado em uma parcela dos prejuízos indenizáveis, nos casos em que o Valor em Risco Declarado (no momento da contratação da Apólice) for inferior ao Valor em Risco Apurado no momento de avaliação e regulação do Sinistro.

**Reintegração Automática** – restabelecimento automático da Importância Segurada original após o pagamento (total ou parcial) de uma Indenização durante a Vigência da Apólice, sem a necessidade de solicitação do Segurado e/ou de anuência da Seguradora. De forma geral, se negociada, a Reintegração Automática deve estar expressamente prevista na Apólice, e sua aplicabilidade depende da natureza do Seguro e da política da Seguradora. Não aplicável, por exemplo, em Seguros de Responsabilidades (RC Geral, RC Obras, RC Ambiental, D&O ou E&O).

**Reserva de Capitalização** – valor acumulado ao longo da Vigência do Título, proveniente da Quota de Capitalização, acrescido de juros remuneratórios e eventual atualização monetária acordada, que poderá ser resgatado pelo Subscritor ou Beneficiário, conforme previsto nas Condições Gerais do Título.

**Resgate** – devolução, total ou parcial, do valor constituído na Reserva de Capitalização ao Subscritor ou Beneficiário, conforme previsto no contrato. Pode ser solicitado ao final da Vigência (resgate total) ou antecipadamente, respeitados os prazos de carência, deduções e penalidades aplicáveis.

**Resseguradora** – sociedade anônima devidamente autorizada pela SUSEP a assumir, total ou parcialmente, os Riscos originalmente subscritos por Seguradora.

**Resseguro** – operação em que uma Seguradora transfere parte dos Riscos que assumiu para outra empresa, chamada Resseguradora, com o objetivo de reduzir sua exposição a grandes perdas e garantir maior estabilidade financeira.

**Risco** – incerteza quanto à ocorrência de Eventos que possam causar prejuízos a pessoas ou aos seus bens, envolvendo perdas materiais, físicas ou morais. Relaciona-se à variação entre o resultado esperado e o real, podendo ser mensurado objetivamente ou percebido de forma subjetiva. Serve como base para instrumentos como o Seguro, ao refletir necessidades sociais e econômicas.

# S

**Salvados** – objetos resgatados ou recuperados de um Evento coberto e que ainda possuem valor comercial. Podem estar em perfeito estado ou danificados pelos efeitos do Evento ocorrido.

**Segurado** – parte efetivamente protegida contra os Riscos cobertos pela Apólice. Em determinados tipos de Seguro, como no Seguro Garantia, a contratação será feita pelo Tomador em favor do Segurado. No contexto das Concessões e PPPs, o Segurado do Seguro Garantia é o Poder Concedente.

**Seguradora** – sociedade anônima devidamente autorizada pela SUSEP a subscrever Riscos e comercializar produtos de Seguros.

**Seguro** – contrato pelo qual a Seguradora se compromete a indenizar o Segurado ou Beneficiário (conforme o caso) por prejuízos decorrentes de Riscos previamente definidos, mediante o pagamento de um Prêmio.

**Seguros Aeronáuticos** – conjunto de Seguros destinados à proteção contra Riscos decorrentes da operação aeroportuária, circulação e manutenção de aeronaves, tanto em solo quanto em voo. Engloba diferentes modalidades que podem ser contratadas isolada ou conjuntamente, a depender do perfil da operação. Entre as Coberturas possíveis, destacam-se: Casco Aeronáutico (danos à aeronave), RETA - Responsabilidade do Transportador Aéreo, Responsabilidade Civil Aeroportuária (danos causados no ambiente aeroportuário) e Responsabilidade Civil para Aeronaves (danos a terceiros, passageiros ou cargas)

**Seguro Garantia** – Seguro que garante o cumprimento de obrigações assumidas pelo Tomador perante um Segurado, cujo acionamento decorre do inadimplemento das respectivas obrigações.

**Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental** – Seguro que cobre danos causados ao meio ambiente por atividades potencialmente poluidoras, acidentais ou não, incluindo a reparação de prejuízos ambientais, custos de remediação e despesas com defesa, quando contratadas. Não

cobre penalidades legais ou multas impostas por infrações ambientais.

**Seguro de Responsabilidade Civil Geral** – Seguro que oferece proteção contra Riscos de causar danos involuntários a terceiros, sejam materiais, corporais ou morais. Cobre situações como Acidentes em estabelecimentos, danos por prestação de serviços, falhas de operação e responsabilidade por empregados.

**Seguro de Riscos de Engenharia** – Seguro voltado à proteção de obras civis, projetos de infraestrutura e instalações. Cobre danos acidentais ao Objeto Segurado durante a obra e pode incluir Coberturas Adicionais, como manutenção, equipamentos móveis e Responsabilidade Civil Obras.

**Seguro de Riscos Nomeados e Riscos Operacionais** – Seguro patrimonial destinado a empresas com operações de maior porte ou complexidade. Na modalidade de Riscos Nomeados, a Apólice cobre apenas os eventos expressamente listados. Já na modalidade de Riscos Operacionais, todos os Riscos estão cobertos, exceto aqueles expressamente excluídos. A contratação exige análise técnica detalhada e estruturação personalizada.

**Seguro Rural ou Seguro Florestal** – Seguro que cobre plantações florestais comerciais contra Riscos como incêndio, raio, ventos fortes, seca, granizo, geada, pragas e doenças. A Apólice pode prever valores por hectare e cláusulas de Indenização parcial ou integral, conforme a área afetada.

**Seguros Marítimos** – conjunto de Seguros voltados à proteção de Riscos relacionados à navegação, cargas e operações portuárias. Incluem Coberturas como Casco Marítimo (danos à embarcação), Responsabilidade Civil do Operador Portuário, além de avarias em cargas e danos a terceiros ou ao meio ambiente em operações aquaviárias.

**Sinistro** – ocorrência que, nos termos de determinada Apólice, seja passível de Indenização por parte da Seguradora. É a concretização do Risco.

**Sociedade de Capitalização** – também conhecida como Empresa de Capitalização, é pessoa jurídica

devidamente autorizada pela SUSEP a emitir e administrar Títulos de Capitalização.

**Sorteio** – possibilidade periódica de premiação prevista no regulamento do Título de Capitalização, pela qual o participante concorre a prêmios em dinheiro com base nos números associados ao seu Título.

**Sublimite** – limite máximo de responsabilidade da Seguradora em relação a determinada Cobertura ou Risco especial, que faz parte da Importância Segurada da Apólice e dela será deduzido em caso de pagamento de Indenização.

**Subscrição** – atividade realizada pelas Seguradoras para decidir sobre a Aceitação de um risco, com base em critérios técnicos, comerciais e atuariais. Envolve a definição de condições de cobertura, precificação e limites, considerando as informações obtidas na Análise de Risco.

**Subscriber** – pessoa que subscreve/adquire o Título de Capitalização, assumindo o compromisso de efetuar o(s) pagamento(s).

**SUSEP – Superintendência de Seguros Privados** – órgão federal que supervisiona e regulamenta o setor de Seguros no Brasil.

## T

**Taxa de Juros** – no contexto de Capitalização, é o percentual aplicado sobre a Quota de Capitalização para fins de remuneração da Reserva, conforme o índice ou taxa estipulada no contrato. Representa a remuneração mínima do capital acumulado durante a Vigência do Título.

**Titular** – o próprio Subscriber ou pessoa expressamente indicada por ele, que detém o(s) direito(s) decorrente(s) do Título de Capitalização.

**Título de Capitalização** – contrato celebrado com uma Sociedade de Capitalização autorizada pela SUSEP, em que parte dos pagamentos realizados pelo Subscriber é destinada à formação de capital, segundo cláusulas e regras aprovadas e mencionadas no próprio Título, que será pago em moeda corrente dentro de um prazo máximo estabelecido. O restante dos valores pagos é destinado ao custeio dos Sorteios, quase sempre previstos nesse tipo de produto, e às despesas administrativas das Sociedades de Capitalização.

**Tomador** – pessoa que contrata Apólice e arca com o Prêmio para garantir determinado Risco perante um Segurado. No Seguro Garantia, o Tomador contrata o Seguro para garantir o cumprimento de obrigações próprias para com o Segurado.

## V

**Valor em Risco Apurado** – valor efetivamente apurado de perdas e danos no momento da ocorrência de Sinistro, geralmente por meio de Vistoria de Sinistro, perícia ou documentação de suporte.

**Valor em Risco Declarado** – valor informado pelo Segurado (ou por seus representantes) no momento da contratação do Seguro. Representa a estimativa do valor total dos bens a serem segurados (prédios, máquinas, estoques etc.) dentro do local de Risco.

**Vigência** – tempo de validade da Apólice ou do Título de Capitalização.

**Vistoria de Sinistro** – inspeção técnica realizada por peritos especializados após a ocorrência de um Sinistro, com o objetivo de avaliar os danos sofridos pelo bem segurado e subsidiar a análise da Cobertura e do valor da Indenização.





**Mercado  
Segurador**

**03**

---



# 3. Mercado Segurador

## 3.1 A Importância do Mercado Segurador

O Mercado Segurador é o setor da economia responsável por administrar contratos de Seguros e Capitalização, que têm como objetivo proteger pessoas físicas ou jurídicas e seus bens contra perdas financeiras ou danos decorrentes de Riscos diversos. O Seguro é um contrato entre duas ou mais partes, no qual uma Seguradora se compromete a indenizar ou compensar financeiramente os prejuízos causados por Riscos previamente acordados, mediante o pagamento do Prêmio pelo Segurado ou pelo Tomador. Ou seja, trata-se de um contrato em que o Segurado transfere determinados Riscos à Seguradora por um custo pré-determinado. No caso da Capitalização, trata-se de um mecanismo que permite a formação programada de Reservas por meio da aquisição de Títulos de Capitalização, que podem incluir benefícios como Sorteios e, em algumas modalidades, a prestação de garantias para contratos ou obrigações. Os Títulos funcionam como instrumentos de organização financeira,

podendo ser utilizados tanto por pessoas físicas quanto por empresas e entes públicos.

Do ponto de vista da Seguradora, o funcionamento é baseado na transformação de Riscos individuais em Riscos coletivos, diluindo o impacto financeiro de Sinistros entre muitos Segurados (também conhecido como “mutualidade”). Essa operação é sustentada por cálculos financeiros, atuariais e estatísticos que permitem a precificação adequada dos Prêmios, garantindo a segurança financeira das Seguradoras e a proteção dos Segurados.

**Cálculo atuarial** é um método matemático que utiliza conceitos econômicos, financeiros e probabilísticos para estimar valores relacionados à incerteza. Ele permite definir preços, reservas, provisões e a sustentabilidade de produtos que envolvem Riscos – tais como Seguros, Previdência e Capitalização.



O Mercado Segurador é um ecossistema complexo, composto por Seguradoras, Corretoras de Seguros, Resseguradoras, Sociedades de Capitalização, Órgãos Reguladores e suas Federações.



### Órgãos Reguladores (SUSEP e CNSP)

São responsáveis por normatizar, supervisionar e fiscalizar as operações do Mercado Segurador.

### Federações

Entidades que representam o Setor Segurador e atuam na articulação com o governo, a sociedade e os órgãos reguladores.

### Resseguradoras

Instituição com a qual a Seguradora compartilha seus Riscos, fortalecendo sua capacidade de resposta em casos de grandes acidentes.

### Seguradoras

Empresa que assume o Risco contratado e se responsabiliza pelo pagamento da Indenização ou pela prestação do serviço em caso de acidente.

### Sociedades de Capitalização

Empresa responsável por emitir Títulos que combinam formação de reservas financeiras com sorteios de prêmios em dinheiro ou, quando utilizados como instrumento de garantia, as reservas financeiras funcionam como caução vinculada ao cumprimento de obrigações contratuais.

### Corretores de Seguros

Intermediário entre o Segurado e a Seguradora, que auxilia na contratação do Seguro, na escolha das coberturas e no suporte ao longo do contrato.

### Segurados

Pessoa física ou jurídica que contrata o Seguro para se proteger contra Riscos, transferindo-os à Seguradora mediante o pagamento de um custo (Prêmio).



A **Apólice de Seguro** é o documento formal que comprova a contratação de um Seguro. Ela reúne todas as informações, condições e cláusulas que definem a relação entre o Segurado e a Seguradora. No caso da Capitalização, o documento é denominado **Proposta de Título de Capitalização**.

Trata-se de um setor fundamental para a estabilidade da economia, possibilitando que indivíduos e empresas deem continuidade às suas atividades mesmo após a ocorrência de Acidentes que resultem em prejuízos significativos, o que reduz o impacto econômico causado pelos Sinistros.

É um segmento que atua na mitigação de perdas, seja para pessoas físicas ou jurídicas, garantindo maior segurança e previsibilidade diante de Even-

tos Adversos, como doenças, inundações, incêndios, entre outros.

O Mercado de Seguros brasileiro é um setor dinâmico e estratégico na economia nacional e tem registrado um crescimento notável nos últimos anos. **Somente em 2024, o Setor de Seguros indenizou mais de R\$ 200 bilhões**, excluídos os dados de Saúde Suplementar. (Veja mais informações em <https://www.cnseg.org.br/noticias/setor-de-seguros-ja-indenizou-mais-de-r-200-bi-em-2024>). Esse volume expressivo de indenizações demonstra que **o setor cumpre seu papel de proteger pessoas, empresas e patrimônios contra perdas imprevistas, ajudando a preservar a renda, a continuidade dos negócios e a estabilidade das famílias e da economia**. Além disso, a Lei nº 14.770/2023, ao alterar a Lei nº 14.133/2021, incluiu o Título de Capitalização como uma das modalidades de garantia admitidas em processos licitatórios para contratações de obras, serviços e fornecimentos. Esse avanço normativo reforça o papel da Capitalização como mais uma alternativa inovadora e eficaz do Mercado Segurador para viabilizar garantias contratuais com segurança jurídica e flexibilidade.

Em expansão contínua, o setor deve elevar sua participação no Produto Interno Bruto (PIB), reforçando seu papel fundamental na proteção de pessoas, patrimônios, empreendimentos, operações e empresas, bem como no estímulo ao desenvolvimento econômico do país. No Brasil, embora ainda apresente um índice de penetração inferior ao de mercados mais maduros de países desenvolvidos, o setor tem mostrado sinais positivos de desenvolvimento, com aumento na diversificação de produtos e avanços da regulação.

**O Mercado Segurador exerce também um papel essencial no desenvolvimento da infraestrutura**, sendo o Seguro um instrumento-chave para a garantia de projetos, mobilização de capital privado e promoção de segurança jurídica. O Mercado Segurador atua como um instrumento clássico e eficiente para a gestão de Riscos em projetos, funcionando como agente especializado no compartilhamento de Riscos. A participação das Seguradoras é estratégica para garantir a resiliência e o sucesso desses projetos, que envolvem setores fundamentais para a sociedade, como rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, saneamento e energia

### 3.2 Principais Agentes do Mercado Segurador

O Mercado Segurador no Brasil é composto por diversos agentes que desempenham papéis essenciais para o seu funcionamento, regulação, desenvolvimento e representação institucional. Esses atores atuam de forma coordenada para garantir a estabilidade do sistema, a proteção dos consumidores e o fortalecimento do setor como instrumento de segurança financeira e social. A seguir, destacam-se os principais órgãos reguladores e representativos do Mercado Segurador, com suas respectivas funções e áreas de atuação.

**SUSEP** – autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de Seguro, Previdência Privada Aberta, Capitalização e Resseguro. Seu principal objetivo é promover o desenvolvimento e a concorrência nesses mercados, além de garantir a estabilidade deles sob sua jurisdição.



Para mais informações, acesse o site da SUSEP: <https://www.gov.br/susep>.

**CNSP** – colegiado que reúne representantes do Ministério da Fazenda, da SUSEP, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários. Entre suas atribuições, estão fixar diretrizes e normas da política de Seguros privados, regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização das entidades subordinadas ao Sistema Nacional de Seguros Privados, bem como aplicar penalidades cabíveis.

**CNseg** – associação civil de atuação nacional que congrega as Federações representativas dos segmentos de Seguros, Previdência Privada Complementar Aberta e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização, exercendo a representação política e institucional desses setores. Para mais informações, acesse o site da CNseg: <https://cnseg.org.br/sobre-nos/a-confederacao/a-cnseg>.

**FenSeg** – federação dedicada ao desenvolvimento das atividades específicas dos ramos de Seguros de danos e responsabilidade. Exerce a representação política e institucional desses segmentos, promovendo a defesa permanente dos interesses do setor junto ao mercado, aos Poderes Públicos, às instituições da sociedade civil e a demais entidades.

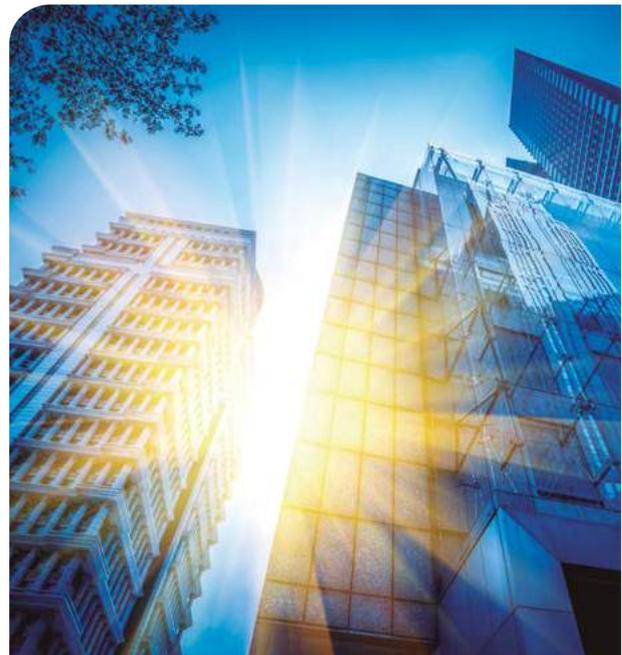


Para mais informações, acesse o site da FenSeg: <https://fenseg.org.br/sobre-nos/a-federacao/a-fenseg>.

**FenaCap** – associação civil sem fins lucrativos que representa as Sociedades de Capitalização em todo o território nacional. Atua na representação política e institucional do segmento de Capitalização e no fortalecimento de suas associadas, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do país. É responsável por realizar pesquisas e projetos, promover a divulgação de ações do setor e aprimorar a imagem institucional.



Para mais informações, acesse o site da FenaCap: <https://fenacap.org.br/sobre-nos/a-federacao/a-fenacap>.







# Seguros

E CAPITALIZAÇÃO AO  
LONGO DO CICLO DE VIDA  
DE CONCESSÕES E PPPS

04

---

# 4. Seguros

## e Capitalização ao Longo do Ciclo de Vida de Concessões e PPPs

### 4.1. Principais Etapas do Ciclo de Vida de Concessões e PPPs

#### 4.1.1. Fase de Estruturação do Projeto e Licitação

A etapa inicial de um projeto de Concessão ou PPP no setor público é fundamental para garantir a viabilidade e a sustentabilidade técnica, econômica, jurídica e ambiental do projeto, além de assegurar transparência, participação social e concorrência justa. Essa etapa tem como objetivo estruturar, de forma clara e transparente, a contratação de uma empresa privada (por exemplo, uma Concessionária), que será responsável por realizar uma obra e/ou administrar uma operação em nome da Administração Pública (Poder Concedente).

Na fase de estruturação do projeto e preparação da licitação, a Administração Pública realiza um planejamento detalhado da operação para avaliar sua viabilidade, definindo de maneira precisa o objeto que será concedido e as condições previamente estabelecidas. São elaborados documentos essenciais, como o termo de referência e modelagem, que especificam tecnicamente o escopo do projeto, os requisitos a serem atendidos (inclusive em relação aos produtos de Seguros, de Capitalização e às garantias a serem apresentadas), os prazos, as condições, as matrizes de Riscos e as estimativas financeiras.

Na etapa de estruturação de projetos e formulação de Editais, é fundamental haver um corpo técnico com conhecimento sobre gerenciamento de Riscos e produtos de Seguros, bem como sobre Títulos de Capitalização utilizados como garantia, de modo a identificar os Riscos transferíveis ao Mercado Segurador e a melhor forma de equilibrar os custos financeiros subsequentes nos contratos de Concessões e PPPs.

Antes da publicação do Edital, há também uma etapa preliminar fundamental de Consulta Pública (fase participativa do Certame) — especialmente comum em Contratos de Concessões, PPPs e grandes projetos públicos —, na qual o Poder Público divulga uma minuta do Edital e do Contrato de Concessão para receber contribuições, pedidos de esclarecimento e/ou sugestões da sociedade, do mercado e de especialistas.

Nessa etapa, é fundamental haver uma participação cada vez mais integrada do Mercado Segurador junto ao Poder Público, de forma a avaliarem, em conjunto, os produtos mais aderentes aos projetos, bem como as cláusulas e condições que sejam viáveis e adequadas – gerando maior segurança e previsibilidade para todos os envolvidos.

Após esse processo, o Edital de licitação é revisado, publicado e divulgado oficialmente à sociedade, contendo todas as informações necessárias para que os interessados possam participar do Certame. Com a divulgação do Edital, as empresas interessadas devem apresentar suas propostas, conforme as exigências estabelecidas – o que também inclui a apresentação de Apólices de Seguros ou Títulos de Capitalização (em garantia) para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão (a ser assinado, caso a licitante vença o Certame). Em paralelo, é comum a apresentação de Apólices de Seguro (conhecidas como Seguro Garantia de Licitação ou Seguro de proposta) para que o licitante garanta ao Poder Concedente que, caso vença a licitação, manterá a sua proposta e assinará o Contrato de Concessão.

Em seguida, a comissão avaliadora da licitação analisa as propostas recebidas com base nos critérios previamente definidos, buscando identificar a proposta que ofereça o melhor custo-benefício e atenda adequadamente às necessidades do Poder Concedente.

Feita a análise das propostas, verifica-se a documentação do(s) licitante(s) vencedor(es) para confirmar sua qualificação jurídica, fiscal, técnica e financeira, garantindo que estejam aptos a executar e operar a Concessão. Por fim, o Poder Concedente homologa o resultado da licitação, aprovando o procedimento e autorizando a adjudicação do objeto ao vencedor, o que possibilita a assinatura do Contrato de Concessão e o início da execução da obra e/ou operação.

Sendo assim, a fase de licitação de Concessão ou PPP é um procedimento complexo, rigoroso e one-

roso, mas que possibilita a realização da contratação ou parceria de forma transparente, competitiva e vantajosa para a sociedade.

Nesse contexto, o Poder Concedente assume uma série de Riscos ao conduzir o processo licitatório — incluindo Riscos financeiros, operacionais e institucionais, como o atraso da licitação, a descontinuidade do projeto ou a necessidade de refazer todo o Certame. Tais Riscos podem comprometer prazos, gerar custos adicionais e afetar a credibilidade do processo. Como mencionado acima, para mitigar esses Riscos, é comum a exigência de instrumentos de garantia, como o **Seguro Garantia** e/ou **Título de Capitalização**, que devem ser apresentados por todos os participantes da licitação.

● **Nessa etapa, são aplicáveis ao contexto de Concessões e PPPs os seguintes produtos principais do Mercado Segurador:**

Seguro Aplicável	Definição
<b>Seguro Garantia de Licitação</b>	<p>O Seguro Garantia de Licitação (também chamado de “garantia de proposta”) tem como objetivo principal assegurar que a empresa vencedora da licitação efetivamente assine o Contrato de Concessão e entregue toda a documentação necessária para a contratação.</p> <p>Esse instrumento protege o Poder Público contra desistências ou contra a falta de documentação, de capacidade financeira e/ou outros requisitos que impeçam a empresa de assumir o objeto da licitação.</p> <p>Em geral, a Importância Segurada exigida corresponde a 1% (um por cento) do valor do Objeto Principal, percentual máximo permitido pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.</p>
<b>Título de Capitalização</b>	<p>Tem como objetivo assegurar que a empresa vencedora da licitação cumprirá suas obrigações contratuais relacionadas à assinatura do Contrato de Concessão, mediante a aquisição de um Título de Capitalização dado em garantia.</p> <p>Em regra, a reserva de Capitalização exigida também corresponde a 1% (um por cento) do valor do Objeto Principal.</p>

#### 4.1.2. Fase de Execução Inicial – Obras, Instalação e Montagem

Após a assinatura do Contrato de Concessão entre o Poder Concedente e a Concessionária vencedora do Certame, inicia-se a etapa prática da Concessão ou PPP. Nessa fase, a empresa passa a ser responsável pela implantação, operação e/ou manutenção da infraestrutura prevista, observando os prazos, padrões de qualidade, metas de desempenho e demais obrigações estipuladas no Contrato de Concessão.

Na execução inicial, o principal objetivo é a realização da obra e/ou dos serviços de instalação e montagem previstos no Contrato de Concessão, em conformidade com as condições estabelecidas no Certame.

Nem todo edital de Concessão ou PPP envolve a execução de obras. Em Certames destinados à renovação de Concessões ou PPPs já existentes, é comum que a atuação da nova Concessionária esteja mais diretamente ligada à fase de operação, ainda que possam estar previstas intervenções de manutenção, ampliação e/ou requalificação da infraestrutura. Nesses casos, o escopo contratual impacta diretamente o tipo de Risco segurável, exigindo atenção na estruturação das Apólices, especialmente no que se refere à delimitação entre Riscos Nomeados ou Operacionais e de Engenharia.

É importante destacar que, durante a fase de execução do projeto, o Poder Concedente realiza o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais. Essa supervisão é exercida por órgãos de controle interno e externo, com apoio técnico especializado, que verificam se os serviços estão sendo prestados de acordo com os parâmetros definidos no projeto, no Edital e no Contrato de Concessão. Caso sejam identificados desvios ou descumprimentos, podem ser aplicadas penalidades previstas contratualmente, tais como advertências, multas ou, em casos mais graves, a rescisão do Contrato de Concessão.

Portanto, ao longo da execução, é fundamental assegurar a transparência e a comunicação contínua entre as partes envolvidas, especialmente em projetos que impactam diretamente a população, o que contribui para a prevenção de conflitos e para o sucesso da operação.

Para garantir que os objetivos do Contrato de Concessão sejam efetivamente alcançados, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público – assegurando à sociedade os benefícios previstos com a Concessão ou PPP –, é fundamental considerar os principais Riscos aos quais essas operações estão expostas e que são transferíveis ao Mercado Segurador. Essa abordagem contribui de forma significativa para reduzir a ocorrência de Eventos capazes de gerar desequilíbrios financeiros ao longo da execução contratual.

● **Nessa etapa, são então transferíveis ao Mercado Segurador os seguintes Riscos principais no contexto de Concessões e PPPs:**

- (i) O Risco de descumprimento contratual do objeto da Concessão ou PPP – que pode ser transferido para uma Apólice de **Seguro Garantia** ou **Título de Capitalização**;
- (ii) O Risco de danos físicos e materiais ocorridos durante a execução de obras civis, reformas e/ou durante a realização de serviços de instalação, montagem ou desmontagem em locais segurados — que pode ser transferido para uma Apólice de **Riscos de Engenharia**;
- (iii) O Risco de ocorrência de danos a terceiros e/ou de danos ambientais — que podem ser transferidos para Apólices de **Responsabilidade Civil de Obras e/ou de Responsabilidade Civil Ambiental**); e
- (iv) O Risco de ocorrência de danos ou perdas durante o deslocamento de bens e materiais — que pode ser transferido para uma Apólice de **Transporte**.

Seguros Aplicáveis	Definição
<b>Seguro Garantia de Execução/ Performance</b>	<p>Tem como objetivo garantir que a Concessionária cumpra suas obrigações contratuais relacionadas à execução da obra e à operação da Concessão, quando concomitantes, devidamente previstas no Contrato de Concessão e na Apólice.</p> <p>Em geral, a Importância Segurada exigida costuma ser de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Objeto Principal.</p>
<b>Título de Capitalização</b>	<p>Tem como objetivo garantir que a empresa cumpra suas obrigações contratuais relacionadas à execução da obra e à operação da Concessão, mediante a aquisição de um Título de Capitalização, dado em garantia.</p> <p>Em geral, a reserva de Capitalização exigida costuma ser de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Objeto Principal.</p>
<b>Seguro de Riscos de Engenharia</b>	<p>Tem como objetivo principal garantir Indenização contra danos físicos e materiais que ocorram durante a execução de obra, instalação ou montagem, decorrentes de Riscos que estejam cobertos.</p>
<b>Seguro de Responsabilidade Civil Obras</b>	<p>Tem como objetivo principal garantir a cobertura de danos causados a terceiros durante a execução da obra, decorrentes de Riscos cobertos na Apólice.</p>
<b>Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental para Obras</b>	<p>Tem como objetivo principal cobrir os custos de remediação, as reclamações de terceiros e os danos ambientais causados por um Evento de poluição e/ou contaminação durante a execução da obra.</p>
<b>Seguro de Transporte</b>	<p>Tem como objetivo principal assegurar a integridade dos materiais, máquinas e equipamentos transportados até o canteiro de obras, protegendo-os contra perdas ou danos ocorridos durante o trajeto.</p>

Nessa etapa, é fundamental que a Concessionária esteja atenta e em constante comunicação com a Seguradora ou Sociedade de Capitalização, mantendo-a informada sobre Eventos e/ou imprevistos que possam impactar o cronograma físico-financeiro da

obra e/ou outras situações que resultem em alteração no Risco do projeto (como substituição da empresa construtora contratada, alteração de cronograma ou surgimento de novos estabelecimentos no entorno, entre outros).

**O Seguro de Responsabilidade Civil de Obras costuma ser contratado em conjunto com o Seguro de Riscos de Engenharia.** Trata-se de uma modalidade específica do ramo de Responsabilidade Civil destinada à fase de obras, cujo objetivo é cobrir prejuízos decorrentes de danos causados a terceiros durante esse período. É importante que todos os agentes envolvidos tenham especial atenção ao fato de que o Seguro de Responsabilidade Civil de Obras pode ser contratado como Cobertura Adicional do Seguro de Riscos de Engenharia. No entanto, recomenda-se sempre desassociá-los nos Editais, requerendo uma Apólice específica de Seguro de Responsabilidade Civil de Obras, pois, por meio dela, o Segurado estará mais bem amparado em termos de Limites e Coberturas.

**É também importante que todos os agentes envolvidos tenham especial atenção a possíveis Riscos de contaminação, poluição e danos ambientais que possam ocorrer durante a obra, para que seja avaliada a necessidade de contratação de uma Apólice específica de Responsabilidade Civil Ambiental para Obras,** uma vez que as perdas e danos associados a esses Riscos não estão cobertos por outras modalidades de Seguros, inclusive o Seguro Garantia.

De fato, por não estarem contemplados em outros produtos — e considerando que todos os projetos e operações apresentam Riscos ambientais (alguns mais latentes, outros menos) — recomenda-se que os Editais exijam tal Cobertura em conjunto com os Seguros usualmente requeridos, como Seguro Garantia de Execução/Performance, Seguro de Riscos de Engenharia e Seguro de Responsabilidade Civil Obras.

**Por fim, cabe mencionar que o Seguro Garantia de Execução / Performance** também é utilizado para cobrir os Riscos contratuais da fase pós conclusão das obras e instalações (fase de operação do projeto). Em condições normais e sem alterações de fatores de Risco, sua Cobertura pode ser renovada anualmente, mediante análise anual pela Seguradora, estendendo-se até o término do Contrato de Concessão com o Poder Concedente.



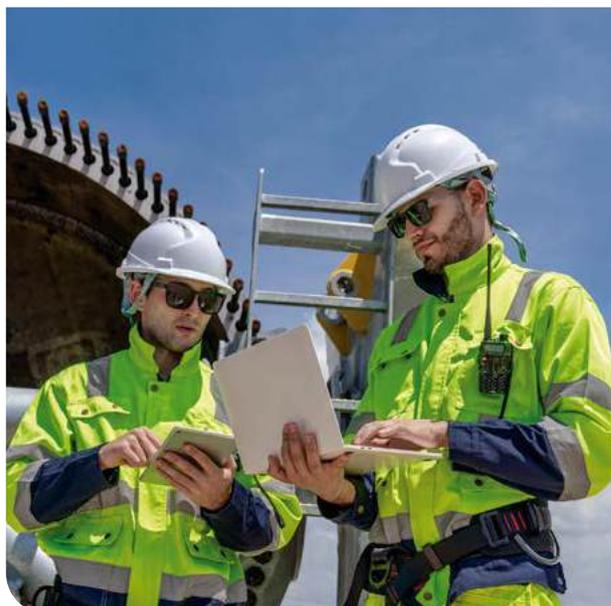
### 4.1.3. Fase de Execução Contratual – Pós-Obra e Operação

A fase do pós-obra em uma Concessão ou PPP marca a transição entre a conclusão das obras, testes, instalação e montagem, e a plena operação dos serviços previstos no Contrato de Concessão. Após a entrega física das intervenções estruturais, inicia-se uma etapa fundamental, na qual a Concessionária deve demonstrar a capacidade de operar, manter e aprimorar continuamente os ativos implantados, conforme os parâmetros de qualidade, desempenho e sustentabilidade definidos contratualmente.

Durante essa fase, o Poder Concedente mantém seu papel fiscalizador, agora com foco na verificação da conformidade operacional e na aferição de indicadores de desempenho. A Concessionária é avaliada quanto à eficiência na prestação de serviços, à adequação de seus processos de manutenção preventiva e corretiva e ao efetivo cumprimento das obrigações legais e contratuais previstas, incluindo o atendimento ao usuário e a preservação do patrimônio público concedido.

É comum que, no pós-obra, ocorram ainda ajustes operacionais, testes finais, obtenção de licenças definitivas e regularização de pendências técnicas ou ambientais. Esse momento também pode exigir ações corretivas pontuais, decorrentes de falhas construtivas ou de não conformidades identificadas durante a etapa inicial de operação assistida. A transparência continua sendo um princípio fundamental, de modo que a comunicação entre os diversos agentes deve ser contínua e clara, inclusive com a disponibilização de informações à sociedade, o que reforça a confiança no modelo e na operação.

Assim, a fase de operação é determinante para consolidar os resultados esperados da Concessão ou PPP. Mais do que o encerramento de uma obra física, ela representa o início da entrega concreta dos benefícios à população, devendo ser conduzida com rigor técnico, responsabilidade contratual e compromisso com o interesse público.



● Nessa etapa, são transferíveis ao Mercado Segurador os seguintes Riscos principais no contexto de Concessões e PPPs:

- (i) O Risco de descumprimento contratual do objeto da Concessão ou PPP – que pode ser transferido para uma Apólice de **Seguro Garantia** ou **Título de Capitalização (Instrumento de Garantia)**;
- (ii) O Risco de danos físicos e materiais aos bens em operação – que pode ser transferido para uma Apólice de **Riscos Nomeados ou de Riscos Operacionais**;
- (iii) O Risco de ocorrência de danos a terceiros e/ou de danos ambientais – que pode ser transferido para Apólices de **Responsabilidade Civil Geral e/ou de Responsabilidade Civil Ambiental**;
- (iv) O Risco de ocorrência de danos ou perdas durante o deslocamento de bens e materiais – que pode ser transferido para uma Apólice de **Transporte**.

Seguros Aplicáveis	Definição
<b>Seguro Garantia de Execução/ Performance</b>	<p>Tem como objetivo garantir que a Concessionária cumpra suas obrigações contratuais relacionadas à execução da operação, devidamente previstas no Contrato de Concessão e na Apólice.</p> <p>Em geral, a Importância Segurada exigida costuma ser de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Objeto Principal.</p>
<b>Título de Capitalização</b>	<p>Tem como objetivo garantir que a Concessionária cumpra suas obrigações contratuais relacionadas à execução da operação, mediante a aquisição de um Título de Capitalização dado em garantia.</p> <p>Em geral, a reserva de Capitalização exigida costuma ser de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Objeto Principal.</p>
<b>Seguro de Riscos Nomeados</b>	<p>Tem como objetivo principal cobrir todos os Riscos nomeados e descritos na Apólice (como incêndio, queda de raio, explosão e implosão etc.).</p>
<b>Seguro de Riscos Operacionais (“All Risks”)</b>	<p>Tem como objetivo principal proporcionar Cobertura <i>All Risks</i> (“todos os Riscos”) para a fase de operação, amparando todos os Riscos – exceto aqueles expressamente excluídos na Apólice.</p>
<b>Seguro de Responsabilidade Civil Geral</b>	<p>Tem como objetivo principal cobrir danos causados a terceiros durante a operação, decorrentes de Risco coberto na Apólice.</p>
<b>Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental</b>	<p>Tem como objetivo principal cobrir os custos de remediação, as reclamações de terceiros e os danos ambientais decorrentes de um Evento de poluição e/ou contaminação originado de atividade ou operação desenvolvida no local segurado.</p>
<b>Seguro de Transporte</b>	<p>Tem como objetivo principal assegurar a integridade dos materiais, máquinas e equipamentos transportados até o local da operação, protegendo-os contra perdas ou danos ocorridos durante o trajeto.</p>



Nessa etapa, é fundamental que a Concessionária mantenha atenção e comunicação constante com a Seguradora ou Sociedade de Capitalização, de modo a informar sobre Eventos ou imprevistos que possam impactar na operação e/ou gerar alterações no Risco do projeto (como obras relevantes que demandem cobertura complementar pelo Seguro de Riscos de Engenharia, instalação de novos estabelecimentos no entorno, mudança no fluxo de pessoas ou adoção de novos procedimentos de segurança).

**É importante que todos os agentes envolvidos mantenham especial atenção quanto aos possíveis Riscos de contaminação, poluição e danos ambientais que possam ocorrer durante a operação, de modo a avaliar a necessidade de contratação de uma Apólice específica de Responsabilidade Civil Ambiental.** Isso porque as perdas e danos associados a esses Riscos não estão cobertos pelos demais produtos de Seguros, inclusive o Seguro Garantia.

Considerando que todos os projetos e operações apresentam Riscos ambientais — alguns mais latentes, outros menos — recomenda-se que os Editais exijam esse Seguro em conjunto com os produtos usualmente requeridos, como Seguro Garantia de Execução/Performance, Seguro de Riscos Nomeados ou Operacionais e Seguro de Responsabilidade Civil Geral.

#### 4.1.4. Casos Especiais

Nem todos os Seguros aplicáveis a Concessões e PPPs se encaixam de maneira uniforme em todos os setores da infraestrutura. Alguns produtos possuem aplicação específica para determinados Riscos e operações, como nos casos dos **Seguros Aeronáuticos** e dos **Seguros Marítimos**. Além desses, existe o caso especial do **Seguro Florestal**, ramo do Seguro Rural voltado à proteção de florestas e plantações.

● **Nestas situações específicas, os principais Riscos transferíveis ao Mercado Segurador são:**

- (i) O Risco de danos à vegetação segurada, causados por Eventos como incêndios, raios, ventos fortes, geadas, granizo, seca, pragas e doenças – que pode ser transferido para uma Apólice de **Seguro Florestal**;
- (ii) O Risco de danos a aeronaves, cargas e passageiros, além de Responsabilidade Civil decorrentes de Acidentes, colisões, falhas mecânicas, sabotagem, pousos forçados e outros Eventos durante o voo ou em solo aeroportuário, - que podem ser transferidos para Apólices de **Seguros Aeronáuticos** (que, em geral, combinam proteção Patrimonial com Responsabilidade Civil); e
- (iii) O Risco de danos ou perdas a embarcações e cargas durante a navegação, incluindo Riscos como colisões, naufrágios, incêndios, avarias e demais danos a terceiros em operações portuárias – que podem ser transferidos para Apólices de **Seguros Marítimos** (que, em geral, também combinam proteção patrimonial com Responsabilidade Civil).

Seguro Aplicável	Definição
<b>Seguro Florestal</b>	Tem como objetivo principal assegurar áreas de cobertura vegetal e/ou reflorestamento contra danos causados por Riscos cobertos, tais como incêndios, raios, ventos fortes, geadas, granizo, pragas e doenças.
<b>Seguros Aeronáuticos</b>	<p>Tem como objetivo principal cobrir Riscos associados a aeronaves, cargas aéreas e passageiros, além de garantir a Cobertura de Responsabilidade Civil Aeronáutica, abrangendo danos materiais e corporais causados a terceiros durante operações aéreas e em solo aeroportuário.</p> <p>Em regra, a reserva de Capitalização exigida também corresponde a 1% (um por cento) do valor do Objeto Principal.</p>
<b>Seguros Marítimos</b>	Tem como objetivo cobrir danos a embarcações, cargas, passageiros, equipamentos náuticos e operações portuárias.

## 4.2. Modalidades de Seguros e Capitalização Aplicáveis

A definição de uma estrutura de Coberturas de Riscos e garantias com Seguros e/ou Títulos de Capitalização para projetos de Concessões ou PPPs requer uma abordagem criteriosa e adaptada às particularidades de cada iniciativa. Embora existam Coberturas amplamente utilizadas e recomendadas, é fundamental realizar uma avaliação complementar, considerando os Riscos específicos de cada projeto, sua matriz de Riscos e as exigências contratuais envolvidas.

Essa análise permite identificar oportunidades adicionais de mitigação por meio de Seguros específicos, como, por exemplo, os de **Riscos Cibernéticos**, que vêm ganhando relevância diante da crescente digitalização dos serviços e da infraestrutura, ou soluções inovadoras como os **Seguros Paramétricos**, que podem oferecer respostas mais objetivas frente a Eventos previamente acordados e com métricas verificáveis, tais como estiagens ou excesso de chuvas etc.

Ainda assim, com base nos tipos predominantes de projetos — Concessões rodoviárias, portuárias,



aeroportuárias, de saneamento, de mobilidade urbana e de iluminação pública — é possível consolidar um conjunto de produtos de Seguros mais frequentemente aplicáveis. Essa consolidação contribui para o desenvolvimento de diretrizes, facilitando o diálogo entre os agentes envolvidos e ampliando a previsibilidade e a segurança jurídica nas etapas de estruturação, contratação e operação dos projetos:



### Estruturação e Licitação

- Seguro Garantia de Licitação
- Título de Capitalização como Instrumento de Garantia

### Execução Inicial: Obras, Instalação e Montagem

- Seguro Garantia de Execução/Performance
- Título de Capitalização como Instrumento de Garantia
- Seguro de Riscos de Engenharia
- Seguro de Responsabilidade Civil Obras
- Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental para Obras
- Seguro de Transporte

### Execução Contratual: Operação

- Seguro Garantia de Execução/Performance
- Título de Capitalização como Instrumento de Garantia
- Seguro de Riscos Nomeados ou Seguro de Riscos Operacionais (All Risks)
- Seguro de Responsabilidade Civil Geral
- Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental
- Seguro de Transporte

### Casos Especiais

Seguro Florestal  
Seguros Marítimos  
Seguros Aeronáuticos

### 4.3. Gerenciamento de Riscos

Para entender o funcionamento dos Seguros e sua importância na proteção de pessoas, bens e atividades, é essencial compreender o conceito de Risco — base fundamental de toda a lógica securitária. O Risco está presente em praticamente todas as atividades humanas, e é ele que motiva a busca por mecanismos de proteção e transferência de incertezas.

**Nesse sentido, é fundamental que os projetos de Concessões e PPPs sejam planejados e operados de forma ancorada em estruturas de Gerenciamento de Riscos, capazes de identificar, avaliar, mensurar e, quando possível, transferir os Riscos cabíveis ao Mercado Segurador,** partindo das etapas principais:

- Identificação e Análise de Riscos;
- Exame de viabilidade de técnicas de controle de Riscos e financiamento;
- Seleção das técnicas de Gerenciamento de Riscos, controles e financiamento;
- Implementação das técnicas de Gerenciamento de Riscos escolhidas;
- Monitoramento contínuo do programa de Gerenciamento de Risco.

Todo esse processo de Gerenciamento de Riscos deve gerar uma estrutura de análise composta, no mínimo, por:



A partir da decomposição dessas estruturas, as empresas tornam-se capazes de identificar e analisar seus Riscos.

**Exemplos ilustrativos de como identificar e analisar os Riscos de uma organização podem ser observados a seguir:**



## Identificação

Tem como objetivo identificar, mapear e registrar todos os Riscos potenciais aos quais a organização, projeto ou operação está exposta. Essa fase busca fornecer uma visão estruturada das ameaças antes que elas causem impactos indesejados.

### Tipos de exposição a Riscos:

- Propriedades
- Responsabilidades
- Danos pessoais
- Interrupção do negócio etc

### Métodos de identificação de Riscos:

- Inspeções e questionários
- Histórico de ocorrências
- Fluxogramas
- Arquivos e registros etc.

## Análise

Tem como objetivo avaliar a relevância e a magnitude dos Riscos identificados, considerando o contexto e os objetivos da organização. Nessa fase, classifica-se a significância de cada Risco com base na frequência esperada de ocorrência e na severidade das perdas associadas.

### Objetivos da organização:

- Lucro
- Continuidade da operação
- Estabilidade
- Questões sociais ou legais etc.

### Significância:

- Frequência de ocorrências dos Eventos
- Severidade das perdas ou danos relativos aos Riscos inerentes etc.

Esses métodos de identificação e Análise de Riscos permitem a **(i)** visualização dos bens expostos (como prédios e máquinas); **(ii)** a identificação das possíveis causas de perdas e danos (como incêndios e raios); e **(iii)** a avaliação dos possíveis efeitos e consequências (como perda de receita ou interrupção de serviços essenciais à população).

Com base nisso, é possível estimar três cenários fundamentais para a construção de uma estrutura de Gerenciamento de Riscos mais eficiente:



### Perda Máxima Possível (“PMP”)

Representa o pior cenário concebível, no qual se considera a falha completa dos sistemas de proteção, resultando em Perda Total ou quase total dos bens segurados.

### Dano Máximo Provável (“DMP”)

Estima a perda mais severa, porém plausível, levando em conta que parte dos sistemas de proteção permanecerá em funcionamento.

Trata-se de uma das principais métricas utilizadas na Análise de Riscos do Seguro.

### Perda Normal Esperada (“PNE”)

Corresponde às perdas de menor impacto e de recorrência cotidiana nas operações, que são geralmente absorvidas pela Franquia prevista na Apólice.

De posse dessa visão, é possível estruturar como os **Controles de Riscos** serão organizados e, conseqüentemente, quais serão suas formas de financiamento, compartilhamento e/ou transferência. Nesse caso, os métodos de Controles de Riscos podem incluir, por exemplo:

- Eliminação do Risco;
- Prevenção de perdas;
- Redução de perdas;
- Segregação de Riscos (separação ou duplicação);
- **Transferência contratual de Riscos.**

Com isso, torna-se viável avaliar de que forma a Concessionária pretende financiar seus Riscos e potenciais impactos – seja por retenção ou por **transferência**.

No caso de retenção, é possível:

- Assumir o Risco das perdas que venham a ocorrer;
- Efetuar reserva financeira;
- Assumir empréstimos etc.

Já no caso de transferência, pode-se, por exemplo:

- Transferir contratualmente o Risco entre partes;
- Efetuar operações de hedge;
- **Transferir o Risco por meio de Apólices de Seguros;**
- **Exigir contratação de Título de Capitalização como Garantia.**

Para escolher de que forma gerenciar, mitigar e transferir os Riscos dos seus projetos e operações, a empresa deve adotar critérios claros e objetivos de seleção e decisão, considerando os potenciais impactos identificados.

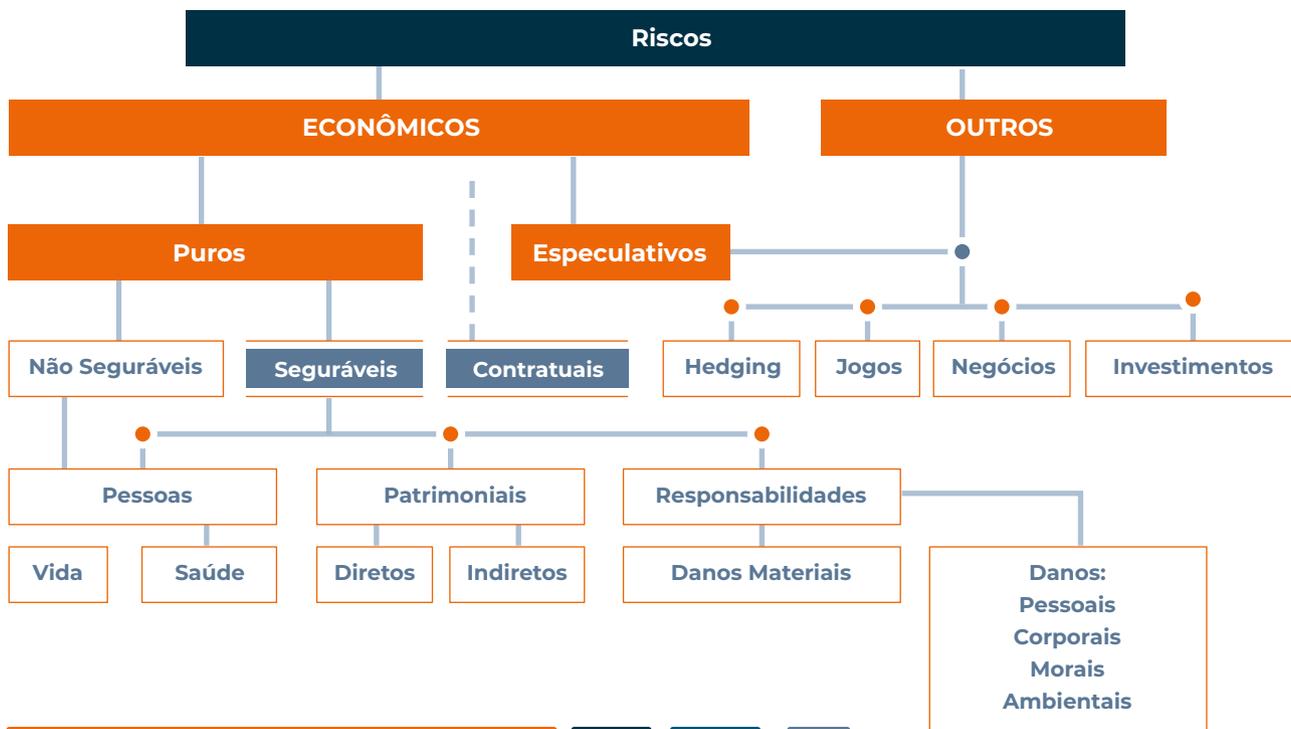


Quando se trata de operações de Concessões e PPPs, é importante considerar que os eventuais Riscos, danos e perdas podem afetar diretamente a vida de milhares de brasileiros, gerando consequências econômicas, sociais, financeiras e reputacionais significativas.

Além disso, é fundamental que o Poder Público assegure a preservação dos ativos e serviços públicos, bem como garanta a continuidade da prestação dos serviços essenciais e a proteção dos recursos da sociedade.

A partir disso, uma vez definida a técnica de Gerenciamento de Riscos, a Concessionária deve assegurar a sua **implementação**, ou seja, **realizar o controle de Riscos**.

A seguir, apresenta-se um exemplo ilustrativo de como Riscos podem ser analisados e, conseqüentemente, caracterizados como Riscos transferíveis para o Mercado Segurador (isto é, “Riscos seguráveis”):



No processo de Gerenciamento de Riscos, é fundamental distinguir entre os Riscos seguráveis e os Riscos não seguráveis, pois essa diferenciação orienta as estratégias de mitigação e transferência adotadas pela empresa ou pelo ente público.

Os Riscos Seguráveis são aqueles que atendem a critérios técnicos e econômicos do Mercado de Seguros, podendo ser assumidos por Seguradoras e Resseguradoras, mediante o pagamento de um Prêmio, desde que apresentem características como incerteza, dano financeiro objetivo, mensurabilidade e possibilidade de dispersão.

Já os Riscos Não Seguráveis, por outro lado, não atendem a esses critérios — seja por envolverem, por exemplo, incertezas extremas, decisões intencionais, atos ilegais ou Eventos de natureza política ou especulativa — e, portanto, devem ser tratados com mecanismos próprios de controle, retenção ou mitigação direta.

Nesse sentido, temos que:

**Riscos Seguráveis** - São aqueles Riscos que atendem aos critérios do Mercado Segurador e que podem ser assumidos por uma Seguradora (e sua rede de Resseguro). Algumas de suas características principais são: **(i)** probabilidade estatisticamente mensurável de ocorrência; **(ii)** danos financeiros objetivos e indenizáveis; **(iii)** incerteza, involuntariedade e caráter futuro; **(iv)** definição clara de Cobertura e Exclusões; e/ou **(v)** dispersabilidade (ou seja, possibilidade de diluição no coletivo).

Nesse contexto, **somente os Riscos puros são seguráveis**, pois envolvem Eventos com potencial de dano financeiro, mas não oferecem possibilidade de ganho. Alguns **Riscos contratuais também podem ser abarcados pelo Mercado Segurador**, desde que devidamente especificados em uma Apólice de Seguro Garantia destinada a esse fim. Alternativamente, é possível a utilização de Títulos de Capitalização como Instrumento de Garantia vinculada ao cumprimento das obrigações contratuais pactuadas.

**Riscos Não Seguráveis** - São aqueles que não podem ser transferidos para o Mercado Segurador, seja por falta de previsibilidade, mensuração ou interesse econômico, ou por envolverem atos intencionais, ilegais ou especulativos. Algumas de suas características principais são: **(i)** dificuldade (ou impossibilidade) de quantificação e precificação; **(ii)** dependência de vontade humana, decisões políticas ou estratégicas; **(iii)** certeza, ilegalidade ou má-fé; e/ou **(v)** possibilidade de conflitos de interesse ou impossibilidade de diversificação.

Nesse contexto, **Riscos especulativos não são seguráveis**, pois envolvem decisão voluntária ou expectativa de retorno financeiro. São próprios de atividades empresariais e de investimentos, por exemplo.

Em resumo, os Riscos cobertos pelo Mercado Segurador são aqueles relevantes, acidentais, graduais (exclusivamente no caso de Riscos ambientais de contaminação), calculáveis e que não apresentam características excessivamente catastróficas. Ainda que existam Riscos Não-Seguráveis, uma boa estrutura de Gerenciamento de Riscos pode viabilizar mecanismos complementares de mitigação.



A tabela a seguir ilustra esse cenário com exemplos (não exaustivos) de Riscos Seguráveis e Não-Seguráveis, também considerando o contexto de Concessões e PPPs:



### Riscos Seguráveis

- Incêndios
- Raios
- Acidente com pedestres
- Queda de estrutura em imóvel vizinho
- Vazamento de óleo ou contaminação
- Queda de árvore em via
- Derrapagem em área de Concessão por problema na via
- Multas e penalidades
- Riscos cibernéticos

### Riscos Não-Seguráveis

- Atos intencionais ou dolosos
- Atos de hostilidade ou guerra
- Risco moral ou má conduta
- Desgaste natural, Depreciação ou obsolescência
- Riscos sistêmicos
- Crises econômicas e guerras
- Mudanças regulatórias
- Políticas públicas adversas

No entanto, é importante destacar que, apesar de haver Riscos que intrinsecamente podem ser ou não seguráveis, cada produto de Seguro é estruturado com objetivo, finalidade e cálculo financeiro próprios, visando garantir a sustentabilidade do sistema.

Nesse sentido, é imprescindível não apenas identificar e avaliar os Riscos dos projetos em operações de Concessões e PPPs, como também dispor de estruturas de Gestão de Riscos capazes de correlacionar quais produtos de Seguros são mais adequados para cada Risco segurável identificado.

Além disso, é essencial saber quais documentos devem ser apresentados e quais informações devem ser comunicadas ao Mercado Segurador, de forma a assegurar que vidas, bens e patrimônios estejam devidamente protegidos, com base em parâmetros técnicos razoáveis.

Por se tratar de um mercado fundamentado no Gerenciamento de Riscos, quanto mais informações estiverem disponíveis para a Seguradora, maior será a sua capacidade de precificar adequadamente o Risco, reduzindo incertezas e desconhecimentos.

No caso de Seguros Aeronáuticos, por exemplo, alguns Riscos excluídos nas Condições Gerais podem ser seguráveis por meio de Coberturas Adicionais específicas — como os Riscos de guerra. Ainda assim, determinados Eventos extremos, como o envolvimento de armamentos nucleares, acionam cláusulas de cancelamento automático da Apólice. São comumente excluídas, de forma expressa, perdas causadas por radiações ionizantes, contaminação por radioatividade e materiais nucleares. Além disso, também podem estar fora do escopo da Cobertura os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da paralisação da aeronave segurada.

Por exemplo, ao contratar um Seguro Garantia ou Título de Capitalização para uma Concessão, poderão estar garantidas as obrigações contratuais previstas no Contrato Principal de Concessão para a exploração de um serviço ou bem público. **No entanto, os Riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de Seguro (tais como, mas não se limitando a incêndios, responsabilidade civil e danos de natureza ambiental) não integram a abrangência do Seguro Garantia.** Esses Riscos devem ser devidamente assegurados por outros produtos de Seguros, de forma a atender às matrizes de Riscos dos projetos – como o Seguro de Riscos Operacionais, Responsabilidade Civil e Responsabilidade Civil Ambiental.



É importante também destacar que melhorias e investimentos são considerados Riscos e necessidades próprias do negócio, e não objeto do Seguro.

Ou seja, em caso de um Acidente coberto, não será paga uma quantia superior ao valor real dos bens danificados ou ao Limite Máximo de Indenização (LMI) previsto na Apólice. Isso ocorre porque o Seguro não tem como objetivo gerar lucro para o Segurado, mas sim de repor a perda sofrida, sem enriquecimento indevido, recolocando o Segurado na mesma situação financeira em que se encontrava antes do Sinistro — nem melhor, nem pior (ou seja, sem ganho ou prejuízo adicional).

Por esse motivo, melhorias técnicas, aperfeiçoamentos ou investimentos preventivos não são cobertos, pois o Seguro não indeniza aquilo que não foi perdido. Sua função é compensar danos efetivamente ocorridos, e não custear *upgrades* ou ações preventivas para evitar futuros Acidentes.

De forma semelhante, os Títulos de Capitalização utilizados como Instrumento de Garantia também não têm a finalidade de financiar melhorias, investimentos ou aperfeiçoamentos no contrato. Sua função é exclusivamente assegurar que existam recursos, caso ocorra algum inadimplemento, que viabilizem a execução contratual, mediante a disponibilização ao beneficiário de valor previamente constituído e atualizado monetariamente.



#### 4.4. Considerações para as Etapas de Consulta Pública e Editais

Dada a complexidade e relevância dos projetos de Concessões e PPPs, com impacto considerável na economia, sociedade e meio ambiente, é fundamental que todos os agentes envolvidos tenham em consideração os seguintes temas principais:

- **Adequação da Análise de Riscos**, para uma correta identificação, avaliação e controle, de forma a determinar quais Riscos devem ser transferidos ao Mercado Segurador, considerando as particularidades dos projetos e operações, bem como seus consequentes Riscos e impactos em potencial; e

- **Adequação das estruturas de Gerenciamento de Riscos**, para que haja uma clara visualização dos bens expostos, das possíveis causas de perdas e danos, assim como dos efeitos, consequências e severidade associados.

A partir disso, é necessário que os Editais exijam **Coberturas relacionadas diretamente aos Riscos a serem transferidos**, com **clareza quanto ao potencial de perdas que se deseja minimizar**. Dessa forma, evita-se que as condições de Seguros e Títulos de Capitalização sejam abrangentes em excesso ou que deixem de contemplar Riscos relevantes.

Além disso, é importante que todos os envolvidos possuam **conhecimento adequado do funcionamento do Mercado Segurador**, para que não sejam demandadas Coberturas e condições inexecutáveis – tais como: ausência de Riscos Excluídos (Seguro incondicional), ausência de processo de regulação de Sinistro (Seguro “a primeira demanda”), Seguros com prazos de Vigência excessivamente longos ou exigência de reintegração automática de Importância Segurada.

Essa lista, ainda que não exaustiva, traz exemplos de situações incompatíveis com a prática do Mercado Segurador, por não permitirem a adequada mensuração, precificação e controle dos Riscos

envolvidos, o que compromete a viabilidade técnica e financeira das Coberturas.

Quanto mais claras, estruturadas e participativas forem as análises de Gestão de Riscos dos projetos — com efetiva contribuição do Mercado Segurador —, melhor será a alocação dos Riscos entre os agentes e maior será a segurança para todos os envolvidos e para a sociedade. Esse processo contribui para a viabilidade e a sustentabilidade das Concessões e PPPs.

Por um lado, a Administração Pública terá confiança de que os Riscos transferíveis estão devidamente cobertos por Apólices adequadas. Por outro lado, a Concessionária estará protegida contra Sinistros e contará com mecanismos de proteção financeira que assegurem maior previsibilidade e continuidade da operação. Já as Seguradoras terão mais segurança para aceitar e gerir os Riscos assumidos, fortalecendo a estabilidade do ecossistema como um todo.

Nesse contexto, é fundamental que haja profissionais especializados em Seguros e Títulos de Capitalização (Instrumento de Garantia) dentro da Administração Pública e das Concessionárias, e/ou que se conte com a colaboração de consultores especializados na elaboração de Editais e na negociação de Contratos de Concessão.

Além disso, é importante que existam canais permanentes de diálogo entre a Administração Pública e o Setor Segurador, favorecendo a atualização mútua, a capacitação técnica dos envolvidos, a inovação e o **uso de estruturas de Gerenciamento de Riscos ancoradas em Seguros**, de forma cada vez mais otimizada e sustentável. Esse diálogo deve ser especialmente cultivado nas fases iniciais de formulação de grandes projetos, permitindo que os Seguros sejam considerados desde o início, com o apoio do Mercado Segurador, para uma melhor identificação, análise e avaliação de transferência de Riscos – sempre com cláusulas e condições claras, equilibradas e factíveis.



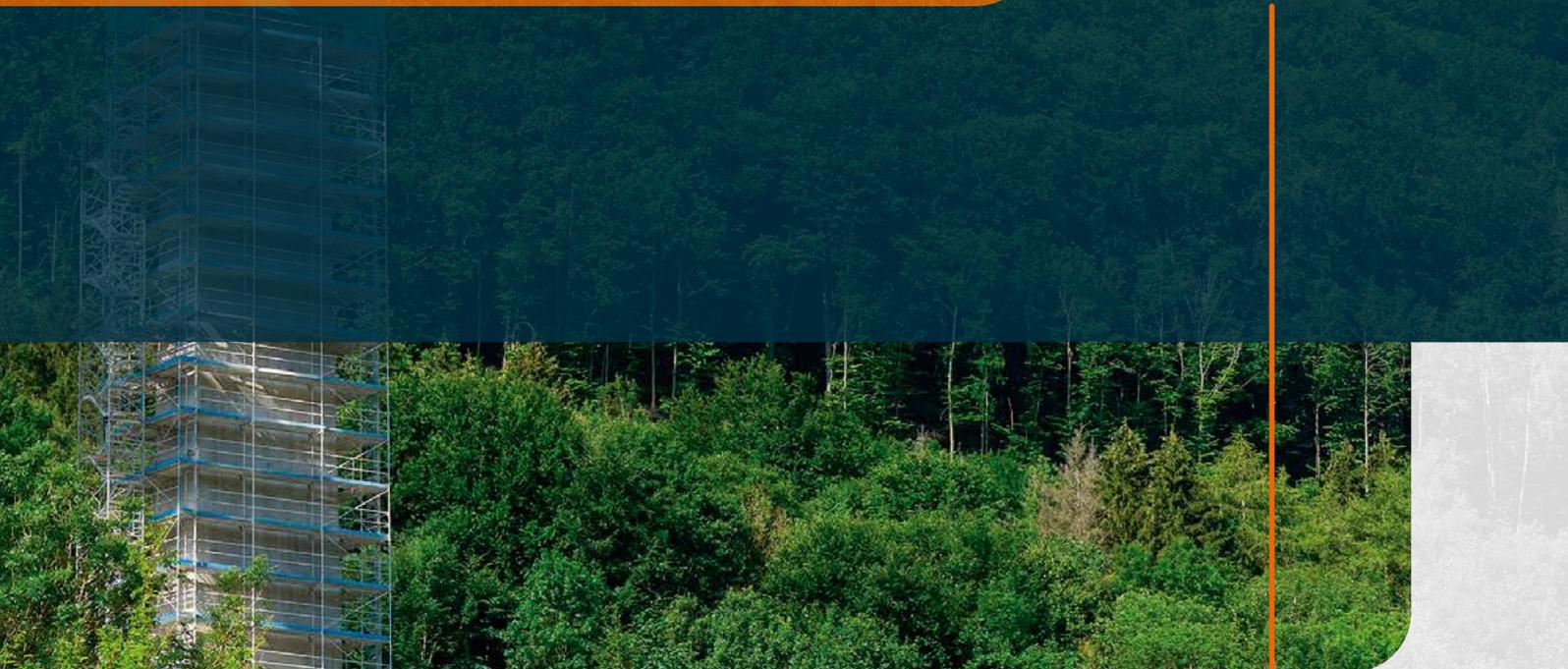


# Seguros

PARA CONCESSÕES E PPPS

05

---



# 5. Seguros

## para Concessões e PPPs

### 5.1. Seguro Garantia

O Seguro Garantia é um produto de Seguro que tem como objetivo principal oferecer Cobertura para o cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelo Tomador junto ao Segurado. Ou seja, o Risco garantido por esse Seguro é o Risco de inadimplemento de obrigações definidas em uma relação jurídica, formalizada em um Objeto Principal. No contexto das Concessões, o Objeto Principal é o Contrato de Concessão. Ao contrário da maioria das modalidades de Seguro, que envolvem apenas duas partes – o Segurado e a Seguradora –, o Seguro Garantia apresenta uma relação entre três partes principais:

- **Segurado (Poder Concedente):** é o Credor da Obrigação Garantida e o Beneficiário da Apólice em caso de inadimplemento do Tomador (Concessionária). Ou seja, em caso de inadimplência do Tomador, é o Segurado quem recebe o valor acordado pela Indenização;
- **Tomador (Concessionária):** é a entidade responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas no Objeto Principal e quem efetua a contratação do Seguro Garantia, arcando com o pagamento do Prêmio;
- **Seguradora:** é a empresa autorizada pela SUSEP a operar no Setor e que se compromete a garantir os Riscos cobertos, em caso de Aceitação do Seguro.

Essa configuração é necessária devido às particularidades do Seguro Garantia, especialmente em relação à sua natureza contratual e à lógica de proteção ao cumprimento de obrigações assumidas por terceiros. Nesse modelo, o foco não está na proteção de um bem ou pessoa contra um Evento aleatório, como ocorre em Seguros tradicionais, mas sim na garantia do adimplemento de obrigações pactuadas no Objeto Principal. Trata-se, portanto,

de um instrumento que reforça a confiança entre as partes contratantes e reduz o Risco de inadimplemento, viabilizando projetos públicos e privados com maior segurança jurídica e financeira.

O Tomador exerce um papel fundamental nesse processo, já que cabe a ele firmar o contrato com a Seguradora e arcar com o custo do preço do Seguro (Prêmio). No entanto, é essencial destacar que, mesmo tendo participação ativa na contratação, o Tomador não pode, por seus atos, causar prejuízo ou comprometer os direitos do Segurado. O Segurado, por sua vez, recebe o contrato de Seguro que o protege em caso de descumprimento, por parte do Tomador, das obrigações garantidas. Na maioria dos casos de Concessões e PPPs, é também o próprio Segurado (Poder Concedente) quem estipula as condições e os valores requeridos de garantia para as operações que serão concedidas.

O **Poder Concedente** é o Segurado da Apólice de Seguro Garantia, pois é o Credor das obrigações contratuais e quem recebe a Indenização em caso de inadimplemento por parte do Tomador.

Conforme previsão da **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, a critério da autoridade competente, poderá ser exigida, mediante previsão no Edital, a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos para o setor público, sendo o **Seguro Garantia** um dos principais instrumentos disponíveis no mercado.



**Vantagens do Seguro Garantia:** Cumpre exigências legais e de licitações, aumentando a confiança entre as partes e trazendo maior segurança para o Segurado. Além disso, o Seguro Garantia costuma ter custo mais baixo em comparação a outros instrumentos de garantia, como fiança bancária ou caução em dinheiro. Outra vantagem é que o Seguro Garantia não exige a imobilização de recursos financeiros, nem compromete o limite de crédito bancário do Tomador, preservando seu capital de giro e sua capacidade de investimento.



No decorrer da Vigência da Apólice, caso seja devidamente notificado e confirmado o descumprimento, pelo Tomador, das obrigações garantidas, a Seguradora deverá pagar ao Segurado a Indenização devida, na forma acordada entre as partes.



## ● Modalidades

Existem diversas modalidades de produtos de Seguro Garantia, que podem ser estruturados para cobrir uma obrigação específica ou um conjunto de compromissos – sejam eles jurídicos, administrativos, de pagamento ou de outra natureza contratual. Além disso, é possível que a garantia esteja vinculada a etapas específicas, fases do projeto ou entregas parciais relacionadas ao Objeto Principal de um contrato, sempre considerando as particularidades do Contrato de Concessão e as necessidades apresentadas pelo Segurado.

## ● Modalidades Aplicáveis a Concessões e PPPs

Nos últimos anos, o Seguro Garantia vem ganhando cada vez mais protagonismo com a retomada de obras de infraestrutura e novas Concessões e PPPs, além de ser impulsionado por marcos regulatórios, como a **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, que determina a exigência de garantia – entre elas o Seguro Garantia – nas contratações de obras, serviços e fornecimentos para o setor público.

Dentre as suas diversas modalidades, as que melhor se aplicam ao contexto de Concessões e PPPs são o **Seguro Garantia de Licitação** e o **Seguro Garantia de Execução/Performance** (também conhecido como Seguro Garantia do Executante Concessionário). Suas principais características são:

**Seguro Garantia de Licitação:** Modalidade de Seguro Garantia que garante a Indenização, até o valor máximo de garantia fixado na Apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato de Concessão nas condições propostas no Edital de licitação e dentro do prazo estabelecido. Nesse caso, o prejuízo coberto corresponde à multa ou penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da não assinatura do **Contrato de Concessão ou da não apresentação dos documentos requeridos. Conforme previsto no artigo 58, §1º, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o valor máximo garantido (Importância Segurada) é de até 1% (um por cento) do valor estimado**

**da contratação** (percentual que deve ser previamente informado nos Editais).

● **Seguro Garantia de Execução/Performance:** Modalidade de Seguro Garantia que garante a Indenização, até o valor máximo de garantia fixado na Apólice, pelos prejuízos (de sobrecusto/custos adicionais e multas) decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços. Esse Seguro é aplicável durante as fases de obra e pós-obra (operação) do projeto e, nesses casos, o prejuízo coberto corresponde ao sobrecusto/custo adicional sofrido pelo Segurado em razão da contratação de substituto para execução das obrigações de responsabilidade do Tomador e/ou às multas aplicadas pelo Segurado ao Tomador, em decorrência do inadimplemento da Obrigação Garantida. **Em geral, o valor máximo garantido (Importância Segurada) varia de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do Objeto Principal** (percentual que deve ser previamente informado nos Editais). No caso de Contratos de Concessão, também podem estar cobertos os valores inadimplidos pelo Tomador referentes à Outorga, à devolução de bens reversíveis e ao sobrecusto/custo adicional para intervenção pelo Poder Concedente, mediante apuração em Processo Administrativo.

**O Seguro Garantia não substitui os demais ramos de Seguros, como os de Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia ou Patrimoniais**, tampouco cobre diretamente os danos ou prejuízos resultantes de Eventos que seriam tipicamente segurados por essas Apólices. No entanto, se a ocorrência de um desses Eventos — por exemplo, um incêndio — resultar na inadimplência contratual do Tomador frente ao Segurado, o Seguro Garantia pode ser acionado para cobrir as penalidades previstas no contrato principal, como a aplicação de multas.

Seguro	Principais Riscos Cobertos (não-exaustivo)	Principais Riscos Não Cobertos (não-exaustivo)
<b>Seguro Garantia de Licitação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não assinatura do Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido</li> <li>• Não apresentação da documentação exigida para assinatura do Contrato de Concessão</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Incondicionalidade da Apólice de Seguro</li> <li>• Garantia de primeiro requerimento</li> <li>• Ausência de regulação de Sinistro</li> </ul>
<b>Seguro Garantia de Execução / Performance</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Multas aplicadas em razão do inadimplemento do Contrato de Concessão</li> <li>• Outorga inadimplida por culpa ou dolo do Tomador</li> <li>• Custos adicionais decorrentes de intervenção realizada pelo Segurado</li> <li>• Sobrecusto/custos adicionais resultantes da contratação de substituto</li> <li>• Custo decorrente da não devolução dos bens reversíveis</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Retirada de Riscos Excluídos e da perda de direito da Apólice</li> <li>• Cobertura para outros ramos (sem prejuízo de solicitação de um pacote de Seguros)</li> <li>• Cobertura para Riscos Ambientais</li> </ul>



**Uma Cobertura Adicional, muito comum nesse contexto, é a de Ações Trabalhistas e Previdenciárias,** que visa garantir, exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador, oriundas da Obrigação Garantida, quando haja condenação subsidiária do Segurado, transitada em julgado, ao pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias inadimplidas durante a Vigência da Apólice. Essa Cobertura tem contratação opcional e é realizada mediante o pagamento de um Prêmio adicional à Seguradora.

## ● Concessões vs. PPPs

É importante também destacar que há diferenças relevantes a serem consideradas na aplicabilidade e uso do Seguro Garantia em operações de Concessões e de PPPs, tais como (não-exaustivamente):

### Concessões

Nas Concessões, a remuneração da empresa Concessionária provém, principalmente, das tarifas pagas pelos usuários do serviço. Neste modelo, não há desembolso direto de valores por parte da Administração Pública para o parceiro privado.

Nesse caso, as principais Coberturas são:

**Multas:** Garante o pagamento de multas aplicadas por descumprimentos contratuais.

**Outorga:** Garante o pagamento do valor da Outorga pela Concessionária.

**Investimento:** Garante o custo despendido pelo Segurado para contratação de terceiro que realizará as obras de investimentos previstas no contrato de responsabilidade do Tomador.

**Bens Reversíveis:** Garante a devolução dos ativos ao Poder Público, no fim da Concessão, em pleno funcionamento.

**Intervenção:** Cobertura para os custos despendidos pelo Segurado relacionados a uma intervenção do Poder Concedente na Concessão.

**Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias:** Garante o reembolso de valores pagos a título de condenação trabalhista e/ou previdenciária, mediante contratação de Cobertura Adicional.

**Quanto ao Risco:** O Risco para o Segurado (Poder Concedente) está, principalmente, no descumprimento de obrigações financeiras e operacionais pelo Tomador, o que pode levar à necessidade de contratação de terceiro para execução.

Nas Concessões, as obrigações pré-operacionais — como licenciamento, desapropriação e obtenção de *funding* (financiamento) — são, na maioria das vezes, de responsabilidade integral do Tomador.



### PPPs

No caso das PPPs, o Poder Público remunera diretamente o parceiro privado pelo(s) serviço(s) prestado(s).

Nesse caso, as principais Coberturas são:

**Sobrecusto:** Cobertura que garante os recursos necessários para o Poder Público arcar com os custos adicionais de contratar um terceiro para finalizar o que o Tomador original não entregou (limitada ao valor máximo de limite contratado).

**Multas:** Garante o pagamento de multas aplicadas por descumprimentos contratuais.

**Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias:** Garante o reembolso de valores pagos a título de condenação trabalhista e/ou previdenciária, mediante contratação de Cobertura Adicional.

**Quanto ao Risco:** O Risco para o Segurado está, principalmente, no descumprimento do Objeto Principal, o que pode levar à necessidade de uma nova contratação e, conseqüentemente, a custos adicionais derivados dessa transição.

Nas PPPs, as obrigações pré-operacionais — como licenciamento, desapropriação e obtenção de *funding* (financiamento) — são frequentemente compartilhadas ou de responsabilidade do Poder Público.



É importante destacar que há também, no mercado, a previsão de aplicabilidade da modalidade de **Seguro Garantia com Cláusula de Retomada**, voltada ao contexto de contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto.

Esse Seguro tem como objetivo indenizar integralmente o Poder Concedente em caso de inadimplemento do Tomador (considerando o Limite Máximo de Garantia de até 30% [trinta por cento]) ou, alternativamente, permitir à Seguradora assumir temporariamente as obrigações do contrato principal.

Esse instrumento tende a ser impulsionado pela regulamentação, tendo em vista o que dispõe a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

*“Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equi-*



*valente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.”*

No contexto de obras públicas, alguns estados brasileiros revisaram o conceito de “grande vulto” para adequá-lo às suas realidades e já vêm utilizando esse instrumento como mecanismo de mitigação de Riscos.

No entanto, para sua aplicabilidade no contexto de Concessões, ainda tramita um Projeto de Lei que busca realizar as adequações necessárias para conferir maior clareza sobre como essa relação deve ser estabelecida e quais expectativas devem ser assumidas entre as partes.

#### ● Importância da Análise de Riscos

Ao receber uma solicitação de Seguro, é dever da Seguradora realizar uma análise criteriosa do Risco envolvido, considerando todos os elementos fundamentais do Objeto Principal e do Tomador, a fim de avaliar se Aceita ou recusa a proposta — principalmente em função do mutualismo. Ou seja, a Seguradora assume a responsabilidade de indenizar Eventos incertos e futuros, e, para tanto, precisa garantir que está precificando corretamente esse Risco, de modo a manter a sustentabilidade técnica e atuarial de sua carteira e do sistema como um todo.

#### ● O mutualismo é um dos princípios básicos do Seguro.

Ele representa a contribuição de várias pessoas expostas aos mesmos tipos de Risco (massa de Segurados) para a formação de um fundo comum, composto pela soma dos valores pagos à Seguradora. Na ocorrência de um Sinistro (Evento acidental coberto ou inadimplência), será este fundo comum e mútuo que suportará as perdas.

No caso específico do Seguro Garantia, essa avaliação deve ir além da simples verificação da capacidade financeira e da capacidade do Tomador em cumprir as obrigações assumidas. É necessário também considerar as exigências do Segurado, as cláusulas contratuais envolvidas e a legislação aplicável ao Objeto Principal do contrato. Em conjunto, esses fatores determinam as particularidades e condições da garantia oferecida. **Ainda assim, a Análise de Risco é baseada, principalmente, nos dados do Tomador, levando em consideração, por exemplo, informações de capacidade financeira e reputacional, além de dados sobre o Objeto Principal e a legislação subjacente.** Nesse sentido, uma série de documentos são essenciais para o aprofundamento do entendimento do projeto e do histórico de Risco do Tomador.

**Uma das principais características do Seguro Garantia traduz-se em uma vantagem estratégica para as empresas contratantes em projetos de Concessões e PPPs.** Sua contratação funciona, na prática, como um indicativo de credibilidade do Tomador, pois, para obter a Apólice, este precisa passar por uma rigorosa análise da Seguradora, que avalia sua saúde financeira, capacidade técnica e aptidão para cumprir as obrigações contratuais previstas — funcionando como uma validação adicional da sua capacidade de execução do Contrato de Concessão.

## 5.2. Seguro de Riscos de Engenharia

Mesmo com extenso planejamento, projetos de construção civil podem ser impactados por imprevistos ao longo das obras, o que gera preocupação relevante em função dos investimentos e porte das estruturas.

Especialmente quando falamos de projetos de Concessões e PPPs, que, em geral, envolvem grandes obras e construções, é importante ter em mente que **Acidentes em estruturas desse porte podem gerar impactos significativos nas finanças do projeto e na sociedade como um todo.** Nesse sentido, o Seguro de Riscos de Engenharia é fundamental para garantir maior proteção aos investimentos, aos empreendimentos, aos funcionários e à sociedade, em função de prejuízos decorrentes de Acidentes que possam danificar construções, montagens e/ou máquinas em funcionamento.

O Seguro de Riscos de Engenharia tem como principal objetivo garantir o pagamento de Indenização – até o Limite Máximo de Garantia – em função de danos físicos decorrentes de Acidentes que possam resultar em danos ou destruição das obras de engenharia civil, dos seus equipamentos e/ou das máquinas utilizadas na construção (inclusive por desmoronamento, incêndio, explosão, roubo ou furto qualificado, entre outros), desde que relacionados aos Riscos cobertos na Apólice.

**A Vigência da Apólice de Riscos de Engenharia é, em geral, associada ao período estimado de duração da obra.**



Visando obter uma proteção adequada e fundamentada em metodologias de Gerenciamento de Riscos, é essencial que o Seguro de Riscos de Engenharia seja contratado antes do início das obras, evitando que estas comecem sem a devida proteção.

Além disso, caso o Seguro seja contratado após o início das atividades, a Cobertura terá validade apenas a partir da data de contratação (início da Vigência do Seguro). Essa situação pode gerar dificuldades na Aceitação do Risco e/ou na apuração de danos e Sinistros — especialmente no que se refere à identificação de se o fato gerador desse Evento acidental ocorreu antes ou depois da contratação do Seguro.

Adicionalmente, é fundamental que todas as alterações e/ou impactos no cronograma da obra ou em seus Riscos sejam comunicados tempestivamente à Seguradora, a fim de permitir a avaliação da necessidade de revisão da Apólice, de suas coberturas e dos limites contratados. Dessa forma, assegura-se que o empreendimento mantenha níveis de proteção adequados aos seus Riscos, sempre de forma atualizada.

#### ● Modalidades

Entendendo a aplicação do Seguro de Riscos de Engenharia, é importante destacar as duas modalidades principais do produto aplicáveis a Concessões e PPPs:

● **Obras Cíveis em Construção** – Garante proteção contra Riscos durante a construção de qualquer tipo de obra cível, desde casas e prédios até grandes projetos de engenharia.

● **Obras de Instalação e Montagem** – Garante proteção contra Riscos envolvidos na instalação e montagem de equipamentos em construções, obras de infraestrutura e indústrias.

Um tema, no entanto, que requer especial atenção por parte dos Segurados, no momento de contratação de suas Apólices, é a **análise de Riscos Excluídos** (aqueles que expressamente não estarão cobertos pelo Seguro), das **Coberturas Adicionais opcionais** (extensões contratadas à parte, que protegem contra Riscos não contemplados na Cobertura Básica) e do **período de testes e comissionamento** disponibilizado pela Seguradora (em geral, de 15 [quinze] dias). **É muito importante que haja especial atenção na avaliação dos objetos segurados e os Riscos aos quais os projetos estão expostos, de modo a viabilizar uma adequada negociação com a Seguradora quanto aos Riscos cobertos e excluídos de cada operação.**





### Seguro de Riscos de Engenharia

#### Para Obras Civis em Construção

### Principais Riscos Cobertos (não-exaustivo)

Modalidade do Seguro de Riscos de Engenharia destinada a obras civis em fase de construção.

Sua Cobertura abrange Acidentes, que possam resultar em danos ou destruição das obras, equipamentos e/ou máquinas utilizadas no processo construtivo, durante todo o período da obra.

### Principais Riscos Não Cobertos (não-exaustivo)

- Danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil
- Reparo ou substituição do item defeituoso que originou o dano físico consequente, bem como quaisquer despesas que o Segurado teria realizado para retificar a falha original, caso esta tivesse sido descoberta antes da ocorrência do Sinistro
- Perfuração de poços d'água
- Acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou por qualquer outro serviço destinado à melhoria da estabilidade do subsolo

#### Para Obras de Instalação e Montagem

Modalidade do Seguro de Riscos de Engenharia que abrange equipamentos e máquinas instalados durante o processo construtivo, como elevadores, escadas rolantes, instalações mecânicas, estruturas metálicas, tubulações, linhas de transmissão de energia elétrica, entre outros dispositivos.

- Defeito de material ou de fabricação
- Quaisquer tipos de testes, comissionamento e operações de colocação em funcionamento, se sua natureza e duração não estiverem expressamente mencionadas na Apólice

A **Cobertura Básica** desses Seguros, por sua vez, abrange os danos físicos causados aos objetos segurados e, quando contratada, a Cobertura de Responsabilidade Civil de Obras, abrange os danos causados a terceiros, decorrentes dos trabalhos de execução da obra.



Seguro	Principais Riscos Cobertos (não-exaustivo)	Principais Riscos Não Cobertos (não-exaustivo)
<p><b>Seguro de Riscos de Engenharia</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Incêndio, queda de raio e explosão</li> <li>• Desmoronamento</li> <li>• Impacto de veículos</li> <li>• Danos por erros de execução</li> <li>• Roubo e furto (apenas qualificado)</li> <li>• Danos a equipamentos e materiais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Danos a taludes naturais</li> <li>• Danos ambientais<sup>(1)</sup></li> <li>• Obras em operação parcial</li> <li>• Atos dolosos</li> <li>• Má gestão de Riscos</li> <li>• Desgaste natural</li> <li>• Erro de projeto<sup>(2)</sup></li> </ul>
<p><b>Seguro de Responsabilidade Civil de Obras<sup>(1)</sup></b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Danos corporais a terceiros</li> <li>• Danos morais a terceiros</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Danos causados durante a paralisação da obra</li> <li>• Danos causados fora do local de Risco</li> </ul>

<sup>(1)</sup> Importante destacar que nem o Seguro de Riscos de Engenharia, nem o Seguro de Responsabilidade Civil de Obras cobrem danos ambientais decorrentes de poluição e/ou contaminação causados pela obra. Nesse sentido, caso exista este Risco, é fundamental que o Segurado contrate um **Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental para Obras**.

<sup>(2)</sup> O Seguro de Riscos de Engenharia pode incluir, mediante contratação de Cobertura Adicional específica, a proteção contra danos causados por erros de projeto. Isso não significa que o Seguro cobre o erro de projeto em si — ou seja, a falha conceitual, técnica ou de cálculo feita na fase de concepção —, mas sim os danos materiais decorrentes desse erro, desde que se manifestem de forma súbita e imprevista durante a vigência do Seguro e a execução da obra.

Por exemplo: se uma falha de cálculo estrutural levar ao colapso de parte da obra, o Seguro poderá indenizar os prejuízos materiais causados por esse colapso. Contudo, os custos relativos ao retrabalho do projeto ou à sua recontração não são amparados, pois caracterizam responsabilidade do projetista e devem ser tratados por meio de um Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

Além disso, se o erro for identificado antes de causar qualquer dano físico à obra, o Seguro de Riscos de Engenharia não será acionado para cobrir correções ou melhorias, justamente por não haver ocorrência de Sinistro. Nesses casos, cabe ao Segurado realizar os ajustes necessários para mitigar o Risco de que o erro venha a se materializar.

Além das Coberturas Básicas do Seguro de Riscos de Engenharia (para Obras Cíveis em Construção e para Obras de Instalação e Montagem) e da Responsabilidade Civil de Obras, há também importantes **Coberturas Adicionais** disponíveis no mercado. Elas podem proporcionar relevante segurança adicional aos projetos e devem ser avaliadas quanto à sua aplicabilidade em cada caso.

Além das Coberturas Básicas do Seguro de Riscos de Engenharia (para Obras Cíveis em Construção e para Obras de Instalação e Montagem) e da Responsabilidade Civil de Obras, há também importantes **Coberturas Adicionais** disponíveis no mercado. Elas podem proporcionar relevante segurança adicional aos projetos e devem ser avaliadas quanto à sua aplicabilidade em cada caso.

Além da Responsabilidade Civil, algumas das principais Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos de Engenharia são:

- Perda de lucros esperados (ALOP – *Advanced Loss of Profits*);
- Danos físicos e materiais decorrentes de erros de projeto;
- Responsabilidade Civil Profissional para o Engenheiro (E&O – Erros e Omissões);
- Manutenção ampla;
- Despesas extraordinárias;
- Propriedades circunvizinhas;
- Danos materiais em consequência de Riscos do fabricante (para máquinas e equipamentos novos).

É importante destacar que, nos Seguros de Riscos de Engenharia, não apenas a análise de Coberturas e dos Riscos Excluídos deve ser realizada com máxima atenção e cautela, mas também a **declaração do valor em Risco do projeto e dos bens a serem segurados**. Nesse Seguro, a **Indenização é vinculada ao Valor Declarado desses bens no momento da contratação do Seguro** e limitada ao Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice (ou seja, no contrato de Seguro).



Por essa razão, é fundamental que os modelos de Gerenciamento de Riscos das companhias contem com estruturas e mecanismos de proteção que auxiliem na implementação de melhorias e no custeio de eventuais despesas de modernização, caso alguma situação se apresente de forma distinta do que havia sido inicialmente previsto no planejamento da obra e na contratação do Seguro.

Por exemplo: suponha que a empresa tenha previsto construir uma ponte com custo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando materiais e mão de obra, e tenha declarado esse valor na contratação do Seguro. Em caso de ocorrência de um Acidente coberto que provoque a queda da ponte, que já estava quase finalizada (isto é, com todo o custo previsto de construção já incorrido), o Seguro indenizará até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). No entanto, se o custo de reconstrução vier a ser superior, em razão da necessidade de incorporar novos mecanismos para evitar a reincidência do Acidente, o Seguro não cobrirá esse excedente.

Essa limitação é o que permite às Seguradoras assumirem Riscos que sejam parametrizáveis em modelos matemáticos e estatísticos, garantindo razoável previsibilidade e limitação ao valor a ser indenizado em caso de um Evento acidental coberto.



**A paralisação de obras é uma exclusão comum nas Apólices de Riscos de Engenharia, pois altera significativamente o perfil do Risco originalmente assumido pela Seguradora.**

Quando uma obra é interrompida, ainda que temporariamente, surgem diversos fatores de possível agravamento. A desmobilização das equipes de segurança e vigilância, por exemplo, eleva o Risco de roubo, vandalismo ou invasão. Ao mesmo tempo, a exposição prolongada de materiais, estruturas e fundações às intempéries, sem os devidos controles de proteção, aumenta a possibilidade de dano, deterioração ou colapso. A interrupção dos processos técnicos ou construtivos também compromete a qualidade e a integridade estrutural do projeto quando retomado. Além disso, pode haver suspensão das rotinas de manutenção ou monitoramento, o que é especialmente sensível em obras com Riscos geotécnicos ou ambientais. Essas alterações tornam o Risco substancialmente diferente daquele que foi precificado e aceito no momento da contratação. Por esse motivo, a manutenção da Cobertura durante períodos de paralisação depende, na maioria dos casos, de notificação formal à Seguradora e de uma nova avaliação técnica da situação.

Projetos de ampliação ou reforma que não declaram estruturas pré-existentes também podem ter sua Cobertura limitada, já que o valor declarado e efetivamente coberto pode ser insuficiente para reconstruir a estrutura total. Por exemplo, ao realizar a reparação de apenas uma das partes de uma ponte, é fundamental que o projeto considere eventuais Riscos às demais partes da ponte no momento de definir o Valor em Risco Declarado à Seguradora. Caso contrário, apenas o trecho da ponte efetivamente declarado estará coberto pelo Seguro, mesmo que um eventual Acidente leve à queda da ponte inteira.

**Em projetos de infraestrutura com entregas parciais, como rodovias, é essencial informar à Seguradora o cronograma de entrada em operação de cada trecho.**

Isso porque, a partir do momento em que um trecho entra efetivamente em uso, ele deixa de estar coberto pela Apólice de Riscos de Engenharia, passando a requerer coberturas compatíveis com a fase operacional (exemplo: se o tráfego for liberado ao público em geral por um trecho de 20 (vinte) km de um total de 100 (cem) km de uma estrada em obra). A omissão dessas informações pode gerar distorções no cálculo do Prêmio e lacunas na proteção securitária.



## 5.3. Seguro de Riscos Nomeados e Seguro de Riscos Operacionais

### 5.3.1. Seguro de Riscos Nomeados

O Seguro de Riscos Nomeados é caracterizado por oferecer Cobertura apenas para os Eventos expressamente descritos na Apólice, na qual deve constar uma lista taxativa dos Riscos cobertos. Assim, quaisquer Sinistros decorrentes de causas não mencionadas não serão indenizados. Nesse caso, o Seguro “nomeia” a Cobertura relacionada a cada Risco identificado, e estas passam a ter garantia. Trata-se, portanto, de uma Cobertura mais restrita, cujo escopo é claramente delimitado pelas cláusulas contratuais. Sua Vigência é anual e deve ser contratada para a fase operacional do projeto (após a conclusão de eventuais obras, se houver).

O Seguro de Riscos Nomeados cobre somente os Eventos específicos listados na Apólice, como incêndio, roubo, vendaval ou alagamento. Caso o fato gerador do dano não esteja expressamente listado entre esses Riscos, não haverá Cobertura. É indicado para proteger bens contra Riscos claramente definidos e previstos.

O Seguro de Riscos Nomeados não é de contratação obrigatória, mas pode ser exigido em Edital de Concessão, caso os Riscos transferíveis da operação sejam relativamente fáceis de identificar e listar.

Algumas das principais características do produto são:

Seguro de Riscos Nomeados	
<b>Cobertura</b>	Mais limitada, cobrindo apenas os Eventos listados na Apólice.
<b>Flexibilidade</b>	Alta personalização, mas limitada ao conhecimento prévio dos Riscos.
<b>Exclusões</b>	Tudo o que não estiver listado na Apólice é automaticamente excluído. Entre os principais Riscos não cobertos estão atos dolosos, Riscos cibernéticos, poluição ou contaminação, falhas de execução e/ou má qualidade, danos não materiais etc.
<b>Prêmio</b>	Custo normalmente mais baixo, por abranger menos situações.
<b>Indicação</b>	Negócios com exposição bem delimitada, operações simples ou que demandem Coberturas pontuais.
<b>Complexidade</b>	Mais simples de compreender, pois os Riscos estão claramente listados.

### 5.3.2. Seguro de Riscos Operacionais

O Seguro de Riscos Operacionais é estruturado na forma *all risks* (todos os Riscos), garantindo Cobertura para quaisquer Eventos relacionados à atividade exercida, excetuados apenas os Riscos expressamente listados como Excluídos na Apólice.

A Apólice de Riscos Operacionais, assim como a de Riscos Nomeados, cobre danos materiais ocorridos durante a fase de operação do projeto (após a conclusão de eventuais obras, quando aplicável) e possui Vigência anual.

Visando obter uma proteção adequada e fundamentada em metodologias de Gerenciamento de Riscos, é muito importante ter especial atenção na avaliação dos Riscos aos quais a operação está exposta, de forma que haja a devida negociação com a Seguradora quanto aos Riscos Excluídos previstos na Apólice.

Além do conhecimento dos Riscos, é essencial que a empresa tenha clareza sobre os bens expostos, as possíveis causas de perdas e danos, bem como os potenciais efeitos e consequências – tangibilizando, assim, os conceitos de “Perda Máxima Possível (PMP)”, “Dano Máximo Provável (DMP)” e “Perda Normal Esperada (PNE)”.

Esses conceitos são fundamentais para a negociação de Coberturas (ou seja, a definição dos bens e materiais que a empresa pretende proteger contra um Acidente – por exemplo, incêndio) e de limites de Indenização (o valor que a empresa estima, em média, como o prejuízo esperado em caso de ocorrência desse Acidente).

Nesse contexto, quanto mais informações e dispositivos de segurança a empresa possuir (como extintores, *sprinklers*, alarmes etc.), menor será o grau de severidade que as perdas podem alcançar, o que tende a suavizar o Dano Máximo Provável (DMP).

Para projetos de maior complexidade – como os de Concessões e PPPs –, o mais indicado é a contratação de um Seguro de Riscos Operacionais.

Muitos Editais, inclusive, já trazem essa exigência.

Assim como no Seguro de Riscos de Engenharia, no Seguro de Riscos Operacionais não apenas a análise de Riscos Excluídos deve ser realizada com máxima atenção e cautela, mas também a **declaração do valor em Risco dos bens e instalações que serão segurados**. Nesse Seguro, a Indenização é ancorada ao Valor original Declarado por esses bens no momento da contratação e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado na Apólice.

Essa limitação é o que permite ao Mercado Segurador assumir Riscos que sejam parametrizáveis em modelos matemáticos e estatísticos, com razoável previsibilidade e limitação ao valor que será indenizado em caso de um Evento acidental.



**Vantagens do Seguro de Riscos Operacionais:** Essa modalidade é especialmente indicada para operações complexas e com múltiplas exposições, oferecendo maior segurança ao Segurado.





Algumas das principais características do produto são:

### Seguro de Riscos Operacionais

<b>Cobertura</b>	Mais abrangente, cobrindo todos os danos súbitos e acidentais, exceto aqueles expressamente derivados de Riscos Excluídos na Apólice.
<b>Flexibilidade</b>	Proteção mais abrangente contra Eventos inesperados.
<b>Exclusões</b>	Apenas os Riscos listados como Exclusões explícitas não são cobertos.
<b>Prêmio (Preço)</b>	Custo geralmente mais alto, por abranger um número maior de cenários.
<b>Indicação</b>	Indicado para grandes obras, infraestrutura, Concessões, indústrias pesadas, parques fabris etc.
<b>Complexidade</b>	Maior complexidade, exigindo atenção redobrada à lista de Exclusões, condições e cláusulas da Apólice.

### 5.4. Seguro de Responsabilidade Civil Geral

O Seguro de Responsabilidade Civil Geral oferece ao Segurado proteção contra prejuízos decorrentes de danos causados a terceiros. Na prática, mediante o pagamento do Prêmio pelo Segurado, a Seguradora assume a obrigação de indenizar ou reembolsar valores relacionados a esses danos, desde que estejam vinculados às atividades do Segurado, conforme previsto na Apólice e dentro dos limites e condições estabelecidos no Contrato de Concessão.

O objetivo do Seguro de Responsabilidade Civil é, portanto, cobrir os danos causados a terceiros, que podem ser de natureza material, corporal ou moral, respeitando o que foi estabelecido na Apólice.

Os principais Beneficiários da Cobertura desse Seguro são terceiros — como pessoas, empresas ou entidades — enquanto o Segurado é quem contrata a Apólice e transfere, até o Limite Máximo de Garantia, sua responsabilidade civil para o Seguro.



Importante destacar que, em geral, não são considerados como “terceiros” em Seguros de Responsabilidade Civil:

- O próprio Segurado, seu cônjuge e dependentes;
- Sócios ou dirigentes;
- Pessoa física ou jurídica controlada ou controladora;
- Empregados do Segurado.



**Vantagens do Seguro de Responsabilidade Civil Geral:** Sem esse produto, a empresa teria que arcar diretamente com os custos de indenizações por danos causados a terceiros. O Seguro funciona, portanto, como uma proteção financeira, evitando que a empresa precise imobilizar grandes valores em reservas para cobrir Sinistros.

O Seguro de Responsabilidade Civil Geral é frequentemente exigido em Editais de Concessões e PPPs.

Vale destacar que, em Seguros de Responsabilidade Civil, o Sinistro se caracteriza quando o valor das reparações é fixado por sentença judicial transitada em julgado, lavrada em ação de responsabilidade civil contra o Segurado, ou por acordo, entre este e os terceiros prejudicados, com a anuência e concordância expressa da Seguradora.

A participação do Seguro de Responsabilidade Civil no portfólio de Seguros de um projeto ou operação varia de acordo com a natureza do negócio e os Riscos envolvidos. No entanto, toda operação de Concessão, por exemplo, apresenta o Risco de causar danos a terceiros ao longo de suas atividades, o que torna esse Seguro fundamental para mitigar Riscos da operação.



### Seguro de Responsabilidade Civil Geral

#### Principais Riscos Cobertos (não-exaustivo)

- Danos materiais e corporais
- Danos morais
- Lucros cessantes
- Responsabilização cruzada
- Custo de defesa
- Despesas emergenciais
- Poluição súbita

#### Principais Riscos Não Cobertos (não-exaustivo)

- Atos ilícitos ou dolosos do Segurado
- Uso indevido da via
- Eventos da natureza (como alagamentos, inundações, furacões, ciclones etc.)
- Eventos de força maior
- Falha estrutural



Outro ponto importante a destacar é que o Seguro de Responsabilidade Civil Geral não cobre todo e qualquer dano a terceiro. Há Riscos específicos que precisam ser mitigados com coberturas complementares, tais como:

- **Responsabilidade Civil Obras:** cobre danos causados a terceiros durante obras civis, instalação e montagem.
- **Responsabilidade Civil Ambiental:** cobre custos de remediação, danos causados a terceiros e danos ambientais por contaminação e/ou poluição acidental ou gradual.
- **Responsabilidade Civil D&O (Directors & Officers ou Diretores e Administradores):** protege o patrimônio pessoal de diretores, administradores, conselheiros e executivos contra reclamações relacionadas a atos de gestão.
- **Responsabilidade Civil E&O: (Errors & Omissions ou Erros e Omissões):** cobre prejuízos decorrentes de erros ou omissões culposas na prestação de serviços técnicos, consultivos ou intelectuais.
- **Responsabilidade Civil Operador Portuário:** cobre Operadores Portuários contra danos causados a cargas, equipamentos e instalações, além de terceiros, durante as operações portuárias.

Nesse sentido, considerando projetos de Concessões e PPPs, muitos desses Riscos específicos também estão presentes no dia a dia das operações (como o Risco ambiental). No entanto, nem sempre há a devida transferência desses Riscos para uma Apólice, exceto quando houver expressa obrigatoriedade de contratação — como no caso do Responsabilidade Civil Operador Portuário.

## 5.5. Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental

O Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental é uma modalidade de Seguro de Responsabilidade Civil que cobre os custos de remediação, as reclamações de terceiros e os danos ambientais consequentes de Eventos de contaminação e/ou poluição, sejam eles súbitos e acidentais ou de caráter gradual, causados por incidentes relacionados às atividades do Segurado.



É importante destacar que o Seguro de Responsabilidade Civil Geral oferece Cobertura apenas para poluição súbita, geralmente dentro de uma janela temporal de 72 (setenta e duas) horas e com uma data de Evento conhecida, e só cobre danos a terceiros, ou seja, aqueles ocorridos fora da área de interesse do Segurado.

Nesse cenário, apenas uma Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental garante a Cobertura dos custos de remediação, das reclamações de terceiros e dos danos ambientais consequentes de Eventos de contaminação/poluição súbitos/acidentais ou graduais causados por incidentes relacionados às atividades do Segurado.

A poluição gradual, nesse contexto, refere-se à contaminação do meio ambiente que ocorre de forma lenta, contínua e paulatina, sem a ocorrência de um Evento único e determinado que possa ser identificado como causa imediata do dano. Trata-se de um processo acumulativo, muitas vezes imperceptível no curto prazo, mas que pode provocar degradação ambiental significativa ao longo do tempo, com impactos socioambientais relevantes e efeitos reputacionais para a empresa. Esse tipo de poluição é frequentemente resultado de desgaste natural de equipamentos e estruturas; microvazamentos imperceptíveis; acúmulo de resíduos ou efluentes em áreas de armazenamento; falhas humanas, intencionais ou não; uso



contínuo e prolongado de substâncias químicas; Eventos naturais associados à operação, mesmo a empresa adotando práticas operacionais adequadas.



**Vantagens do Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental:** Ao contratar o Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental, a empresa garante maior aderência à regulamentação, reforçando o seu compromisso com a sustentabilidade, com as normas contábeis IFRS S1 e S2, e com as melhores práticas ESG (*environmental, social, and governance*) da sua empresa. Além disso, passa a estar mais protegida contra danos ambientais, custos de remediação e possíveis ações judiciais derivadas.

**O Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental não é de contratação obrigatória, porém é recomendável que seja exigido em Editais de Concessões e PPPs, uma vez que as atividades objeto dessas operações (rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, saneamento, energia etc.) são potencialmente geradoras de áreas contaminadas e/ou de dano ambiental.**

O Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental pode ser contratado para diferentes fases de um projeto de Concessão ou PPPs, assim como para distintos setores. O mercado disponibiliza modalidades específicas, como para Transportes, Operações e Obras e Infraestrutura.



**É importante destacar que a Cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental é limitada a Eventos de poluição/contaminação súbita/acidental ou gradual.**

## Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental

### Principais Riscos Cobertos (não-exaustivo)

- Custos de limpeza e remediação (*on-site/jobsite ou offsite*)
- Reclamações de terceiros por danos materiais, corporais e morais, inclusive lucros cessantes
- Danos ambientais (Termos de Ajustamento de Conduta - TACs e Ações Cíveis Públicas - ACPs)

### Principais Riscos Não Cobertos (não-exaustivo)

- Penalidades previstas em leis ambientais/órgãos ambientais (multas)
- Não cumprimento voluntário
- Condições conhecidas
- Responsabilidade Civil Produtos
- Responsabilidade Civil Empregador
- Responsabilidade Civil Profissional (Obras)

O Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental é um importante instrumento jurídico e econômico de proteção financeira, tão relevante quanto os demais Seguros contratados por uma empresa (Garantia, Patrimonial, Responsabilidade Civil Geral, Operador Portuário, Transportes etc.), na medida em que esses outros Seguros não contemplam a cobertura dos Riscos ambientais.

Esse produto tem foco na Cobertura dos Riscos ambientais associados à contaminação e/ou poluição, abrangendo apenas uma parte do universo de responsabilidade ambiental de uma empresa (e não a sua totalidade).

Trata-se de um instrumento de Gerenciamento de Risco, e não de uma licença para poluir, tampouco de uma Apólice destinada a cobrir multas ambientais. Seu propósito é mitigar os impactos financeiros decorrentes de contaminação e poluição, oferecendo proteção diante de um Risco com potencial de alta severidade e da responsabilidade objetiva pela reparação de danos ao meio ambiente.



### 5.6. Seguro Rural (Florestal)

Considerando projetos de Concessões e PPPs em que haja o Risco de danos a florestas e plantações em sua área de atuação, temos a possibilidade de transferência de Riscos para o Seguro Florestal, um dos ramos do grupo de Seguro Rural, que garante o pagamento de Indenização por prejuízos causados às florestas seguradas, identificadas e caracterizadas na Apólice, desde que os prejuízos decorram diretamente de um ou mais Riscos cobertos.

O produto tem ganhado destaque dentro do Seguro Rural, especialmente porque as florestas e áreas de cultivo de madeira desempenham um papel vital no setor agrícola e em projetos diversos no Brasil. Muitas obras — como rodovias, ferrovias e usinas hidrelétricas, por exemplo — dependem do uso sustentável das florestas ou da cadeia de madeira e celulose. O Seguro Florestal, nesse contexto, se torna um mecanismo importante para mitigar os Riscos associados a Eventos como incêndios e raios em florestas e plantações protegidas.

No Seguro Florestal, o Beneficiário principal é o proprietário ou gestor da floresta, seja uma empresa florestal, um agricultor ou uma instituição pública. A responsabilidade pela contratação recai sobre esse gestor, que busca proteção contra Eventos inesperados capazes de causar danos ou destruição à floresta, comprometendo a produção, o investimento e a continuidade da atividade.

O Seguro Florestal não é de contratação obrigatória atualmente, porém pode ser exigido em editais de Concessões e PPPs, caso seja aplicável.



**É importante destacar que, dada a amplitude territorial, a diversidade e a dificuldade de acesso a áreas florestais mais remotas no Brasil, esse é um Risco de alta complexidade.** Em grandes projetos de manejo, restauração florestal e apoio à visitação e conservação, por exemplo, os Riscos devem ser cuidadosamente avaliados entre as partes e junto ao Mercado Segurador, de forma a definir a melhor estratégia de gerenciamento e compartilhamento de Riscos.



**Vantagens do Seguro Florestal:** Trata-se de uma ferramenta importante para a proteção do patrimônio dos produtores rurais e para a promoção da sustentabilidade no setor florestal, garantindo apoio à recuperação econômica em caso de Sinistros e incentivando práticas mais responsáveis de manejo e conservação.

## Seguro Rural - Florestal

### Principais Riscos Cobertos (não-exaustivo)

- Incêndio
- Raios
- Seca
- Queda de aeronaves
- Vendavais
- Despesas de combate a incêndios
- Fenômenos meteorológicos

### Principais Riscos Não Cobertos (não-exaustivo)

- Riscos catastróficos (como tornados e furacões)
- Inundação ou alagamento
- Descumprimento de recomendações de órgãos florestais competentes
- Negligência, má condução ou abandono da floresta
- Lucros cessantes
- Ervas daninhas
- Riscos comerciais (como variações de preços e multas de qualquer natureza)

## 5.7. Seguros Aeronáuticos

O Brasil conta com centenas de terminais e aeroportos que operam voos regulares, sendo uma parcela considerável deles concedidos à iniciativa privada. Esses aeroportos concentram a maior parte da movimentação aérea nacional, tanto de passageiros quanto de cargas. O Seguro Aeronáutico insere-se nesse contexto como instrumento essencial para as operações aeroportuárias, uma vez que atua na proteção financeira e operacional desses empreendimentos. Ele oferece Coberturas que vão desde danos materiais às aeronaves até responsabilidades civis perante terceiros e passageiros.

Enquanto a aviação comercial ainda sofre com os impactos econômicos da pandemia, a aviação geral no Brasil experimenta crescimento acelerado nas transações de aeronaves — tanto novas quanto usadas — especialmente no setor do agropecuário.

Além disso, o expressivo número de acidentes aéreos nos últimos anos tem alterado a percepção de Risco do mercado, reforçando a relevância do Seguro como pilar fundamental de proteção e segurança.

Na prática, o contratante do Seguro é o próprio Segurado, que protege seus interesses contra eventuais Sinistros — como no caso de uma Concessionária responsável pela administração de um espaço aeroportuário.

A gama de Seguros Aeronáuticos é ampla e abrange uma diversidade de Riscos específicos da operação aérea. Essas Apólices frequentemente incorporam Coberturas derivadas de ramos tradicionais — como Seguro de Responsabilidade Civil e os Seguros Patrimoniais —, mas adaptadas às particularidades do setor, como: danos a aeronaves; danos a terceiros; danos a passageiros; danos à tripulação; e danos à infraestrutura aeroportuária.

Seguro	Objetivo
<b>Seguro RETA – Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo</b>	Seguro obrigatório para todos que operam aeronaves no Brasil, garantindo Cobertura para passageiros, tripulantes e bagagens de mão, além de danos pessoais e materiais causados a terceiros, abalroamento (colisão) e defesa em juízo civil.
<b>Seguro de Responsabilidade Civil Aeroportuário</b>	Cobre danos materiais e corporais causados a terceiros decorrentes de Acidentes no próprio local ou próximo às instalações aeronáuticas listadas na Apólice (em solo), como resultado direto dos serviços prestados pelo Segurado.
<b>Seguro de Responsabilidade Civil para Aeronaves</b>	Cobre danos materiais e corporais causados a terceiros decorrentes de Acidentes envolvendo a aeronave, desde que relacionados a um Risco coberto.
<b>Seguro de Casco para Aeronaves (Patrimonial)</b>	Cobre danos materiais causados à aeronave em decorrência de um Risco coberto, além de despesas com socorro e salvamento da aeronave impactada.

No caso das Concessões aeroportuárias e demais operações aéreas, a contratação de Seguros Aeronáuticos deve ir além das disposições previstas em contrato ou das exigências de investidores. A análise precisa considerar, por exemplo, as características específicas da operação (frota, perfil de tráfego, serviços prestados etc.) e os parâmetros estabelecidos pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), que pode definir condições obrigatórias sobre limites de responsabilidade, proteção a passageiros e cobertura de danos a terceiros.



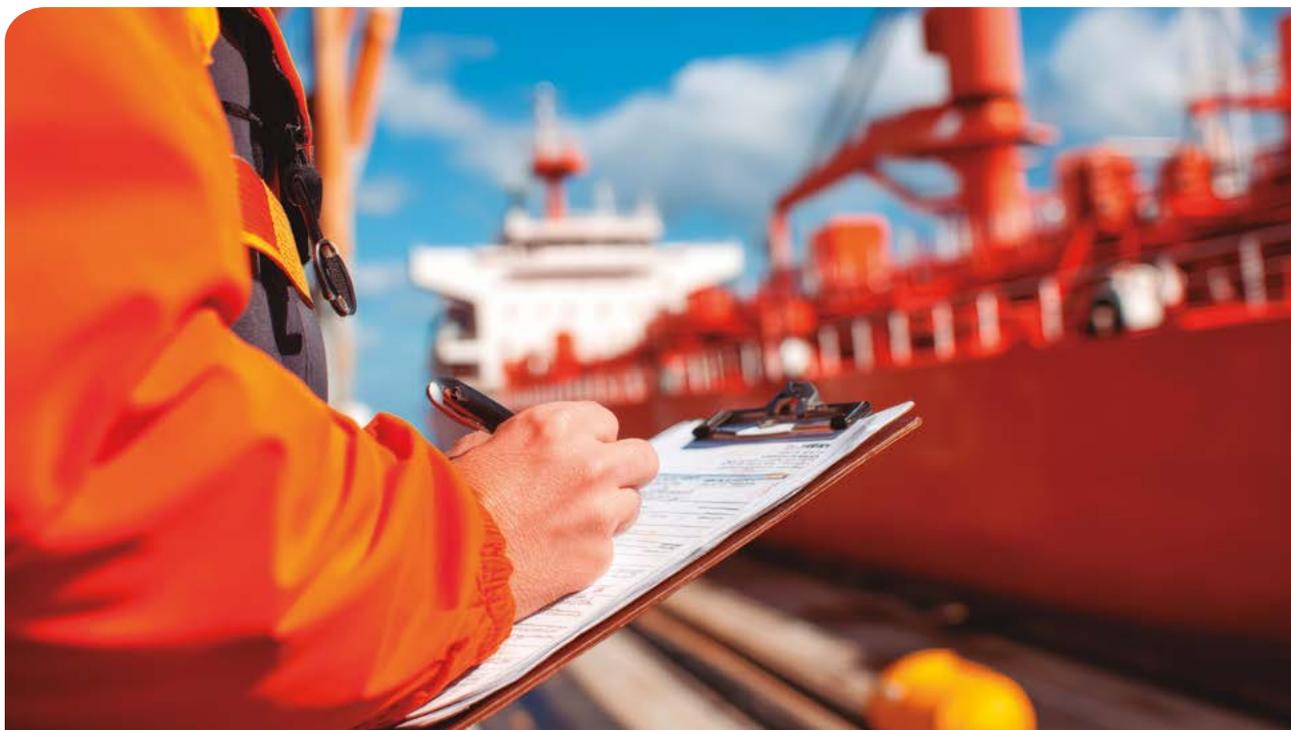
#### **Vantagens dos Seguros Aeronáuticos:**

O produto reduz Riscos financeiros, cumpre exigências legais e contratuais, transmite confiança aos operadores e clientes e garante maior segurança operacional no geral. É essencial para quem atua no setor aéreo, seja com aviação comercial, executiva ou agrícola, principalmente em função da frequência de Acidentes e dos altos custos envolvidos.

## **5.8. Seguros Marítimos**

No Setor Marítimo no Brasil, as Concessões e arrendamentos portuários são mecanismos essenciais para atrair investimentos e modernizar a infraestrutura portuária do país. Nesse cenário, a contratação de Seguros Marítimos assume papel estratégico, pois abrange diferentes produtos e Coberturas relacionadas ao transporte e às atividades em ambientes marítimo e portuário, protegendo contra Riscos operacionais no porto, danos à carga, à embarcação, além de responsabilidades perante terceiros.

O Segurado contrata o Seguro para proteger a operação do porto, as instalações, as embarcações, ou até mesmo as atividades de carga e descarga. Os Beneficiários são aqueles que têm direito à Indenização pelos danos sofridos em caso de Sinistro. Assim, as Seguradoras ajudam a garantir que as perdas não comprometam a continuidade das operações, preservando os investimentos realizados e oferecendo maior previsibilidade para a gestão de Riscos.





**Vantagens dos Seguros Marítimos:** Além de garantir a proteção física da infraestrutura portuária, os Seguros Marítimos oferecem suporte financeiro essencial para empresas que atuam no setor, viabilizando um planejamento mais seguro e sustentável para as operações portuárias no Brasil diante de Eventos Adversos cobertos.

Assim como ocorre nos Seguros Aeronáuticos, a gama de Seguros Marítimos é ampla e con-

templa uma variedade de Riscos específicos das operações aquaviárias, abrangendo não apenas perdas financeiras diretas, mas também responsabilidades operacionais e ambientais. Essas Apólices geralmente combinam Coberturas estruturadas a partir de ramos tradicionais (como Seguro de Responsabilidade Civil e Seguros Patrimoniais), ajustadas às particularidades do setor. As principais modalidades incluem: danos a embarcações; danos a cargas; danos a portos e terminais; danos a tripulantes e passageiros; danos a terceiros; além de impactos ambientais em decorrência de poluição ou Acidentes no transporte marítimo e fluvial.

Seguro	Objetivo
<b>Seguro de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou Suas Cargas (DPEM)</b>	Seguro obrigatório para todos os proprietários de embarcações no Brasil. Garante Cobertura para danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga às pessoas embarcadas, transportadas ou não, inclusive proprietários, tripulantes e condutores — independentemente de a embarcação estar ou não em operação.
<b>Seguro do Operador Portuário</b>	Seguro obrigatório para Operadores Portuários. Tem como finalidade principal proteger contra Riscos relacionados às atividades nos portos, cobrindo danos a cargas, equipamentos e terceiros. É estruturado em dois componentes: Responsabilidade Civil para terceiros (obrigatório); e Cobertura de danos físicos às operações portuárias (opcional).
<b>Seguro de Cascos Marítimos (Patrimonial)</b>	Seguro que cobre os danos ao navio ou embarcação (inclusive Perda Total, assistência e salvamento), seja durante a navegação ou enquanto estiver ancorado(a).  Duas Coberturas especiais complementares desse produto são: <ul style="list-style-type: none"><li>• Seguro de Responsabilidade Civil de Embarcações: protege o proprietário da embarcação contra responsabilidades legais por danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros.</li><li>• Seguro do Construtor Naval: garante proteção para o Construtor Naval que atua nos estaleiros, empresas armadoras de navios cargueiros e petroleiros de grande e médio porte, dragas, rebocadores, empurradores, balsas, cábreas, Companhias de Navegação e demais embarcações.</li></ul>

Nos projetos que envolvem operações portuárias e navegação, a formulação de Seguros Marítimos deve considerar, além das exigências expressas nos Editais ou contratos de Concessão, as especificidades do Segurado e da operação, tais como:

- Tipo de embarcação (ex: cargueiro, petroleiro, rebocador, balsas etc.);
- Natureza da carga (ex: granéis líquidos, produtos perigosos, contêineres, carga viva etc.);
- Rota de navegação (nacional, internacional, fluvial, cabotagem).

Adicionalmente, é fundamental observar os requerimentos das autoridades reguladoras competentes, como a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), que pode estabelecer padrões mínimos de cobertura, limites de responsabilidades e exigências específicas para o transporte aquaviário.



## 5.9. Seguros de Transportes

O Seguro de Transporte garante ao Segurado uma Indenização pelos prejuízos causados aos bens segurados durante o transporte em viagens, sejam elas terrestres, ferroviárias, aquaviárias ou aéreas, em percursos nacionais e/ou internacionais. Se contratada, a Cobertura pode ser estendida ao período de permanência das mercadorias em armazéns de trânsito. Essa combinação torna o produto especialmente relevante para projetos de Concessões e PPPs, considerando fatores como a complexidade logística do Brasil, exigências regulatórias rigorosas e a maior conscientização de Riscos. No geral, o Seguro de Transportes é contratado pelo dono da carga e é de contratação obrigatória para pessoas jurídicas. Já o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador deve, obrigatoriamente, ser contratado pela empresa de transporte, cobrindo apenas os prejuízos pelos quais o próprio transportador seja responsável, como colisão, capotagem, abaloamento, incêndio ou explosão do veículo transportador.

Nesse contexto, é importante também destacar a ampla gama de modalidades disponíveis, algumas delas exigidas por lei para determinadas operações:

- **Transporte Nacional** – Garante as perdas e/ou danos causados aos bens e/ou mercadorias de propriedade de embarcadores durante viagem em território nacional;
- **Transportador Internacional** - Garante as perdas e/ou danos causados aos bens e/ou mercadorias de propriedade de embarcadores durante viagem internacional;
- **RCTR-VI-C (Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagens Internacionais – Danos à Carga)** – Destinado ao transportador rodoviário em viagem internacional, garantindo o reembolso das perdas e/ou danos causados aos bens e/ou mercadorias pertencentes a terceiros, fora do território nacional;
- **RCTF-C (Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário - Carga)** – Destinado ao

transportador ferroviário, garantindo o reembolso das perdas e/ou danos causados aos bens e/ou mercadorias pertencentes a Terceiros, em viagem dentro do território nacional;

● **RCTA-C (Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Aéreo – Carga)** –

Destinado ao transportador aéreo, garantindo o reembolso das perdas e/ou danos causados aos bens e/ou mercadorias pertencentes a terceiros, em viagem dentro do território nacional;

● **RCTR-C (Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga)**

– Destinado ao transportador rodoviário, garantindo o reembolso das perdas e/ou danos causados aos bens e/ou mercadorias pertencentes a terceiros, em viagem dentro do território nacional;

● **RC-DC (Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga)** –

Destinado ao transportador rodoviário, garantindo o reembolso das perdas e/ou danos causados por roubo e/ou furto, conforme definidos em contrato, aos bens e/ou mercadorias pertencentes a terceiros, em viagem dentro do território nacional. É obrigatório, de acordo com a Lei nº 14.599/2023;

● **RCA-C (Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Aquaviário de Carga)** –

Destinado ao transportador aquaviário, garantindo o reembolso das perdas e/ou danos causados aos bens e/ou mercadorias pertencentes a terceiros, em viagem dentro do território nacional;

● **RCOTM-C (Seguro de Responsabilidade Civil do Operador de Transporte Multimodal – Carga)** –

Destinado ao transportador multimodal de cargas, garantindo o reembolso das perdas e/ou danos causados aos bens e/ou mercadorias pertencentes a terceiros, em viagem dentro do território nacional.



Considerando a amplitude de modalidades e Coberturas, é fundamental contar com o apoio de gestores de Riscos e/ou Corretores de Seguros especializados, que possam auxiliar as entidades na devida avaliação e contratação de Seguros, garantindo a proteção de suas operações e mercadorias em transporte.

Dentre os principais Riscos cobertos pelos Seguros de Transportes, podemos destacar (de forma não exaustiva):

- Incêndio, raio ou explosão;
- Encalhe ou naufrágio do navio ou embarcação;
- Capotagem, colisão, tombamento ou descarrilamento de veículo terrestre;
- Abalroamento, colisão ou contato do navio ou embarcação com qualquer objeto externo que não seja água;
- Colisão, queda e/ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovada;
- Descarga da carga em porto de arribada;
- Carga lançada ao mar;
- Perda Total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio;
- Perda Total decorrente de força maior marítima (*fortuna do mar*) e/ou de arrebatamento pelo mar.



#### **Vantagens dos Seguros de Transporte:**

Oferecem proteção contra perdas, danos e roubos durante o transporte de mercadorias, evitando prejuízos financeiros. Além disso, atendem exigências legais, transmitem credibilidade ao negócio, permitem personalização conforme o tipo de carga e garantem maior segurança e tranquilidade às operações logísticas.

Para concessões rodoviárias, ferroviárias ou operações de logística integrada, os Seguros de Transporte devem ser estruturados considerando tanto as exigências do edital quanto as particularidades da operação (fluxo, tipo de carga, riscos da rota etc.). Ao mesmo tempo, é indispensável atender aos requerimentos de agências reguladoras, como a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que define responsabilidades e garantias mínimas para a prestação adequada dos serviços de transporte, influenciando diretamente o desenho das Apólices relacionadas.







# Capitalização

COMO GARANTIA

06

---

# 6. Capitalização

## como Garantia

O Título de Capitalização é um produto regulamentado pela SUSEP, por meio do qual o Subscritor (aquele que adquire o Título) efetua o pagamento de uma ou diversas contribuições com o objetivo de: **(i)** formar um capital de reserva; **(ii)** custear Sorteios; e **(iii)** custear as despesas administrativas das Sociedades de Capitalização que oferecem esses Títulos no mercado.

No presente momento, são 5 (cinco) as principais modalidades nas quais os Títulos de Capitalização podem ser estruturados e comercializados no Brasil:

- **Tradicional:** Modelo mais conhecido, cujo objetivo é formar uma reserva financeira com correção monetária, que pode ser resgatada ao final do prazo. O cliente também participa de Sorteios de prêmios em dinheiro ao longo da vigência.
- **Filantropia Premiável:** Permite ao cliente doar parte do seu pagamento a instituições filantrópicas certificadas e a concorrer a Sorteios de prêmios em dinheiro.
- **Incentivo:** Modalidade utilizada por empresas em campanhas promocionais e de fidelização. Nesse caso, o cliente da promoção não paga pelo Título de Capitalização e não tem direito a realizar um resgate, apenas participa dos Sorteios.
- **Popular:** Modalidade que oferece maior probabilidade de Sorteio de prêmios em dinheiro, com baixo valor de contribuição e possibilidade de Resgate apenas parcial do Título adquirido.
- **Instrumento de Garantia:** Funciona como garantia financeira em contratos, com a vantagem de que o cliente pode participar de Sorteios e resgatar o valor da reserva ao

final, desde que não haja inadimplência. As utilizações mais conhecidas nesse caso são de garantia para contratos de aluguel e crédito, amplamente adotadas no mercado brasileiro.



### ● Modalidade Instrumento de Garantia:

Nesse contexto, a Lei nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de PPPs no âmbito da Administração Pública, em seu inciso VI do art. 8º, e a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu inciso IV do art. 96, passaram a reconhecer o Título de Capitalização como um instrumento válido de garantia em processos licitatórios, contratações públicas e PPPs (considerando a modalidade do produto de Instrumento de Garantia).

Dado esse arcabouço regulatório, o Título de Capitalização como garantia apresenta as seguintes características técnicas principais, que podem ser observadas pelo contratante:

## Objetivo

A modalidade Instrumento de Garantia dos Títulos de Capitalização permite que o Subscritor/Titular utilize o valor capitalizado nas reservas como garantia para diferentes finalidades, como empréstimos, financiamentos ou contratos.

## Características Gerais

- Visa assegurar o cumprimento de obrigação assumida em contrato pelo Subscritor/Titular perante terceiros, com a possibilidade de participação em Sorteios de prêmios em dinheiro
- Deve ser adquirida em pagamento único
- Possui vigência mínima de 6 (seis) meses
- Prazo mínimo de carência para Resgate de 30 (trinta) dias
- Restituição de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do total do pagamento efetuado, ao final da Vigência (percentual negociável na contratação)
- Taxa mínima de juros remuneratórios de 0,35% (trinta e cinco centésimo por cento) ao mês, podendo ser superior, conforme negociação na contratação
- Não permite Endosso ou revisão do valor garantido
- Pode ser utilizado de forma complementar a outras garantias

## Principais Garantias (não-exaustivo)

- Propostas em fase de licitação
- Multas e penalidades
- Contratação de produtos ou serviços
- Riscos trabalhistas
- Retenção de pagamentos
- Manutenção corretiva

**Ou seja, no caso de contratos de licitações que exijam a apresentação de uma garantia, o Título de Capitalização se apresenta como mais uma alternativa disponibilizada pelo Mercado Segurador.**

Na prática, o funcionamento é o seguinte: o Subscritor/Titular (contratante) realiza uma contribuição única para aquisição do Título de Instrumento de Garantia junto a uma Sociedade de Capitalização. Esta, por sua vez, assume o compromisso de garantir o valor estipulado como garantia no contrato principal firmado entre o Subscritor/Titular do Título e o Credor da operação.



Dito isso, é importante entender também o funcionamento do produto e suas operações principais – em especial as de contratação, Sorteio e Resgate:

- **Contratação** – é o momento de aquisição do Título de Capitalização;
- **Sorteio** – é uma possibilidade de premiação periódica, definida pelas regras do Título de Capitalização, em que os participantes concorrem a prêmios em dinheiro com números associados ao seu Título;
- **Resgate** – é a devolução total ou parcial do valor acumulado (reserva de capitalização) ao Subscritor/Titular do Título de Capitalização, conforme as regras previstas no contrato. Esse valor pode ser retirado ao final do prazo de Vigência ou antecipadamente, desde que sejam respeitadas as condições de carência e eventuais penalidades previstas.



### Composição do Título de Capitalização:

Dadas as exigências estipuladas em Edital e considerando a previsão de aceitação da Capitalização como um Instrumento de Garantia válido entre as partes, poderá ser negociada, junto a uma Sociedade de Capitalização, a aquisição de um Título de Capitalização, que deverá ser composto de três partes principais:

- **Quota de Capitalização ou reserva** – é a parte que constitui o valor efetivamente dado em garantia e que será atualizado conforme os índices e taxas combinados entre as partes;
- **Quota de Sorteio** – é a parte do valor destinada ao pagamento de prêmios em dinheiro aos clientes sorteados;
- **Quota de Carregamento** – é a parte do valor destinada ao custeio das despesas da Sociedade de Capitalização.

## Exemplo Ilustrativo:

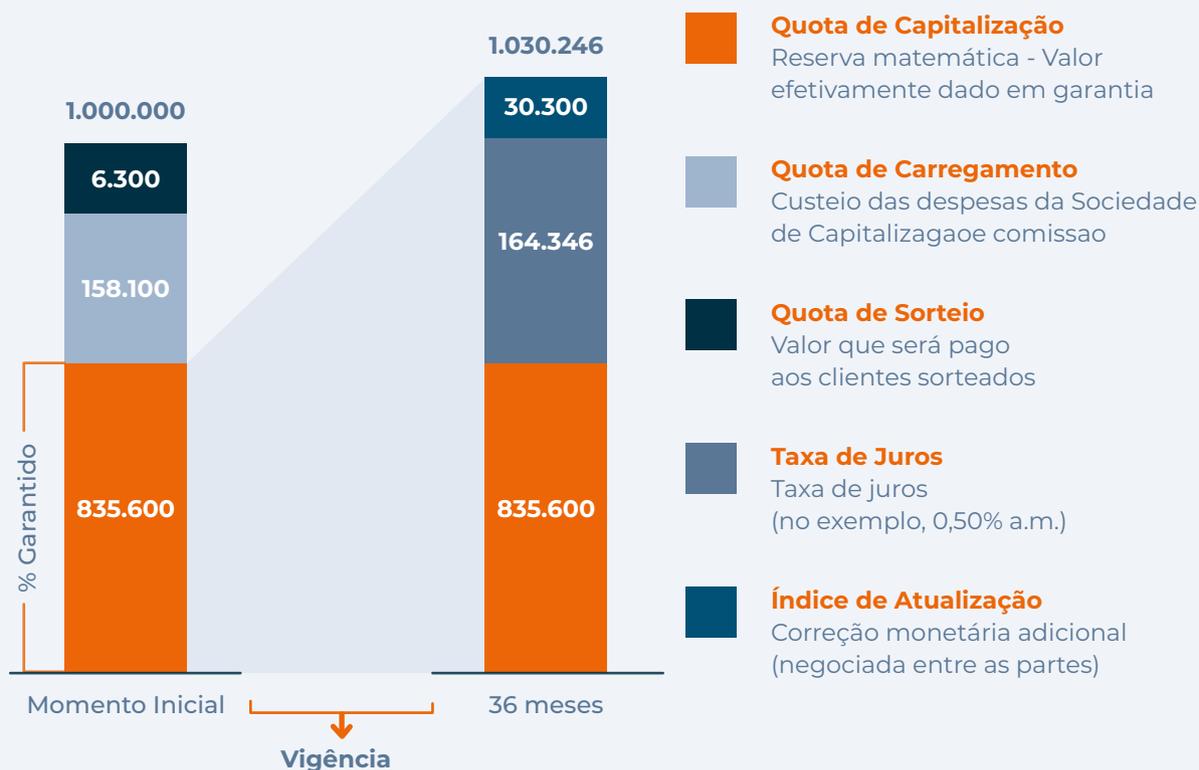
Em um processo de licitação de um contrato no valor de R\$ 83.560.000,00 (oitenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais), a Empresa XYZ precisa atender a todos os requisitos previstos no Edital, o que inclui apresentar uma garantia de 1,0% (um por cento) do valor desse contrato – R\$ 835.600,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

No entanto, a Empresa XYZ é nova no mercado e ainda não tem um histórico de 3 (três) anos de operação e balancetes contábeis. Também por ser nova, não gostaria de comprometer o seu limite de crédito junto a uma instituição financeira. Nesse contexto, seu Corretor de Seguros indicou a aquisição

de um Título de Capitalização – uma opção bastante simplificada para obter a garantia necessária nesse caso (sem comprometer o limite de crédito ou exigir uma análise detalhada de Risco que precise da apresentação do histórico de balancetes contábeis).

Assim, a Empresa XYZ procurou uma Sociedade de Capitalização e negociou a aquisição de um Título de Capitalização no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dos quais R\$ 835.600,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais) fariam parte da Quota de Capitalização necessária para cumprir a obrigação principal da licitação.

### A composição do Título de Capitalização, nesse exemplo ilustrativo, foi a seguinte:



Ou seja, nesse exemplo, um Título de Capitalização de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) foi adquirido para ser utilizado como garantia de uma obrigação assumida entre duas partes em um processo de licitação, com duração estimada de 36 (trinta e seis) meses. Para realizar essa aquisição, o Subscritor do Título efetuou um desembolso em pagamento único no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) à Sociedade de Capitalização.

Esse valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) é decomposto pela Sociedade de Capitalização considerando as componentes previamente acordadas: a Quota de Capitalização, no valor de R\$ 835.600,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais), é considerado como valor garantido nessa operação (corresponde à exigência de 1,0% (um por cento) de garantia). Os demais valores que compõem o R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do Título de Capitalização correspondem às taxas de carregamento e à Quota de Sorteio.

O valor da Quota de Capitalização é atualizado mensalmente por um Índice de Atualização e Taxa de Juros definidos nas condições gerais do contrato do Título de Capitalização (os quais podem variar conforme negociação entre as partes). No exemplo, a Taxa de Juros foi considerada em 0,50% (meio por



cento) ao mês. No entanto, a Taxa de Juros remuneratórios garantida pela Sociedade de Capitalização deve ser de, no mínimo, 0,35% (trinta e cinco centésimo por cento) ao mês.

Na ausência de contratempos ou inadimplência, ao final do prazo de vigência (estimado em 36 (trinta e seis) meses), o valor de R\$ 1.030.246,00 (um milhão trinta mil duzentos e quarenta e seis reais) é devolvido ao Subscritor/Titular do Título de Capitalização – sendo composto pelo resultado da Quota de Capitalização acrescido da Correção Monetária e dos Juros do período. Apesar de o valor de Resgate variar conforme os índices e taxas acordados, é obrigatória a restituição, ao final da vigência, de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) do total do pagamento efetuado para aquisição do Título de Capitalização.



**É importante destacar que o Título de Capitalização, na modalidade de Instrumento de Garantia, é uma opção bastante atrativa, por exemplo, para empresas que buscam maior agilidade ou que sejam recentes no mercado e ainda não possuem históricos e registros financeiros de anos anteriores para comprovar sua capacidade financeira.**

Nesses casos, o produto permite atender às exigências de demais garantias em contrato, uma vez que não requer análise de crédito ou de risco do Tomador. É também bastante vantajoso para empresas que, eventualmente, não desejem ou não consigam obter e apresentar outro tipo de garantia aceita em um Certame.

Para que haja a aceitação do Título de Capitalização como Instrumento de Garantia, essa modalidade deve estar explicitamente prevista no Edital como uma das formas de garantia aceitas pelo Poder Concedente.

### ● **Contratação e Aquisição do Título de Capitalização:**

A aquisição do Título de Capitalização fica condicionada ao preenchimento de uma ficha cadastral, que deve conter os dados do Subscritor e a identificação do(s) Titular(es) a quem será(ão) cedido(s) o(s) direito(s) do Título.

As Condições Gerais do Título de Capitalização deverão estar à disposição do Subscritor previamente ao preenchimento da ficha cadastral, bem como disponíveis de forma atualizada no ato da contratação. Não poderão ser cobrados quaisquer taxas a título de inscrição.

O Título de Capitalização, juntamente com suas Condições Gerais, deverá ser entregue ao(s) Titular(es) ou ao Subscritor em, no máximo, 15 (quinze) dias após a respectiva data de aquisição, podendo a entrega se dar de forma física ou eletrônica. Alternativamente, a Sociedade de Capitalização poderá informar o endereço eletrônico (site) por meio do qual se tenha acesso às Condições Gerais.



É importante que o Título de Capitalização seja estruturado de forma a prever as situações que possam ensejar a execução, as condições de Resgate (parcial ou integral) e os documentos necessários ao longo do processo, de modo a estabelecer condições claras e bem definidas para todos os agentes envolvidos.

#### **Principais Ações Esperadas:**

● **Declaração do Título de Capitalização como forma aceita de garantia:** O primeiro passo essencial é que os Órgãos Públicos deixem clara a aceitação dos Títulos de Capitalização como Instrumento de Garantia para processos licitatórios e/ou de execução contratual.

● **Negociação com a Sociedade de Capitalização e apresentação de documentação suporte:** Apesar de não exigir aná-

lise de crédito e de Risco do Subscritor/Titular, as Sociedades de Capitalização demandam um rol mínimo de informações (Ficha de Cadastro), tais como: (i) CNPJ, (ii) endereço e (iii) dados dos controladores (nome/CPF). Também é necessário receber do Credor os dados do objeto da garantia, o valor acordado da garantia e a cópia do Edital, para validação das informações pertinentes.

● **Estruturação de Título de Capitalização conforme Edital:** Diretamente junto à Sociedade de Capitalização ou por intermédio do Corretor de Seguros, o Titular deve encaminhar a documentação de suporte e solicitar a estruturação da garantia, considerando: (i) valor da Cobertura/Quota de Capitalização, (ii) Vigência do Título de Capitalização e (iii) obrigações cobertas e suas condicionantes. Neste caso, é requerida a avaliação de conformidade do Título de Capitalização pelo Órgão Público quanto à aceitação da Garantia.

● **Assinatura, Pagamento e Emissão:** Tendo sido fornecidas as documentações mínimas pelo Subscritor/Titular e tendo o Título sido aceito pelo Órgão Público, o documento pode seguir para assinatura das partes. Feito isso, o pagamento único poderá ser efetuado para confirmação da aquisição e emissão do Título de Capitalização. Cabe destacar que o pagamento pode ser realizado via boleto ou outra forma previamente combinada.

● **Emissão do Título de Capitalização:** Após a comprovação e compensação do pagamento pelo Subscritor, os documentos de comprovação do Título são emitidos pela Sociedade de Capitalização.

Após a emissão do Título, qualquer necessidade de revisão do valor garantido só é permitida através de Resgate (liberação parcial ou total da garantia) ou pela emissão de um novo Título de Capitalização (aquisição de valor adicional de garantia).



### Principais Vantagens para o Poder Concedente:

- Execução rápida da garantia;
- O Título é vinculado ao contrato e só pode ser liberado com a anuência do Poder Concedente;
- Amplia o leque de fornecedores/proponentes, incluindo empresas que não conseguem oferecer outras opções de garantia;
- Pode ser solicitada de forma isolada ou em conjunto com outras garantias;
- Pode ser exigido para a totalidade do contrato ou em cada uma de suas fases;
- Pode ser utilizado para garantir obrigações de natureza trabalhistas em contratos de terceirização.



### Principais Vantagens para o Subscritor/Titular:

- Agilidade na contratação;
- Não demanda análise de crédito;
- Não demanda análise de Risco;
- Ao final do contrato, o Titular/Tomador pode recuperar até 100% (cem por cento) do valor do Título de Capitalização dado em garantia (ou valor superior, a depender das condições contratuais);
- O Titular/Tomador pode ser sorteado e receber prêmios em dinheiro;
- Pode ser contratado por empresa recém-constituída, sem histórico de atuação;
- Pode ser contratado por empresa que não possua ativos para oferecer em garantia;
- Não compromete o limite de crédito;
- Possui taxas de juros remuneratórios e correção monetária flexíveis e negociáveis;
- Possibilita flexibilidade e agilidade na recontração.

### ● Sorteio

Sorteio é uma premiação periódica, definida pelas regras do Título de Capitalização, em que os Titulares concorrem com números associados aos respectivos Títulos (devendo ser adotadas formas de apuração que assegurem igualdade de probabilidade entre todos os participantes).

As Condições Gerais do Título de Capitalização devem indicar de forma clara o critério de apuração dos números sorteados, além de definir os múltiplos e valores dos prêmios. Também deve ser informado se os valores são brutos (sobre os quais incidirá Imposto de Renda) ou se já são líquidos de tributos.

O Título de Capitalização sorteado poderá permanecer vigente ou não, conforme o disposto nas Condições Gerais. Contudo, o fato de um Título ser sorteado não altera o valor acumulado para Resgate.

A proporção de prêmios distribuídos, a série aplicada e a quantidade de Sorteios são determinadas por cada Sociedade de Capitalização, conforme o produto comercializado.

### ● Resgate

Resgate é a devolução total ou parcial do valor acumulado (da Quota de Capitalização) ao Subscritor/Titular do Título de Capitalização ou ao Credor, conforme as regras previstas no contrato. Esse valor pode ser retirado ao final do prazo de Vigência ou antecipadamente, desde que sejam respeitadas as condições de carência e eventuais penalidades previstas.

**É essencial que o contrato traga clareza quanto às circunstâncias que ensejem execução do Título de Capitalização e o processo de acionamento** – garantindo flexibilidade, mas assegurando a segurança jurídica para todos os envolvidos.

Dada a natureza do Título de Capitalização contratado como Instrumento de Garantia, seu resgate pode ocorrer por dois motivos principais:

- **Em caso de inadimplência**, o Título de Capitalização poderá ser resgatado pelo Credor (Poder Concedente), seguindo critérios e procedimentos previamente estabelecidos;
- **Sem a observância de inadimplência e considerando a extinção da obrigação e/ou da Vigência**, o Título poderá ser resgatado pelo Subscritor/Titular, observando os critérios definidos contratualmente.



#### Em Caso de Inadimplência

O primeiro passo essencial é **estabelecer a configuração da inadimplência**:

Para **Garantias de Licitação**, a recusa do Subscritor/Titular em assinar o contrato de Concessão, ou a não apresentação dos documentos requeridos, já configuram a sua inadimplência.

Para **Garantias de Execução**, um Processo Administrativo deve ser instaurado pelo Poder Concedente sempre que houver descumprimento de alguma cláusula do contrato por parte do Subscritor/Titular (Tomador), seguindo o regimento estabelecido no referido contrato de Concessão.

Ao final do **Processo Administrativo**, caso seja de fato comprovado o descumprimento do contrato de Concessão, a inadimplência é comprovada e poderá ser solicitado o Resgate do Título de Capitalização dado como garantia.

O segundo passo essencial é a **solicitação de Resgate pelo Credor**:

A partir da confirmação da inadimplência, uma solicitação de Resgate deverá ser aberta junto à Sociedade de Capitalização, acompanhada da seguinte documentação principal (lista não exaustiva):

- Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados contra a Concessionária;
- Cópia integral do Processo Administrativo que comprovou a inadimplência da Concessionária, com o respectivo trânsito em julgado da decisão na esfera administrativa;
- Cópias de atas, notificações, contra-notificações, documentos, correspondências, bem como e-mails trocados relacionados à inadimplência da Concessionária;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;



Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

Todos esses documentos devem ser fornecidos de forma estruturada, completa e organizada, facilitando e agilizando o processo de análise pela Sociedade de Capitalização, evitando dúvidas e reduzindo a necessidade de esclarecimentos adicionais.

Já o terceiro passo essencial deve ser a **recepção dos documentos pela Sociedade de Capitalização, seguida pela análise e, se necessário, da mediação entre as partes e, sendo o caso, da efetivação do Resgate**:

Após a recepção da solicitação de Resgate pelo Credor, a Sociedade de Capitalização deverá realizar a análise da documentação e, caso confirmada a inadimplência, efetivar o pagamento em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação completa.

Caso a documentação fornecida não seja suficiente para caracterizar a inadimplência, a Sociedade de Capitalização poderá, durante a avaliação, solicitar documentos e informações complementares, considerando o entendimento da situação junto ao Credor e ao Subscritor/Titular, prevenindo a possibilidade de mediação entre as partes, se necessário (seja para avaliar se realmente houve inadimplemento, seja para verificar se o valor demandado é proporcional ou se existem medidas alternativas que possam evitar a execução integral da garantia).

Nesse sentido, caso a Sociedade de Capitalização identifique documentos incom-



pletos, ilegíveis ou insuficientes, o prazo será suspenso e reiniciado após o recebimento da documentação complementar.

Se a inadimplência confirmada pela Sociedade de Capitalização, o Resgate é efetivado.

Não sendo possível a confirmação e configuração da inadimplência pela Sociedade de Capitalização, o valor permanecerá em garantia até nova apresentação de documentação e novo alinhamento entre as partes.



### Em Caso de Extinção da Obrigação



O primeiro passo essencial deve ser o **aviso de extinção da obrigação pelo Subscritor/Titular**:



Havendo extinção da obrigação, o Subscritor/Titular deverá comunicar formalmente o fato à Sociedade de Capitalização e apresentar o “Termo de Recebimento Definitivo” ou documento equivalente que ateste o cumprimento das obrigações e a inexistência de débitos por parte do Tomador perante o Poder Concedente.



O segundo passo essencial deve ser a devida **avaliação pela Sociedade de Capitalização**:



Após a recepção da solicitação de Resgate, a Sociedade de Capitalização deverá realizar a análise da documentação e efetivar o Resgate em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação completa.



O Resgate somente será efetivado caso tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exista a anuência do Credor (Poder Concedente), formalizada no “Termo de Recebimento Definitivo”.





É importante que o período de carência e Vigência do Título de Capitalização sejam devidamente alinhados entre as partes, tendo em vista que, atualmente, o período mínimo de Vigência dos Instrumentos de Garantia é de 6 (seis) meses, com carência de 30 (trinta) dias.

Resgates de forma antecipada são passíveis de aplicação de penalidades, com limitação do valor a ser resgatado, mesmo que motivado pela extinção da obrigação ou inadimplência. Nesse caso, o Tomador poderá ficar com o Título até o final da Vigência para não ter que incorrer em penalidade por Resgate antecipado, mesmo já tendo ocorrido a extinção da obrigação principal.

No entanto, nesta modalidade, não é possível resgatar antecipadamente o Título de Capitalização enquanto o Contrato de Concessão está em vigor. Para que seja realizado o Resgate, é sempre necessária a assinatura das partes envolvidas no Contrato. Sendo assim, não costuma haver aplicações de penalidades, dado que o prazo de Vigência é de praxe coincidente com o prazo do Contrato de Concessão.

Outra **flexibilidade** permitida pelo produto de Capitalização é que, em caso de extinção da obrigação de uma garantia, o Subscritor/Titular pode reaproveitar o valor aplicado para atender a uma nova necessidade de garantia que venha a se apresentar.

#### Em Caso de Fim da Vigência

Ao constatar a proximidade do fim da Vigência, deve ser avaliada a condição da obrigação.

Nesse sentido, ao se aproximar do fim da Vigência, o Subscritor/Titular (ou seu Corretor de Seguros) deverá informar à Sociedade de Capitalização se a obrigação foi extinta ou se há necessidade de reaplicação do Título de Capitalização, visando manter o objeto garantido. A partir disso, a documentação comprobatória para uma situação ou outra deverá ser apresentada pelo Subscritor/Titular.

Dada a recepção da solicitação e da documentação pela Sociedade de Capitalização, providências serão tomadas para constatar a existência ou inexistência de débitos e obrigações, prosseguindo assim com a efetivação do Resgate em favor do Subscritor/Titular ou com a reaplicação do Título para a manutenção da garantia.

A análise da documentação e efetivação do pagamento devem ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação completa, podendo haver suspensão do prazo caso documentos adicionais sejam requeridos.

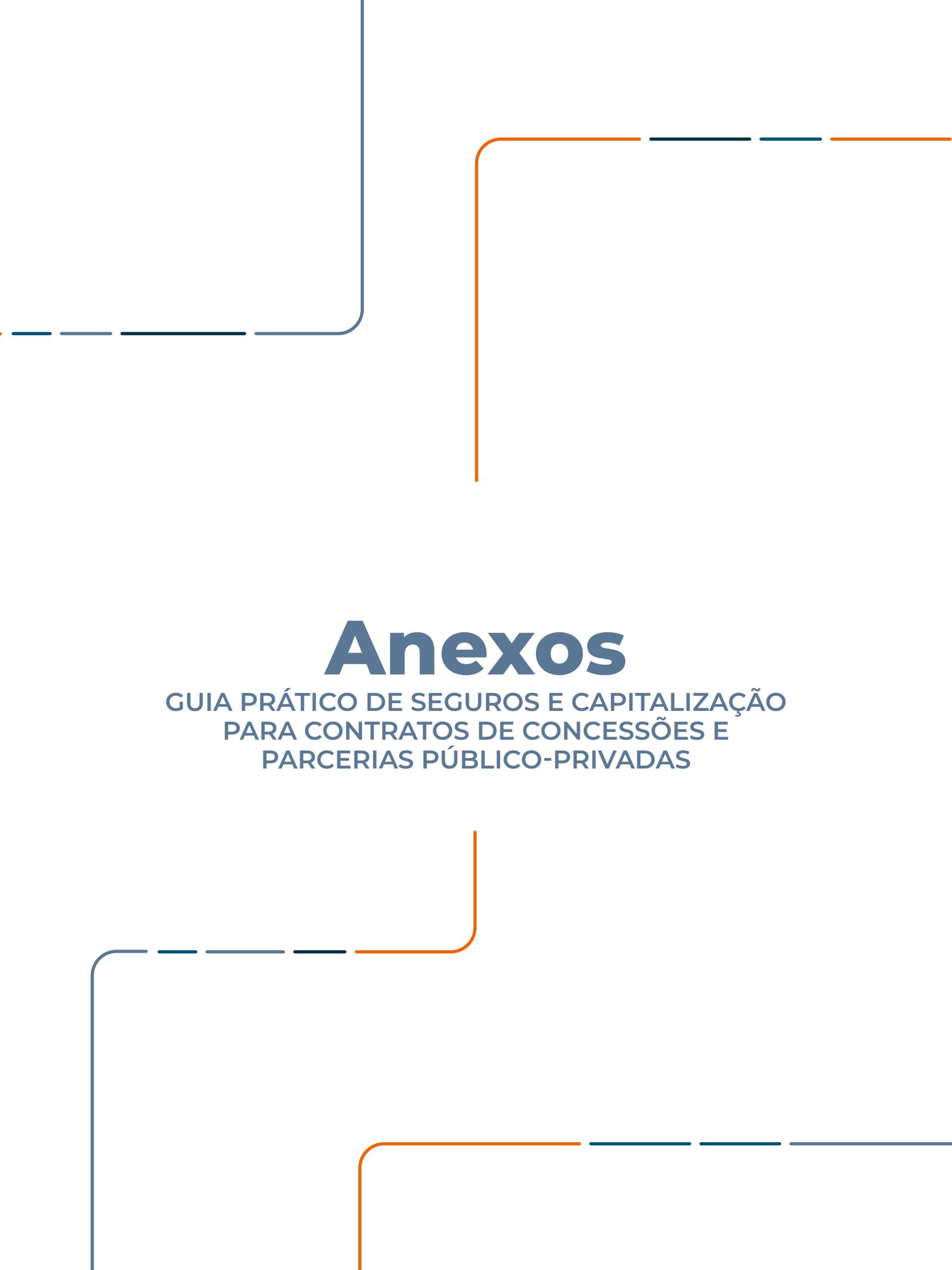
Caso o Subscritor / Titular não entre em contato com a Sociedade de Capitalização, uma Notificação será encaminhada para sua manifestação, ou haverá reaplicação automática do Título, caso isso esteja previsto em contrato.

#### Em Caso de Aditivo Contratual para Ampliação de Prazo, Escopo ou Valor

Em caso de solicitação de ampliação de prazo, o Título existente deverá permanecer bloqueado, sem a necessidade de novo aporte.

Se houver necessidade de ampliação de prazo, escopo ou valor adicional, o Título existente permanecerá bloqueado, e um novo aporte deverá ser realizado por meio da aquisição de um novo Título, que também deverá permanecer bloqueado.





# Anexos

GUIA PRÁTICO DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO  
PARA CONTRATOS DE CONCESSÕES E  
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS





# Anexo 1

SEGURO GARANTIA



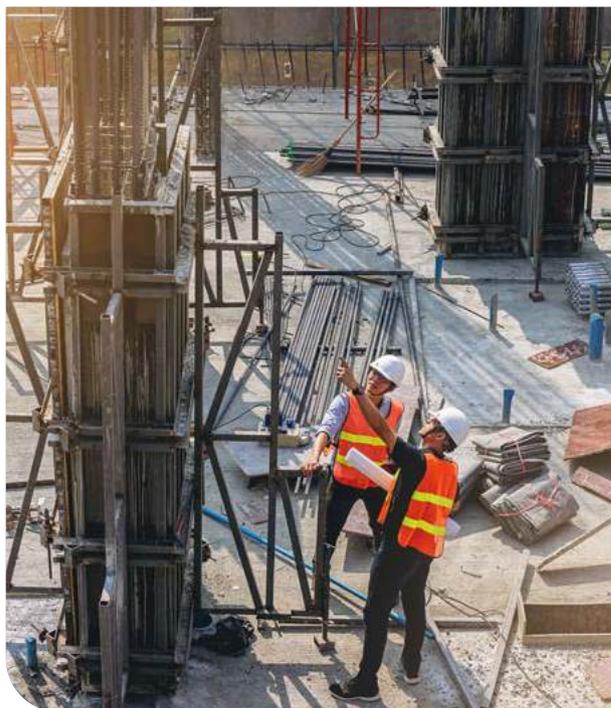
# Anexo 1

## Seguro Garantia

### I. Seguro Garantia de Licitação

#### Finalidade do Produto:

Modalidade de Seguro que garante Indenização, até o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato de Concessão, nas condições propostas no Edital de licitação e dentro do prazo estabelecido. Nesse caso, o prejuízo coberto é a multa ou penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da não assinatura do Contrato de Concessão ou da não apresentação dos documentos requeridos. Conforme previsto no artigo 58, §1º, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Importância Segurada é de até 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação (esse percentual deve ser previamente informado nos Editais).



### Seguro Garantia de Licitação

#### Principais Riscos Cobertos (não-exaustivo)

- Não assinatura do Contrato de Concessão dentro do prazo determinado
- Não apresentação da documentação requerida para a assinatura do Contrato de Concessão

#### Principais Riscos Não Cobertos (não-exaustivo)

- Incondicionalidade da Apólice de Seguro
- Garantia de primeira demanda (*first demand*)
- Ausência de regulação de Sinistro
- Retirada de Riscos Excluídos e Perda de Direito da Apólice
- Cobertura para outros ramos (sem prejuízo da solicitação de um pacote de Seguros)
- Cobertura para Riscos Ambientais

### ● **Condições Gerais e Clausulados:**

As Seguradoras devem ter o compromisso de manter as Condições Contratuais de seus produtos devidamente atualizadas e redigidas de maneira clara, objetiva e transparente, para que os demais agentes do mercado possam ter um entendimento correto de seu clausulado e de suas particularidades.

É, portanto, fundamental, tanto para o Segurado quanto para o Tomador, realizar uma leitura atenta das Condições Contratuais do Seguro Garantia, a fim de compreender o funcionamento do produto, seus Riscos Excluídos, o que é considerado Cobertura Básica, quais são as obrigações e direitos no momento da ocorrência de uma inadimplência (Expectativa de Sinistro ou ocorrência efetiva de um Sinistro), bem como demais condições importantes para que ambas as partes se mantenham com informações atualizadas sobre o Risco:

- **Glossário** - Facilita o entendimento de direitos, deveres e conceitos próprios do Mercado Segurador, mitigando dúvidas e garantindo que o Tomador e o Segurado tenham melhor compreensão quanto ao que está sendo proposto.
- **Riscos Cobertos** - Entender os Riscos efetivamente cobertos é fundamental para saber se o produto atende às necessidades de ambas as partes (Segurado e Tomador), bem como para evitar surpresas em caso de Sinistros, garantindo que estarão devidamente protegidos contra os Riscos de cada situação. **Na hipótese de o Seguro Garantia não assegurar todas as obrigações do objeto principal, a Apólice deverá destacar essa informação de forma clara, para ciência do Tomador e do Segurado.**
- **Riscos Excluídos/Exclusões Gerais** - Conhecer esses Riscos ajuda a evitar falsas expectativas, entender as limitações da Apólice e tomar decisões mais conscientes, podendo até mesmo levar à busca por Coberturas adicionais ou

outras soluções para proteger Riscos que não estão incluídos.

- **Limite Máximo de Garantia** - Compreender esse limite é fundamental para saber o quanto o Segurado estará protegido financeiramente, evitando surpresas caso os danos ou perdas ultrapassem esse valor. Isso auxilia na avaliação se a Cobertura tende a ser suficiente para as necessidades do contrato. **No caso do Seguro Garantia, o Limite Máximo de Garantia costuma ser estipulado pelo Poder Concedente no Objeto Principal.**
- **Comunicação e Comprovação do Sinistro** - Diferentemente dos demais produtos, o Seguro Garantia prevê não só um Aviso de Sinistro (inadimplência), mas também um **aviso de Expectativa de Sinistro**, e o não cumprimento dessa obrigação pode gerar perda de direito à Indenização. **Ter o entendimento correto das condições para o aviso de Expectativa de Sinistro e da documentação suporte necessária é essencial para garantir um processo de regulação mais transparente e ágil.**
- **Apólice, Vigência e Renovação do Produto** - Estabelecem as particularidades da Vigência do Seguro Garantia, que geralmente é um Seguro com Cobertura por 12 (doze) meses, renováveis mediante manifestação do Tomador e nova avaliação por parte da Seguradora.

A Apólice de Seguro Garantia é, geralmente, focada na Cobertura das obrigações previstas no Objeto Principal (nesse caso, as condições para participação na licitação previstas no Edital).

- **Cobertura Básica:** É a proteção fundamental que garante a Indenização – até o Limite Máximo de Garantia e na extensão dos prejuízos efetivamente apurados no processo de regulação de Sinistros –, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com

relação à Obrigação Garantida definida no âmbito da Apólice (neste caso, a apresentação dos documentos requeridos e a efetiva assinatura do Contrato de Concessão).

### • Análise e Subscrição de Riscos:

Durante a etapa de análise e Subscrição de Riscos, o ponto mais característico é a avaliação, por parte da Seguradora, de diversos documentos e informações do Tomador.

#### 1. Etapa de Planejamento e Edital:

##### Principais Ações Esperadas:

- **(Segurado - Poder Concedente):** Deve redigir os Editais com adequado detalhamento dos produtos e Coberturas de Seguros requeridos, que sejam aderentes às matrizes de Riscos dos projetos e factíveis tanto para os participantes quanto para o Mercado Segurador.
- **(Segurado - Poder Concedente) (Mercado Segurador):** Devem atuar em conjunto na fase de Consulta Pública para avaliação das cláusulas e condições exigidas quanto a produtos de Seguros, de forma a que sejam realizados os esclarecimentos necessários e que as condições requeridas sejam viáveis e factíveis de colocação junto ao Mercado Segurador.
- **(Tomador – Concessionária):** Deve analisar o Edital para verificar as exigências específicas de Garantia e, quando aplicável, sobre o Seguro Garantia (percentual, tipo de garantia, prazo, Cobertura exigida, cláusulas obrigatórias etc.).
- **(Tomador – Concessionária):** Caso tenha interesse em participar da licitação, deve avaliar e reunir documentação sobre sua capacidade técnica e financeira, o que inclui balanços, fluxo de caixa, histórico de contratos, eventuais processos judiciais, histórico de Risco etc.
- **(Tomador – Concessionária):** Junto de seu Corretor(a) de Seguros parceiro(a), deve buscar cotação de Seguro Garantia junto às Se-

guradoras do mercado, levando em consideração que prazos e documentos poderão ser mais ou menos requeridos, a depender da complexidade do projeto em questão – o que requer um adequado planejamento por parte do Tomador.

#### 2. Proposta de Seguro e Análise de Riscos (Subscrição):

##### Principais Ações Esperadas:

- **(Tomador – Concessionária):** Deve preencher o questionário de Subscrição, que inclui, por exemplo, informações sobre o projeto, Edital, valor da proposta e perfil do Tomador.
- **(Tomador – Concessionária):** Deve disponibilizar toda a documentação de suporte requerida pela Seguradora, considerando, ao menos:
  - Edital, minuta do Contrato de Concessão e anexos;
  - Os três últimos balanços patrimoniais e balancetes (DRE - Demonstração do Resultado do Exercício), auditados e com as devidas notas explicativas dos envolvidos na operação;
  - Cronograma de investimentos previsto (e realizado, se for o caso);
  - Detalhamento do aporte de capital e a estruturação prevista dos financiamentos;
  - Fluxo de caixa previsto (e realizado, se for o caso).
- **(Mercado Segurador):** De posse dos documentos, a Seguradora deverá realizar a Análise de Risco com base nas informações disponibilizadas pelo Tomador e seu Corretor de Seguros. Se aprovado, ou seja, comprovada a solidez técnica e financeira do Tomador, a Seguradora deve realizar a emissão da Apólice de Seguro Garantia com as Coberturas acordadas, conforme exigência do Edital.
- **(Segurado - Poder Concedente):** Caso expressamente previsto em Edital, pode haver a necessidade de anuência do Poder Concedente quanto à Apólice que está sendo apresentada.

A depender da complexidade e dos montantes envolvidos, é comum que ocorram pedidos de documentos e esclarecimentos adicionais e complementares pela Seguradora para a avaliação de Risco do projeto e do Tomador.

Todos esses procedimentos são essenciais – mesmo ainda na fase de licitação –, pois garantir que o Tomador possua efetivamente a capacidade técnica e financeira para assumir e assinar o Contrato de Concessão, em caso de vitória, é o que mitiga o Risco de ocorrência de um Sinistro do próprio Seguro Garantia que está sendo contratado.

Vale também ressaltar que, em caso de Concessão, o Tomador não é obrigado a detalhar integralmente sua estrutura de *funding* (financiamento) ainda na fase de licitação. No entanto, a capacidade de efetivamente levantar o *funding* necessário para os investimentos do projeto é de responsabilidade e Risco da Concessionária, que deve demonstrar à Seguradora que dispõe dos meios e capacidades para tal, em caso de vitória no Certame.

#### • Vigência da Apólice, Renovação e Valor Segurado:

O prazo de Vigência das Apólices de Seguro Garantia de Licitação é de até 12 (doze) meses e, portanto, deve haver atenção quanto à sua extinção ou renovação, caso o objeto garantido ainda esteja em Risco.

No entanto, é possível que o prazo estimado de duração do processo de licitação seja inferior aos 12 (doze) meses da Apólice. Nessas situações, o Prêmio segue sendo integralmente devido pelo Tomador e não é reembolsável, visto que a Apólice cumpriu sua função de permitir a participação do Tomador na licitação (mesmo que o resultado tenha sido divulgado antes do término de Vigência da Apólice).

Também é importante destacar que a **Importância Segurada costuma ser de 1% (um por cento) do total do Objeto Principal** para essa modalidade de Seguro Garantia. Portanto, em caso de Sinistro (como, por exemplo, a desistência da empresa em assumir a Concessão e assinar o Contrato de Concessão), esse valor segurado corresponde ao montante máximo que a Seguradora deverá pagar ao Poder Concedente que, neste caso, é o Segurado da Apólice.

Além disso, uma mesma Seguradora pode emitir Apólices de Seguro Garantia de Licitação para vários concorrentes em uma mesma licitação.

#### • Acionamento do Seguro e Análise de Ocorrências:

O principal Gatilho de Sinistro na modalidade do Seguro Garantia de Licitação é a não assinatura do Contrato de Concessão pelo vencedor ou a não apresentação da documentação exigida. Nesse sentido, é muito importante que ambas as partes interessadas façam uma leitura atenta dos Eventos efetivamente cobertos pelo Seguro, que devem estar devidamente detalhados nas Condições Gerais das Apólices.

Em caso de Sinistro (quando o Tomador se recusa a assinar o Contrato de Concessão ou deixa de apresentar a documentação necessária, conforme os termos do Edital descritos na Apólice de Seguro Garantia), é fundamental que o Segurado envie uma comunicação formal à Seguradora assim que tomar conhecimento da situação – esse processo é chamado de **Expectativa de Sinistro**. Confirmado o inadimplemento por meio de procedimento próprio a ser instaurado pelo Segurado, deve ser feita a **comunicação do Sinistro à Seguradora**. Essa comunicação é essencial para iniciar a análise do caso (aqui conhecida como **“regulação do Sinistro”**) e deve ser acompanhada dos seguintes documentos principais (não-exaustivos):

- Cópia do Objeto Principal (Edital ou carta-convite);
- Cópia integral do procedimento que documentou a inadimplência do Tomador, consistente na recusa de assinatura do Contrato de Concessão ou na não apresentação dos documentos e, se houver, o comprovante de trânsito em julgado;
- Cópia do ato ou documento que comprove o resultado da licitação e a vitória do Tomador;
- Cópia do termo de adjudicação;
- Cópia da convocação encaminhada ao Tomador para assinatura do contrato;
- Cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos e correspondências físicas ou eletrônicas trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionadas à inadimplência do Tomador.

A Seguradora iniciará a análise do caso somente após receber do Segurado todos esses documentos de forma estruturada e terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para concluí-la. Se for necessário solicitar documentos ou informações adicionais, a Seguradora poderá acionar o Segurado ou o Tomador. Nesse caso, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso e reiniciado após o envio das informações solicitadas.

É fundamental uma atenção especial do Segurado ao fornecer a documentação à Seguradora. Quanto mais completa e organizada estiver a documentação, menores serão as chances de a Seguradora precisar solicitar novas informações, agilizando, portanto, o processo de regulação, avaliação e liquidação do Sinistro.

Em caso de decisão judicial ou arbitral que impeça ou, de alguma forma, influencie a possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido, reiniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão — mesmo que tenham sido interpostos recursos, desde que estes não possuam efeito suspensivo.

Após a conclusão da análise, caso seja confirmado o Sinistro, a Seguradora realizará o cálculo da Indenização e efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio do relatório final de Sinistro ao Segurado, limitado ao valor máximo da garantia contratada e conforme a extensão dos prejuízos efetivamente apurados.

#### Principais Ações Esperadas:

- **(Segurado - Poder Concedente):** O Segurado deve comunicar à Seguradora a ocorrência da Expectativa de Sinistro assim que tiver conhecimento da recusa ou incapacidade do Tomador em assinar o Contrato de Concessão. Ao concluir a apuração da inadimplência, o Segurado deve realizar imediatamente a comunicação do Sinistro, acompanhada de documentos específicos, como cópias do Edital, do procedimento de apuração e de correspondências relacionadas à inadimplência. Quanto mais organizadas e completas forem as informações, mais rápida e estruturada será a ação da Seguradora.

- **(Mercado Segurador):** A partir da comunicação do Sinistro, a Seguradora deverá iniciar a análise do caso após receber todos os documentos e terá 30 (trinta) dias corridos para concluir a análise do Sinistro (podendo suspender esse prazo em caso de necessidade de obter informações adicionais). Após completa avaliação, a Seguradora deverá realizar o pagamento da Indenização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio do relatório final de Sinistro, caso confirmadas a inadimplência e a ocorrência do Sinistro por parte do Tomador, dentro das condições previstas na Apólice.

#### • Extinção da Apólice

O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos Eventos previstos em regulamentação (considerando aquele que ocorrer primeiro), em função de ausência de Risco, ou de acordo entre as partes. Esses Eventos podem ocorrer, por exemplo, quando:

- As obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado nesse sentido;
- O Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- O pagamento de indenizações atingir o Limite Máximo da Garantia previsto na Apólice;
- O objeto principal for extinto; ou
- O término de vigência da Apólice.

A partir da data de extinção do Seguro, a Seguradora não será mais responsável pelos Riscos. Porém, qualquer inadimplência ocorrida anteriormente à extinção, mesmo que o Sinistro venha a ser apurado e/ou comunicado posteriormente, permanecerá coberta pelo Seguro (exceto se comprovada omissão dolosa ou má-fé por parte do Segurado, ou em caso de prescrição do prazo).

## 2. Seguro Garantia de Execução / Performance

### Finalidade do Produto:

Modalidade de Seguro que garante Indenização, até o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, pelos prejuízos (conforme definição na Apólice) decorrentes do inadimplemento das obrigações garantidas assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, relaciona-

do à construção, fornecimento ou prestação de serviços. Esse Seguro é aplicável durante as fases de obra e pós-obra (operação) do projeto. **Em geral, a Importância Segurada varia de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do Objeto Principal** (esse percentual costuma ser previamente informado nos Editais).

### Seguro Garantia de Execução / Performance

#### Principais Riscos Cobertos (não-exaustivo)

- A diferença apurada em Processo Administrativo entre: (i) os investimentos a serem realizados no período de Vigência da Apólice, conforme previsto no contrato de Concessão; e (ii) os investimentos não concluídos por culpa ou dolo do Tomador no período de Vigência da Apólice, na hipótese de extinção do Contrato de Concessão
- Os valores de Outorga inadimplidos por culpa ou dolo do Tomador
- Multas aplicadas em decorrência de inadimplemento do Contrato de Concessão pelo Tomador
- Valor comprovadamente necessário, a ser apurado em devido Processo Administrativo, para recebimento dos Bens Reversíveis, quando transferidos ao Poder Concedente em desacordo com o Contrato de Concessão, nas hipóteses de extinção do Contrato de Concessão
- Outras Receitas inadimplidas pelo Tomador, devidas em contraprestação à Concessão, exclusivamente ao Poder Concedente e previstas no Contrato de Concessão, comprovadamente apuradas em processo administrativo específico; e/ou
- Custos adicionais decorrentes da intervenção promovida pelo Segurado, que sejam de responsabilidade do Tomador e inadimplidos por este, e que excedam aquilo que é regularmente quitado com as receitas da Concessão, contanto que tais custos sejam apurados em devido Processo Administrativo

#### Principais Riscos Não Cobertos (não-exaustivo)

- Incondicionalidade da Apólice de Seguro (inexistência de Riscos Excluídos)
- Garantia de primeira demanda (*first demand*)
- Ausência de regulação de Sinistro
- Retirada de Riscos Excluídos e de Perda de Direito da Apólice
- Cobertura para outros Ramos de Seguros
- Cobertura para Riscos Ambientais
- Reintegração Automática

## ● Condições Contratuais e Clausulados:

As Seguradoras devem ter o compromisso de manter as Condições Contratuais de seus produtos devidamente atualizadas e redigidas de maneira clara, objetiva e transparente, para que os demais agentes do mercado possam ter um entendimento correto de seu clausulado e de suas particularidades.

É, portanto, fundamental, tanto para o Segurado quanto para o Tomador, realizar uma leitura atenta das Condições Contratuais do Seguro Garantia, a fim de compreender o funcionamento do produto, seus Riscos Excluídos, o que é considerado Cobertura Básica, aquilo que pode ser contratado à parte (ou seja, uma Cobertura Adicional), bem como as obrigações e direitos no momento da ocorrência de uma inadimplência (Expectativa de Sinistro ou ocorrência efetiva de Sinistro), além de demais condições importantes para que ambas as partes se mantenham com informações atualizadas sobre o projeto ao longo de todo o seu ciclo de vida:

- **Glossário** - Facilita o entendimento de direitos, deveres e conceitos próprios do Mercado Segurador, mitigando dúvidas e garantindo que o Tomador e o Segurado tenham melhor compreensão quanto ao que está sendo proposto.
- **Riscos Cobertos** - Entender os Riscos efetivamente cobertos é fundamental para saber se o produto atende às necessidades de ambas as partes (Segurado e Tomador), bem como para evitar surpresas em caso de Sinistros, garantindo que estarão devidamente protegidos contra os Riscos de cada situação. Na hipótese de o Seguro Garantia não assegurar todas as obrigações do Objeto Principal, a Apólice deverá destacar essa informação de forma clara para ciência do Tomador e do Segurado.
- **Riscos Excluídos / Exclusões Gerais** - Conhecer esses Riscos ajuda a evitar falsas expectativas, entender as limitações da Apólice e tomar decisões mais conscientes, podendo até mesmo levar à busca por Coberturas Adicionais ou outras soluções para proteger Riscos que não estão incluídos.

- **Limite Máximo de Garantia** - Compreender esse limite é fundamental para saber o quanto o Segurado estará protegido financeiramente, evitando surpresas caso os danos ou perdas ultrapassem esse valor. Isso ajuda a avaliar se a Cobertura tende a ser suficiente para as suas necessidades. No caso do Seguro Garantia de Execução / Performance, o Limite Máximo de Garantia costuma ser estipulado entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do Objeto Principal.

- **Comunicação e Comprovação do Sinistro** - Diferente dos demais produtos, o Seguro Garantia prevê não só um Aviso de Sinistro (inadimplência), mas também um **aviso de Expectativa de Sinistro**. Esse aviso deve ser realizado quando da constatação, pelo Segurado, de atos ou fatos capazes de gerar prejuízos, incluindo, mas não se limitando, à instauração de Processo Administrativo em face do Tomador. O não cumprimento desse aviso de Expectativa de Sinistro pode gerar perda de direito à Indenização. Ter o entendimento correto das condições desse aviso e da documentação de suporte necessária é essencial para garantir um processo de regulação mais transparente e ágil. Após a conclusão do Processo Administrativo instaurado para a apuração da inadimplência, deve ser feita a comunicação do Sinistro.

- **Apólice, Vigência e Renovação do Produto** - Estabelecem as particularidades da Vigência do Seguro Garantia. Geralmente, trata-se de um Seguro com Cobertura por 12 (doze) meses, renováveis mediante manifestação do Tomador e nova avaliação por parte da Seguradora. Considerando o requerimento do Poder Concedente de manutenção da Cobertura por toda a vigência do Objeto Principal, é fundamental que o Segurado tenha processos bem estruturados de renovação de suas Apólices e revisão de seus limites de Cobertura.

A Apólice de Seguro Garantia é, geralmente, focada na Cobertura das obrigações previstas no Objeto Principal de Concessão ou Parceria Público-Privada (PPP). Entretanto, é possível contratar Coberturas Adicionais durante a negociação e a Subscrição dos Riscos junto à Seguradora.

○ **Cobertura Básica:** É a proteção fundamental que garante a Indenização – até o Limite Máximo de Garantia e na extensão dos prejuízos efetivamente apurados no processo de regulação de Sinistros –, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida definida no âmbito da Apólice.

○ **Cobertura Adicional:** É uma extensão opcional da Cobertura Básica que oferece proteção complementar para situações específicas que não estão incluídas na Cobertura Básica ou padrão. Tem um custo adicional, que deve ser somado ao valor da Cobertura Básica para compor o Prêmio total devido pelo Seguro contratado.

Especificamente no âmbito de Concessões e PPPs, destaca-se a **Cobertura Adicional para Ações Trabalhistas e Previdenciárias**, que visa garantir exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador, oriundas da Obrigação Garantida, em que haja condenação subsidiária do Segurado, transitada em julgado, ao pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias inadimplidas durante a Vigência da Apólice. Essa Cobertura tem contratação opcional e é realizada mediante o pagamento de Prêmio adicional à Seguradora.

### ● **Subscrição e Análise de Riscos:**

Durante a etapa de análise e Subscrição de Riscos, assim como no Seguro Garantia de Licitação, o ponto mais característico é a avaliação, por parte da Seguradora, de diversos documentos e informações do Tomador. Nessa análise, são consideradas informações de capacidade financeira e reputacional, além de dados sobre o Objeto Principal e a legislação subjacente. A documentação mínima requerida costuma ser a seguinte:

- Edital, minuta do Contrato de Concessão e anexos;
- Os três últimos balanços patrimoniais e balancetes (Demonstração do Resultado do Exercício - DRE), auditados e acompanhados das devidas notas explicativas dos envolvidos na operação;
- Cronograma de investimentos previsto (e realizado, se for o caso);
- Detalhamento do aporte de capital e da estruturação prevista dos financiamentos;
- Fluxo de caixa previsto (e realizado, se for o caso).
- Carta de bom andamento fornecida pelo Poder Concedente, caso a Concessão já esteja em curso.



Parte dessa análise pode ser adiantada caso a mesma Seguradora tenha apoiado a Concessionária também na etapa de Licitação. No entanto, a Seguradora tem a prerrogativa de solicitar documentos adicionais para o Seguro Garantia de Execução / Performance, bem como recusar o Risco caso entenda ser esse o melhor cenário — mesmo que isso possa resultar em um Sinistro para ela própria no âmbito do Seguro Garantia de Licitação.

## 1. Etapa de Planejamento e Edital:

### Principais Ações Esperadas:

- **(Segurado - Poder Concedente):** Deve redigir os Editais e a minuta do Contrato de Concessão, com adequado detalhamento dos produtos e Coberturas de Seguros requeridas, que sejam aderentes às matrizes de Riscos dos projetos e factíveis, tanto para os participantes quanto para o Mercado Segurador.
- **(Segurado - Poder Concedente) (Mercado Segurador):** Devem atuar em conjunto na fase de Consulta Pública para avaliação das cláusulas e condições exigidas quanto a produtos de Seguros, de forma a que sejam realizados os esclarecimentos necessários e que as condições requeridas sejam viáveis e factíveis de colocação junto ao Mercado Segurador.
- **(Tomador - Concessionária):** Deve analisar o Edital e a minuta do Contrato de Concessão para verificar as exigências específicas de garantia e, quando aplicável, sobre o Seguro Garantia (percentual, tipo de garantia, prazo, Cobertura exigida, cláusulas obrigatórias etc.).
- **(Tomador - Concessionária):** Caso tenha interesse em participar da licitação e assumir a Concessão, deve avaliar e reunir documentação sobre sua capacidade técnica e financeira, o que inclui balanços, fluxo de caixa, histórico de contratos, eventuais processos judiciais, histórico de Risco etc.
- **(Tomador - Concessionária):** Junto de seu Corretor de Seguros parceiro(a), deve buscar cotação de Seguro Garantia junto às Seguradoras do mercado, levando em consideração que prazos e documentos poderão ser mais ou menos requeridos, a depender da complexidade do projeto em questão – o que exige um adequado planejamento por parte do Tomador.

## 2. Proposta de Seguro e Análise de Riscos (Subscrição):

### Principais Ações Esperadas:

- **(Tomador - Concessionária):** Deve preencher o questionário de Subscrição, que inclui, por exemplo, informações sobre o projeto, Edital, valor da proposta e perfil do Tomador.
- **(Tomador - Concessionária):** Deve disponibilizar toda a documentação de suporte, considerando, ao menos:
  - Edital, minuta do Contrato de Concessão e anexos;
  - Os três últimos balanços patrimoniais e balancetes (Demonstração do Resultado do Exercício - DRE), auditados e acompanhados das devidas notas explicativas dos envolvidos na operação;
  - Cronograma de investimentos previsto (e realizado, se for o caso);
  - Detalhamento do aporte de capital e a estruturação prevista dos financiamentos;
  - Fluxo de caixa previsto (e realizado, se for o caso);
  - Carta de bom andamento fornecida pelo Poder Concedente, caso a Concessão já esteja em andamento.



○ **(Mercado Segurador):** De posse dos documentos, a Seguradora deverá realizar a Análise de Risco com base nas informações disponibilizadas pelo Tomador e seu Corretor de Seguros. Se aprovado, ou seja, comprovada a solidez técnica e financeira do Tomador, a Seguradora deve realizar a emissão da Apólice de Seguro Garantia com as Coberturas acordadas, conforme exigência do Edital.

○ **(Segurado - Poder Concedente):** Caso expressamente previsto em Edital ou na minuta do Contrato de Concessão, pode haver a necessidade de anuência do Poder Concedente quanto à Apólice de Seguro que está sendo apresentada.

Nesse contexto, é importante destacar que o acesso às informações do projeto e do Tomador exerce um papel essencial na Subscrição e na precificação do Seguro. Quanto menos informações a Seguradora dispuser, maior será o Risco decorrente de elementos desconhecidos e, conseqüentemente, maior será o preço desse Seguro (ou seja, maior será o custo para o Tomador).

● **Vigência da Apólice, Renovação e Valor Segurado:**

Em geral, o prazo de Vigência das Apólices de Seguro Garantia de Execução / Performance é de 12 (doze) meses e, portanto, deve haver atenção quanto à sua extinção ou renovação, caso a Obrigação Garantida ainda esteja em Risco.

Caso a Apólice, em conformidade com o disposto no Objeto Principal ou em sua legislação específica, tenha Vigência inferior à Vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora, junto ao Tomador, deverá desenvolver critérios que assegurem que os procedimentos necessários para reavaliação e renegociação do Risco ocorram antes do término de Vigência da Apólice.

Além de pagar o Prêmio originalmente pactuado, cabe também ao Tomador arcar com os eventuais custos adicionais decorrentes de alterações, renovações ou atualização de valores da Apólice.

No caso específico de renovações, é importante destacar que o valor do Seguro pode variar em relação à contratação original, a depender de diversos fatores, como a reavaliação do Risco pela Seguradora, alterações no escopo ou valor do Objeto Principal, mudanças na capacidade financeira do Tomador, eventual inadimplência anterior ou ajustes nas condições de mercado. Por isso, é fundamental que o Tomador acompanhe de forma proativa o processo de renovação e esteja atento às condições e prazos estipulados para garantir a continuidade da Cobertura e o cumprimento das exigências contratuais.

Mesmo em caso de inadimplemento do pagamento do Prêmio por parte do Tomador, a Apólice de Seguro Garantia permanece em vigor, assegurando os direitos do Segurado e a Cobertura do Risco assumido. Esse é também um dos motivos pelos quais a Análise de Risco e o processo de Subscrição realizados pela Seguradora são tão criteriosos, uma vez que, após emitida, a Apólice representa um compromisso da Seguradora perante o Segurado.





### • Acompanhamento da Apólice:

O acompanhamento varia conforme a Seguradora e as cláusulas da Apólice. No entanto, é obrigação do Segurado comunicar eventuais Expectativas de Sinistro durante o andamento das obras ou das operações.

#### Principais Ações Esperadas do Segurado:

##### ○ (Segurado - Poder Concedente):

O Segurado deve monitorar o progresso do projeto para garantir que as obrigações contratuais estejam sendo devidamente cumpridas pelo Tomador;

##### ○ (Segurado - Poder Concedente):

É importante também que esteja claro para o Segurado o canal de comunicação com a Seguradora para relatar quaisquer mudanças significativas no projeto ou na situação financeira da Concessionária.

### • Acionamento do Seguro e Análise de Ocorrências:

Quando o Tomador não cumpre alguma obrigação prevista no Objeto Principal e, desde que essa obrigação esteja garantida pela Apólice de Seguro Garantia (Obrigação Garantida), isso pode caracterizar um Sinistro.

Nesse caso, o Segurado deve comunicar formalmente à Seguradora assim que identificar a inadimplência (preferencialmente por e-mail ou em canal previamente definido entre as partes). Esse aviso inicial é chamado de **Expectativa de Sinistro** e deve ser feito mesmo que o Segurado já esteja tomando medidas para analisar e resolver a situação em seus procedimentos de Processo Administrativo.

É importante que essa comunicação seja feita o quanto antes — o ideal é que ocorra em até 30 (trinta) dias corridos a partir do momento em que o Evento foi identificado. Se esse aviso for omitido ou enviado com atraso injustificado, e isso dificultar a atuação da Seguradora ou agravar o Risco, o direito à Indenização pode ser comprometido e até mesmo resultar na perda de direitos.

A **Perda de Direito do Segurado** ocorre quando o Segurado deixa de receber a Indenização da Seguradora em razão da violação das condições contratuais do Seguro. Ao contrário dos Riscos Excluídos, que são Eventos específicos não cobertos, a perda de direito decorre de ação ou omissão do Segurado. Isso significa que, mesmo que o Evento esteja coberto pelo Seguro, o Segurado pode perder o direito à Indenização se não cumprir com as condições contratuais estabelecidas.



**É imprescindível que o Segurado informe à Seguradora a Expectativa de Sinistro, que, em geral, está associada à abertura de um Processo Administrativo pelo Poder Concedente.** Ao receber a Expectativa de Sinistro, a Seguradora pode adotar medidas de mitigação de Risco e acionar o Tomador para regulação da inadimplência e cumprimento da Obrigação Garantida, o que é fundamental para futura reclassificação da Expectativa de Sinistro em um Aviso de Sinistro, caso o Processo Administrativo do Poder Concedente culmine na aplicação de penalidade pecuniária ou apuração de outro prejuízo passível de Cobertura. É a partir dessa reclassificação que a Seguradora inicia a avaliação e verificação da existência de Cobertura do Sinistro, com posterior pagamento de Indenização, caso o Sinistro seja confirmado.



A partir do momento em que o Processo Administrativo instaurado pelo Poder Concedente transita em julgado, a Expectativa de Sinistro é reclassificada como um Sinistro de fato, mediante apresentação, pelo Segurado, de documentação comprobatória. Assim, confirmada a inadimplência do Tomador (ou seja, o não cumprimento das obrigações contratuais garantidas na Apólice), o Segurado deve então enviar à Seguradora a **Comunicação de Sinistro**, acompanhada de, no mínimo, os seguintes documentos para comprovar a situação:

- Cópia do Edital de licitação e seus anexos;
- Cópia do Contrato de Concessão, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- Cópia do Processo Administrativo de acompanhamento do Contrato de Concessão;
- Cópias das ordens de serviço, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados à gestão do Contrato de Concessão;
- Cópia do cronograma físico-financeiro e de suas eventuais alterações;
- Cópia das notas fiscais, ou de outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, com os respectivos comprovantes de pagamento, se aplicável;
- Cópia do Processo Administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na penalidade ou extinção do Contrato de Concessão, bem como sua publicação em diário oficial;

- Cópia do novo Contrato de Concessão firmado pelo Segurado com o executante substituído, quando aplicável;
- Cópia do cronograma de pagamento de Outorga e eventuais alterações, quando aplicável;
- Cópia dos boletins de cobrança de Outorga, quando aplicável;
- Cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato de Concessão, quando aplicável;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando a existência de valores retidos em favor do Tomador, quando aplicável;
- Planilha, relatório e/ou correspondências que indiquem os valores dos prejuízos sofridos;
- Cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos e correspondências (inclusive e-mails) trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;
- Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou da aplicação de penalidades, bem como de que transcorreu o prazo para adimplemento.

A Seguradora iniciará a análise do caso somente após receber todos os documentos de forma estruturada e terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para concluí-la. Se for necessário solicitar documentos ou informações adicionais, a Seguradora poderá acionar o Segurado ou o Tomador. Nesse caso, o prazo de 30 (trinta) dias será sus-

penso e reiniciado a partir do envio das informações solicitadas.

É fundamental que o Segurado tenha atenção especial ao fornecer a documentação à Seguradora. Quanto mais completa e organizada estiver a documentação, menores serão as chances de a Seguradora precisar solicitar novas informações. Isso contribui para agilizar o processo de regulação, avaliação e liquidação do Sinistro.

A principal causa de atrasos na regulação do Sinistro e no pagamento da Indenização é a falta de documentação ou o envio de informações incompletas e/ou desorganizadas por parte do Segurado. Essa situação pode prolongar o processo de análise, impactando diretamente o prazo para a finalização e o pagamento de Indenização.

**Indenização:** Após a conclusão da análise, caso seja confirmado o Sinistro, a Seguradora realizará o cálculo da Indenização e efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do envio do relatório final de regulação ao Segurado, limitado ao Limite Máximo da Garantia contratada e conforme a extensão dos prejuízos efetivamente apurados. Esse pagamento pode ocorrer de duas formas:

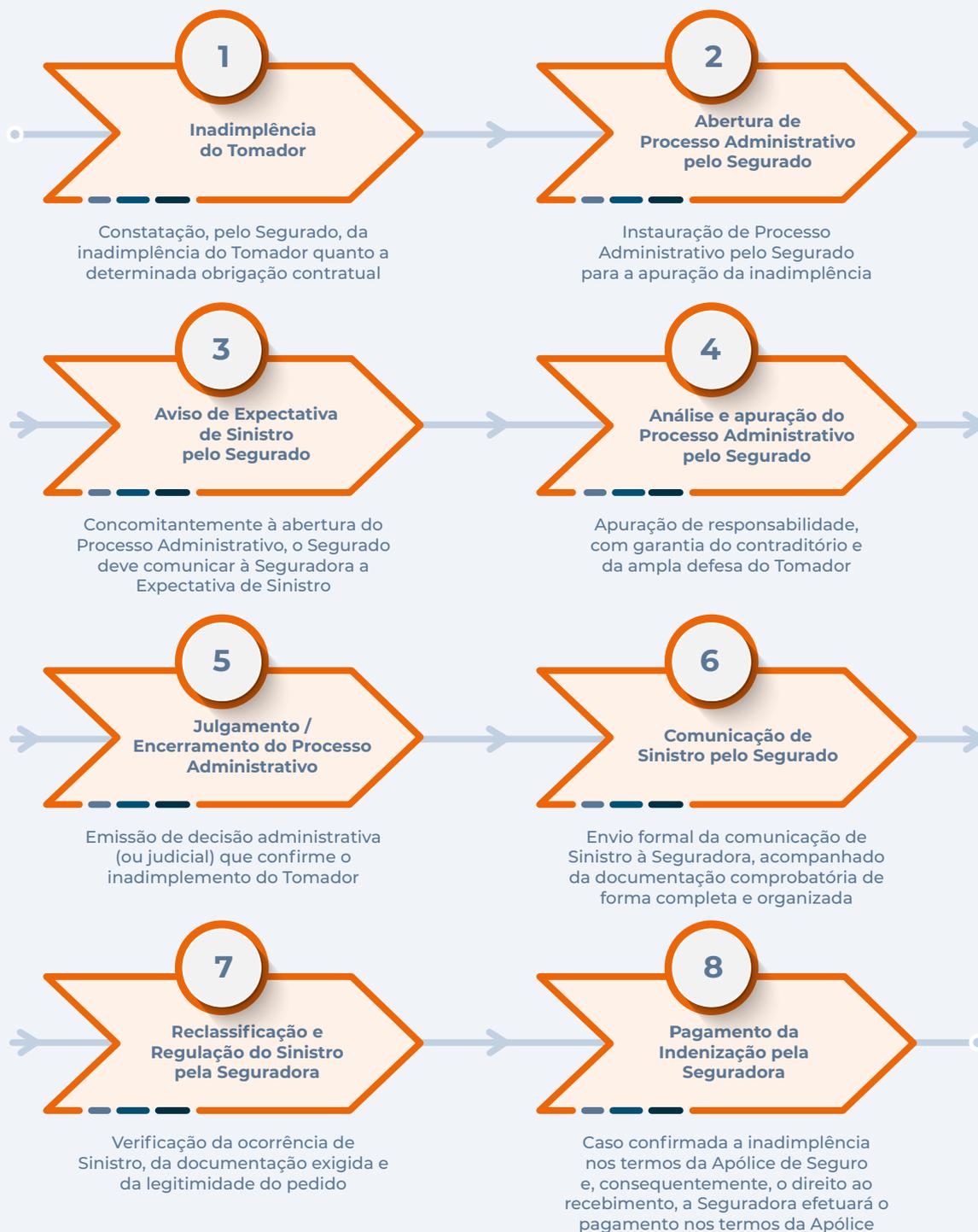
- Reembolso em dinheiro, correspondente ao valor do prejuízo causado pela inadimplência; ou
- Execução direta da Obrigação Garantida, se isso tiver sido previamente acordado entre as partes, com base nas condições do contrato original.



Desde o aviso da Expectativa de Sinistro, a Seguradora pode adotar medidas para reduzir o Risco, como acompanhar o Contrato de Concessão, promover o diálogo entre as partes ou sugerir ações de mitigação. Preferencialmente, tanto o Segurado quanto o Tomador devem colaborar com essas medidas, se solicitado, visando o adequado cumprimento das previsões contratuais e uma maior agilidade dos processos.

Em caso de decisão judicial ou arbitral que impeça, ou de alguma forma influencie, a possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido, reiniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, desde que tais recursos são possuam efeito suspensivo.

## Macrofluxo de identificação, comunicação e apuração de Sinistro no Seguro Garantia:



### Principais Ações Esperadas:

- **(Segurado - Poder Concedente):** Em caso de identificação de inadimplência, o Poder Concedente deve instaurar um Processo Administrativo para apurar o possível inadimplemento do Tomador.
- **(Segurado - Poder Concedente):** A abertura desse Processo Administrativo deve funcionar como um “gatilho” para que o Segurado notifique a Seguradora sobre a Expectativa de Sinistro.
- **(Mercado Segurador):** Ao receber o aviso da Expectativa de Sinistro, a Seguradora passa a acompanhar o caso.
- **(Segurado - Poder Concedente):** Ao final do Processo Administrativo, caso seja constatado o inadimplemento e aplicada uma sanção (como uma multa, por exemplo) ou apurado prejuízo indenizável, o Segurado deverá formalizar a reclamação de Sinistro à Seguradora, enviando toda a documentação comprobatória de forma completa e organizada.
- **(Mercado Segurador):** A Seguradora deverá iniciar a análise do caso após receber todos os documentos e terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para concluir a análise do Sinistro — prazo que poderá ser suspenso caso haja necessidade de obter informações adicionais. Após a avaliação completa, a Seguradora deverá realizar o pagamento da Indenização, caso confirmadas a inadimplência e a ocorrência do Sinistro por parte do Tomador, conforme as condições previstas na Apólice.

Outro ponto de destaque é que, em caso de ocorrência de um Sinistro que resulte no pagamento de Indenização pela Seguradora, essa Indenização consumirá parcial ou integralmente o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice. Nesse caso, o **Limite Máximo de Garantia da Apólice não é automaticamente reintegrado**. Caso o Segurado tenha interesse em manter o seu nível de proteção no mesmo patamar anterior ao Sinistro, deverá solicitar ao Tomador



a apresentação de nova garantia, com o objetivo de restabelecer o montante previsto na Apólice inicial.

É importante considerar que, na maioria das vezes, a ocorrência de um Sinistro acarreta uma mudança na condição de Risco do projeto e/ou do Tomador. Ações subsequentes que o Segurado venha a adotar para mitigar o Risco identificado devem ser comunicadas à Seguradora, a fim de apoiar os processos de avaliação e precificação.

Vale ainda destacar que, frequentemente, os Contratos de Concessão preveem a obrigatoriedade de manutenção do patamar de garantia durante todo o período da operação, geralmente entre 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do Objeto Principal.

### ● Extinção da Apólice

O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos Eventos previstos em regulamentação, considerando aquele que ocorrer primeiro, seja em função da ausência de Risco ou por acordo entre as partes. Esses Eventos podem ocorrer, por exemplo, nas seguintes situações:

- Quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas, com manifestação expressa do Segurado nesse sentido;
- Se houver acordo expresso entre o Segurado e a Seguradora;
- Caso o pagamento das indenizações atinja o Limite Máximo da Garantia previsto na Apólice;
- Na hipótese de extinção do Objeto Principal; ou
- Com o término da Vigência da Apólice.

A partir da data de extinção do Seguro, a Seguradora não será mais responsável pelos Riscos. No entanto, eventual inadimplência ocorrida antes da extinção — mesmo que o Sinistro seja caracterizado e/ou comunicado posteriormente — permanecerá coberto pelo Seguro, exceto nos casos de omissão dolosa, má-fé por parte do Segurado ou prescrição do prazo.



### Seguro Garantia com Cláusula de Retomada:

Prevista nos artigos 99 a 102 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a utilização dessa modalidade de Seguro Garantia exige previsão expressa no Edital e no Contrato de Concessão, de modo que a Seguradora passe a integrar a relação jurídica com o Poder Público. Por esse motivo, é imprescindível a concordância da Seguradora com a cláusula para que o contrato seja celebrado.

Trata-se de uma obrigação em que a Seguradora assume a execução de obra de “grande vulto” ou efetua o pagamento do valor contratado no Seguro (de forma integral), em caso de inadimplemento do Contrato de Concessão pelo Tomador.

No contexto de Obras Públicas, alguns estados brasileiros revisaram o conceito de “grande vulto” para melhor adequação às suas realidades e já vêm utilizando esse instrumento como mecanismo de mitigação de Riscos.

No entanto, no âmbito das Concessões, ainda há tramitação de Projeto de Lei com vista à realização das adequações necessárias, visando uma maior clareza sobre como essa relação deve ser formalizada e quais expectativas devem ser observadas entre as partes.

**Ainda assim, é possível observar algumas das principais condições previstas para a utilização desse instrumento de seguro:**

**Objetivo:** Assegurar a conclusão de projetos relacionados a contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto — superior a R\$ 200 milhões (duzentos milhões de reais), ou conforme valor previsto pela legislação local. Para tanto, a Seguradora poderá realizar a

execução diretamente ou contratar terceiros para cumprir as obrigações do Contrato de Concessão, total ou parcial.

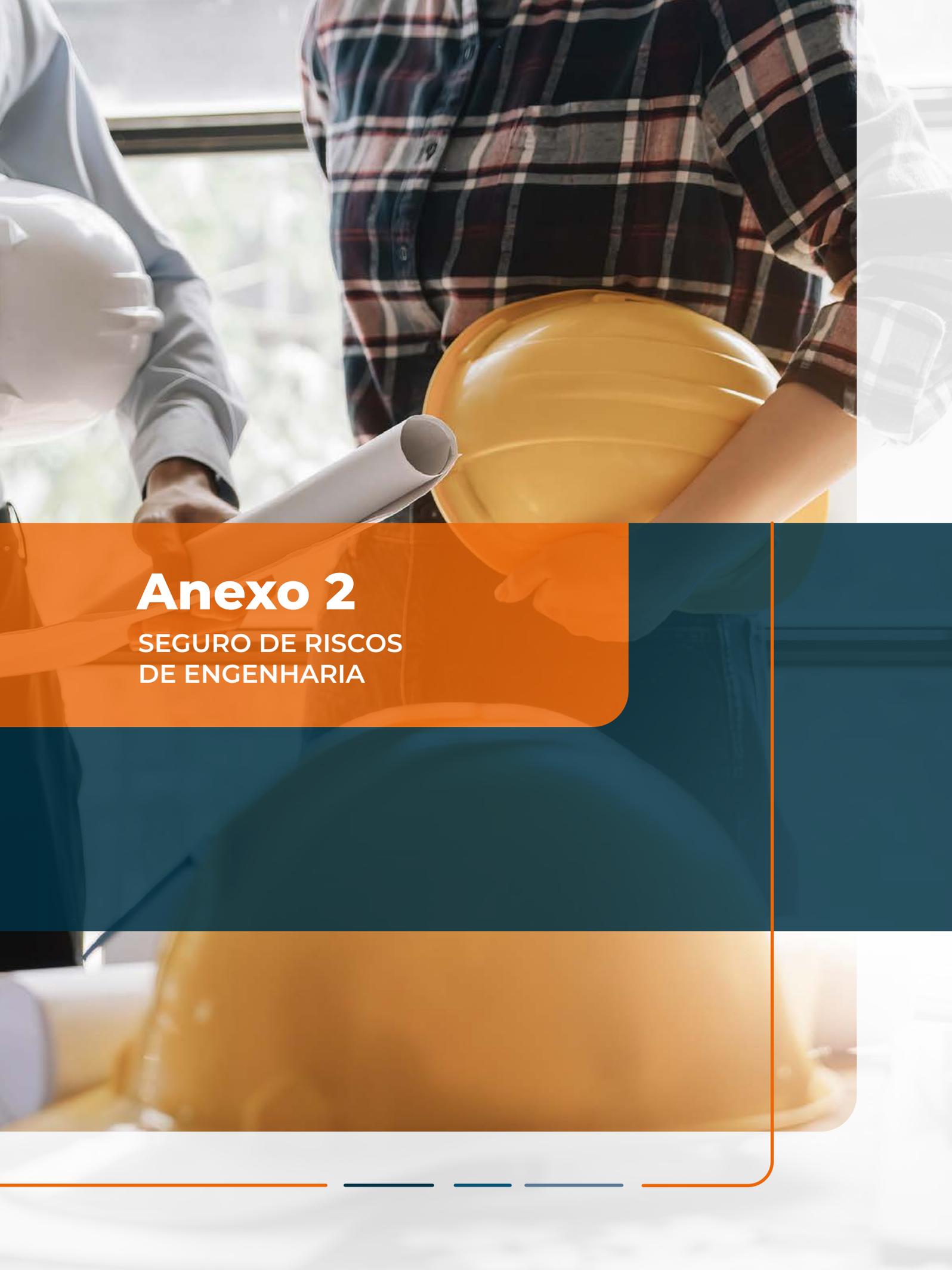
**Prazo:** A Seguradora se substitui à Concessionária na execução da obrigação contratual até a conclusão do objeto contratado ou até o pagamento da Importância Segurada.

**Outros requisitos:** A cláusula de retomada não depende de aprovação do Poder Público. A Seguradora deverá celebrar o Contrato de Concessão na qualidade de interveniente-anuente, já que passará a integrar a relação contratual na eventualidade de descumprimento das obrigações pela Concessionária.

**Garantia de poderes de fiscalização e acompanhamento:** A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos confere os seguintes direitos à Seguradora: (i) acessar livremente as instalações em que for executado o Objeto Principal; (ii) acompanhar a execução do Objeto Principal; (iii) acessar auditorias técnicas e contábeis; e (iv) requer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou fornecimento.

**Potenciais consequências:** Conforme a decisão da Seguradora, em caso de inadimplemento, esta poderá escolher entre: (i) executar e concluir o objeto do Contrato de Concessão, ficando isenta da obrigação de pagar a Importância Segurada indicada na Apólice; ou (ii) não assumir a execução do Contrato de Concessão, efetutando o pagamento da integralidade da Importância Segurada indicada na Apólice ao Poder Público, que então realizará a obra diretamente ou por meio de novo contratado.





## Anexo 2

SEGURO DE RISCOS  
DE ENGENHARIA

# Anexo 2

## Seguro de Riscos de Engenharia

### Finalidade do Produto:

O Seguro de Riscos de Engenharia tem como principal objetivo garantir o pagamento de Indenização – até o Limite Máximo de Garantia – em decorrência de danos físicos resultantes de Acidentes de causa súbita, imprevista e acidental, que possam ocasionar danos ou des-

truição das obras de Engenharia Civil, dos seus equipamentos e/ou das máquinas utilizadas na construção. Estão incluídos, entre outros, os eventos de desmoronamento, incêndio, explosão, roubo e furto qualificado, desde que relacionados aos Riscos cobertos e vinculados à respectiva contratação da Cobertura.

### Seguro de Riscos de Engenharia

#### Principais Riscos Cobertos (não-exaustivo)

- Incêndio, queda de raio e explosão
- Desmoronamento
- Impacto de veículos
- Erros de execução
- Roubo e furto qualificado
- Danos a equipamentos e materiais

#### Principais Riscos Não Cobertos (não-exaustivo)

- Danos a taludes naturais
- Danos ambientais
- Obras em operação parcial
- Atos dolosos
- Má gestão dos Riscos
- Desgaste natural



### • Condições Gerais e Clausulados:

As Seguradoras devem manter as Condições Gerais de seus produtos devidamente atualizadas e redigidas de maneira clara, objetiva e transparente, permitindo que os demais agentes do mercado compreendam corretamente o clausulado e suas particularidades.

É, portanto, fundamental que o Segurado realize uma leitura atenta das Condições Gerais do Seguro de Riscos de Engenharia, a fim de compreender o funcionamento do produto, seus Riscos Excluídos, o que se enquadra como Cobertura Básica, o que pode ser contratado à parte (isto é, como Cobertura Adicional), além de conhecer seus direitos e obrigações em caso de Acidente. Dessa forma, garante-se também a compreensão mais adequada das demais condições importantes, permitindo que ambas as partes mantenham informações atualizadas sobre os Riscos ao longo de todo o ciclo de vida do projeto — com especial atenção às cláusulas essenciais, tais como:

- **Glossário** - Facilita o entendimento de direitos, deveres e conceitos próprios do Mercado Segurador, mitigando dúvidas e garantindo que o Segurado compreenda corretamente o que está sendo proposto.
- **Riscos Cobertos** - Entender os Riscos efetivamente cobertos é fundamental para avaliar se o produto atende às necessidades do Segurado e do projeto, bem como para evitar surpresas em caso de Sinistros. Isso garante que estarão devidamente protegidos contra as situações previstas. **No caso do Seguro de Riscos de Engenharia, é essencial verificar se há Coberturas Adicionais relevantes a serem contratadas, de forma a mitigar Riscos importantes para o projeto e que não estejam contemplados na Cobertura Básica, sendo então classificados como Riscos Excluídos.**

○ **Riscos Excluídos/Exclusões Gerais** - Conhecer os Riscos Excluídos é essencial para evitar falsas expectativas, entender as limitações da Apólice e tomar decisões mais conscientes, inclusive avaliando a contratação de Coberturas Adicionais ou de outras soluções que protejam Riscos relevantes não incluídos na Cobertura Básica.

○ **Comunicação e Comprovação do Sinistro** - O correto entendimento das condições de Aviso de Sinistro e da documentação comprobatória necessária é essencial para garantir um processo de regulação mais transparente e ágil.

○ **Valores de Cobertura e Indenização** - Compreender esses valores e limites é fundamental para saber o quanto o Segurado estará protegido financeiramente em cada situação, evitando surpresas em caso de danos ou perdas. Alguns dos principais limites a serem observados são:

- **Limite Máximo de Indenização** - Valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um determinado Sinistro coberto pela Apólice, ocorrido durante a sua Vigência.
- **Limite Máximo de Garantia** - Valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência da soma de todos os Sinistros cobertos pela Apólice, ocorridos durante a sua Vigência.
- **Limite Agregado** - Limite aplicável a um grupo de Coberturas ou a um período específico, devendo estar claramente especificado na Apólice.
- **Sublimite** - Valor máximo de Indenização previsto para uma Cobertura específica, dentro do limite total da Apólice, devendo estar claramente indicado.

- **Vigência da Apólice** - O Seguro de Riscos de Engenharia é, em geral, contratado para o período estimado das obras (diferentemente dos demais produtos de Seguros, que normalmente têm Vigência de 12 [doze] meses) – com limitação usual de até 60 (sessenta) meses. Por esse motivo, a Subscrição e Análise de Riscos pela Seguradora precisa ser criteriosa e realizada em estreita colaboração com o Segurado, dado que ambos estarão comprometidos em mitigar Riscos de um empreendimento de alto custo e longo prazo de implementação.
- **Início e Término de Responsabilidade** - Nas Obras Cíveis, a responsabilidade da Seguradora inicia-se imediatamente após a descarga do material no canteiro de obras especificado na Apólice. Já no caso de Instalação e Montagem, a responsabilidade se inicia após a descarga dos bens no local indicado na Apólice, respeitado o início de sua Vigência. Assim, se ocorrer um Acidente com os materiais durante o transporte e/ou descarga, os danos não estarão cobertos pelo Seguro de Engenharia, devendo ser avaliada a necessidade de contratação de, por exemplo, um Seguro de Transporte específico para essas situações.
- **Período de Testes e Comissionamento** - É fundamental compreender o período de Cobertura destinado a testes e comissionamento. Caso o Segurado necessite de mais de 15 (quinze) dias, será necessária análise e precificação pela Seguradora.
- **Inspecções e Perícias** - As Inspecções são importantes porque podem influenciar a Aceitação do Seguro, o valor do Prêmio e as condições da Apólice. É essencial compreender que as Inspecções têm caráter colaborativo, com o objetivo de contribuir para a mitigação de Riscos e para o acompanhamento dos projetos.

A Apólice de Riscos de Engenharia permite alto grau de personalização, especialmente por meio das chamadas Cláusulas Particulares e Cláusulas Particulares Extras. Esses instrumentos contratuais complementam as disposições das Condições Ge-

rais e Especiais da Apólice, possibilitando a adaptação do Seguro às características específicas de cada projeto, seja por meio de condições padronizadas, seja por cláusulas customizadas conforme a complexidade técnica da obra.

A seguir, apresentam-se os principais conceitos fundamentais dessas cláusulas:

- **Condições Gerais** - Direcionada principalmente a definições de regulamentação, como, por exemplo, Objeto Segurado, limites de Indenização, tipos de Riscos Cobertos e Riscos Excluídos, entre outros.
- **Condições Especiais** - Determinam os Riscos e a amplitude das Coberturas da Apólice, definem o início e término de responsabilidade e estabelecem obrigações de ambas as partes em situações específicas durante a Vigência da Apólice (ex.: medidas de segurança, atualizações, ações em Sinistros, entre outras).
- **Cláusulas Adicionais** - Definem o escopo de cada uma das Coberturas Adicionais eventualmente contratadas na Apólice.
- **Cláusulas Particulares** - Estabelecem limites, termos e condições padronizadas a serem seguidos de acordo com o tipo de projeto (ex.: cláusulas protecionistas contra alagamento, roubo, variações de valores etc.).
- **Cláusulas Particulares Extras** - Correspondem a cláusulas específicas negociadas conforme a análise de cada tipo de projeto (ex.: fundações especiais, empreendimentos petroquímicos, estruturas de desvio etc.).

Uma Apólice de Riscos de Engenharia é, em geral, customizada para atender às necessidades do projeto em questão. Por esse motivo, é essencial diferenciar os tipos de Cobertura que podem ser contratados durante a Subscrição dos Riscos.

#### ● **Cobertura Básica:**

Corresponde à proteção fundamental que garante a Indenização – até o valor da Importância Segurada e na extensão dos prejuízos efetivamente apurados no processo de análise e regulação de Sinistros.

Essa Cobertura refere-se à proteção essencial oferecida ao Segurado contra Acidentes que resultem em danos materiais aos objetos segurados das obras descritas na Apólice, incluindo os materiais destinados a essas obras, bem como as máquinas e os equipamentos utilizados nas operações.



Seguro de Riscos de Engenharia	Objetivo	Principais Riscos Não Cobertos (não-exaustivo)
<p><b>Para Obras Civis em Construção</b></p>	<p>Modalidade do Seguro de Riscos de Engenharia destinada a obras civis em fase de construção.</p> <p>Sua Cobertura abrange Acidentes de origem súbita e imprevista que possam resultar em danos ou destruição das obras, dos equipamentos e/ou das máquinas utilizadas na construção, durante todo o período da obra.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil</li> <li>• Reparo ou substituição do bem defeituoso que originou o dano físico consequente, ou quaisquer despesas que o Segurado teria realizado para corrigir a falha original caso esta tivesse sido descoberta antes da ocorrência do Sinistro</li> <li>• Perfuração de poços d'água</li> <li>• Acomodação do solo causada por compactação insuficiente ou por qualquer outro serviço destinado à melhoria da estabilidade do subsolo</li> <li>• Erro de projeto<sup>(1)</sup></li> </ul>
<p><b>Para Obras de Instalação e Montagem</b></p>	<p>Modalidade do Seguro de Riscos de Engenharia que abrange equipamentos e máquinas instalados durante o processo construtivo, tais como elevadores, escadas rolantes, instalações mecânicas, estruturas metálicas, tubulações, linhas de transmissão de energia elétrica, entre outros dispositivos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Defeito de material e de fabricação</li> <li>• Qualquer tipo de teste, comissionamento ou operações de colocação em funcionamento cuja natureza e duração não estejam expressamente mencionadas na Apólice</li> <li>• Erro de projeto<sup>(1)</sup></li> </ul>

<sup>(1)</sup> O Seguro de Riscos de Engenharia pode cobrir danos materiais decorrentes de erros de projeto, mas não o erro de projeto em si, uma vez que este é considerado falha preexistente e não um Evento súbito ou acidental. Se contratada a Cobertura, estarão segurados apenas os efeitos concretos que o erro possa causar durante a execução da obra (como, por exemplo, um colapso estrutural). Já o custo de refazer ou corrigir o projeto original permanece de responsabilidade do profissional que o elaborou e pode ser endereçado por meio de um Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, por exemplo. Caso o erro seja identificado antes da materialização de um dano físico, o Seguro de Riscos de Engenharia não indenizará melhorias ou ajustes necessários no projeto. Nessa hipótese, é responsabilidade do Segurado realizar as adequações cabíveis para evitar que o erro venha a se transformar em dano físico ou material.

Vale destacar que os **danos causados por fenômenos da natureza** são, em geral, cobertos por Cobertura Básica ou Adicional. No entanto, podem existir limitações específicas. Por exemplo, em regiões sujeitas a ocorrências sazonais de Eventos naturais, a Seguradora poderá tratar o evento como Risco Excluído ou aplicar Sublimites especiais para a sua Cobertura durante o período de maior probabilidade de ocorrência.

#### ● Coberturas Adicionais:

Coberturas Adicionais são opcionais e podem ser contratadas para ampliar ou complementar a proteção oferecida pela Cobertura Básica, adaptando o Seguro às necessidades específicas do Segurado. Essas Coberturas têm custo adicional, que deve ser somado ao da Cobertura Básica para compor o valor do Prêmio devido pelo Seguro contratado.

**Responsabilidade Civil Obras** - No caso do Seguro de Riscos de Engenharia, uma Cobertura Adicional fundamental é a de Responsabilidade Civil de Obras. Embora classificada como Adicional, sua contratação é prática comum e considerada essencial para proteger o projeto contra reclamações de terceiros por danos materiais ou corporais decorrentes da obra. Essa Cobertura garante ao Segurado o pagamento ou reembolso de valores referentes às reparações de danos involuntariamente causados a terceiros durante a execução da obra.

Outro produto de grande relevância para essa fase é a Cobertura de **Responsabilidade Civil Ambiental para Obras**, que protege o Segurado contra danos e prejuízos decorrentes de eventuais contaminações e/ou poluição ambiental que possam ser causadas por suas operações.

Demais Cláusulas Particulares podem ser incluídas na Apólice para atender às necessidades específicas do Segurado ou para adaptar a Cobertura a situações determinadas, considerando a possibilidade de ampliação do produto para englobar Coberturas Adicionais relevantes no âmbito do Seguro de Riscos de Engenharia.

Algumas **Coberturas Adicionais** que merecem especial atenção quanto ao seu correto entendimento e à sua amplitude são:

**A Cobertura de Perda de Lucro Esperado (Advance Loss of Profit - ALOP)** garante ao Segurado o direito à Indenização pela perda de receita prevista caso um Sinistro coberto cause atraso no início das atividades do projeto. A hipótese de acionamento dessa Cobertura restringe-se à ocorrência de dano material coberto na obra — não sendo aplicável a atrasos decorrentes de fatores como falhas do empreiteiro, chuvas excessivas sem danos diretos ou problemas administrativos. Um dos principais desafios na regulação dessa Cobertura é isolar o impacto do Sinistro efetivamente coberto em meio a outros atrasos eventuais do projeto. Para isso, é essencial um acompanhamento próximo da Seguradora ao cronograma da obra, com base em relatórios detalhados e visitas técnicas, por exemplo.

**Danos físicos e materiais decorrentes de erros de projeto** - Cobertura que garante proteção contra danos físicos ao Objeto Segurado em consequência de Acidentes resultantes de erro de projeto. A Cobertura será válida desde que o Segurado não tenha tido conhecimento prévio de defeitos ou erros que tenham levado à ocorrência do Sinistro.

**Responsabilidade Civil Profissional para o Engenheiro (E&O – Erros e Omissões)** - Cobertura destinada a profissionais de Engenharia, oferecendo proteção contra prejuízos financeiros causados a terceiros em decorrência de falhas técnicas, erros ou omissões no exercício da atividade profissional. No caso de erro de projeto devidamente identificado, o empreendimento estaria protegido, com direito a eventuais indenizações por danos materiais, corporais ou financeiros decorrentes de pro-

jetos, laudos, especificações ou decisões técnicas equivocadas atribuíveis ao Segurado.

**Manutenção ampla** - Cobertura que garante indenização por prejuízos resultantes de Acidentes que causem danos físicos aos bens segurados durante o período de manutenção, desde que não relacionados a Riscos Excluídos na Apólice. Esta Cobertura oferece proteção contra danos causados por vícios ou defeitos surgidos durante a execução da obra, mas que apenas se tornam aparentes após a entrega formal, dentro do prazo de manutenção contratado.

**Despesas extraordinárias** - Cobertura que indeniza custos adicionais suportados pelo Segurado em razão de um Sinistro, tais como horas extras de trabalho, despesas com frete expresso ou afretamento (exceto de aeronaves) no território brasileiro. Essa Cobertura é válida quando tais despesas forem necessárias para reduzir o impacto do Evento Adverso e restabelecer a normalidade das operações, desde que comprovadas e diretamente relacionadas a um Acidente indenizável. O objetivo é assegurar a continuidade do cronograma da obra ou mitigar prejuízos indiretos após Evento coberto (como incêndio, vendaval ou rompimento acidental de estrutura), por meio de jornadas estendidas, transportes rápidos, reforço logístico ou mobilização adicional de recursos. As condições e os limites aplicáveis devem estar expressamente especificados na Apólice.

**Propriedades circunvizinhas** - Cobertura que garante indenização por prejuízos materiais resultantes de Acidentes que causem danos a bens da propriedade não pertencentes ao escopo da obra, ou a bens de terceiros sob guarda do Segurado no local. Essa Cobertura é válida desde que os bens sejam preexistentes à data de início do Risco e que os danos tenham sido comprovadamente causados por trabalhos cobertos pelo Seguro. É uma Cobertura especialmente relevante em projetos de ampliação e reforma, por exemplo.

**Danos materiais em consequência de riscos do fabricante (para máquinas e equipamentos novos)** - Cobertura Adicional que garante indenização por danos físicos acidentais causados a máquinas e equipamentos novos durante sua instalação ou montagem no canteiro de obras, quando tais danos forem decorrentes de erro de projeto, defeito de material ou falha de fabricação. A Cobertura será válida desde

que os bens sejam comprovadamente novos e que a instalação, montagem e supervisão tenham sido realizadas diretamente pelo próprio fabricante. Aplica-se apenas aos danos físicos resultantes desses vícios, ficando excluídos os custos que seriam suportados pelo Segurado para correção direta do defeito original — tais como desmontagem, remontagem, transporte, tributos e despesas portuárias — caso esse defeito houvesse sido descoberto antes do Sinistro. Não são considerados bens danificados aqueles que apresentem apenas falhas de projeto, fabricação ou material, sem a ocorrência de dano físico decorrente.

**Obras aceitas e colocadas em operação** - Refere-se a trechos ou partes da obra que, após concluídas, são formalmente entregues e passam a operar antes da conclusão integral do empreendimento. Essa Cobertura visa proteger tais estruturas contra danos decorrentes de atividades remanescentes da obra. Exemplo: em projetos de rodovias executados por etapas, um trecho de 20 (vinte) km pode ser liberado para tráfego enquanto outros segmentos ainda estão em execução. Caso ocorra um Sinistro nesse trecho aceito e operante, causado por interferência da obra ainda em curso, essa Cobertura poderá amparar os prejuízos resultantes.

**Obras concluídas** - Destina-se a bens ou estruturas já finalizadas e entregues, mas que permanecem em uso exclusivamente como suporte técnico ou funcional para a continuidade da própria obra. Exemplo: uma ponte rolante instalada e utilizada para movimentação de materiais no canteiro, cuja operação é essencial à execução da obra. Essa Cobertura não contempla estruturas já incorporadas à atividade econômica da Concessionária ou abertas ao uso público. Nesses casos, a proteção deve ser contratada por outra modalidade securitária, como o Seguro de Riscos Operacionais.

**Observação: Taludes naturais**, em regra, não são cobertos pelos Seguros de Riscos de Engenharia, Nomeados e Operacionais. Isso ocorre porque se trata de elementos naturais (não construídos) que não possuem valor mensurável. Porém, é possível contratar Cobertura para **taludes artificiais**, desde que devidamente negociada com a Seguradora.

### ● Cláusula de Rateio e Franquia

Nesse contexto, o Rateio é a condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis nos casos em que o valor em Risco Declarado no momento da contratação do Seguro for inferior ao valor em Risco Apurado dos bens segurados na data do Sinistro. Ou seja, se na data do Sinistro o Valor em Risco Apurado dos itens segurados for superior ao Valor em Risco Declarado, o Segurado será proporcionalmente responsável pela diferença.

É importante destacar que o Rateio incide sobre o valor líquido do prejuízo, após deduzidas as parcelas de Salvados, Franquias e demais participações obrigatórias do Segurado.

**Franquia** é o valor pré-estipulado na negociação do Seguro que deve ser pago pelo Segurado em caso de ocorrência de Sinistro. **Salvados** são os objetos resgatados ou recuperados de um Evento coberto e que ainda possuem valor comercial.

Na prática, quando a **cláusula de tolerância de variação** estipulada na Apólice é excedida – geralmente definida entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) - há a prerrogativa de aplicação do Rateio no processo de regulação de Sinistros.

Uma Condição Particular que pode ser especialmente importante nesse Seguro é a de tolerância de variação do Valor em Risco Declarado e Rateio.

Essa cláusula estabelece que, em caso de Sinistro, a Seguradora pagará a Indenização integral (sem aplicação de Rateio), desde que o Valor em Risco Declarado na Apólice esteja dentro de uma margem de tolerância — geralmente entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) — abaixo do Valor Apurado no momento do Sinistro. Essa condição é considerada uma Cobertura Adicional e está disponível ao Segurado mediante o pagamento de valor adicional.



### Exemplo ilustrativo – Aplicação da Cláusula de Rateio e Franquia:

**Momento 1:** Imagine a contratação de um Seguro de Riscos de Engenharia para uma obra com valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Dentro desse projeto, foi declarado o Valor em Risco de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para um trecho específico de uma ponte, com uma Franquia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Momento 2:** Após um certo tempo, ocorre um Sinistro que levou à queda desse trecho da ponte já construído. No momento da avaliação dos danos, verifica-se que o Valor em Risco Apurado da ponte era, na verdade, de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**Momento 3:** Durante a regulação do Sinistro, a Seguradora constata que houve uma subavaliação do Risco declarado. Como o Valor Declarado e, conseqüentemente, o valor segurado (R\$ 1.000.000,00) representa apenas 50% (cinquenta por cento) do Valor Apurado (R\$ 2.000.000,00 [dois milhões de reais]), aplica-se o Rateio proporcional. A Indenização, portanto, será limitada a 50%



(cinquenta por cento) do prejuízo apurado, após a dedução da Franquia.

Cálculo da Indenização

- 1 **Valor em Risco Declarado (VRD):** R\$ 1.000.000,00
- 2 **Valor em Risco Apurado (VRA):** R\$ 2.000.000,00
- 3 **Rateio:**  $\text{VRD} / \text{VRA} = \text{R\$ } 1.000.000,00 / \text{R\$ } 2.000.000,00 = 50\%$
- 4 **Dedução da Franquia:**  $\text{R\$ } 2.000.000,00 - \text{R\$ } 200.000,00 = \text{R\$ } 1.800.000,00$
- 5 **Aplicação do Rateio (50%):**  $\text{R\$ } 1.800.000,00 \times 50\% = \text{R\$ } 900.000,00$

**Indenização final:** R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Apesar do dano apurado ter sido de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a Seguradora pagará apenas R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) de Indenização, pois o Valor em Risco Declarado foi inferior ao Valor em Risco Apurado.

## • Formas de Contratação

A forma de contratação é um tema relevante, pois define se o Seguro será firmado a Primeiro Risco Relativo ou a Primeiro Risco Absoluto. Essa definição impacta diretamente a forma como será apurada a Indenização em caso de ocorrência de um Sinistro:

- **Primeiro Risco Relativo:** Nesse tipo de contratação, o Segurado declara, no momento da contratação, o Valor em Risco dos bens (Valor em Risco Declarado). Em caso de ocorrência de um Acidente, o valor dos bens é efetivamente apurado pela Seguradora (Valor em Risco Apurado). Se o Valor em Risco Apurado for superior ao Valor em Risco Declarado, haverá aplicação da cláusula de Rateio e a Indenização será reduzida proporcionalmente. Essa forma de contratação é a mais comum, pois se ancora na probabilidade de que os bens segurados possam ser atingidos, mas sem que ocorra dano total.
- **Primeiro Risco Absoluto:** Nessa forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos apurados, integralmente até o montante do Limite Máximo de Garantia, deduzidas as eventuais Franquias. Não há, nesses casos, aplicação de cláusula de Rateio.

### • Apólice e Valores:

O Seguro de Riscos de Engenharia é, em geral, contratado para o período estimado das obras — diferentemente de outros produtos de Seguros, que costumam ter Vigência de 12 (doze) meses —, com limitação usual de até 60 (sessenta) meses.

Por ser tratar do ramo de Seguros Patrimoniais, o Seguro de Riscos de Engenharia tem sua Importância Segurada vinculada ao valor dos objetos segurados. Por exemplo, no caso da construção de uma ponte, o valor segurado corresponderá ao custo estimado da obra, considerando materiais e mão de obra.

Seguindo esse exemplo, ao buscar a contratação do Seguro, o Segurado deve apresentar, por exemplo, o cronograma e o planejamento da obra, demonstrando o valor estimado para a construção da ponte, que será reconhecido como **Valor em Risco Declarado**. Esse valor servirá de base para o cálculo do Prêmio do Seguro, que também levará em consideração fatores adicionais, tais como: local da construção, período estimado para a execução, probabilidade de ocorrência de Eventos climáticos em função da localização e do período da obras, experiência e histórico de sinistralidade da construtora, metodologia construtiva do projeto etc.

A própria complexidade da obra em questão é um fator crucial para a avaliação do Risco e, consequentemente, para a precificação do Seguro. Por exemplo, a pavimentação de uma rodovia, a construção de um túnel ou a construção de uma ponte apresentam diferenças significativas de complexidade e de Riscos entre si.

Um ponto importante a ser considerado é que — mesmo em Concessões ou em projetos já em operação —, caso haja necessidade de realização de uma obra de maior porte, é imprescindível a contratação de um Seguro de Riscos de Engenharia.

Em geral, essa contratação é exigida para obras acima de R\$ 2,5 milhões (dois milhões e quinhentos mil reais), a depender do que estiver previsto na Apólice de Riscos Operacionais — que pode abranger



obras de menor porte, desde que assim acordado entre as partes e devidamente contratado pelo Segurado.

Por ter Vigência estendida, é fundamental que ambas as partes mantenham comunicação contínua ao longo de todo o projeto, visando readequar as condições e a precificação do Seguro tempestivamente, caso ocorram alterações de Risco durante a obra — como, por exemplo, a paralisação do projeto ou a substituição da construtora. Essas mudanças podem agravar o perfil de Risco inicial, exigindo uma revisão contratual do Seguro para garantir que a Cobertura permaneça adequada e que o Prêmio acordado reflita a nova realidade do Risco.

### • Subscrição e Análise de Riscos:

Durante a etapa de Subscrição e Análise de Riscos, o aspecto mais relevante é a avaliação, pela Seguradora, de diversos documentos e informações referentes ao projeto de construção e ao Segurado.

Visando à obtenção de uma proteção adequada e fundamentada em metodologias de Gerenciamento de Riscos, é essencial que o Seguro de Riscos de Engenharia seja contratado antes do início das obras, evitando que esta comece sem a devida proteção.

Além disso, caso o Seguro seja contratado após o início das atividades, a Cobertura terá validade a partir da data de contratação (data de Vigência do Seguro). Essa situação pode gerar dificuldades na Aceitação do Risco e na apuração de danos e Sinistros — especialmente no que se refere à identificação do fato gerador do Evento acidental, quanto à sua ocorrência antes ou depois da contratação do Seguro.

A Subscrição de Apólices para estruturas complexas — como no caso de obras de grande vulto em projetos de Concessões e PPPs — depende diretamente da qualidade das informações disponíveis para a Análise de Risco. Quanto maior o nível de detalhamento do projeto, menores serão os fatores desconhecidos capazes de agravar o Risco e mais precisa será a precificação do Seguro.

A documentação requerida pode variar de acordo com a Seguradora, mas os documentos a seguir (de maneira não exaustiva) estão entre os mais comumente solicitados:

- Contrato de construção civil e/ou de instalação e montagem;
- Cronograma físico-financeiro da obra;
- Declaração do Valor em Risco;
- Planilha detalhada com o valor do Contrato de Concessão, custos unitários e descrição dos serviços contratados;
- Plantas e desenhos, incluindo plantas arquitetônicas, estruturas, instalações e demais projetos relevantes da obra;
- Memorial descritivo, especificando serviços a serem executados, materiais e equipamentos empregados, entre outros;
- Contrato de Concessão e informações complementares acerca da Concessão e/ou PPP junto ao órgão público.

#### Principais Ações Esperadas:

- **(Poder Concedente):** Deve redigir os Editais com adequado detalhamento dos produtos e Coberturas de Seguros requeridos, que sejam aderentes às matrizes de Riscos dos projetos e factíveis, tanto para os participantes quanto para o Mercado Segurador.
- **(Poder Concedente) (Mercado Segurador):** Devem atuar em conjunto na fase de consulta pública para avaliação das cláusulas e condições exigidas relativas aos produtos de Seguros, de forma a viabilizar os devidos esclarecimentos e assegurar que as condições

requeridas sejam exequíveis e factíveis de colocação junto ao Mercado Segurador.

- **(Segurado - Concessionária):** Antes do início das obras, em conjunto com seu Corretor de Seguros, deve buscar cotação de Seguro de Riscos de Engenharia junto às Seguradoras do mercado, fornecendo toda a documentação e informações solicitadas — incluindo o preenchimento do questionário de Subscrição — e sanando eventuais dúvidas durante a negociação. Quanto mais informações forem disponibilizadas, menores serão as incertezas capazes de agravar o Risco.

- **(Mercado Segurador):** De posse dos documentos, a Seguradora deverá realizar a Análise de Risco com base nas informações disponibilizadas pelo Segurado e por seu Corretor, verificando também as especificidades do projeto de engenharia, incluindo tipo de obra, localização, cronograma e características técnicas que possam impactar o Risco, bem como o histórico do Segurado e da construtora.

- **(Segurado - Concessionária):** Durante a negociação, deve avaliar junto à Seguradora quais Coberturas Adicionais e/ou Condições Particulares devem ser consideradas para o projeto em questão — com especial atenção a Riscos relacionados, por exemplo, à perda de lucros esperados, manutenção, danos decorrentes de erros de projeto e danos a propriedades circunvizinhas etc.

- **(Mercado Segurador):** Se aprovado — ou seja, comprovada a solidez do projeto de construção e mitigadas as dúvidas remanescentes —, a Seguradora deverá realizar a emissão da Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia, com todas as Coberturas acordadas em conformidade com a negociação junto ao Segurado.

#### ● Acompanhamento da Apólice:

A necessidade de fornecer dados assertivos e atualizados sobre o projeto não se restringe à fase inicial de negociação do Seguro, uma vez que

projetos de engenharia são dinâmicos e podem sofrer alterações de escopo, cronograma e custo durante sua execução.

**Nesse sentido, os Seguros de Riscos de Engenharia costumam exigir o envio de relatórios trimestrais para acompanhamento do avanço das construções e atualização de valores e do cronograma ao longo da obra.** Esses relatórios devem indicar, por exemplo, alterações no projeto ou no escopo, alterações do cronograma, alterações de construtores, alterações no Valor em Risco dos objetos segurados etc.

Mudanças no cronograma da obra podem expor determinadas etapas a condições mais adversas do que as inicialmente previstas. Por exemplo, o adiamento de uma concretagem para um período de maior incidência de chuvas pode aumentar a probabilidade de atrasos, danos a materiais, instabilidade de solo e até acidentes. Situações como essa podem configurar agravamento do Risco e, por isso, devem ser comunicadas à Seguradora, permitindo a reavaliação das condições de Cobertura e a adoção de medidas adequadas de mitigação.

De posse desses relatórios e atualizações, as Seguradoras devem avaliar se houve alteração substancial de Risco no projeto que justifique a emissão de um **Endosso** — ou seja, a formalização de alteração na Apólice após a contratação original. Se motivada por mudança no Risco, essa alteração deve implicar também no ajuste no Prêmio do Seguro. As causas de Endosso mais comuns nos Seguros de Riscos de Engenharia são a prorrogação do prazo da obra e a atualização do Valor em Risco.



É importante ressaltar que o Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, todo e qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à Indenização, caso fique comprovada omissão dolosa ou de má-fé. Constatado o Agravamento de Risco, a depender de sua severidade, a Seguradora poderá decidir por: (i) cancelar a Apólice; (ii) restringir a Cobertura con-



tratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) efetuar reajuste no preço do Seguro para manutenção da Cobertura, considerando o novo Risco identificado.

Na hipótese de cancelamento da Apólice, o Segurado deverá ser restituído pela Seguradora da diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período futuro em que não haverá mais Cobertura pelo Seguro.

Também por esse motivo, as **visitas de Risco ou Inspeções** (previstas na Apólice) são essenciais para a colaboração entre as partes e para o acompanhamento contínuo, garantindo que a Apólice permaneça atualizada em relação à realidade do projeto de construção. As Seguradoras também podem realizar solicitações adicionais, a depender da avaliação do Risco.

Nesse sentido, e de acordo com a complexidade do projeto, a Seguradora poderá estabelecer na Apólice o direito de, a qualquer tempo durante a Vigência, realizar Inspeções, Vistorias e verificações no local do Risco e/ou canteiro de obras, por conta própria ou por meio de terceiros por ela designados. Nesses casos, cabe ao Segurado:

- Fornecer os esclarecimentos e documentos solicitados, facilitando a Inspeção e o acompanhamento;
- Acompanhar pessoalmente, ou por intermédio de representante indicado, as Inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá encaminhar recomendações ao Segurado, estipulando prazos para seu cumprimento;
- Implementar as recomendações apresentadas (melhorias) nos prazos fixados, sob pena de configuração de Agravamento de Risco.

#### ● Período de Testes e Comissionamento:

Em geral, toda Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia estabelece condições específicas para os chamados períodos de operação em teste e comis-

sionamento. Caso não haja menção expressa à duração desse período na Apólice, o mínimo regulatório que deve ser garantido pela Seguradora é de 15 (quinze) dias.

No entanto, o Mercado Segurador considera, em regra, como Risco Excluído todo e qualquer tipo de teste, comissionamentos ou operação de colocação em funcionamento que ultrapassem 15 (quinze) dias da Vigência do Risco, se sua natureza e duração não estiverem expressamente mencionadas na Apólice.

Esses períodos são de especial importância, pois concentram alta probabilidade de ocorrência de Acidente. Nesse sentido, é fundamental que os Segurados:

(i) Tenham visibilidade, em seus cronogramas e planejamentos, da quantidade de dias, semanas ou meses necessários para o período de testes, de modo que esse aspecto seja devidamente alinhado com a Seguradora, a qual deverá considerá-lo na precificação do Seguro;

(ii) Mantenham contato direto com suas Seguradoras para comunicar os períodos de testes, a fim de obter acompanhamento ou avaliação preliminar, caso a Seguradora entenda como necessário.

Os períodos de testes podem ser classificados em:

- **Testes a frio (sem carga):** verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados por meio de testes mecânicos, elétricos, hidrostáticos e outros, em marcha sem carga, com a finalidade de garantir que cada item do conjunto esteja em condições de funcionamento. Testes a frio excluem operação de fornalhas, aplicação de calor direto ou indireto, uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento ou, no caso de motores elétricos, geradores, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou a outro circuito de carga;
- **Testes a quente (com carga):** verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados em condição de operação ou com carga, incluindo o uso de matéria-prima, outros materiais de processamento ou meios

destinados a simular as condições reais de funcionamento. No caso de motores elétricos, geradores, transformadores, conversores ou retificadores, os testes a quente envolvem sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

#### ● **Acionamento do Seguro e Análise de Ocorrências:**

Se, durante a execução de uma obra ou instalação, ocorrer um Evento que cause danos materiais aos bens segurados e que esteja previsto na Apólice do Seguro de Riscos de Engenharia, **o Segurado deve notificar a Seguradora assim que tomar conhecimento do ocorrido.**

Essa notificação pode ser realizada pela Central de Atendimento da Seguradora, por e-mail e/ou pelo canal previamente acordado entre as partes. Ela também pode ser feita com o auxílio do Corretor de Seguros, mas deve ser formalizada por escrito, contendo, no mínimo, informações como data, hora e local do Sinistro; possíveis causas; estimativa preliminar dos prejuízos e dos bens e pessoas afetados. Essa notificação é denominada **Aviso de Sinistro.**

A notificação de uma ocorrência — ou seja, o Aviso de Sinistro — deve ser realizada de forma ágil e com o máximo de informações disponíveis, ainda que inicialmente incompletas. O mais importante é que a Seguradora seja comunicada prontamente, para que possa iniciar o processo de apuração e, posteriormente, solicitar os documentos e esclarecimentos complementares necessários.

É importante ressaltar que o Aviso de Sinistro deve ser feito sem atrasar a adoção de ações emergenciais necessárias para proteger os bens e/ou evitar a ampliação dos danos — como, por exemplo, o acionamento de planos de contingência da companhia. No entanto, fora essas medidas urgentes, o Segurado não deve iniciar reparos ou reposições antes que a Seguradora realize a Vistoria no local e nos bens danificados.

Ao tomar conhecimento de um Acidente ou Evento Adverso que acarrete danos físicos e materiais à obra, o Segurado deve, de forma imediata: (i) acionar o plano de contingência; (ii) adotar todas as medidas ao seu alcance para reduzir danos e perdas, sem, contudo, iniciar reparos ou reposições; (iii) documentar os danos observáveis, preferencialmente com registros fotográficos e em vídeo; e (iv) comunicar a ocorrência à Seguradora no menor prazo possível.

A partir da notificação do Evento, inicia-se a etapa de avaliação do ocorrido – também denominada **Regulação do Sinistro**. É fundamental preservar ao máximo o local e os bens danificados, garantindo o pleno acesso aos representantes da Seguradora, que realizarão a Inspeção/Vistoria do Evento para confirmar a ocorrência de Sinistro e mensurar a extensão dos danos.



É importante que o Segurado trabalhe em estreita colaboração com a Seguradora para facilitar a **Vistoria**, de modo a agilizar o processo de regulação do Sinistro. A Vistoria é geralmente realizada por profissionais terceiros independentes (peritos), com o objetivo de desenvolver uma análise técnica e imparcial sobre as causas e a extensão dos danos. O laudo pericial elaborado constitui peça central para que a Seguradora possa regular o Sinistro. Portanto, para garantir que a avaliação seja eficiente e célere, a participação ativa do Segurado é essencial — o que inclui preservar ao máximo o local do Acidente e fornecer, de forma transparente e tempestiva, todos os documentos solicitados.

Além de facilitar e colaborar com a Vistoria, para que o processo de avaliação e regulação do Sinistro tenha a devida continuidade, o Segurado deve encaminhar à Seguradora, com a maior agilidade possível, todos os documentos de suporte tais como:

- Cópia do contrato da obra (incluindo anexos e aditivos);
- Diário de obras (pelo menos dos 15 [quinze] dias anteriores ao Sinistro), cronograma físico-financeiro atualizado e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com comprovante de pagamento;
- Alvará da obra e demais autorizações exigidas;
- Laudos técnicos, relatórios e orçamentos de reparo ou reposição dos bens;
- Notas fiscais, livros contábeis e registros fiscais (ICMS, IPI, IR);
- Boletim de Ocorrência e certidão de abertura de inquérito (quando aplicável);
- Lista de Salvados e comprovantes de despesas emergenciais;
- Contratos de locação dos bens atingidos, se houver;
- Documentos da empresa ou da pessoa física segurada (contrato social, CPF/CNPJ etc.).

A Seguradora iniciará a análise do ocorrido somente após o recebimento da documentação completa e estruturada, dispondo do prazo de 30 (trinta) dias corridos para concluí-la. Se houver necessidade de solicitar documentos ou informações adicionais, a Seguradora poderá acionar o Segurado. Nesse caso, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, sendo reiniciado após o envio das informações solicitadas.

É fundamental que o Segurado dedique atenção especial ao fornecimento da documentação. Quanto mais completa e organizada estiver a documentação, menores serão as chances de novas solicitações, agilizando o processo de regulação e liquidação do Sinistro.

Em caso de decisão judicial ou arbitral que impeça ou influencie a execução do Seguro pelo Segurado, ou que suspenda os efeitos da reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido. Esse prazo será reiniciado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão,

mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não tiverem efeito suspensivo.

Após a conclusão da análise e confirmação do Sinistro, a Seguradora realizará o cálculo da Indenização e efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do envio do relatório final de Sinistro ao Segurado, limitado ao Limite Máximo de Garantia contratada e conforme a extensão dos prejuízos efetivamente apurados.

Desde o início, a Seguradora pode adotar medidas de proteção aos bens segurados ou aos Salvados (como os equipamentos remanescentes danificados), sem que isso represente admissão de responsabilidade ou obrigação automática de pagar a Indenização.

**A análise destinada a determinar a causa primária do Acidente que gerou os danos constitui uma das etapas mais cruciais de todo o processo de Regulação do Sinistro.** A correta identificação da origem dos danos estabelece se o Evento está ou não coberto e, em caso positivo, define em qual Cobertura (Básica ou Adicional) o Sinistro será enquadrado. Conseqüentemente, essa identificação fixa os parâmetros da Indenização, uma vez que cada Cobertura possui Sublimites e Franquias específicos na Apólice. Portanto, a precisão na análise do fato gerador do Acidente é determinante para o valor final da Indenização, assegurando a correta aplicação do contrato de Seguro e a justa reparação do prejuízo.

A **Indenização** – ou seja, o valor pago pela Seguradora em caso de dano decorrente de Acidente coberto – será apurada com base no custo necessário para reparar, reconstruir ou substituir os bens efetivamente danificados, considerando a extensão dos danos observados. Ressalta-se que a Indenização está ancorada no valor original declarado desses bens no momento da contratação e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado no Seguro.

Além disso, são indenizáveis, desde que devidamente comprovadas:

- Despesas com salvamento e contenção de danos;
- Custos com remoção de entulho, exceto quando houver Exclusão expressa na Apólice (por exemplo: remoção de deslizamentos de terra acima do custo normal de escavação ou reparos em áreas erodidas por negligência).

Projetos de ampliação ou reforma devem considerar a inclusão de estruturas pré-existentes no valor segurado, caso envolvam Riscos a essas estruturas. Isso porque o valor coberto em caso de Sinistro pode ser insuficiente para reconstruir a estrutura total.

Por exemplo, em uma obra de reparação em apenas parte de uma ponte, é essencial que o projeto considere eventuais Riscos à estrutura como um todo no momento da declaração do valor em Risco à Seguradora. Caso contrário, apenas o trecho declarado estará protegido, mesmo que um Acidente leve à queda da ponte inteira.

Caso o Valor em Risco Declarado na Apólice seja inferior ao Valor em Risco Apurado após o Sinistro, será aplicado o Rateio, conforme a fórmula prevista nas Condições Gerais. O valor da Indenização também será ajustado pela Franquia, pela dedução do valor dos Salvados (se estes permanecerem com o Segurado) e pelos limites contratados na Apólice.

Se o Evento estiver coberto por mais de uma cláusula da Apólice, o Segurado poderá optar pela Cobertura mais vantajosa, respeitando o limite previsto. Não é permitido somar Coberturas ou Importâncias Seguradas para o mesmo Sinistro.

É importante destacar que, em nenhuma circunstância, será paga quantia superior ao valor real dos bens danificados ou ao Limite Máximo de Indenização previsto. Isso se justifica porque **o Seguro não tem por finalidade gerar lucro ao Segurado, mas sim**

repor a perda sofrida, sem enriquecimento indevido, recolocando-o na mesma situação financeira em que se encontrava antes da ocorrência do Sinistro — nem melhor, nem pior. Nesse contexto, melhorias destinadas a evitar a reincidência de Acidentes ou aperfeiçoar requisitos técnicos não são indenizáveis, pois o Seguro não cobre investimentos preventivos ou evolutivos, mas apenas perdas efetivamente ocorridas e baseadas nos valores originalmente declarados.

No que se refere à avaliação de ocorrências e à aplicação de Franquias e Sublimites, um conceito de especial relevância é o de Evento.

No âmbito do Seguro de Riscos de Engenharia, um Evento é definido como uma ocorrência caracterizada por fato súbito, inesperado e externo ao Objeto Segurado, que cause danos ou prejuízos cobertos pela Apólice. Podem configurar Eventos, por exemplo: incêndio, deslizamento de terra, colapso estrutural ou demais acontecimentos que gerem um ou mais danos decorrentes.

A aplicação da Franquia e do Sublimite de Cobertura está sempre condicionada à ocorrência de um Acidente coberto que resulte em Sinistro reconhecido pela Seguradora. A regra mais comum é a aplicação de uma única Franquia e de um Sublimite para cada Evento, independentemente do número de bens afetados, desde que os danos sejam decorrentes de um único Evento causador.

Exemplo: Um desabamento em uma obra (Evento único) danifica estruturas em diversos pontos do canteiro. Nesse caso, aplica-se uma Franquia única, já que todos os danos derivam do mesmo Evento, bem como haverá a limitação do valor de Indenização ao Sublimite daquela Cobertura para um único Evento.

De modo geral, as Seguradoras adotam a regra de que quaisquer danos ou perdas aos bens segurados ocorridos em período con-

secutivo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do início do primeiro Evento, serão considerados como um único Evento — quando ocasionados por Eventos da natureza.

Exemplo: Em caso de chuvas sequenciais pelo período de 72 (setenta e duas) horas, que resultem em danos físicos à construção, haverá o reconhecimento de um único Evento, tanto para a aplicação da Franquia quanto para o cálculo de Indenização, caso essa Cobertura tenha sido contratada.

Cabe ressaltar que, conforme estabelecido na Nova Lei de Seguros, o contrato de Seguro será considerado nulo quando qualquer uma das partes (Segurado ou Seguradora) souber que o Risco é impossível ou já se realizou. Nessa hipótese, a parte que tiver tal conhecimento e, ainda assim, celebrar o contrato de Seguro, deverá pagar à outra o dobro do valor do Prêmio.

Esse ponto é especialmente relevante porque não são incomuns os casos em que o Segurado tenta contratar o Seguro após perceber a realização do Risco, manipulando a Análise de Risco e a Aceitação do Seguro pela Seguradora. Da mesma forma, a Seguradora não poderá proceder com a Aceitação caso constate a impossibilidade do Risco ou verifique que este já se realizou.

#### Principais Ações Esperadas:

- **(Segurado - Concessionária):** Deve notificar a Seguradora assim que tomar conhecimento do Sinistro. A comunicação deve ser formalizada por escrito e enviada imediatamente, preservando o local do Sinistro.
- **(Segurado - Concessionária):** Deve enviar a documentação de suporte para iniciar o processo de avaliação e regulação do Sinistro pela Seguradora.
- **(Segurado - Concessionária):** Deve adotar medidas para conter e minimizar danos, mas sem realizar reparos antes da Vistoria pela Seguradora, salvo autorização expressa.

- **(Mercado Segurador):** Ao receber o Aviso de Sinistro, a Seguradora deve realizar a Vitória e apoiar o Segurado com os reparos e contenções de danos, desde que tais ações estejam previstas na Apólice e vinculadas a Evento coberto.
- **(Mercado Segurador):** A Seguradora, com ampla colaboração do Segurado, deve avaliar e mensurar a extensão dos danos, a fim de calcular a Indenização devida. Após a conclusão da avaliação, deverá realizar o pagamento da Indenização, caso o Sinistro seja confirmado dentro das condições previstas no contrato.
- **(Segurado - Concessionária) e (Mercado Segurador):** O ideal é que ambas as partes tenham, desde a negociação da Apólice, pré-estabelecidos os processos de gestão de Sinistros, incluindo a designação de responsabilidades, prazos e canais eficazes de comunicação e colaboração.
- **(Segurado - Concessionária):** Manter registros detalhados de todas as ocorrências que possam impactar a execução das obras e construções e a Cobertura do Seguro é uma boa prática que contribui para facilitar o processo de avaliação do Sinistro, caso haja uma ocorrência.

Outro ponto de destaque é que, em caso de ocorrência de um Sinistro, a Indenização paga pela Seguradora consumirá parte ou a integralidade do Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice. Ou seja, o Limite Máximo de Garantia do contrato não é automaticamente reintegrado. Caso o Segurado tenha interesse em manter o mesmo nível de proteção existente antes do Sinistro, será necessário realizar avaliação junto à Seguradora para verificar o custo adicional e a viabilidade de recomposição da Cobertura.

É importante considerar que, na maioria das vezes, a ocorrência de um Sinistro provoca uma alteração na condição de Risco

do projeto. Assim, ações subsequentes que o Segurado venha a adotar para prevenir o Risco identificado devem ser comunicadas à Seguradora, a fim de subsidiar a avaliação e a precificação da Apólice.

#### ● Extinção da Apólice

O Seguro de Riscos de Engenharia será extinto na ocorrência de um dos Eventos previstos em regulamentação, considerando-se aquele que ocorrer primeiro. Pelas práticas de mercado, a Apólice de Riscos de Engenharia costuma ser extinta quando:

- Houver a conclusão da obra segurada;
- For encerrado o prazo de Vigência da Apólice sem renovação;
- O pagamento de Indenizações atingir o Limite Máximo da Garantia previsto na Apólice;
- Houver embargo e/ou sanção da obra Segurada; ou
- Ocorrer perda de direito por parte do Segurado, em decorrência de situações como, mas não se limitando a:
  - Agravamento intencional do Risco;
  - Descumprimento das recomendações feitas durante Inspeções de Risco realizadas pela Seguradora ou por terceiro por ela indicado;
  - Não comunicação de Sinistro;
  - Não comunicação de agravamento de Risco;
  - Má conservação de máquinas e dispositivos de segurança.

O mais comum, contudo, é que o Seguro de Riscos de Engenharia seja extinto com o término da obra e a colocação do projeto em operação. Nesse momento, deve ser avaliada a contratação de Cobertura de Riscos Nomeados ou de Riscos Operacionais, de modo a garantir que o patrimônio construído continue devidamente protegido.





## Anexo 3

SEGURO DE RISCOS NOMEADOS E  
SEGURO DE RISCOS OPERACIONAIS



# Anexo 3

## Seguro de Riscos Nomeados e Seguro de Riscos Operacionais

### Riscos Nomeados – Finalidade do Produto:

O Seguro de Riscos Nomeados protege o Segurado contra danos materiais ocorridos durante a operação e execução do projeto. Sua principal característica é cobrir apenas os Eventos expressamente listados na Apólice. Ou seja, se o Acidente gerador do dano não estiver explicitamente nomeado entre os Riscos cobertos, não haverá Cobertura nem Indenização. Esse produto é mais indicado para proteger bens contra Riscos claramente definidos e previstos.

### Riscos Operacionais – Finalidade do Produto:

O Seguro de Riscos Operacionais também protege o Segurado contra danos materiais ocorridos durante a operação e execução do projeto. No entanto, sua principal característica é operar na modalidade *All Risks* (Todos

os Riscos), o que significa que esse Seguro oferece Cobertura para todos os Riscos e Acidentes geradores de danos, exceto aqueles que estiverem expressamente listados como Exclusão na Apólice. Essa modalidade é especialmente indicada para operações mais complexas e com múltiplas exposições, oferecendo maior segurança ao Segurado, a seus bens e ao patrimônio protegido.

De modo geral, por se tratar de projetos de alta complexidade e com maior exposição a Riscos, **os Seguros de Riscos Operacionais costumam ser os mais indicados — e, em muitos casos, exigidos — para operações de Concessões e PPPs.** A exceção ocorre durante a fase inicial de obra, antes de o projeto entrar em operação, quando é mais indicada a contratação do Seguro de Riscos de Engenharia para a proteção contra danos patrimoniais.

### Seguro de Riscos Nomeados e Seguros de Riscos Operacionais

#### Principais Riscos Cobertos (não-exaustivo)

- Incêndio, queda de raio, explosão e implosão
- Vendaval, furacão e ciclone
- Danos elétricos
- Danos a equipamentos
- Quebra de máquinas
- Lucros cessantes (quando contratada a Cobertura correspondente)

#### Principais Riscos Não Cobertos (não-exaustivo)

- Riscos nucleares
- Invasões, guerras ou conflitos armados
- Eventos da natureza (como terremoto) não previstos na Cobertura Básica ou em Cobertura Adicional contratada
- Atos dolosos do Segurado
- Fianças, multas e sanções legais

### • Condições Gerais e Clausulados:

As Seguradoras devem manter as Condições Gerais de seus produtos atualizadas e redigidas de maneira clara, objetiva e transparente, de modo que os agentes de mercado compreendam corretamente o clausulado e suas particularidades.

É, portanto, fundamental realizar uma leitura atenta das Condições Gerais dos Seguros de Riscos Nomeados ou dos Seguros de Riscos Operacionais, a fim de compreender o funcionamento do produto, os Riscos Excluídos, o que é considerado Cobertura Básica, as hipóteses em que podem ser contratadas Coberturas Adicionais, os direitos e obrigações em caso de ocorrência de um Acidente, e demais condições relevantes para assegurar que ambas as partes disponham de informações claras e atualizadas sobre os Riscos ao longo de todo o ciclo de vida do projeto. Deve-se dar especial atenção às cláusulas essenciais, tais como:

- **Glossário** - Facilita o entendimento de direitos, deveres e conceitos próprios do Mercado Segurador, mitigando dúvidas e garantindo que o Segurado tenha melhor compreensão do produto proposto.
- **Riscos Cobertos** - Entender os Riscos efetivamente cobertos é fundamental para verificar se o produto atende às necessidades do Segurado e do projeto, evitando surpresas em caso de Sinistros. Isso é especialmente importante nos Seguros de **Riscos Nomeados**, nos quais estarão cobertos apenas os Acidentes especificamente listados na Apólice.
- **Riscos Excluídos/Exclusões Gerais** - Conhecer os Riscos Excluídos é essencial para evitar falsas expectativas, compreender as limitações da Apólice e tomar decisões mais conscientes, como a busca por Coberturas Adicionais ou soluções complementares. Esse ponto é especialmente importante nos Seguros de **Riscos Operacionais**, que ofere-

cem Cobertura para todos os Acidentes, exceto aqueles expressamente listados como Exclusão na Apólice.

- **Valores de Cobertura e Indenização** - Compreender esses valores e limites é fundamental para avaliar o quanto o Segurado estará protegido financeiramente em cada situação, prevenindo surpresas em caso de danos ou perdas. Alguns dos principais limites que devem ser observados são:
  - **Limite Máximo de Indenização** - valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um Sinistro específico ocorrido durante a Vigência da Apólice.
  - **Limite Máximo de Garantia** - valor máximo a ser pago pela Seguradora em razão de todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência da Apólice.
  - **Limite Agregado** - valor máximo aplicável a um grupo de Cobertura ou a um período determinado, devendo estar claramente especificado na Apólice.
  - **Sublimite** - valor máximo de Indenização para uma Cobertura específica, dentro do limite total da Apólice, devendo estar igualmente claro e especificado.

Uma Apólice de Seguro de Riscos Nomeados ou de Seguro de Riscos Operacionais é, em geral, customizada para atender às necessidades do projeto e aos seus diferentes graus de exposição ao Risco. Nesse contexto, é necessário diferenciar os tipos de Cobertura que podem ser contratadas durante a Subscrição dos Riscos:

- **Cobertura Básica:** É a proteção fundamental que garante a Indenização até o Limite Máximo de Garantia, na extensão dos prejuízos efetivamente apurados no processo de análise e regulação de Sinistros.

○ **Coberturas Adicionais:** São opcionais, contratadas para ampliar ou complementar a proteção oferecida pela Cobertura Básica, adaptando o Seguro às necessidades específicas do Segurado. Possuem custo adicional, que deve ser somado ao custo da Cobertura Básica para compor o Prêmio total devido pelo Seguro contratado.

○ **Cláusulas Particulares:** São disposições específicas que podem ser incluídas na Apólice de Seguro de Riscos Nomeados ou de Riscos Operacionais para atender a necessidades particulares do Segurado ou adaptar a Cobertura a situações específicas. Essas cláusulas podem estabelecer condições especiais, exclusões, limites de Cobertura ou obrigações adicionais não previstas nas cláusulas padrão da Apólice. As Cláusulas Particulares trazem maior flexibilidade, permitindo que o Segurado personalize sua proteção de acordo com suas circunstâncias e Riscos específicos, sempre dentro daquilo que o Mercado Segurador pode oferecer.

Um tema central nos Seguros de Riscos Nomeados e nos Seguros de Riscos Operacionais é a necessidade de o Segurado ter plena atenção aos seus direitos e obrigações, especialmente no que se refere às medidas que deve adotar e às comunicações que deve realizar para manter seus bens e operações protegidos, minimizando os Riscos de ocorrência de Eventos Adversos e Acidentes.

Sob pena de perda do direito à Indenização em razão de alterações não comunicadas no Risco do projeto, o Segurado deve, por exemplo: adotar todas as medidas determinadas por órgãos ou autoridades competentes; zelar pela conservação, segurança e funcionamento adequado dos estabelecimentos indicados na Apólice, bem como dos conteúdos neles existentes; comunicar previamente à Seguradora, por escrito, sua intenção em desabilitar ou desocupar tais locais, ainda que tem-

↓  
porariamente; informar previamente à Seguradora quaisquer alterações no uso de máquinas, equipamentos ou no layout da planta. Tais mudanças, caso não sejam devidamente comunicadas, podem acarretar a perda do direito à Indenização em caso de ocorrência de um Sinistro.

Os **Taludes naturais**, em geral, não são cobertos pelos Seguros de Riscos de Engenharia, Riscos Nomeados ou Riscos Operacionais. Isso ocorre porque se trata de elementos naturais (não construídos) e, portanto, sem valor mensurável para fins securitários. Entretanto, existe a possibilidade de contratação de Cobertura para **taludes artificiais**, desde que a Cobertura seja negociada com a Seguradora.

#### ● **Cláusula de Rateio e Franquia**

O Rateio é uma condição contratual relevante, segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis nos casos em que o valor em Risco Declarado, no momento da contratação do Seguro, seja inferior ao Valor em Risco Apurado dos bens no momento do Sinistro. Ou seja, se, no momento do Sinistro, o Valor em Risco Apurado for superior ao Valor em Risco Declarado, o Segurado será proporcionalmente responsável pela diferença.

É importante destacar que o Rateio incide sobre o valor líquido do prejuízo, após a dedução de parcelas correspondentes aos Salvados, valores de Franquias e demais participações obrigatórias do Segurado.

● **Franquia** é o valor pré-estipulado na negociação do Seguro, que deve ser pago pelo Segurado em caso de ocorrência de Sinistro. **Salvados** são os objetos resgatados ou recuperados de um Evento coberto que ainda possuem valor comercial.



### Exemplo ilustrativo – Aplicação da Cláusula de Rateio e Franquia:

**Momento 1:** Imagine a contratação de um Seguro de Riscos Operacionais para uma operação com valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Dentro desse projeto, foi declarado o Valor em Risco (VRD) de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para um armazém específico e todo o seu conteúdo, com uma Franquia estipulada em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**Momento 2:** Após um tempo, ocorre um incêndio que leva à destruição total do armazém e de todo o seu conteúdo. No momento da avaliação dos danos, apura-se que o valor real do armazém e das mercadorias estocadas correspondia a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) –, sendo esse o Valor em Risco Apurado - VRA.

**Momento 3:** Durante a regulação do Sinistro, a Seguradora constata que houve uma subavaliação do Risco declarado. Como o valor declarado (R\$ 20.000.000,00) representa apenas 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente apurado (R\$ 40.000.000,00), aplica-se o Rateio proporcional. Assim, a Indenização será limitada a 50% (cinquenta por cento) do prejuízo apurado, após a dedução da Franquia.

### Cálculo da Indenização

- 1 **Valor em Risco Declarado (VRD):** R\$ 20.000.000,00
- 2 **Valor em Risco Apurado (VRA):** R\$ 40.000.000,00
- 3 **Rateio:**  $VRD / VRA = R\$ 20.000.000,00 / R\$ 40.000.000,00 = 50\%$
- 4 **Dedução da Franquia:**  $R\$ 40.000.000,00 - R\$ 2.000.000,00 = R\$ 38.000.000,00$
- 5 **Aplicação do Rateio (50%):**  $R\$ 38.000.000,00 \times 50\% = R\$ 19.000.000,00$

**Indenização final:** R\$ 19.000.000,00

Apesar de o dano apurado ter sido de R\$ 40 milhões (quarenta milhões de reais), a Seguradora pagará apenas R\$ 19 milhões (dezenove milhões de reais) de Indenização. Isso ocorre porque o Valor em Risco Declarado foi inferior ao Valor em Risco Apurado, resultando na aplicação do Rateio proporcional, além da dedução da Franquia.

## • Formas de Contratação

A forma de contratação é um tema relevante, pois define se o Seguro será firmado a Primeiro Risco Relativo ou a Primeiro Risco Absoluto. Essa definição impacta diretamente a forma como será apurada a Indenização em caso de ocorrência de um Sinistro:

- **Primeiro Risco Relativo:** Nesse tipo de contratação, o Segurado declara, no momento da contratação, o Valor em Risco dos bens (Valor em Risco Declarado). Em caso de ocorrência de um Acidente, o valor dos bens é efetivamente apurado pela Seguradora (Valor em Risco Apurado). Se o Valor em Risco Apurado for superior ao Valor em Risco Declarado, haverá aplicação da cláusula de Rateio e a Indenização será reduzida proporcionalmente. Essa forma de contratação é a mais comum, pois se ancora na probabilidade de que os bens segurados possam ser atingidos, mas sem que ocorra dano total.
- **Primeiro Risco Absoluto:** Nessa forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos apurados, integralmente até o montante do Limite Máximo de Garantia, deduzidas as eventuais Franquias. Não há, nesses casos, aplicação de cláusula de Rateio.

## • Apólice e Valores:

As Apólices de Seguros de Riscos Nomeados ou de Riscos Operacionais possuem, em geral, Vigência de 12 (doze) meses. Entretanto, em determinados casos, é possível negociar Cobertura por períodos de 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses. Nesse sentido, é essencial que o Segurado inicie o processo de renovação com antecedência, evitando lacunas e descontinuidade de Cobertura. Esse cuidado é especialmente relevante em operações de Concessões e PPPs, que geralmente exigem que o projeto esteja devidamente segurado com Cobertura para Riscos patrimoniais durante toda a sua duração.

No caso específico de renovações, o valor do Seguro e o Prêmio correspondente podem variar em função de diversos fatores, tais como, por exemplo: evolução das atividades da empresa; modificações na operação Segurada; histórico de Sinistros; atualização dos valores em Risco; mudanças nas condições técnicas ou de mercado. Esses elementos impactam diretamente a reavaliação do Risco feita pela Seguradora. Por isso, é fundamental que o Segurado mantenha suas informações atualizadas e acompanhe de perto o processo de renovação, garantindo que a Cobertura permaneça adequada à realidade do Risco, também considerando as exigências contratuais e regulatórias.

Por se tratar de um Seguro patrimonial, os Seguros de Riscos Nomeados e de Riscos Operacionais têm sua Importância Segurada vinculada ao valor de reposição ou reconstrução dos ativos segurados. Exemplo: no caso de uma planta industrial em funcionamento, a Importância Segurada corresponderá ao custo estimado para reconstrução das instalações e substituição de equipamentos, conforme declarado pelo Segurado como Valor em Risco.

Para tanto, ao buscar a contratação do Seguro, o Segurado deve apresentar um levantamento técnico detalhado de seus ativos, indicando os valores correspondentes a cada item segurado — como edifícios, máquinas, equipamentos, estoques etc. Esses valores serão reconhecidos como **Valor em Risco Declarado (VRD)**, que servirá como base para o cálculo do Prêmio. A precificação também levará em consideração fatores adicionais, como:



tipo de atividade exercida, layout, processos, grau de automação, localização do Risco, distâncias de segurança, controles de proteção contra incêndio, histórico de perdas e Sinistros, planos de contingência e manutenção preventiva, entre outros.

A complexidade da operação segurada é fator determinante na avaliação do Risco e, consequentemente, na definição das condições do Seguro. Por exemplo: um sistema de transporte metroviário; uma planta petroquímica; uma fábrica de papel e celulose; uma subestação de energia elétrica - cada um desses cenários apresenta exposições de Risco muito distintas, exigindo análises técnicas específicas tanto para a Aceitação quanto para a definição de Coberturas e limites adequados.

A avaliação do valor em Risco e a definição dos limites necessários de Cobertura são de responsabilidade exclusiva do Segurado, em conjunto com o seu Corretor de Seguros. A Seguradora tem o papel de orientar o cliente sobre como analisar sua própria exposição, recomendando que consulte, por exemplo, suas áreas internas de engenharia e de Gerenciamento de Riscos, bem como que utilize laudos de avaliação patrimonial.

Em vez de apenas corrigir monetariamente Apólices antigas, a realização de uma Análise de Risco aprofundada e atualizada permite ao Segurado estabelecer Coberturas mais adequadas. É possível, inclusive, que contrate um valor de Cobertura inferior ao seu patrimônio total, caso conclua que uma perda integral em um único Evento seja praticamente impossível, desde que considere seus planos de contingência e manutenção preventiva.

Nesse contexto, é essencial que o valor em Risco seja atualizado periodicamente, ao menos por ocasião das renovações da Apólice. A prática recorrente de manter valores defasados, muitas vezes sem sequer aplicar a correção inflacionária, tem gerado crescente preocupação no Mercado Segurador. Essa defasagem compromete a adequação da Cobertura em caso de Sinistro e dificulta a correta

precificação do Risco. A atualização periódica assegura maior aderência entre o Risco real e os limites contratados, protegendo tanto o Segurado quanto a sustentabilidade técnica da operação.

Alguns conceitos são essenciais para ancorar a avaliação do valor efetivamente em Risco e sua exposição, orientando a definição dos limites e Sublimites de uma Apólice de Seguros de Riscos Nomeados ou de Riscos Operacionais:

- **Perda Máxima Possível (PMP):** Representa o cenário catastrófico absoluto, ou seja, a pior perda imaginável. O cálculo de PMP assume que todos os sistemas de proteção falham simultaneamente. Exemplo: em um incêndio, os *sprinklers* não disparam, os hidrantes não funcionam, a brigada de incêndio está ausente e os detectores de fumaça não são acionados. O resultado é, em geral, a Perda Total ou quase total dos bens, materiais e instalações. Esse valor define a severidade máxima à qual o Risco está exposto.
- **Dano Máximo Provável (DMP):** Representa um cenário mais realista, ainda que severo. O cálculo de DMP considera que parte dos sistemas de proteção funcionará como esperado. Seguindo o exemplo de um incêndio, ainda que a brigada de incêndio falhe, o sistema de *sprinklers* automáticos atua para conter o fogo em uma área delimitada. A perda, nesse caso, seria restrita a determinadas áreas, resultando em um valor significativamente inferior à PMP. O DMP é uma das principais métricas para a Análise de Riscos e para a Subscrição de Seguros.
- **Perda Normal Esperada (PNE):** Refere-se às perdas menores, frequentes e razoavelmente previsíveis no dia a dia de uma operação. Exemplo: um curto-circuito em um transformador ou um pequeno princípio de incêndio controlado com extintor. A PNE é mais amplamente utilizada para a definição da Franquia, uma vez que um dos principais objetivos da Franquia é fazer com que o Segurado retenha esses pequenos prejuízos, considerados como custos operacionais ou de manutenção, deixando o Seguro para cobrir os Eventos maiores e imprevistos.

Um ponto relevante a ser considerado é que, mesmo em Concessões ou em projetos já em operação, caso haja necessidade de realização de uma obra de maior porte, torna-se imprescindível a contratação de um Seguro de Riscos de Engenharia.

De forma geral, essa contratação é exigida para obras com valor acima de R\$ 2,5 milhões (dois milhões e quinhentos mil reais) podendo variar conforme o que for negociado na Apólice de Riscos Nomeados ou de Riscos Operacionais. Em alguns casos, essas Apólices podem contemplar obras de menor porte, desde que tal Cobertura seja acordada entre as partes e devidamente contratada pelo Segurado.

### • Subscrição e Análise de Riscos:

Durante a etapa de Análise de Riscos e Subscrição, o aspecto central é a avaliação, por parte da Seguradora, de diversos documentos relacionados à operação e ao Segurado. Os processos de Subscrição podem variar entre os Seguros de Riscos Nomeados e os Seguros de Riscos Operacionais, de acordo com a natureza da atividade e o nível de conhecimento prévio acerca dos Riscos envolvidos.

No caso de Riscos Operacionais, o processo tende a ser mais complexo, uma vez que esse Seguro tem como finalidade cobrir todos os Riscos inerentes à operação, inclusive aqueles sem prévia identificação (exceto os Riscos expressamente Excluídos na Apólice).

A depender da complexidade, a análise pode envolver, por exemplo: visitas técnicas *in loco*, avaliação de processos produtivos, exame de controles internos de segurança, análise de planos de contingência e modelagem de cenários para precificação e Aceitação do Risco.

A Subscrição de Apólices para estruturas complexas, como no caso de operações de Concessões e PPPs, depende diretamente da qualidade das informações disponíveis para a Análise de Risco. Quanto maior o nível de detalhamento do projeto, menores serão os fatores desconhecidos capazes de agravar o Risco e mais precisa será a precificação do Seguro.

A documentação exigida pode variar de acordo com a Seguradora e com o ramo de atuação do Segurado. No entanto, além dos documentos básicos de identificação do projeto (como o contrato de Concessão ou PPP) e do próprio Segurado, destacam-se os seguintes itens:

- Planta baixa e layout das instalações;
- Inventário de bens seguráveis (máquinas, equipamentos, estoques etc.);
- Relatórios de manutenção e segurança das instalações;
- Certificados de conformidade e licenças operacionais;
- Histórico de Sinistros e Apólices anteriores da operação (quando existentes);
- Questionário de Subscrição devidamente preenchido.

Nos Seguros de Riscos Operacionais, cada Seguradora possui um padrão próprio de Cobertura Básica e um conjunto particular de Riscos Excluídos. Dada a relevância e a complexidade desses projetos, é comum que as Seguradoras solicitem a realização de uma Inspeção de Risco, seja antes da contratação ou durante a Vigência da Apólice.

## Questionário de Subscrição (exemplo ilustrativo e não-exaustivo)

A etapa de Subscrição é fundamental para a contratação de Seguros de Riscos Nomeados ou de Riscos Operacionais, pois permite à Seguradora compreender o perfil da operação, os bens a serem protegidos e os Riscos envolvidos. Essa análise é realizada com base em questionários específicos, preenchidos pelo proponente, que servem como ponto de partida para Avaliação, Aceitação e Precificação do Seguro. Embora os questionários apresentem uma estrutura semelhante, a interpretação das respostas pode variar significativamente conforme a natureza da Apólice: Riscos Operacionais: cobrem todos os Riscos, exceto os expressamente



não excluídos; Riscos Nomeados: cobrem apenas os Eventos expressamente contratados.

A seguir, apresenta-se um comparativo entre os dois enfoques de Subscrição, com destaque para os blocos mais relevantes do Questionário de Subscrição:

### Objetivo do Questionário de Subscrição

Para que serve: Documento obrigatório utilizado pela Seguradora para conhecer os detalhes do Risco. Orienta a Aceitação, definição de Coberturas, cálculo de Prêmio e aplicação de cláusulas específicas.

#### Atenção para Riscos Operacionais

Avalia o Risco como um todo, considerando múltiplos Eventos e a possibilidade de recorrência de falhas ou danos. A ausência de controles, por exemplo, pode inviabilizar a proposta.

#### Atenção para Riscos Nomeados

Verifica a coerência entre os Eventos seguráveis contratados e a realidade do Risco.

### Dados do Segurado e da Atividade

O que observar: Natureza da atividade, processos industriais, tipo de produto ou serviço, materiais utilizados, ocupação do imóvel etc.

#### Atenção para Riscos Operacionais

Impacta diretamente a exposição contínua ao Risco. Atividades mais complexas tendem a exigir maior número de controles de segurança.

#### Atenção para Riscos Nomeados

Deve haver correspondência entre a atividade exercida e os Eventos contratados.

## Localização e Desdobramento dos Locais de Risco

O que observar: Endereços, divisão por áreas, tipo de construção, valores em Risco por local etc.

### Atenção para Riscos Operacionais

Serve para mapear a concentração de Risco, especialmente em operações com múltiplos pontos críticos.

### Atenção para Riscos Nomeados

Importante para garantir que todos os locais desejados estejam efetivamente protegidos pelos Riscos contratados.

## Coberturas e Limites Solicitados

O que observar: Eventos que se pretende contratar (incêndio, roubo, quebra de máquinas etc.), valores segurados, Franquias etc.

### Atenção para Riscos Operacionais

As Coberturas devem refletir a complexidade da operação. A falta de clareza, por exemplo, pode gerar limitações ou exclusões incompatíveis.

### Atenção para Riscos Nomeados

A Apólice é montada exclusivamente com base nas Coberturas solicitadas. A clareza nessa escolha é essencial.

## Histórico de Sinistralidade

O que observar: Frequência e severidade de Sinistros anteriores, bem como as medidas corretivas adotadas.

### Atenção para Riscos Operacionais

Permite antecipar padrões de comportamento e ajustar exigências de controle ou Franquias conforme reincidência.

### Atenção para Riscos Nomeados

Utilizado para calibrar a Aceitação e Franquias para os Riscos efetivamente contratados.

## Infraestrutura de Proteção e Combate a Incêndio

O que observar: Presença e manutenção de extintores, sprinklers, alarmes, compartimentação, vigilância por brigada etc.

### Atenção para Riscos Operacionais

Item obrigatório em quase todas as propostas. Falhas, por exemplo, podem inviabilizar a Cobertura ou gerar adicional de Prêmio.

### Atenção para Riscos Nomeados

Avaliado apenas quando há contratação de Coberturas que dependem desses controles (ex.: incêndio).

## Principais Ações Esperadas:

- **(Poder Concedente):** Deve redigir os Editais com adequado detalhamento dos produtos e Coberturas de Seguros requeridos, de forma a garantir aderência às matrizes de Riscos dos projetos e viabilidade técnica, tanto para os participantes quanto para o Mercado Segurador.
- **(Poder Concedente) (Mercado Segurador):** Devem atuar em conjunto na fase de Consulta Pública, avaliando as cláusulas e condições exigidas quanto a produtos de Seguros. Esse processo deve garantir que os esclarecimentos necessários sejam realizados e que as condições requeridas sejam viáveis e factíveis de colocação junto ao Mercado Segurador.
- **(Segurado - Concessionária):** Deve avaliar as exigências e requerimentos de Seguro de Riscos Nomeados ou de Riscos Operacionais constantes no Contrato de Concessão ou PPP, realizando análise prévia para identificar os principais Riscos aos quais a operação estará exposta, bem como os valores estimados dessa exposição, em conjunto com seus Corretores de Seguros e suas áreas de engenharia e de Gerenciamento de Riscos, por exemplo.
- **(Segurado - Concessionária):** Antes do início da operação e junto ao seu Corretor(a) de Seguros parceiro, deve buscar cotações de Seguro de Riscos Nomeados ou de Riscos Operacionais junto às Seguradoras, fornecendo toda a documentação solicitada (incluindo o preenchimento do questionário de Análise de Riscos e Subscrição). Deve também esclarecer eventuais dúvidas na negociação e facilitar visitas técnicas e Inspeções de Risco realizadas pela Seguradora, se necessário. Quanto maior o nível de informações disponibilizadas, menores serão as incertezas que podem agravar o Risco.
- **(Mercado Segurador):** De posse da documentação, a Seguradora deve realizar a Análise de Risco, considerando as informações disponibilizadas pelo Segurado e seu Corretor de Seguros. Essa análise deve abranger, entre outros pontos: tipo de planta, localiza-

ção, mecanismos de segurança, relatórios de manutenção, características técnicas relevantes, bem como o histórico do Segurado e da operação.

- **(Segurado - Concessionária):** Durante a negociação, deve avaliar junto à Seguradora quais Coberturas Adicionais e/ou Condições Particulares são adequadas ao projeto em questão, com atenção especial aos Riscos expressamente declarados como cobertos (no caso de Riscos Nomeados); aos Riscos expressamente excluídos (no caso de Riscos Operacionais).
- **(Mercado Segurador):** Uma vez aprovada a proposta — ou seja, comprovada a solidez da operação e sanadas as dúvidas remanescentes —, a Seguradora deve proceder à emissão da Apólice de Seguro de Riscos Nomeados ou de Riscos Operacionais, consolidando todas as Coberturas acordadas durante a negociação.

### ● Acompanhamento da Apólice:

A necessidade de fornecer dados assertivos e atualizados acerca da operação não se limita à fase inicial de negociação do Seguro. Isso se deve ao fato de que empreendimentos classificados como de Concessões e PPPs são dinâmicos e podem sofrer alterações em sua estrutura, processos, valores segurados e exposições ao longo do tempo.

O acompanhamento da Apólice de Riscos Nomeados ou de Riscos Operacionais deve ocorrer por meio de uma colaboração contínua entre Seguradora e Segurado. Cabe ao Segurado cumprir obrigações relacionadas, por exemplo, à implementação e manutenção de programas de Gerenciamento de Riscos. De forma geral, o Segurado deve possuir procedimentos estruturados que contemplem, pelo menos: a prevenção de danos; cumprimento de normas e regulamentos vigentes; manutenção e conservação de instalações e maquinários; prontidão de planos de segurança e contingência em caso de Acidente ou Evento Adverso.

Com base nas revisões e reavaliações contínuas, o Segurado, junto ao seu Corretor de Seguros, deve avaliar se ocorreu alteração substancial de Risco no projeto, que demande a realização de um **Endosso**

— formalização de alteração na Apólice após a contratação original. Sempre que motivado por mudança no Risco, o Endosso deve implicar também revisão do preço cobrado pelo Seguro.

As **causas mais comuns de Endosso** em Seguros de Riscos Nomeados ou Operacionais são, por exemplo:

- (i) Atualização do Valor em Risco – Reajuste do valor segurado em decorrência de reavaliação patrimonial; incorporação de novos ativos; atualização cambial; revisão de valores após auditoria ou vistoria técnica etc.
- (ii) Inclusão ou exclusão de bens ou locais – Entrada de novos ativos operacionais (estações de tratamento, praças de pedágio, subestações etc.); exclusão de unidades desativadas, alienadas ou transferidas de controle.
- (iii) Inclusão ou substituição de Segurados ou locais de Risco – Inclusão de consorciadas, controladas ou empresas ligadas à Concessão; atualização de CNPJ, razão social ou endereço de Risco.



É importante ressaltar que o Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, imediatamente após tomar conhecimento, todo e qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto. O descumprimento dessa obrigação pode acarretar a perda do direito à Indenização, caso fique provado que houve omissão dolosa ou de má-fé. Uma vez constatado o Agravamento do Risco, a depender de sua severidade, a Seguradora poderá decidir por: (i) cancelar a Apólice; (ii) restringir a Cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) efetuar reajuste no Prêmio do Seguro para manutenção da Cobertura, considerando o novo Risco identificado.

Na hipótese de cancelamento da Apólice, o Segurado terá direito à restituição proporcional do Prêmio, calculada com base no período remanescente em que não haverá mais Cobertura pelo Seguro.

As visitas de Risco ou Inspeções previstas na Apólice são fundamentais para a colaboração entre as partes e para o acompanhamento contínuo da operação, garantindo que a Apólice permaneça atualizada em relação à realidade do projeto. As Seguradoras podem, inclusive, apresentar solicitações adicionais a depender da avaliação do Risco.

Ressalta-se que tais Inspeções e recomendações têm caráter preventivo e colaborativo, tendo como objetivo apoiar o Segurado na adoção de melhores práticas de Gestão de Riscos. Esse processo contribui, por exemplo, para a continuidade da operação, reduz eventuais perdas e fortalece a segurança do projeto, assegurando que a Apólice se mantenha aderente às condições reais de exposição a Risco ao longo de toda a Vigência.

A depender da complexidade do projeto, a Seguradora pode estabelecer na Apólice o direito de, a qualquer tempo durante a Vigência, realizar Inspeções, Vistorias e verificações no local do Risco, diretamente ou por meio de terceiros por ela nomeados. Nesses casos, cabe ao Segurado:

- Fornecer os esclarecimentos e documentos solicitados, facilitando a Inspeção de Risco e o acompanhamento da operação;
- Acompanhar pessoalmente, ou por meio de representante indicado, as Inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá remeter recomendações e estipular prazos para sua implementação;
- Implementar as recomendações apresentadas (melhorias) nos prazos definidos, sob pena de caracterização de Agravamento de Risco.

#### ● **Acionamento do Seguro e Análise de Ocorrências:**

Se, durante a operação, ocorrer um Evento que cause danos materiais aos bens segurados e que esteja coberto na Apólice do Seguro de Riscos Nomeados ou de Riscos Operacionais, **o Segurado deve notificar a Seguradora assim que tomar conhecimento do ocorrido**. Essa notificação pode ser realizada pela Central de Atendimento da Seguradora, por e-mail e/ou pelo canal de comunica-



ção previamente acordado entre as partes. O procedimento pode contar com o apoio do Corretor de Seguros, mas deve obrigatoriamente ser formalizado por escrito, contendo, no mínimo data e hora do Sinistro; local da ocorrência; possíveis causas; estimativa preliminar dos prejuízos; identificação dos bens e pessoas afetados. Essa comunicação formal é denominada **Aviso de Sinistro**.

A notificação de uma ocorrência — denominada Aviso de Sinistro — deve ser realizada de forma ágil e com o máximo de informações disponíveis, ainda que incompletas no momento inicial. O ponto mais relevante é que a Seguradora seja comunicada prontamente, de modo a possibilitar o início imediato do processo de apuração. Após essa comunicação inicial, a Segurador poderá solicitar ao Segurado a apresentação de documentos complementares e esclarecimentos adicionais, que deverão ser encaminhados com a maior brevidade possível para dar continuidade à regulação do Sinistro.

É importante ressaltar que a notificação do Sinistro deve ser feita sem atrasar a execução de ações emergenciais necessárias para proteger os bens segurados e/ou evitar a ampliação dos danos — como, por exemplo, o acionamento de planos de contingência da companhia. No entanto, fora essas medidas urgentes, o Segurado não deve iniciar reparos ou reposições antes que a Seguradora realize a Vistoria ao local e aos bens danificados, garantindo a adequada apuração dos danos e da extensão das perdas.

Ao tomar conhecimento de um Acidente ou Evento Adverso que acarrete danos físicos e materiais à operação, o Segurado deve, de forma imediata: (i) acionar o plano de contingência; (ii) adotar todas as medidas possíveis para reduzir danos e perdas, sem, contudo, iniciar reparos ou reposições; (iii) documentar os danos observáveis, por meio de registros fotográficos, vídeo e relatórios descritivos; e (iv) comunicar prontamente a ocorrência à Seguradora, utilizando os canais previamente acordados e fornecendo as informações iniciais disponíveis.

A partir da notificação do Sinistro, tem início a etapa de avaliação do ocorrido, também conhecida como **Regulação do Sinistro**. É fundamental que o Segurado preserve ao máximo o local e os bens danificados, garantindo o pleno acesso aos representantes da Seguradora, que realizarão a Inspeção/Vistoria do Evento para confirmar a ocorrência de Sinistro e mensurar os danos.

É essencial que o Segurado atue em estreita colaboração com a Seguradora para facilitar a Vistoria e agilizar a Regulação do Sinistro. Em geral, a Vistoria é conduzida por perito independentes, cujo objetivo é realizar uma análise técnica e imparcial das causas e da extensão dos danos. O laudo pericial constitui peça central para que a Seguradora possa regular o Sinistro. Assim, a participação ativa do Segurado — preservando o local do Acidente e fornecendo de forma transparente e célere todos os documentos solicitados — é determinante para a eficiência e celeridade do processo.

Para dar continuidade à avaliação e Regulação do Sinistro, o Segurado deve enviar à Seguradora, com a maior agilidade possível, documentação estruturada e organizada, tais como:

- Cópia da Apólice e das condições contratuais;
- Notas fiscais dos bens danificados ou destruídos;
- Relatórios técnicos e laudos de Vistoria;
- Fotografias dos danos, registros operacionais e descrição das medidas emergenciais adotadas;
- Livros contábeis e registros fiscais que evidenciem o valor dos bens;
- Orçamentos ou propostas para reposição ou reparo;
- Boletim de Ocorrência, quando aplicável;
- Declaração detalhada do Sinistro, assinada por representante autorizado.

A Seguradora iniciará a análise somente após receber a documentação completa e devidamente estruturada. A partir desse momento, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para concluir a Regulação do Sinistro. Caso seja necessário solicitar documentos ou informações adicionais, a Seguradora poderá acionar o Segurado. Nesse cenário, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso e reiniciado a partir do envio integral das informações solicitadas.

É fundamental que o Segurado encaminhe a documentação de forma completa, organizada e tempestiva. Quanto mais detalhado e estruturado for o envio, menores serão as chances da Seguradora precisar solicitar complementos, o que contribui para a celeridade da regulação e liquidação do Sinistro.

Se houver decisão judicial ou arbitral que impeça ou influencie a execução do Seguro pelo Segurado, ou que suspenda os efeitos da reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido. A contagem será retomada a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, desde que tais recursos não possuam efeito suspensivo.

Concluída a análise e confirmado o Sinistro, a Seguradora deverá realizar o cálculo da Indenização

e efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar do envio do relatório final de Sinistro ao Segurado, respeitando os limites contratuais, estando a Indenização limitada ao Limite Máximo de Garantia contratado e à extensão dos prejuízos efetivamente apurados.

A principal causa de atrasos na regulação de Sinistro e no consequente pagamento da Indenização é a falta de documentação ou o envio de informações incompletas por parte do Segurado. Em especial, a demora na apresentação da comprovação dos ativos afetados pode alongar significativamente o processo de análise, impactando diretamente o prazo para a finalização da Regulação e o efetivo pagamento da Indenização.

Desde o início, a Seguradora pode adotar medidas de proteção aos bens segurados ou aos Salvados (como o que eventualmente restou de equipamentos danificados), sem que isso signifique admissão automática de responsabilidade ou obrigação de pagar a Indenização.

Nesse contexto, a análise para determinar a causa primária do Acidente gerador de danos representa uma das etapas mais cruciais de todo o processo e costuma ser suportada por um regulador. Esse regulador deverá emitir um relatório que inclui, no mínimo, a descrição do Evento, estimativas dos prejuízos e o estudo da causa do Sinistro. A correta identificação da origem dos danos é o que determina se o Evento está ou não coberto e, caso esteja, em qual Cobertura (seja ela Básica ou Adicional). Consequentemente, essa identificação estabelece os parâmetros da Indenização, uma vez que cada Cobertura possui seus próprios limites, Sublimites e Franquias em uma Apólice. Portanto, a precisão na análise do fato gerador do Sinistro é determinante para o valor final da Indenização, garantindo a correta aplicação do contrato e a justa reparação dos prejuízos.

A Indenização – ou seja, o valor pago pela Seguradora em caso de dano gerado por Acidente coberto – será apurada com base no custo necessário para reparar, reconstruir ou substituir os bens efetivamente danificados, na extensão dos danos comprovadamente observados. Ressalta-se que a Indenização é ancorada ao valor original declarado desses bens no momento da contratação e limitada ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado no Seguro.

Caso o Valor em Risco Declarado (VRD) na Apólice seja inferior ao Valor em Risco Apurado (VRA), será aplicado o chamado Rateio, conforme a fórmula prevista nas Condições Gerais. O valor da Indenização também será ajustado pela Franquia, dedução do valor dos Salvados (se ficarem com o Segurado) e limites contratados na Apólice.

Se o Evento estiver coberto por mais de uma cláusula da Apólice, o Segurado poderá optar pela Cobertura mais vantajosa, respeitando o limite de Cobertura. Não é permitido somar Coberturas ou Sublimites para o mesmo Sinistro.

É importante destacar que, em nenhuma circunstância, será paga uma quantia superior ao valor real dos bens danificados ou ao Limite Máximo de Indenização contratado. Isso ocorre porque o Seguro não tem o objetivo de gerar lucro para o Segurado, mas sim de repor uma perda sofrida, sem enriquecimento indevido, recolocando o Segurado na mesma situação financeira que se encontrava antes do momento do Sinistro — nem melhor, nem pior. Nesse contexto, melhorias para evitar reincidência de Acidentes ou aperfeiçoar requisitos técnicos não são cobertas, pois o Seguro não cobre investimentos preventivos ou evolutivos, mas sim perdas efetivamente ocorridas, tendo como base os valores originalmente declarados.

No que tange à avaliação de ocorrências e à aplicação de Franquias e Sublimites, um outro conceito relevante é o de Evento.

Nos Seguros de Riscos Nomeados e de Riscos Operacionais, um Evento é definido como uma ocorrência – fato súbito, inesperado e externo ao Objeto Segurado, que cause danos ou prejuízos cobertos pela Apólice. Pode ser, por exemplo, um incêndio, colapso estrutural, alagamento ou outro acontecimento que gere um ou mais Acidentes decorrentes.

Nesse contexto, a aplicação da Franquia e do Sublimite de Cobertura está sempre condicionada à ocorrência de um Acidente coberto que resulte em um Sinistro reconhecido pela Seguradora. A regra mais comum é a aplicação de uma Franquia e de um Sublimite para cada Evento, independentemente do número de bens afetados, desde que os danos sejam decorrentes de um único Evento causador.

Exemplo: Um incêndio em um armazém (Evento único) danifica diversos materiais armazenados. Considera-se, nesse caso, uma única Franquia, pois os danos derivam do mesmo Evento, bem como haverá limitação do valor da Indenização associada ao Sublimite daquela Cobertura para um único Evento.

Adicionalmente, em geral, as Seguradoras também costumam considerar que qualquer dano ou perda aos bens segurados durante o período consecutivo de 72 (setenta e duas) horas a partir do início do primeiro Evento, ocasionado, por exemplo, por Evento da natureza, deverá ser definido como um único Evento e será considerado como uma única ocorrência para fins dos limites estabelecidos.

Exemplo: Em caso de chuvas sequenciais pelo período de 72 (setenta e duas) horas, que levem a danos físicos a um armazém, haverá o reconhecimento de apenas um único Evento – tanto para a aplicação de Franquia quanto para o cálculo de Indenização, caso essa cobertura tenha sido contratada.

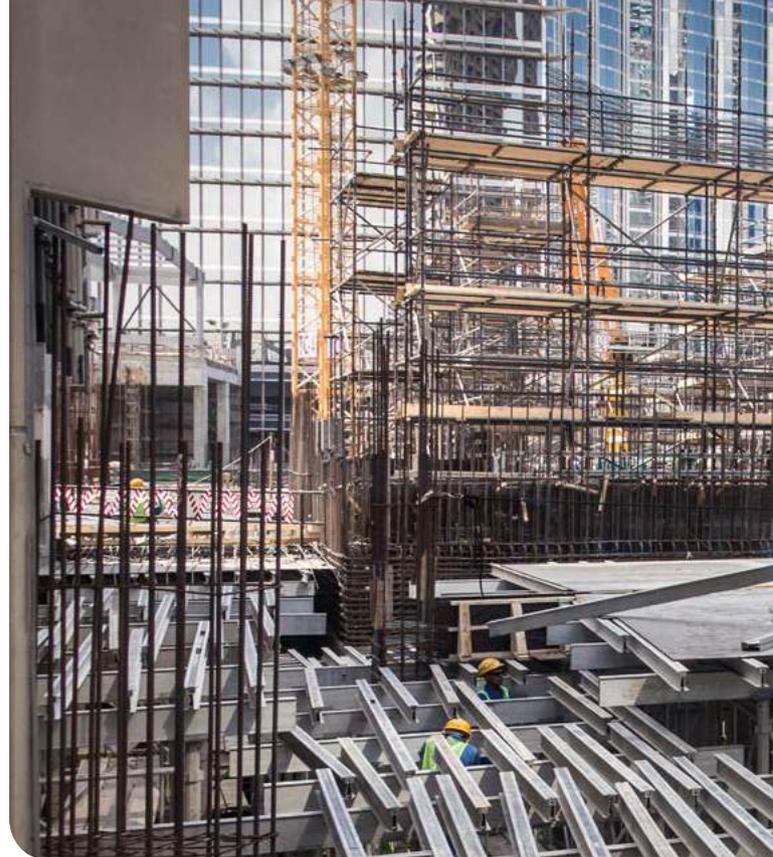
**Observação:** É fundamental que o Segurado mantenha comunicação clara e constante com a Seguradora durante todo o processo, garantindo que todas as informações e documentos sejam apresentados de forma completa e dentro dos prazos estabelecidos.

Cabe ressaltar que, conforme estabelecido na Nova Lei de Seguros, o contrato de Seguro será considerado nulo quando qualquer uma das partes (Segurado ou Seguradora) souber que o Risco é impossível ou já se realizou. Nesse caso, a parte que tiver tal conhecimento e, ainda assim, celebrar o contrato de Seguro pagará à outra o dobro do valor do Prêmio.

Isso é especialmente relevante, pois não são inco-muns casos em que o Segurado tenta contratar o Seguro após perceber a realização do Risco, de modo a manipular a Análise de Risco e a Aceitação do Seguro pela Seguradora. Da mesma forma, a Seguradora não poderá proceder com a Aceitação de um Seguro caso perceba a impossibilidade do Risco ou constate que este já se realizou.

#### Principais Ações Esperadas:

- **(Segurado - Concessionária):** Deve notificar a Seguradora assim que tomar conhecimento do Sinistro. A comunicação deve ser formalizada por escrito e enviada rapidamente, preservando o local do Sinistro.
- **(Segurado - Concessionária):** Documentos de suporte devem ser enviados para iniciar o processo de avaliação e regulação do Sinistro pela Seguradora, o que inclui laudos, notas fiscais, relatórios técnicos e comprovantes de despesas.
- **(Segurado - Concessionária):** Deve atuar no sentido de conter e minimizar danos, mas deve preservar os vestígios e não realizar reparos antes da Vistoria da Seguradora, salvo autorização expressa.



- **(Mercado Segurador):** Ao receber o Aviso de Sinistro, a Seguradora deve realizar Vistoria e apoiar o Segurado com os reparos e contenções de danos, desde que previsto na Apólice e que o aviso esteja relacionado a Evento coberto.
- **(Mercado Segurador):** A Seguradora, com ampla colaboração do Segurado, deve avaliar e mensurar a extensão dos danos, a fim de calcular a Indenização devida ao Segurado. Após a conclusão da avaliação, a Seguradora deverá realizar o pagamento da Indenização, caso o Sinistro seja confirmado dentro das condições previstas na Apólice.
- **(Segurado - Concessionária) e (Mercado Segurador):** O ideal é que Seguradora e Segurado tenham, desde a negociação da Apólice, pré-estabelecidos os processos para a gestão de Sinistros, incluindo a designação de responsabilidades e prazos, bem como canais eficazes de comunicação e colaboração.
- **(Segurado - Concessionária):** Manter registros detalhados de todas as ocorrências que possam impactar a execução das operações e a Cobertura do Seguro é também uma boa prática, que pode contribuir para facilitar o processo de avaliação do Sinistro, caso haja uma ocorrência.



Outro ponto de destaque é que, em caso de ocorrência de um Sinistro, a Indenização paga pela Seguradora consumirá parte ou a integralidade do Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice. Ou seja, o Limite Máximo de Garantia do contrato não é automaticamente reintegrado. Caso o Segurado tenha interesse em manter seu nível de proteção no mesmo patamar do momento anterior ao Sinistro, será necessário realizar uma avaliação junto à Seguradora para entender o custo adicional e a viabilidade da nova Cobertura.

É importante considerar que, na maioria das vezes, a ocorrência do Sinistro leva a uma mudança na condição de Risco do projeto. Ações subsequentes que o Segurado venha a tomar para prevenir o Risco identificado devem ser comunicadas à Seguradora, a fim de apoiar na avaliação e precificação.

#### ● Extinção da Apólice:

Os Seguros de Riscos Nomeados e de Riscos Operacionais serão extintos na ocorrência de um dos Eventos previstos em regulamentação (considerando o que ocorrer primeiro). Pelas práticas de mercado, a Apólice de Riscos Nomeados ou de Riscos Operacionais costuma ser extinta quando:

- For finalizado o prazo de Vigência da Apólice sem que haja renovação;
- O pagamento de indenizações atingir o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice;
- Ocorrer falta de pagamento do Prêmio;
- Houver perda de direito por parte do Segurado, por motivos como, mas não se limitando a:
  - Agravamento intencional do Risco;
  - Não atendimento às recomendações feitas durante Inspeções de Risco pela Seguradora ou por terceiro indicado;
  - Não comunicação de Sinistro ou do agravamento do Risco;
  - Má conservação de máquinas e dispositivos de segurança.





# Anexo 4

SEGURO DE RESPONSABILIDADE  
CIVIL GERAL

# Anexo 4

## Seguro de Responsabilidade Civil Geral

A Responsabilidade Civil parte da ideia de que, quem causa um dano a outra pessoa ou à propriedade de outrem, deve repará-lo, normalmente por meio de uma compensação financeira. Esse dever pode surgir de duas formas: na responsabilidade subjetiva, é necessário provar que houve culpa, como imprudência, negligência ou imperícia; já na responsabilidade objetiva, a obrigação de indenizar existe mesmo sem culpa comprovada, desde que haja um dano e ele esteja relacionado à atividade da pessoa ou empresa, comprovando o nexo causal entre as partes.

Com o aumento das exigências legais e do nível de exposição de empresas e profissionais, é cada vez mais comum que sejam contratados e exigidos Seguros de Responsabilidade Civil. Esses Seguros ajudam a proteger contra prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades do Segurado, cobrindo, por exemplo, falhas, Acidentes ou erros que resultem em processos ou pedidos de Indenização. São especialmente importantes em áreas como saúde, engenharia, advocacia e administração, onde os Riscos são

mais sensíveis e os impactos financeiros de um Acidente podem ser significativos.

### Finalidade do Produto

O Seguro de Responsabilidade Civil Geral oferece ao Segurado proteção contra prejuízos decorrentes de danos involuntários causados a terceiros. Na prática, mediante o pagamento de Prêmio pelo Segurado, a Seguradora assume a obrigação de indenizar ou reembolsar valores relacionados a esses danos, desde que estejam vinculados às atividades do Segurado, conforme previsto no objeto principal da Apólice e dentro dos limites e condições estabelecidos no Contrato de Concessão.

O “terceiro”, nesse caso, é pessoa, física ou jurídica, que não seja a Seguradora, o Segurado, seus representantes legais ou funcionários, e que tenha sofrido um dano físico, material ou moral decorrente das operações ou da prestação de serviços do Segurado.

### Seguro de Responsabilidade Civil Geral

#### Principais Riscos Cobertos (não-exaustivo)

- Danos materiais e corporais
- Danos morais
- Lucros cessantes
- Responsabilização cruzada
- Custos de defesa
- Despesas emergenciais
- Poluição súbita

#### Principais Riscos Não Cobertos (não-exaustivo)

- Atos ilícitos ou dolosos do Segurado
- Uso indevido da via
- Eventos da natureza (como alagamentos, inundações, furacões, ciclones etc.)
- Eventos de força maior
- Falha estrutural

Apesar de ser um dos produtos mais comuns e exigidos para operações de Concessões e PPPs, é importante destacar que o Seguro de Responsabilidade Civil Geral não cobre todo e qualquer dano a terceiro. Existem Riscos específicos que devem ser mitigados por meio de Coberturas complementares, tais como:

**Responsabilidade Civil Obras:** Cobre danos causados a terceiros durante a execução de obras civis, instalação e montagem.

**Responsabilidade Civil Ambiental:** Cobre custos de remediação, danos causados a terceiros e danos ambientais decorrentes de contaminação e/ou poluição, seja acidental ou gradual.

**Responsabilidade Civil D&O (Directors & Officers, ou Diretores e Administradores):** Cobre o patrimônio pessoal de diretores, administradores, conselheiros e executivos contra reclamações relacionadas a atos de gestão.

**Responsabilidade Civil E&O: (Errors & Omissions, ou Erros e Omissões):** Cobre prejuízos causados por falhas profissionais na prestação de serviços técnicos, consultivos ou intelectuais.

**Responsabilidade Civil Operador Portuário:** Cobre operadores portuários contra danos causados a cargas, equipamentos e instalações, além de terceiros, durante as operações portuárias.

Nesse sentido, considerando projetos de Concessões e PPPs, muitos desses Riscos



específicos estão presentes no dia a dia das operações (como o Risco ambiental) – no entanto, nem sempre há a devida transferência desses Riscos para uma Apólice, exceto quando há obrigação expressa de contratação, como no caso da Responsabilidade Civil do Operador Portuário.



É importante também destacar que o Seguro de Responsabilidade Civil Geral oferece Cobertura apenas para poluição súbita e acidental (geralmente dentro de uma janela temporal de até 72 (setenta e duas) horas, com uma data de Evento conhecida) e somente para danos causados a terceiros, ou seja, fora da área de interesse do Segurado. Ainda assim, essa Apólice não cobre danos ambientais, tampouco eventos de contaminação ou poluição decorrentes de eventos da natureza ou catástrofes climáticas.

Nesse cenário, é apenas por meio de uma Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental que o Segurado estará efetivamente protegido contra os efeitos adversos da contaminação e da poluição acidental (sem a limitação temporal mencionada anteriormente) ou gradual, abrangendo tanto áreas de terceiros quanto a própria área do Segurado, e cobrindo os custos de remediação decorrentes. Essa Apólice também cobre reclamações de terceiros e danos ambientais decorrentes dessas contaminações. E, ainda, contaminações consequentes de eventos da natureza ou catástrofes climáticas que afetem a atividade segurada.

## ● Condições Gerais e Clausulados:

As Seguradoras devem ter o compromisso de manter as Condições Gerais de seus produtos devidamente atualizadas e redigidas de maneira clara, objetiva e transparente, para que os demais agentes do mercado possam ter um entendimento correto de seu clausulado e particularidades.

É, portanto, fundamental realizar uma leitura atenta das Condições Gerais dos Seguros de Responsabilidade Civil, a fim de compreender o funcionamento do produto, seus Riscos Excluídos, o que é considerado Cobertura Básica, aquilo que pode ser contratado à parte (ou seja, as Coberturas Adicionais), o que são obrigações e direitos no momento da ocorrência de um Acidente, bem como para se ter uma adequada compreensão das demais condições relevantes ao longo do ciclo de vida do projeto — com especial atenção às cláusulas essenciais, tais como:

- **Glossário** - Facilita o entendimento de direitos, deveres e conceitos próprios ao Mercado Segurador, mitigando dúvidas e garantindo que o Segurado tenha melhor compreensão sobre o que está sendo proposto.
- **Riscos Cobertos** - Entender os Riscos efetivamente cobertos é fundamental para verificar se o produto atende às necessidades do Segurado e do projeto, bem como para evitar surpresas em caso de Sinistros, assegurando que estarão devidamente protegidos contra os Riscos de cada situação.
- **Riscos Excluídos/Exclusões Gerais** - Conhecer esses Riscos ajuda a evitar falsas expectativas, compreender as limitações da Apólice e tomar decisões mais conscientes, o que pode levar à contratação de Coberturas Adicionais ou outras soluções para proteger Riscos que não estejam inclusos na Cobertura Básica. Isso é especialmente importante nos Seguros de Responsabilidade Civil, para evitar que haja Riscos Excluídos conflitantes com a operação do Segurado.
- **Valores de Cobertura e Indenização** - Compreender esses valores e limites é essencial para saber o quanto o Segurado estará pro-

tegido financeiramente em cada situação. Isso auxilia na avaliação da suficiência da Cobertura frente às suas necessidades. Alguns dos principais conceitos de limites a serem entendidos no âmbito dos produtos de Responsabilidade Civil são:

- **Limite Máximo de Indenização (LMI)** - Valor máximo de Indenização para cada Cobertura contratada, podendo cada Cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao Limite Máximo de Garantia.
- **Limite Máximo de Garantia (LMG)** - Também conhecido como Valor Máximo de Garantia, é o valor máximo a ser pago pela Seguradora, fixado na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por Cobertura. Quando for promovida uma Indenização correspondente a uma Cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor originalmente indicado, subtraído o valor pago a título de LMI.
- **Limite Agregado** - É o Limite Máximo de Indenização de responsabilidade da Seguradora por todos os Eventos ocorridos e/ou reclamados durante o Período de Vigência da Apólice, relacionados a eventos ou fatos geradores distintos. Aplicável apenas às Apólices de Responsabilidade Civil, fazendo o papel da Reintegração Automática eventualmente existente nas Apólices de Riscos Operacionais ou de Riscos de Engenharia, mas com a exigência de que seja optado pelo Proponente no momento da contratação do Seguro. Por essa razão, pode ser fixado em valor superior ao Limite Máximo de Indenização (LMI).
- **Sublimite** - É o limite máximo de responsabilidade da Seguradora em relação a determinada Cobertura ou Risco especial, o qual faz parte da Importância Segurada (ou do Limite Máximo de Indenização) da Apólice, sendo dele deduzido em caso de pagamento de Indenização.

É importante considerar que os Limites e Sublimites vão sendo consumidos conforme houver acio-

namento da Apólice de Seguro. Ou seja, à medida que ocorrem Acidentes, Sinistros ou reclamações de terceiros que demandem a utilização da Apólice, os Limites de Indenização são reduzidos. Caso esses valores atinjam o Limite Máximo contratado, eles serão esgotados, não havendo novas Indenizações pela Seguradora, salvo negociação prévia de novos Limites, mediante o pagamento de um novo preço, a ser acordado entre as partes.

Uma Apólice de Responsabilidade Civil é, geralmente, customizada para atender às necessidades do projeto específico e seus diferentes graus de exposição ao Risco. Por essa razão, é necessário diferenciar os tipos de Cobertura que podem ser contratadas durante a Subscrição dos Riscos, conforme descrito a seguir:

- **Cobertura Básica:** É a proteção fundamental que o Segurado recebe contra reclamações de terceiros por danos causados por suas atividades, produtos ou serviços. Essa Cobertura geralmente inclui Eventos, como Acidentes que resultem em lesões corporais ou danos a propriedades de terceiros, desde que respeitados os limites e condições estabelecidos na Apólice.
- **Coberturas Adicionais:** São Coberturas opcionais, contratadas complementarmente para ampliar a proteção oferecida pela Cobertura Básica, adaptando o Seguro às necessidades específicas do Segurado. Possuem custo adicional, que deve ser somado ao valor da Cobertura Básica para compor o Prêmio total devido pelo Seguro contratado.
- **Cláusulas Particulares:** São disposições específicas incluídas na Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para atender a necessidades particulares do Segurado ou adaptar a Cobertura a situações específicas. Essas cláusulas podem definir condições especiais, exclusões, limites de Cobertura ou obrigações adicionais, que não estão previstas nas cláusulas padrão da Apólice. Trazem flexibilidade para que o Segurado personalize sua proteção de acordo com suas circunstâncias e Riscos específicos, dentro dos parâmetros praticados pelo Mercado Segurador.

○ **Despesas Emergenciais:** São gastos realizados pelo Segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, e que podem ser cobertos pelo Seguro. Dessa forma, deve ser prevista na Apólice uma lista de ações emergenciais passíveis de reembolso, e que, uma vez submetida a documentação pertinente, serão cobertas desde que respeitando o Limite Máximo de Garantia e os Sublimites aplicáveis.

#### ● **Apólice e Valores:**

Apólices de Responsabilidade Civil, em geral, possuem Vigência de 12 (doze) meses. Nesse sentido, é essencial que o Segurado inicie o processo de renovação com antecedência, a fim de evitar lacunas e descontinuidade na Cobertura — especialmente considerando que a maioria das operações de Concessões e PPPs exige que o projeto esteja devidamente Segurado com Cobertura para Responsabilidade Civil Geral durante toda a sua duração.

Um dos maiores desafios na estruturação de uma Apólice de Responsabilidade Civil reside na dificuldade de mensurar o Risco ao qual o Segurado pode estar exposto. Esse Risco depende de variáveis futuras e incertas, como a extensão dos danos causados a terceiros, a identidade do terceiro envolvido, a interpretação de sentenças judiciais e os custos decorrentes de um eventual processo judicial.

A mensuração do Risco de exposição em Apólices de Responsabilidade Civil envolve a análise detalhada das atividades desenvolvidas pelo Segurado, do porte e complexidade do projeto, da interação com terceiros e do histórico de Sinistros do setor e, se aplicável, da própria operação. Para definir Limites e Coberturas adequadas, é essencial considerar cenários de perdas potenciais, inclusive Eventos de baixa frequência e alta severidade, as obrigações legais e contratuais, especialmente aquelas previstas em Contratos de Concessão e PPPs.

Os Limites de Cobertura devem ser definidos pelo Segurado, com o apoio de seu Corretor de Seguros parceiro, com base na avaliação da exposição a Riscos.

Em muitos casos, os Limites de Cobertura contratados podem não refletir todo o potencial de perdas de determinadas atividades. Por isso, é recomendável que as empresas realizem uma análise criteriosa de sua exposição a Riscos, considerando cenários de maior severidade, a fim de definir limites e Coberturas mais alinhados à sua realidade. Essa abordagem contribui para uma proteção financeira mais efetiva em caso de Sinistros relevantes.

Compreender esses aspectos é essencial para que Segurados e seus Corretores de Seguros parceiros possam tomar decisões informadas sobre a contratação e renovação de Seguros de Responsabilidade Civil, garantindo que a Cobertura atenda de forma mais adequada às necessidades específicas de cada operação e Segurado.

#### • Forma de Acionamento do Seguro

Definir a forma de acionamento da Cobertura da Apólice é uma etapa fundamental no processo de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil e possui impacto direto na análise da Seguradora. A regulamentação brasileira prevê quatro formas distintas de acionamento, conforme descrito a seguir:

- **À base de reclamações:** Garante a Cobertura para reclamações feitas à Seguradora durante o período de Vigência da Apólice ou no prazo adicional, desde que o fato gerador tenha ocorrido durante a Vigência ou no período de retroatividade coberto.
- **À base de reclamações com notificações:** Garante a Cobertura quando o Segurado notifica formalmente a Seguradora, durante a Vigência da Apólice (ou dentro do prazo adicional), a respeito de fatos, circunstâncias ou eventos (ocorridos após a retroatividade), que possam dar origem a uma futura reclamação, ainda que a reclamação só venha a se materializar após o término da Vigência.
- **À base de reclamações com primeira manifestação:** Garante a Cobertura a depender do momento em que o dano ou prejuízo decor-

rente do ato danoso se manifesta pela primeira vez (desde que tenha surgido após a retroatividade) a terceiros (reclamação) ou ao próprio Segurado (descobrimto), durante a Vigência da Apólice ou dentro do prazo adicional.

- **À base de ocorrência:** Garante a Cobertura se o dano ocorreu durante a Vigência da Apólice, desde que o pedido de Indenização seja apresentado durante a mesma Vigência ou dentro dos prazos prescricionais aplicáveis.

#### • Subscrição e Análise de Riscos:

Durante a etapa de Subscrição de Riscos, o ponto mais característico é a análise, pela Seguradora, de diversos documentos da operação e do Segurado geralmente intermediada com o apoio de um Corretor de Seguros parceiro, que auxiliará o Segurado no preenchimento do questionário de Responsabilidade Civil. Este questionário servirá como base, por exemplo, para a cotação e avaliação dos Riscos pela Seguradora.

Um dos principais desafios nessa etapa está em alinhar junto à Seguradora os Riscos Cobertos e os Riscos Excluídos, evitando que haja conflitos entre o clausulado da Apólice e as atividades da Concessão ou da operação.

Considerando a relevância e a complexidade dessas operações, é possível que a Seguradora opte por realizar Inspeções facultativas durante essa fase ou logo no início da contratação. É essencial, portanto, que os Segurados estejam cientes dessas etapas e busquem a orientação adequada, a fim de garantir uma Cobertura alinhada às suas necessidades específicas e ao perfil da operação a ser segurada.

A Subscrição de Apólices para operações complexas, como no caso de Concessões e PPPs, depende diretamente da qualidade das informações disponibilizadas para a análise de Risco. Quanto maior o nível de detalhamento do projeto, menores serão os fatores desconhecidos que poderão agravar o Risco para as Seguradoras e mais precisa será a precificação do Seguro.



A documentação exigida pode variar de acordo com a Seguradora e com o ramo de atuação do Segurado, mas alguns itens se destacam além dos documentos básicos de identificação do projeto (como o Contrato de Concessão ou PPP) e do próprio Segurado, tais como:

- Questionário de Responsabilidade Civil;
- Cópia das políticas internas de segurança e de prevenção de Acidentes da empresa;
- Memorial descritivo de equipamentos e sistemas de segurança;
- Cópia das certificações independentes de qualidade e segurança obtidas pelo Segurado;
- Cópia dos programas de treinamento de segurança, incluindo escopo, periodicidade e abrangência;
- Dados de faturamento e identificação do trecho / local a ser coberto;
- Informações sobre Sinistros ocorridos anteriormente.

A Análise de Riscos para Subscrição e precificação dos Seguros de Responsabilidade Civil por parte da Seguradora é um processo complexo, que se baseia na Análise de Risco e nos Limites de Cobertura desejados pelo Segurado, levando em consideração os dados fornecidos no questionário de avaliação e Subscrição e, quando aplicável, durante a Inspeção de Risco.

É importante ressaltar que essa análise pode variar conforme as regras internas de avaliação e Subscrição de cada Seguradora. No entanto, alguns parâmetros gerais, comumente considerados na precificação de Seguros de Responsabilidade Civil, incluem, por exemplo: o faturamento do Segurado; o número de empregados; os locais de Risco; o histórico de sinistralidade; e medidas de prevenção e controle de Riscos adotadas.

Vale destacar que a precificação de Seguros de Responsabilidade Civil não segue uma fórmula única, pois cada modalidade utiliza uma base de cálculo específica para mensurar seu Risco. No entanto, alguns elementos principais podem ser destacados para cada modalidade:

- **Responsabilidade Civil Geral:** A precificação é principalmente baseada no faturamento bruto anual da empresa, bem como no seu segmento de atuação, no histórico de Sinistros, no tipo e frequência de interação com terceiros e nas medidas de prevenção e controle de Riscos adotadas.
- **Responsabilidade Civil Geral e D&O (*Directors & Officers - Diretores e Executivos*):** A precificação tem como principal referência o faturamento bruto anual, que funciona como um indicador da escala de operações da empresa e, conseqüentemente, de sua exposição a reclamações de terceiros e de acionistas.
- **Responsabilidade Civil Profissional e E&O (*Errors & Omissions - Erros e Omissões*):** A base principal é a especialidade da atividade, em vez do faturamento. O cálculo considera a gravidade potencial de um erro profissional, que pode variar significativamente conforme a área de atuação.
- **Responsabilidade Civil Ambiental:** A precificação é fundamentada, principalmente, na exposição física e operacional ao Risco, levando em conta fatores como tipo de atividade, uso de produtos químicos e localização. O faturamento da empresa, nesse caso, não é determinante, pois não reflete diretamente o potencial de danos da operação ao meio ambiente.



## Questionário de Subscrição (não-exaustivo)

A contratação de Seguros de Responsabilidade Civil exige que a Seguradora compreenda os Riscos associados à atividade do proponente, considerando a possibilidade de causar danos a terceiros — sejam eles materiais, corporais ou morais. O questionário de Subscrição é um dos principais instrumentos utilizados para essa análise, sendo obrigatório e determinante na Aceitação do Risco, na definição das Coberturas e na precificação da Apólice. Embora o formato do questionário seja relativamente padronizado, a interpretação das informações pode variar conforme o tipo e a complexidade da operação segurada.

### Objetivo do Questionário de Subscrição

#### Para que serve:

Para que serve: Coletar dados essenciais para que a Seguradora avalie o Risco de danos a terceiros decorrentes das atividades do Segurado, dimensionando o nível de exposição, a adequação das Coberturas solicitadas e a existência de medidas preventivas.

### Dados do Segurado e da Atividade

#### O que observar:

Natureza da atividade exercida, tipo de serviço prestado, porte da operação, número de funcionários e presença de terceiros em áreas de Risco.

#### Atenção:

Esse bloco permite à Seguradora compreender o contexto em que os danos a terceiros podem ocorrer. Por exemplo, atividades com alto grau de interação com o público (como obras, instalações e transporte) tendem a exigir Coberturas mais amplas e controles mais robustos.

### Localização e Desdobramento dos Locais de Risco

#### O que observar:

Endereços das operações, áreas de atuação, acesso de terceiros, uso de espaços públicos ou privados e divisão por centros de custo ou unidades operacionais.

#### Atenção:

Operações em locais sensíveis, com grande circulação de pessoas ou que envolvam responsabilidade por bens de terceiros aumentam a exposição do Segurado. Esse fator requer, por exemplo, atenção na delimitação dos locais cobertos e na escolha das Coberturas.



### Coberturas e Limites Solicitados

#### O que observar:

Tipos de danos a serem cobertos (materiais, corporais, morais), responsabilidade por subcontratados, guarda de bens de terceiros, veículos de terceiros sob custódia, danos ambientais, entre outros.

#### Atenção:

A coerência entre o escopo da atividade e as Coberturas contratadas é fundamental. É comum que contratos com o setor público imponham Coberturas específicas como condição de habilitação, o que reforça a importância da clareza e precisão nesse bloco.

### Histórico de Sinistralidade

#### O que observar:

registros de incidentes anteriores que tenham resultado em reclamações de terceiros, pagamento de indenizações ou ações judiciais.

#### Atenção:

O histórico de Sinistros auxilia na composição do perfil de Risco do Segurado e da operação. Frequência elevada ou recorrência de um mesmo tipo de dano pode levar a exigências de Franquias mais altas, inclusão de cláusulas restritivas ou até mesmo à não Aceitação.

### Infraestrutura de Prevenção e Gestão de Risco

#### O que observar:

Políticas internas de segurança, utilização de equipamentos de proteção, procedimentos de controle de terceiros, gestão de subcontratados, treinamentos e fiscalização em áreas de Risco.

#### Atenção:

Empresas que demonstram maturidade na gestão de Riscos envolvendo terceiros tendem a obter condições de Coberturas mais favoráveis. Por outro lado, a ausência de controles mínimos em operações de alta exposição pode inviabilizar a Aceitação da proposta ou restringir significativamente o escopo da Cobertura.

## Principais Ações Esperadas:

- **(Poder Concedente):** Deve redigir os Editais com adequado detalhamento dos produtos e Coberturas de Seguros requeridas, assegurando que sejam aderentes às matrizes de Riscos dos projetos e factíveis tanto para os participantes quanto para o Mercado Segurador.
- **(Poder Concedente) (Mercado Segurador):** Devem atuar em conjunto na fase de Consulta Pública para avaliação das cláusulas e condições exigidas em relação aos produtos de Seguros, de forma que sejam feitos os devidos esclarecimentos e que as condições requeridas sejam viáveis e passíveis de colocação junto ao Mercado Segurador.
- **(Segurado – Concessionária):** Deve avaliar as exigências e requerimentos de Seguro de Responsabilidade Civil Geral previstos no Contrato de Concessão ou PPP, bem como realizar análise prévia para identificar os principais Riscos da operação e os valores estimados dessa exposição, em conjunto com sua equipe de Gerenciamento de Riscos e com o Corretor de Seguros.
- **(Segurado – Concessionária):** Antes do início da operação e com o apoio do seu Corretor de Seguros parceiro, deve buscar cotação de Seguro de Responsabilidade Civil Geral junto às Seguradoras, fornecendo toda a documentação solicitada (incluindo o preenchimento do Questionário de Análise de Riscos e Subscrição), esclarecendo dúvidas que possam surgir na negociação e facilitando visitas técnicas e Inspeções de Risco pela Seguradora, se necessário. Quanto mais informações forem disponibilizadas, menores serão as incertezas que poderão agravar o Risco da operação.
- **(Mercado Segurador):** De posse dos documentos, a Seguradora deverá realizar a Análise de Risco com base nas informações disponibilizadas pelo Segurado e por seu Corretor de Seguros, verificando também as especificidades da operação (como localização, estimativa de circulação de pessoas, mecanismos de segurança, relatórios de manutenção e demais características técnicas que

possam impactar o Risco), bem como o histórico do Segurado e da operação, se houver.

- **(Segurado – Concessionária):** Durante a negociação, o Segurado deve avaliar junto à Seguradora quais Coberturas Adicionais e/ou Condições Particulares devem ser consideradas para o projeto em questão, com especial atenção aos Riscos expressamente declarados como cobertos e aos Riscos expressamente excluídos, visando adequar as Coberturas às necessidades da operação.
- **(Mercado Segurador):** Uma vez aprovada a proposta, ou seja, comprovada a solidez da operação e mitigadas todas as dúvidas remanescentes, a Seguradora deverá emitir a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, com todas as Coberturas acordadas durante a negociação com o Segurado.

### ● Acompanhamento da Apólice:

A necessidade de fornecer dados assertivos e atualizados sobre a operação não se restringe à fase inicial de negociação do Seguro, uma vez que as operações de Concessões e PPPs são dinâmicas e podem sofrer alterações em sua estrutura, processos, valores segurados e exposições ao longo do tempo.

O acompanhamento da Apólice de Responsabilidade Civil deve ocorrer por meio de colaboração contínua entre a Seguradora e o Segurado, sendo que o Segurado possui obrigações relacionadas à implementação e manutenção de programas de gestão de Risco. Em linhas gerais, o Segurado deve manter procedimentos estruturados para evitar a ocorrência de danos, cumprir normas e regulamentos vigentes, realizar a manutenção e conservação de suas instalações e maquinários e garantir planos de segurança e contingência em prontidão em caso de um Acidente ou Evento Adverso.

Com base em revisões e reavaliações contínuas, o Segurado, em conjunto com seu Corretor de Seguros, deve avaliar se houve alteração substancial de Risco no projeto, que leve à necessidade de emissão de um **Endosso** — ou seja, a formalização de alteração na Apólice após a contratação origi-

nal. Quando motivado por mudança no Risco, o Endosso deve implicar também em um ajuste no preço do Seguro.

As **causas mais comuns de Endosso** nos Seguros de Responsabilidade Civil incluem:

- (i) Alteração de atividade ou escopo operacional – Reajuste do valor segurado em razão de ampliação, redução ou modificação das atividades do Segurado, o que altera o perfil de Risco avaliado inicialmente.
- (ii) Alteração dos locais de Risco – Alteração, exclusão ou inclusão de endereços nos quais a empresa possa atuar para a prestação de seus serviços.
- (iii) Inclusão de novos terceiros ou atividades específicas – Quando houver necessidade de estender a Cobertura a terceiros específicos ou a uma atividade contratada (ex.: prestação de serviço temporário).



É importante ressaltar que o Segurado deve cumprir integralmente as exigências acordadas relativas ao efetivo Gerenciamento de Riscos da operação.

Além disso, o Segurado deve monitorar continuamente suas operações para identificar e mitigar Riscos potenciais que possam afetar a Cobertura do Seguro, mantendo canal permanente de comunicação com a Seguradora para relatar quaisquer mudanças significativas nas operações, bem como em sua situação financeira ou operacional.

Também por esse motivo, as visitas de Risco ou Inspeções previstas na Apólice são essenciais para a colaboração entre as partes e para o acompanhamento contínuo, garantindo que a Apólice permaneça atualizada em relação à realidade da operação. As Seguradoras também podem formular solicitações adicionais, de acordo com a avaliação do Risco.

Nesse sentido, a depender da complexidade do projeto, a Seguradora pode estabelecer, na Apólice, o direito de realizar, a qualquer tempo durante a Vigência, Inspeções, Vistorias e verificações no local do Risco, por conta própria ou por meio de terceiros por ela nomeados. Nesses casos, cabe ao Segurado:

- Fornecer os esclarecimentos e documentos solicitados, facilitando a Inspeção de Risco e o devido acompanhamento;
- Acompanhar pessoalmente, ou por meio de representante indicado, as Inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá encaminhar recomendações ao Segurado, estipulando prazos para seu cumprimento;
- Implementar as recomendações apresentadas (melhorias), dentro dos prazos estipulados, sob pena de Agravamento de Risco.

#### ● **Acionamento do Seguro e Análise de Ocorrências:**

Se, durante a operação, ocorrer um Evento que cause danos a terceiros e cuja Cobertura esteja prevista na Apólice de Responsabilidade Civil, **o Segurado deve notificar imediatamente a Seguradora assim que tiver conhecimento do ocorrido.** Essa notificação pode ser realizada pela Central de Atendimento da Seguradora, por e-mail e/ou pelo canal previamente acordado entre as partes. Também poderá ser feita com o auxílio do Corretor de Seguros, mas deve ser formalizada por escrito, contendo informações como data e hora, local do Sinistro, descrição do ocorrido, possíveis causas, identificação dos terceiros envolvidos e estimativa preliminar dos prejuízos. Essa comunicação é denominada de **Aviso de Sinistro.**

A forma de enquadramento do Aviso de Sinistro dependerá da modalidade contratada. No entanto, quanto antes ocorrer a comunicação, melhor, pois isso contribui para a correta identificação do nexo causal entre o Acidente gerador do dano e a efetiva reclamação do terceiro além de ajudar nas ações de reparação e minimização de danos.

- **Base de Ocorrência:** O Sinistro é caracterizado pela ocorrência do Evento que causou o dano, desde que tenha acontecido duran-

te a Vigência da Apólice, ainda que a reclamação formal do terceiro seja apresentada posteriormente, respeitando os prazos prescricionais legais.

- **Base de Reclamação:** O Sinistro é caracterizado pelo recebimento de uma reclamação formal de terceiros, como uma notificação judicial ou extrajudicial, durante a Vigência da Apólice, ainda que o fato gerador tenha ocorrido antes do início da Cobertura, desde que respeitada a data retroativa prevista na Apólice.

Independentemente da base contratual, o Segurado deve adotar todas as providências razoáveis e possíveis para evitar o agravamento dos prejuízos e proteger terceiros e bens afetados. No entanto, não deve realizar reparos, substituições ou reconstruções sem autorização da Seguradora, exceto em situações emergenciais.

Evitar o aviso tardio de Sinistro em Seguros de Responsabilidade Civil é essencial para garantir maior efetividade da Cobertura e proteger os interesses do Segurado.

A comunicação imediata permite que a Seguradora acompanhe o caso desde o início, adotando medidas de contenção de danos, indicando peritos ou advogados especializados e avaliando corretamente a dinâmica do Evento. Um aviso realizado com atraso pode comprometer a apuração dos fatos, dificultar a defesa técnica, limitar a capacidade de negociação com terceiros e, em alguns casos, até resultar na negativa de Cobertura, especialmente quando houver prejuízo à Seguradora em decorrência da demora. Por isso, é fundamental que o Segurado comunique prontamente qualquer Evento com potencial de gerar responsabilização civil, ainda que não exista uma reclamação formalizada.

É fundamental que o Segurado preserve o local e os bens danificados, permitindo o acesso da Seguradora para realização de Vistoria e de análise técnica. O Segurado também deve colaborar integralmente com as investigações, fornecendo todas as informações necessárias. Acordos com terceiros somente devem ser realizados com a anuência expressa da Seguradora, sob pena de perda do direito à Indenização.

Além de facilitar e colaborar com a Vistoria, para que o processo de avaliação e regulação do Sinistro tenha a sua devida continuidade, o Segurado deve enviar à Seguradora, com a maior agilidade possível, todos os documentos de suporte, tais como (lista não exaustiva):

- Carta formal de comunicação do Sinistro, formulário de Aviso de Sinistro preenchido ou relatório de ocorrência;
- Cópia do contrato social e documentos societários atualizados (para pessoa jurídica);
- Cópia do CPF, RG ou documento equivalente (para pessoa física);
- Comprovante de residência emitido há no máximo 90 (noventa) dias;
- Procuração dos representantes legais, quando aplicável;
- Cópia da reclamação judicial ou extrajudicial recebida (especialmente relevante para base de reclamação);
- Relatório técnico ou detalhamento dos fatos relacionados ao Evento;
- Boletim de Ocorrência e certidão de abertura de inquérito, se houver;
- Notificações judiciais, autos de infração ou comunicações de órgãos públicos;
- Depoimentos de testemunhas, se existentes;

- Comprovantes de despesas emergenciais, de salvamento ou de mitigação de danos;
- Comprovantes de despesas com honorários advocatícios (quando amparados pela Cobertura);
- Contratos de locação de bens eventualmente atingidos (quando aplicável).

A Seguradora iniciará a análise do ocorrido somente após receber toda a documentação de forma estruturada e terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para concluí-la. Se for necessário solicitar documentos ou informações adicionais, a Seguradora poderá acionar o Segurado. Nesse caso, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso e reiniciado após o envio das informações solicitadas.

É fundamental que o Segurado tenha atenção especial ao fornecer a documentação à Seguradora. Quanto mais completa e organizada estiver a documentação, menores serão as chances de a Seguradora precisar solicitar novos dados, o que agiliza o processo de regulação e liquidação do Sinistro.

Após a conclusão da análise, caso seja confirmado o Sinistro, a Seguradora realizará o cálculo da Indenização e efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar do envio do relatório final de Sinistro ao Segurado, limitado ao Limite Máximo de Garantia contratado e conforme a extensão dos prejuízos efetivamente apurados.

Caso o Segurado seja citado judicialmente, deve comunicar o fato imediatamente à Seguradora e apresentar cópia da citação ou notificação recebida. O Segurado deverá nomear advogado próprio para atuar no processo, podendo a Seguradora intervir na ação como assistente. A Seguradora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios até os seguintes limites, prevalecendo o que for menor:

- 100% do Limite Máximo de Garantia contratado (somente possível até o início da vigência da Nova Lei de Seguros); ou
- Sublimite específico e distinto do Limite Máximo de Garantia da Apólice (que será a única opção possível sob a Nova Lei de Seguros).



A Indenização será apurada com base nos seguintes critérios principais:

- Valor necessário à reparação, reconstrução ou reposição dos bens danificados;
- Valor das perdas e danos comprovadamente causados a terceiros;
- Despesas emergenciais com salvamento e contenção dos danos;
- Custos com remoção de entulho e recomposição de áreas, quando não excluídos pela Apólice;
- Custos judiciais e honorários de defesa, observando os limites estabelecidos na Apólice;
- Valor fixado por sentença judicial, decisão arbitral ou administrativa definitiva, quando expressamente contratado;
- Participação obrigatória do Segurado (Franquia) e eventuais Salvados, que serão deduzidos da Indenização.

É importante destacar que, em nenhuma circunstância, será paga quantia superior ao Limite Máximo de Garantia contratado na Apólice. Caso o mesmo Evento esteja coberto por mais de uma cláusula, o Segurado poderá optar pela mais vantajosa, desde que não haja acumulação de Coberturas para o mesmo fato.

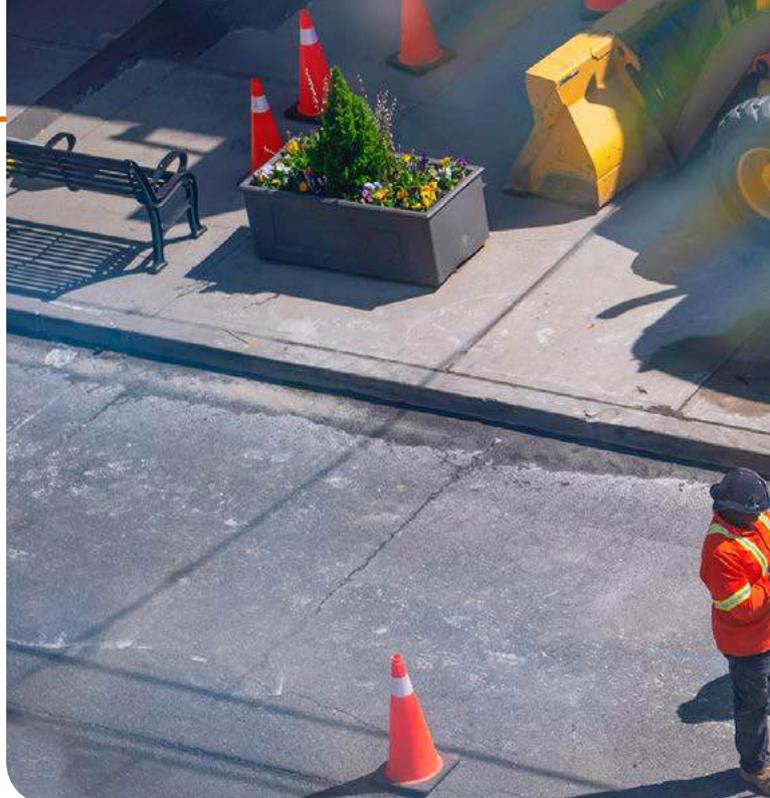
É fundamental que o Segurado mantenha comunicação clara e constante com a Seguradora durante todo o processo, garantindo que todas as informações e documentos sejam apresentados de forma completa e dentro dos prazos estabelecidos.

Cabe ressaltar que, conforme estabelecido na Nova Lei de Seguros, o contrato de Seguro será considerado nulo quando qualquer uma das partes (Segurado ou Seguradora) tiver conhecimento de que o Risco é impossível ou já se realizou. Neste caso, a parte que tiver tal conhecimento e, ainda assim, celebrar o contrato de Seguro, deverá pagar à outra o dobro do valor do Prêmio.

Esse ponto é especialmente relevante, pois não são incomuns os casos em que o Segurado tenta contratar o Seguro após perceber a realização do Risco, de forma a manipular a Análise de Risco e a Aceitação do Seguro pela Seguradora. Da mesma forma, a Seguradora não poderá proceder com a Aceitação de um Seguro caso constate a impossibilidade do Risco ou que este já tenha se realizado.

#### Principais Ações Esperadas:

- **(Segurado – Concessionária):** Deve notificar imediatamente a Seguradora assim que tomar conhecimento do Sinistro. A comunicação deve ser formalizada por escrito e enviada com celeridade, preservando o local do Sinistro.
- **(Segurado – Concessionária):** Deve atuar para conter e minimizar os danos, mas deve preservar vestígios e não realizar reparos antes da Vistoria da Seguradora, salvo se houver autorização expressa da Seguradora.
- **(Segurado – Concessionária):** Deve enviar à Seguradora todos os documentos de suporte necessários para iniciar o processo de avaliação e regulação do Sinistro.



- **(Mercado Segurador):** Ao receber o Aviso de Sinistro, a Seguradora deve realizar a Vistoria e apoiar o Segurado na execução de reparos e medidas de contenção de danos, desde que tais providências estejam previstas na Apólice e o aviso esteja relacionado a Evento coberto.
- **(Mercado Segurador):** A Seguradora, com ampla colaboração do Segurado, deve apurar os danos e despesas efetivamente incorridos, de forma a calcular a Indenização devida ao Segurado ou a terceiros. Após a conclusão da avaliação, a Seguradora deverá efetuar o pagamento da Indenização, desde que o Sinistro esteja confirmado dentro das condições previstas na Apólice.
- **(Segurado – Concessionária) e (Mercado Segurador):** O ideal é que Seguradora e Segurado estabeleçam, desde a negociação da Apólice, processos pré-estabelecidos para a gestão de Sinistros, incluindo a designação de responsabilidades e prazos, bem como a criação de canais eficazes de comunicação e colaboração.
- **(Segurado – Concessionária):** Manter registros detalhados de todas as ocorrências que possam impactar a execução das operações e a Cobertura do Seguro é também uma boa prática, que pode facilitar o processo de avaliação do Sinistro em caso de ocorrência.



Outro ponto de destaque é que, em caso de ocorrência de um Sinistro, a Indenização consumirá parte ou a integralidade do Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice. Ou seja, o Limite Máximo de Garantia da Apólice não é automaticamente reintegrado. Caso o Segurado deseje manter seu nível de proteção equivalente ao existente antes do Sinistro, será necessário realizar uma avaliação junto à Seguradora para verificar o custo adicional e a viabilidade da manutenção dessa Cobertura.

É importante considerar que, na maioria das vezes, a ocorrência de um Sinistro leva à alteração na condição de Risco do projeto. Assim, ações subsequentes adotadas pelo Segurado para prevenir o Risco identificado devem ser obrigatoriamente comunicadas à Seguradora, de forma a subsidiar a avaliação e a precificação da Apólice

#### ● Extinção da Apólice:

Os Seguros de Responsabilidade Civil serão extintos na ocorrência de um dos Eventos previstos em regulamentação, considerando-se aquele que ocorrer primeiro. Pelas práticas de mercado, a Apólice de Responsabilidade Civil costuma ser extinta nas seguintes situações:

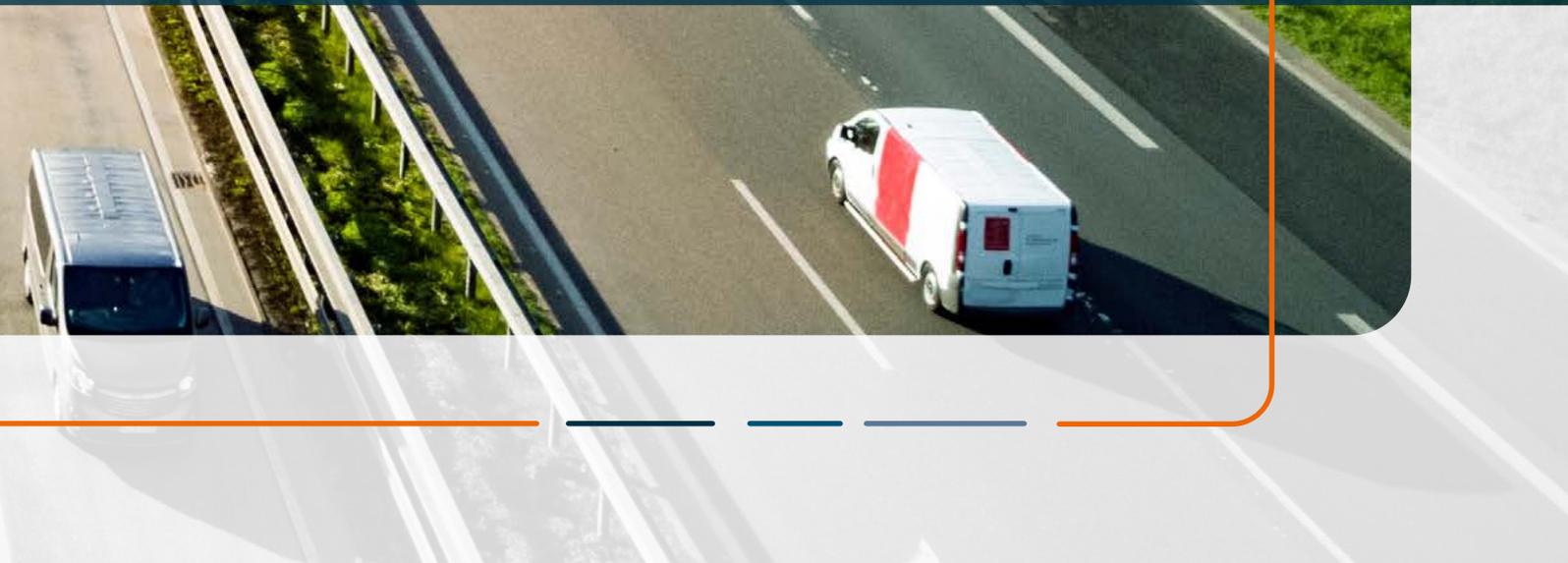
- Término do prazo de Vigência da Apólice, sem que haja renovação;
- Pagamento de Indenizações que atinjam o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice;
- Falta de pagamento de Prêmio;
- Perda de direito por parte do Segurado, motivada por situações como, mas não se limitando a:
  - Omissão de informações durante a Subscrição do Risco;
  - Agravamento intencional do Risco;
  - Não atendimento às recomendações feitas durante Inspeções de Risco pela Seguradora ou por terceiro por ela indicado;
  - Não comunicação de Sinistro ou de Agravamento de Risco dentro dos prazos requeridos.





# Anexo 5

SEGURO DE RESPONSABILIDADE  
CIVIL AMBIENTAL



# Anexo 5

## Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental

### Finalidade do Produto:

O Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental é uma modalidade dos Seguros de Responsabilidade Civil que protege o Segurado contra danos ambientais decorrentes de suas atividades, abrangendo tanto os prejuízos diretos ao meio ambiente quanto as reclamações de terceiros. Sua principal característica é cobrir Eventos que resultem em contaminação ou poluição, seja súbita/acidental ou gradual. A Apólice pode contemplar custos com a recuperação de áreas afetadas, medidas de remediação obrigatórias e indenizações devidas a terceiros prejudicados. Dessa forma, a empresa estará financeiramente mais resguardada diante de responsabilidades ambientais.



### Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental

#### Principais Riscos Cobertos (não-exaustivo)

- Danos ambientais causados durante transporte e/ou armazenamento
- Custos de limpeza e remediação
- Cobertura para o próprio Segurado e para as áreas de suas imediações
- Cobertura para terceiros, incluindo custos de remediação off-site e reclamações de terceiros
- Custos de defesa do Segurado
- Danos ambientais reclamados por autoridades competentes

#### Principais Riscos Não Cobertos (não-exaustivo)

- Penalidades e multas previstas em leis ambientais ou aplicadas por órgão ambientais
- Não cumprimento voluntário de normas ou obrigações legais
- Condições conhecidas previamente pelo Segurado
- Responsabilidade Civil de Produtos
- Responsabilidade Civil do Empregador
- Responsabilidade Civil Profissional (Obras)



O Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental cobre danos materiais, corporais ou morais causados ao meio ambiente, à coletividade ou a terceiros, quando houver exigência formal de reparação por parte de autoridades ambientais ou em decorrência de ações judiciais. Isso ocorre porque o dano ambiental, ainda que não envolva vítimas identificáveis, é considerado um dano difuso e, portanto, pode ser reclamado pelo Poder Público em nome da sociedade.

No entanto, **esse Seguro não cobre multas, penalidades, sanções ou condenações criminais previstas em legislações ambientais.** Essas medidas possuem natureza punitiva e intransferível, não podendo ser objeto de Seguro nos termos do ordenamento jurídico brasileiro. Assim, o Seguro cobre os custos da reparação do dano ambiental, mas não protege o Segurado contra as consequências de **descumprimento da lei ou de demais obrigações legais autônomas.**

O Seguro para Riscos Ambientais é um importante instrumento jurídico e econômico de proteção financeira, tão relevante quanto os demais Seguros contratados por uma empresa (Patrimonial, Responsabilidade Civil, Operador Portuário, Transportes, entre outros), uma vez que esses outros Seguros não abrangem essa parcela de Risco.

Seu foco está na Cobertura dos Riscos ambientais associados a contaminação e/ou poluição, garantindo a proteção de parte das responsabilidades ambientais de uma empresa (mas não de todo universo de responsabilidades que lhe cabem).

Trata-se de um instrumento de Gerenciamento de Risco, e não de uma licença para poluir, tampouco de uma Apólice destinada a cobrir multas ambientais. Seu propósito é mitigar os impactos financeiros decorrentes de contaminação e poluição, oferecendo proteção frente a um Risco de alta severidade e diante da responsabilidade objetiva pela reparação de danos ao meio ambiente.

## Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental Coberturas Detalhadas (não-exaustivo)

Cobertura para o Próprio Segurado	Cobertura para Terceiros	Cobertura para o Meio Ambiente
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Custos de Remediação (<i>on-site</i> ou <i>jobsite</i>)</li> <li>• Custos Judiciais de Defesa</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Custos de Remediação (<i>off-site</i>)</li> <li>• Danos Materiais</li> <li>• Danos Corporais/Pessoais</li> <li>• Danos Morais</li> <li>• Perda de Uso</li> <li>• Perda de Valor da Propriedade Tangível</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Danos Ambientais ou Ecológicos Puros</li> <li>• Perda de Valor do Meio Ambiente</li> </ul> <p>(Materializadas, principalmente na forma de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC ou Ação Civil Pública – ACP, promovidas pelo Ministério Público)</p>

Os principais Gatilhos considerados para a aplicação da Cobertura de Responsabilidade Civil Ambiental são:

O descarte, a dispersão, a liberação ou o escape de qualquer elemento irritante, poluente ou contaminante sólido, líquido, gasoso ou térmico, incluindo, mas não se limitando a: fumaça, vapores, fuligem, exalações e odores; produtos químicos ácidos, alcalinos ou tóxicos; resíduos em geral, resíduos hospitalares e materiais de refugo. Esses elementos podem se manifestar no solo ou sobre o solo, em qualquer estrutura sobre o solo, na atmosfera, em curso d'água, lençóis freáticos ou outros recursos naturais aquáticos.

A Cobertura será aplicável desde que essa(s) condição(ões) de poluição ambiental não esteja(m) naturalmente presente(s) no meio ambiente, na quantidade ou concentração observados no momento do Sinistro.

Observação: Para os fins desta definição, materiais de refugo incluem resíduos de baixo nível de radioatividade e resíduos mistos, mas não se limitam a eles.

### • Condições Gerais e Clausulados:

As Seguradoras devem manter as Condições Gerais de seus produtos atualizadas e redigidas de forma clara, objetiva e transparente, permitindo que os demais agentes do mercado compreendam corretamente o clausulado e suas particularidades.

É, portanto, fundamental realizar leitura atenta das Condições Gerais dos Seguros de Responsabilidade Civil Ambiental, a fim de compreender o funcionamento do produto, seus Riscos Excluídos, o que é considerado Cobertura Básica, as Coberturas Adicionais que podem ser contratadas, os direitos e obrigações de cada parte em caso de Sinistro, além de demais condições essenciais para que Segurado e Seguradora mantenham informações atualizadas sobre os Riscos ao longo de todo o ciclo de vida do projeto.

○ **Glossário** - Facilita o entendimento de direitos, deveres e conceitos próprios do Mercado Segurador, mitigando dúvidas e garantindo maior clareza ao Segurado sobre o produto contratado.

○ **Riscos Cobertos** - Compreender os Riscos efetivamente cobertos é essencial para verificar se o produto atende às necessidades do Segurado e do projeto, evitando surpresas em caso de Sinistro.

- **Riscos Excluídos/Exclusões** - Conhecer as exclusões ajuda a evitar falsas expectativas, entender as limitações da Apólice e tomar decisões conscientes, inclusive quanto à contratação de Coberturas Adicionais ou de outros produtos complementares.
- **Valores de Cobertura e Indenização** - Compreender esses valores e limites é essencial para saber o quanto o Segurado estará protegido financeiramente em cada situação. Isso auxilia na avaliação da suficiência da Cobertura frente às suas necessidades. Alguns dos principais conceitos de limites a serem entendidos no âmbito dos produtos de Responsabilidade Civil são:
  - **Limite Máximo de Indenização (LMI)** - Valor máximo de Indenização para cada Cobertura contratada, podendo cada Cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao Limite Máximo de Garantia.
  - **Limite Máximo de Garantia (LMG)** - Também conhecido como Valor Máximo de Garantia, é o valor máximo a ser pago pela Seguradora, fixado na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por Cobertura. Quando for promovida uma Indenização correspondente a uma Cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor originalmente indicado, subtraído o valor pago a título de LMI.
  - **Limite Agregado** - É o Limite Máximo de Indenização de responsabilidade da Seguradora por todos os Eventos ocorridos e/ou reclamados durante o Período de Vigência da Apólice, relacionados a eventos ou fatos geradores distintos. Aplicável apenas às Apólices de Responsabilidade Civil, fazendo o papel da Reintegração Automática eventualmente existente nas Apólices de Riscos Operacionais ou de Riscos de Engenharia, mas com a exigência de que seja optado pelo Proponente no momento da contratação do Seguro. Por essa razão, pode ser fixado em valor superior ao Limite Máximo de Indenização (LMI).

- **Sublimite** - É o limite máximo de responsabilidade da Seguradora em relação a determinada Cobertura ou Risco especial, o qual faz parte da Importância Segurada (ou do Limite Máximo de Indenização) da Apólice, sendo dele deduzido em caso de pagamento de Indenização.

É importante considerar que os Limites e Sublimites vão sendo consumidos conforme houver acionamento da Apólice de Seguro. Ou seja, à medida que ocorrem Acidentes, Sinistros ou reclamações de terceiros que demandem a utilização da Apólice, os Limites de Indenização são reduzidos. Caso esses valores atinjam o Limite Máximo contratado, eles serão esgotados, não havendo novas Indenizações pela Seguradora, salvo negociação prévia de novos Limites, mediante o pagamento de um novo preço, a ser acordado entre as partes.

Uma Apólice de Responsabilidade Civil Ambiental é, em regra, customizada para atender às necessidades específicas do projeto e aos diferentes graus de exposição ao Risco. Por essa razão, é necessário diferenciar os principais tipos de Cobertura que podem ser contratadas durante a Subscrição dos Riscos:

- **Cobertura Básica:** Constitui a proteção fundamental concedida ao Segurado em caso de danos ambientais decorrentes de suas atividades, produtos ou serviços, sempre dentro dos limites e condições estabelecidos na Apólice.
- **Coberturas Adicionais:** Trata-se de Coberturas opcionais, contratadas com custo adicional, destinadas a ampliar ou complementar a proteção oferecida pela Cobertura Básica. Servem para adaptar o Seguro às necessidades específicas do Segurado, compondo, em conjunto, o Prêmio total contratado. Exemplos incluem danos morais ou custos de defesa do Segurado em decorrência de penalidades administrativas.
- **Cláusulas Particulares:** São disposições específicas incluídas na Apólice para adequar a Cobertura a situações singulares do Segurado. Podem estabelecer condições especiais, exclusões adicionais, limites específicos de Cobertura ou obrigações complementares que não constam nas cláusulas padrão. Proporcionam

flexibilidade para personalização da Apólice, de acordo com as circunstâncias e os Riscos que o Mercado Segurador pode assumir.

**Despesas Emergenciais:** Consistem em gastos realizados pelo Segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar evitar e/ou minorar danos causados a terceiros, sendo cobertos pelo Seguro. Para tanto, a Apólice deve especificar previamente as ações emergenciais elegíveis, que, uma vez devidamente comprovadas por documentação pertinente, terão Cobertura, desde que respeitados o Limite Máximo de Garantia e os Sublimites aplicáveis.



É importante destacar que o Seguro de Responsabilidade Civil Geral oferece Cobertura apenas para poluição súbita e acidental, em regra limitada a uma janela temporal de 72 (setenta e duas) horas, desde que exista uma data de Evento claramente identificada. Além disso, essa modalidade cobre exclusivamente danos a terceiros, ou seja, fora da área de interesse do Segurado.

Nesse contexto, somente uma Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental contempla custos de remediação, reclamações de terceiros e danos ambientais decorrentes de Eventos de contaminação/poluição, sejam súbitos/acidentais ou graduais, vinculados a incidentes relacionados às atividades do Segurado.

Algumas definições importantes no âmbito do Seguro de Responsabilidade Civil:

**Poluição Súbita** - caracterizada pela liberação acidental, inesperada e não intencional de substâncias poluentes no meio ambiente, decorrente de um Evento único e bem definido no tempo e no espaço, que ocorre de forma abrupta e imediata. Essa liberação pode provocar danos significati-



vos à saúde humana, à fauna, à flora, aos recursos hídricos ou ao solo, demandando, em regra, resposta emergencial para contenção e remediação dos impactos.

**Poluição Gradual** - caracterizada pela liberação paulatina e progressiva, inesperada e não intencional de substâncias poluentes no meio ambiente, sem que exista um Evento único e determinado como causa imediata do dano. Trata-se de um processo cumulativo, muitas vezes imperceptível no curto prazo, mas que pode provocar degradação ambiental relevante ao longo do tempo. Esse tipo de poluição é frequentemente associado a desgaste natural de equipamentos e estruturas, microvazamentos imperceptíveis, acúmulo de resíduos ou efluentes em áreas de armazenamento, falhas humanas (intencionais ou não), uso contínuo e prolongado de substâncias químicas ou Eventos naturais associados à operação, ainda que a empresa adote práticas adequadas de gestão e operação.

**Custos de Remediação** - correspondem aos gastos necessários e razoáveis, realizados mediante expressa autorização da Seguradora, incorridos pelo Segurado, direta ou indiretamente, ou por responsável contratado, para atuar em razão de um Evento de poluição ambiental coberto. Incluem despesas com ações de limpeza, investigação, avaliação preliminar, análise de Risco, quantificação, mitigação, salvamento, redução, remoção, transporte, descarte, tratamento, destinação, disposição, amostragem, neutralização, saneamento, imobilização e monitoramento, sempre no padrão exigido pela legislação ambiental aplicável.

Vale destacar que o Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental possui diferentes produtos, cada qual com sua própria gama de Coberturas e condições específicas. Ainda assim, todos esses produtos possuem um elemento em comum: estão necessariamente associados à ocorrência de um Evento de contaminação ou poluição ambiental, o que caracteriza o fato gerador da Cobertura.

Modalidade	Objetivo	Principais Coberturas
<b>Transportes</b>	Desenvolvido especialmente para os Riscos relacionados às atividades de transporte de mercadorias e resíduos, oferecendo Cobertura para danos que uma carga, perigosa ou poluente, possa causar ao meio ambiente.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Danos materiais a terceiros</li> <li>• Danos pessoais a terceiros</li> <li>• Custos de limpeza</li> <li>• Danos ao meio ambiente</li> </ul>
<b>Infraestrutura</b>	Voltado ao segmento de infraestrutura, esta modalidade oferece Coberturas para incidentes de poluição ao meio ambiente em todas as etapas das obras, incluindo o primeiro ano de operação e manutenção, em uma única Apólice.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Danos materiais a terceiros</li> <li>• Danos pessoais a terceiros</li> <li>• Custos de limpeza</li> <li>• Danos ao meio ambiente</li> </ul>
<b>Obras</b>	Voltado a projetos de construção de obras de infraestrutura, oferecendo Coberturas para incidentes e poluição ao meio ambiente durante a execução das obras.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Danos materiais a terceiros</li> <li>• Danos pessoais a terceiros</li> <li>• Custos de limpeza no local segurado (<i>jobsite</i>)</li> <li>• Custos de limpeza fora do local segurado, quando iniciados no local segurado (<i>jobsite</i>)</li> <li>• Custos de salvamento e contenção de Sinistro</li> <li>• Danos ao meio ambiente</li> </ul>
<b>Operações</b>	Cobre os Riscos ambientais decorrentes de operações em instalações fixas, incluindo a corresponsabilidade pelo tratamento e/ou disposição final de resíduos, bem como atividades de transporte de cargas e resíduos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Custos de limpeza e remediação</li> <li>• Danos materiais a terceiros</li> <li>• Danos pessoais a terceiros</li> <li>• Custos de reclamações de terceiros relacionados à prestação de serviços</li> <li>• Danos ao meio ambiente</li> </ul>



### • Apólice e Valores

As Apólices de Responsabilidade Civil Ambiental, em geral, possuem Vigência de 12 (doze) meses para as modalidades de Operações e Transporte. Já nos produtos voltados a Obras e Infraestrutura, a vigência da Apólice acompanha o prazo da obra/projeto, podendo, em alguns casos, alcançar a 7 (sete) ou 10 (dez) anos. Nesse sentido, é essencial que o Segurado inicie o processo de renovação com antecedência, a fim de evitar lacunas e descontinuidade da Cobertura. Esse cuidado é ainda mais relevante em setores regulados ou de alto impacto socioambiental, nos quais há exigência de manutenção de Cobertura contra danos ambientais durante a execução da operação.

Um dos principais desafios na estruturação de uma Apólice de Responsabilidade Civil Ambiental está na dificuldade de mensurar o Risco ao qual o Segurado pode estar exposto, especialmente diante de Riscos Ambientais. Essa avaliação depende de variáveis futuras e incertas, como a extensão dos danos ambientais, o tempo necessário para detecção de contaminações, os custos de remediação exigidos por órgãos ambientais e as possíveis reclamações de terceiros afetados.

A avaliação da exposição ambiental exige análise detalhada das atividades desenvolvidas pelo Segurado, características do local da operação, natureza e volume de produtos manuseados, possibilidade de poluição acidental ou gradual e histórico ambiental da empresa e do setor.

Para definir limites e Coberturas adequadas, é fundamental considerar cenários de perdas poten-

ciais, inclusive aqueles de baixa frequência e alta severidade, além de avaliar as obrigações legais e contratuais associadas à operação, especialmente em projetos com alta exposição socioambiental.

Assim, os limites de Cobertura devem então ser definidos pelo Segurado, com o apoio de seu Corretor de Seguros parceiro, em conformidade com a avaliação da sua exposição a Riscos.

Em muitos casos, os limites de Cobertura contratados podem não refletir de forma adequada o potencial de perdas ambientais decorrentes de determinadas atividades. Por essa razão, é altamente recomendável que as empresas realizem uma análise criteriosa de sua exposição a Riscos, considerando cenários de maior gravidade e custos de remediação. Essa prática possibilita a definição de limites e Coberturas mais alinhados à realidade operacional, contribuindo para uma proteção financeira mais efetiva e a continuidade das atividades em caso de Sinistros ambientais relevantes.

Compreender esses aspectos é essencial para que Segurados, em conjunto com seus Corretores de Seguros parceiros, tomem decisões informadas sobre a contratação e renovação de Seguros de Responsabilidade Civil Ambiental, assegurando que a Cobertura atenda de forma mais adequada às necessidades específicas de cada operação.



### ● **Subscrição e Análise de Riscos:**

Durante a etapa de análise e Subscrição de Riscos, o aspecto mais característico é a avaliação, pela Seguradora, de diversos documentos e licenças da operação e do Segurado. Esse processo é, em geral, intermediado pelo Corretor de Seguros parceiro do Segurado, que auxilia no preenchimento do Questionário padrão, instrumento que servirá como base para a cotação e avaliação dos Riscos pela Seguradora.

Considerando a relevância e complexidade dessas operações, as Seguradoras podem optar por realizar Inspeções facultativas durante essa fase ou no início da contratação. É, portanto, essencial que os Segurados estejam cientes dessas etapas e busquem a orientação adequada, a fim de garantir que a Cobertura contratada atenda de forma efetiva às suas necessidades específicas.

A Subscrição de Apólices para operações complexas, como no caso de Concessões e PPPs, depende diretamente da qualidade e do nível de detalhamento das informações disponibilizadas para a Análise de Risco. Quanto maior o nível de detalhe do projeto, menores serão os fatores desconhecidos por parte da Seguradora que possam agravar o Risco e, conseqüentemente, mais qualificada será a precificação do Seguro.

A documentação exigida pode variar de acordo com a Seguradora e com o ramo de atuação do Segurado, mas, além dos documentos básicos de identificação do projeto (como o Contrato de Concessão ou PPP) e do próprio Segurado, destacam-se:

- Questionário de Responsabilidade Civil (ou de Risco Ambiental);
- Mapas ou plantas da área operacional;
- Licenças ambientais vigentes;
- Dados de movimentação e armazenagem de produtos perigosos;
- Cópia de contratos com terceiros ou de exigências contratuais relacionadas à responsabilidade ambiental;
- Estudos de impacto ambiental, quando existentes;
- Relatórios de monitoramento ambiental, quando aplicáveis;
- Cópia de políticas internas de segurança e prevenção de Acidentes da empresa, com ênfase em Acidentes ambientais;
- Memorial descritivo de equipamentos e sistemas de segurança;
- Cópia de certificações independentes de qualidade e segurança obtidas pelo Segurado;
- Cópia de programas de treinamento de segurança, incluindo escopo, periodicidade e abrangência;
- Dados de faturamento e indicação do trecho ou área a serem cobertos;
- Dados de Sinistros ocorridos anteriormente.

## Questionário de Subscrição (não-exaustivo)

O Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental tem por finalidade proteger o Segurado contra custos diretos decorrentes de danos ambientais causados por suas atividades, resultantes de contaminação e/ou poluição. Por envolver Riscos de elevada complexidade técnica, esse tipo de Seguro demanda análise detalhada da operação, dos produtos e processos envolvidos e das medidas de gestão ambiental adotadas. O Questionário de Subscrição é uma das principais ferramentas utilizadas pelas Seguradoras para avaliar o Risco e dimensionar a Cobertura mais adequada.



### Para que serve:

Obter informações que permitam à Seguradora identificar a natureza, a extensão em potencial e o controle dos Riscos ambientais associados à atividade do Segurado, subsidiando a Aceitação e a definição do Seguro.

## Dados do Segurado e da Atividade

### O que observar:

Razão social e estrutura organizacional, tempo de operação, descrição detalhada da atividade exercida e das unidades operacionais, produtos e resíduos gerados.

### Atenção:

A caracterização precisa da atividade é essencial para verificar a existência de potencial poluidor relevante. Operações complexas, de logística, de tratamento ou de descarte de resíduos, por exemplo, tendem a demandar avaliação mais profunda. Adicionalmente, em atividades que envolvam transporte de cargas perigosas, podem ser exigidas informações específicas sobre rotas utilizadas, tipo de carga ou mercadoria (ex.: explosivos, gases, líquidos inflamáveis etc.), veículos utilizados e medidas de contenção de emergência.

## Localização e Desdobramento dos Locais de Risco

### O que observar:

Endereços das instalações, número de unidades, proximidade com áreas sensíveis (como corpos hídricos e áreas de preservação), bem como a inserção em contexto de vizinhança urbana ou rural.

### Atenção:

A localização das unidades influencia diretamente a severidade potencial de um dano ambiental. Por exemplo, instalações próximas a rios, áreas protegidas ou comunidades vulneráveis ampliam a exposição do Risco e demandam maiores controles e medidas preventivas.



### Coberturas e Limites Solicitados

#### O que observar:

Potencial de danos ambientais a terceiros, recomposição de áreas degradadas, lucros cessantes, custos de remediação, danos morais, gerenciamento de crise, entre outros.

#### Atenção:

A escolha das Coberturas deve refletir a realidade operacional do Segurado. Operações com maior potencial poluidor devem considerar limites robustos e Coberturas adicionais.

### Histórico de Sinistralidade

#### O que observar:

Ocorrência de Acidentes ambientais anteriores, termos de ajustamento de conduta (TACs), autuações por órgãos ambientais, bem como processos judiciais e administrativas em curso ou encerrados.

#### Atenção:

Um histórico com incidentes relevantes ou recorrentes pode indicar falhas sistêmicas na gestão ambiental e impactar diretamente a Aceitação do Risco, a definição de limites de Cobertura ou até a imposição de cláusulas restritivas.

### Infraestrutura de Prevenção e Gestão de Risco

#### O que observar:

Existência de licenciamento ambiental válido, política ambiental formalizada, planos de contingência, certificações ambientais (ex.: ISO 14001), prática de controle de resíduos e substâncias perigosas, além de sistemas de monitoramento e atendimento a emergências.

#### Atenção:

A presença de um sistema de gestão ambiental estruturado, com planos e rotinas definidas, é um dos principais critérios de elegibilidade e pode ser fator decisivo para a obtenção de condições mais favoráveis de Cobertura.

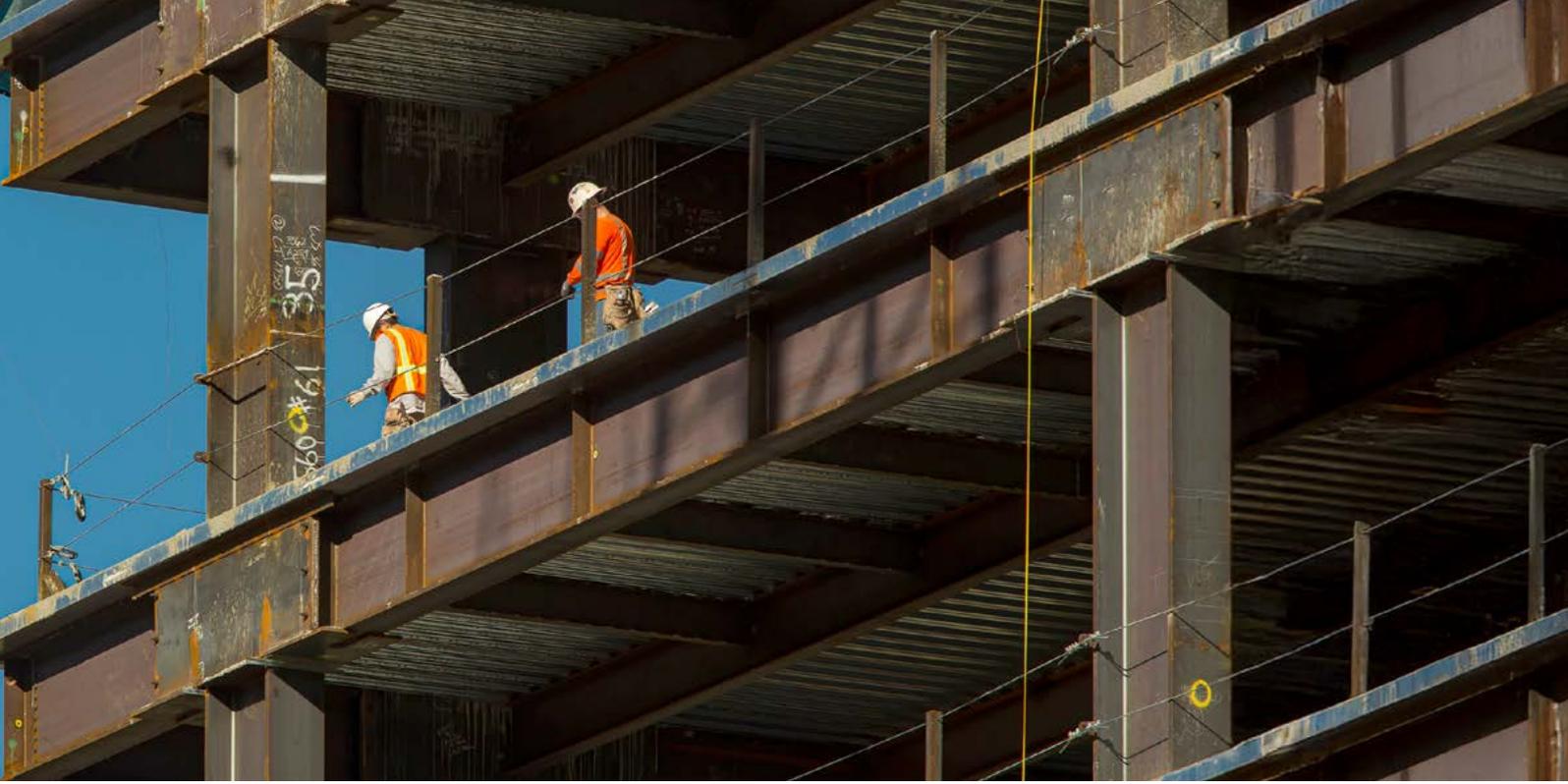
## Principais Ações Esperadas:

- **(Poder Concedente):** Deve redigir os Editais com detalhamento adequado dos produtos e das Coberturas de Seguros requeridos, garantindo que sejam aderentes às matrizes de Riscos dos projetos e factíveis tanto para os participantes quanto para o Mercado Segurador.
- **(Poder Concedente) (Mercado Segurador):** Devem atuar em conjunto na fase de Consulta Pública, avaliando as cláusulas e condições exigidas em relação aos produtos de Seguros, de forma que sejam feitos os devidos esclarecimentos e que as condições requeridas sejam viáveis e praticáveis de colocação junto ao Mercado Segurador.
- **(Segurado – Concessionária):** Deve avaliar as exigências e requerimentos de Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental em seu Contrato de Concessão ou PPP, realizando análise prévia para identificar os principais Riscos da operação e os valores estimados de exposição, em conjunto com os times de Gerenciamento de Riscos e de Sustentabilidade, além do seu Corretor de Seguros.
- **(Segurado – Concessionária):** Antes do início da operação, e com o apoio de seu Corretor de Seguros parceiro, deve buscar cotação de Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental junto às Seguradoras do mercado, fornecendo toda a documentação solicitada (incluindo o preenchimento do Questionário de Análise de Riscos e Subscrição). Também deve esclarecer dúvidas surgidas na negociação e facilitar visitas técnicas e Inspeções pela Seguradora, quando necessárias. Quanto mais completas as informações disponibilizadas, menores as incertezas que possam agravar o Risco.
- **(Mercado Segurador):** De posse dos documentos, a Seguradora deve realizar a Análise de Risco com base nas informações fornecidas pelo Segurado e pelo seu Corretor de Seguros. Devem ser verificadas as especificidades da operação, com ênfase em questões ambientais, tais como localização da atividade,

de, proximidade de áreas sensíveis (ex.: rios, reservas ambientais e comunidades), tipo de substâncias manuseadas e volumes produzidos ou armazenados, mecanismos de prevenção e contenção de danos ambientais, planos de emergência existentes, relatórios de monitoramento ambiental e demais características técnicas relevantes que possam impactar o Risco, bem como o histórico do Segurado e da operação, se houver.

- **(Segurado – Concessionária):** Durante a negociação, deve avaliar junto à Seguradora quais Coberturas Adicionais e/ou cláusulas particulares devem ser consideradas para o projeto em questão, observando atentamente os Riscos declarados como cobertos e os Riscos expressamente excluídos, de modo a adequar a proteção contratada à realidade da operação.

- **(Mercado Segurador):** Se aprovada a Subscrição— ou seja, comprovada a solidez da operação e mitigadas todas as dúvidas remanescentes —, a Seguradora deverá proceder à emissão da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental, com todas as Coberturas acordadas conforme negociação junto ao Segurado.



#### ● Acompanhamento da Apólice:

A necessidade de fornecer dados assertivos e atualizados acerca da operação não se restringe à fase inicial de negociação do Seguro. Isso porque as operações de Concessões e PPPs são dinâmicas e podem sofrer alterações em sua estrutura, processos, valores segurados e exposições ao longo do tempo.

O acompanhamento da Apólice de Responsabilidade Civil Ambiental deve ocorrer por meio de colaboração contínua entre Seguradora e Segurado. Nesse contexto, o Segurado possui obrigações relevantes, tais como implementar e manter programas de gestão de Riscos e de monitoramento ambiental. Em linhas gerais, o Segurado precisa ter procedimentos internos para prevenir a ocorrência de danos ambientais, cumprir integralmente as normas e regulamentos vigentes, realizar a manutenção e conservação adequadas das instalações e garantir planos de segurança e contingência em prontidão para responder a Acidente ou Evento Adverso.

Com base em suas revisões e reavaliações contínuas, o Segurado, em conjunto com seu Corretor de Seguros, deve avaliar se há alteração substancial de Risco no projeto que leve à necessidade de realizar um **Endosso** — ou seja, uma formalização de alteração na Apólice após a contratação original. Quando o Endosso for motivado por mudança no Risco, deverá haver também uma adequação no Prêmio do Seguro, de modo a refletir a nova exposição identificada.



É importante ressaltar que o Segurado deve cumprir integralmente as exigências acordadas quanto ao efetivo Gerenciamento de Riscos da operação.

Adicionalmente, o Segurado deve monitorar de forma contínua suas operações, com o objetivo de identificar e mitigar Riscos potenciais que possam impactar a Cobertura do Seguro. Nesse contexto, deve ser mantido um canal de comunicação permanente com a Seguradora, de modo a relatar quaisquer mudanças significativas nas operações, nos processos ou nos objetos manuseados, garantindo que a Apólice reflita de forma mais adequada à realidade da exposição ao Risco.

Considerando a extensão dos possíveis danos, o Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental costuma demandar um acompanhamento mais ativo por parte das Seguradoras. Nesse contexto, as visitas de Risco ou Inspeções previstas na Apólice são instrumentos essenciais para promover a colaboração entre Seguradora e Segurado, assegurar o acompanhamento contínuo da operação e garantir que a Apólice permaneça melhor atualizada em relação à realidade do Risco. As Seguradoras

também podem fazer solicitações adicionais a depender da avaliação do Risco.

Nesse sentido, e de acordo com a complexidade de cada projeto, a Seguradora pode estabelecer na Apólice o direito de, a qualquer tempo durante a Vigência, realizar Inspeções, Vistorias e verificações no local do Risco, por conta própria ou por meio de terceiros por ela nomeados. Nesses casos, cabe ao Segurado:

- Fornecer os esclarecimentos e documentos solicitados, facilitando a Inspeção de Risco e acompanhamento;
- Acompanhar pessoalmente, ou por meio de representante indicado, as Inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá encaminhar recomendações com prazos de cumprimento;
- Implementar as recomendações apresentadas (melhorias) dentro dos prazos estipulados, sob pena de caracterização de Agravamento de Risco.

#### ● **Acionamento do Seguro e Análise de Ocorrências:**

No Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental, o acionamento do Seguro e a análise de ocorrências (Sinistros) exigem atenção imediata e cooperação ativa entre Seguradora e Segurado, com o objetivo de minimizar e conter os danos.

Assim que for identificada a ocorrência de um Acidente ou Evento coberto relacionado à contaminação ou poluição ambiental, **o Segurado deve notificar a Seguradora imediatamente após tomar conhecimento do ocorrido.** Essa notificação pode ser realizada pela Central de Atendimento da Seguradora, por e-mail e/ou por outro canal previamente acordado entre as partes. O Aviso também pode ser feito com o auxílio do Corretor de Seguros, mas deve obrigatoriamente ser formalizado por escrito, contendo, no mínimo, informações como data e hora, local do Sinistro, descrição do ocorrido e possíveis causas, identificação dos terceiros envolvidos e estimativa preliminar dos prejuízos. Essa comunicação é chamada de **Aviso de Sinistro** e deve ser realizada independentemente da existência de ação judicial em curso.

Evitar o Aviso tardio de Sinistro em Seguros de Responsabilidade Civil Ambiental é essencial para garantir maior efetividade da Cobertura e proteger os interesses do Segurado.

A comunicação imediata possibilita que a Seguradora acompanhe o caso desde o início, adote medidas de contenção de danos, indique peritos ou advogados especializados e avalie corretamente a dinâmica do Evento. Por outro lado, um Aviso feito com atraso pode comprometer a apuração dos fatos, dificultar a defesa técnica, limitar a capacidade de negociação com terceiros e, em casos mais graves, resultar em negativa de Cobertura, especialmente se houver prejuízo à Seguradora em razão da demora. Por isso, é fundamental que o Segurado comunique prontamente qualquer Evento com potencial de gerar responsabilização civil, mesmo que ainda não exista uma reclamação formalizada.

Caso a demanda se materialize por meio de ação judicial, o Segurado deve informar imediatamente à Seguradora sobre a citação recebida e permitir a participação da Seguradora nas decisões estratégicas da defesa. A Seguradora poderá realizar a indicação ou aprovação dos advogados responsáveis pelo acompanhamento da causa, cabendo ao Segurado seguir as orientações necessárias para preservar os direitos cobertos pela Apólice.

A Indenização somente será devida quando a responsabilidade do Segurado estiver caracterizada e houver prévia concordância da Seguradora quanto a eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais firmados com terceiros prejudicados. Com a definição do valor da reparação — por sentença, laudo arbitral, decisão administrativa ou acordo — inicia-se o prazo para pagamento da Indenização, condicionado à apresentação da documentação necessária à liquidação do Sinistro. O Segurado deve apresentar, no mínimo:

- Carta formal de comunicação do Sinistro, formulário de Aviso de Sinistro preenchido ou relatório de ocorrência;
- Boletim policial ou registro do fato ambiental em órgão público competente;
- Auto de infração, notificação ou despacho de autoridade ambiental;
- Documentação do transportador (DUT, MOPP, CNH) e do veículo (CRLV), quando aplicável;
- Notas fiscais do transporte, guia de carga, manifesto ou documentos equivalentes;
- Contrato de prestação de serviço, quando aplicável;
- Documentação de identificação do Segurado;
- Laudo técnico com avaliação do dano ambiental e das áreas atingidas;
- Comprovantes de despesas emergenciais e gastos com contenção, remediação e mitigação;
- Documentos que comprovem o vínculo com o terceiro reclamante (ex.: certidão, petição judicial);
- Provas do nexa causal entre a atividade do Segurado e o dano reclamado;
- Relatórios oficiais de Vistoria e autos de infração emitidos por órgãos ambientais;
- Documentos fiscais, contábeis ou periciais que comprovem os valores reclamados.

A Seguradora iniciará a análise do ocorrido somente após receber toda a documentação de forma estruturada e terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para concluí-la. Se for necessário solicitar documentos ou informações adicionais, a Seguradora poderá acionar o Segurado. Nesse caso, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso e reiniciado após o envio das informações solicitadas.



Aqui, é fundamental uma atenção especial do Segurado ao fornecer a documentação à Seguradora. Quanto mais completa e organizada estiver a documentação, menores serão as chances de a Seguradora precisar solicitar novas informações, agilizando, portanto, o processo de regulação e liquidação do Sinistro.

Em caso de decisão judicial ou arbitral que impeça ou de alguma forma influencie a possibilidade de execução do Seguro pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido, reiniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, desde que estes não possuem efeito suspensivo.

Após a conclusão da análise, caso seja confirmado o Sinistro, a Seguradora deverá realizar o cálculo da Indenização e efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio do relatório final de Sinistro ao Segurado, limitado ao Limite Máximo de Garantia contratado e conforme a extensão dos prejuízos efetivamente apurados.

Em caso de condenação judicial que envolva pagamento em dinheiro e/ou prestação de serviços, como reabilitação ambiental, Indenização à coletividade ou constituição de fundo específico, o valor será analisado pela Seguradora conforme os limites estabelecidos e as condições contratadas. O pagamento da Indenização será feito diretamente ao terceiro prejudicado, quando aplicável, ou mediante reembolso ao Segurado, respeitados os Limites pactuados na Apólice.

Cabe lembrar que a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia. Prejuízos decorrentes de atos não relacionados ao Objeto Segurado, acordos firmados sem anuência prévia da Seguradora ou a falta de comunicação tempestiva poderão implicar restrição ou perda do direito à Indenização.

Conforme estabelecido na Nova Lei de Seguros, o contrato de Seguro será considerado nulo quando qualquer uma das partes (Segurado ou Seguradora) souber que o Risco é impossível ou já se realizou. Neste caso, a parte que tiver tal conhecimento e, ainda assim, celebrar o contrato de Seguro, pagará à outra o dobro do valor do Prêmio.

Isso é especialmente relevante, pois não são inúmeros casos em que o Segurado tenta contratar o Seguro após perceber a realização do Risco, de modo a manipular a Análise de Risco e a Aceitação do Seguro pela Seguradora. No mesmo sentido, a Seguradora não poderá proceder com a Aceitação de um Seguro caso perceba a impossibilidade do Risco ou que este já se realizou.

É fundamental que o Segurado mantenha uma comunicação clara e constante com a Seguradora durante todo o processo, garantindo que todas as informações e documentos sejam apresentados de forma completa e dentro dos prazos estabelecidos.

Ao final da avaliação e regulação do Sinistro, o Segurado poderá solicitar uma cópia do relatório técnico definitivo da Seguradora, desde que a análise já esteja concluída.

## Principais Ações Esperadas:

- **(Segurado - Concessionária):** Deve notificar à Seguradora assim que tomar conhecimento do Acidente ou da ocorrência de dano ambiental (Sinistro). A comunicação deve ser formalizada por escrito e enviada imediatamente, preservando o local do Sinistro.
- **(Segurado - Concessionária):** Deve atuar no sentido de conter e minimizar os danos, mas deve preservar os vestígios e não realizar reparos antes da Vistoria pela Seguradora, salvo autorização expressa da Seguradora.
- **(Segurado - Concessionária):** Deve enviar os documentos comprobatórios necessários para iniciar o processo de avaliação e regulação do Sinistro pela Seguradora.
- **(Segurado - Concessionária):** Em caso de ação judicial, deve informar à Seguradora e permitir sua participação nas decisões estratégicas da defesa.
- **(Mercado Segurador):** Ao receber o Aviso de Sinistro, a Seguradora deve realizar Vistoria e apoiar o Segurado com as medidas de contenção e reparo de danos, desde que previstas na Apólice e relacionadas a Evento coberto.
- **(Mercado Segurador):** A Seguradora, com ampla colaboração do Segurado, deve apurar os danos e despesas efetivamente incorridos, a fim de calcular a Indenização devida ao Segurado ou a terceiros. Após a conclusão da avaliação, a Seguradora deverá efetuar o pagamento da Indenização, caso seja confirmado o Sinistro, dentro das condições previstas na Apólice. A Indenização depende da caracterização da responsabilidade do Segurado e da concordância prévia da Seguradora em eventuais acordos com terceiros.
- **(Segurado - Concessionária) e (Mercado Segurador):** O ideal é que Seguradora e Segurado tenham, desde a negociação da Apólice, pré-estabelecidos os processos de gestão de Sinistros, incluindo a designação de responsabilidades e prazos, bem como a definição de canais eficazes de comunicação e colaboração.

Y **(Segurado - Concessionária):** Manter registros detalhados de todas as ocorrências que possam impactar a execução das operações e a Cobertura do Seguro é uma boa prática que pode facilitar o processo de avaliação do Sinistro, em caso de uma ocorrência.

Outro ponto de destaque é que, em caso de ocorrência de um Sinistro, a Indenização consumirá parte ou a integralidade do Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice. Ou seja, o Limite Máximo de Garantia da Apólice não é automaticamente reintegrado. Caso o Segurado tenha interesse em manter seu nível de proteção no mesmo patamar existente antes do Sinistro, será necessário realizar uma avaliação junto à Seguradora para verificar o custo adicional e a viabilidade dessa Cobertura.

É importante considerar que, na maioria das vezes, a ocorrência do Sinistro implica uma mudança na condição de Risco do projeto. Ações subsequentes adotadas pelo Segurado para prevenir o Risco identificado devem ser comunicadas à Seguradora, de forma a apoiar no processo de avaliação e precificação.

### ● Extinção da Apólice

Os Seguros de Responsabilidade Civil Ambiental serão extintos na ocorrência de um dos Eventos previstos em regulamentação (considerando o que ocorrer primeiro). Pelas práticas de mercado, a Apólice de Responsabilidade Civil Ambiental costuma ser extinta quando:

- For finalizado o prazo de Vigência da Apólice e não houver renovação;
- Quando o pagamento de Indenizações atingir o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice;
- Por falta de pagamento de Prêmio;
- Quando houver perda de direito por parte do Segurado, por motivos como, mas não se limitando a:
  - Omissão de informações durante a Subscrição do Risco;
  - Agravamento intencional do Risco;
  - Não atendimento às recomendações feitas durante Inspeções de Risco pela Seguradora ou terceiro indicado;
  - Não comunicação de Sinistro ou de Agravamento de Risco dentro dos prazos requeridos.







# Anexo 6

SEGURO RURAL – FLORESTAL



# Anexo 6

## Seguro Rural – Florestal

### Finalidade do Produto:

O Seguro Florestal protege proprietários e empresas contra perdas financeiras decorrentes de danos a florestas e áreas de reflorestamento, causados por Eventos como incêndios e raios. Ou seja, esse Seguro garante Indenizações em caso de determinados Eventos que venham a causar danos em áreas cultivadas, denominadas “unidades seguradas”. Sua principal característica é oferecer Cobertura para a recuperação das áreas afetadas e compensação por eventuais perdas financeiras, assegurando que os Segurados possam mitigar os impactos de Eventos Adversos, exceto aqueles expressamente listados como Riscos Excluídos na Apólice.



### Seguro Rural - Florestal

#### Principais Riscos Cobertos (não-exaustivo)

- Incêndio
- Raios
- Seca
- Queda de aeronaves
- Vendavais
- Despesas de combate a incêndios
- Fenômenos meteorológicos adversos

#### Principais Riscos Não Cobertos (não-exaustivo)

- Riscos catastróficos (como tornados e furacões)
- Inundação ou alagamento
- Descumprimento de recomendações de órgãos florestais competentes
- Negligência, má condução ou abandono da floresta
- Lucros cessantes
- Danos decorrentes de Ervas daninhas
- Riscos de natureza comercial (como variações de preços e multas de qualquer natureza)

É importante destacar que, dada a amplitude territorial, a diversidade e a limitação/dificuldade de acesso a áreas florestais mais remotas no Brasil, trata-se de um Risco de alta complexidade. Em grandes projetos de manejo, restauração florestal, visitação e conservação, por exemplo, esse Risco deve cuidadosamente avaliado entre as partes e junto ao Mercado Segurador, a fim de identificar a melhor forma de gerenciar e compartilhar o Risco.

#### ● **Condições Gerais e Clausulados:**

As Seguradoras devem ter o compromisso de manter as Condições Gerais de seus produtos devidamente atualizadas e redigidas de maneira clara, objetiva e transparente, permitindo que os demais agentes do mercado compreendam corretamente seu clausulado e suas particularidades.

É, portanto, fundamental que o Segurado realize uma leitura atenta das Condições Gerais do Seguro Florestal, a fim de compreender o funcionamento do produto, seus Riscos Excluídos, o que é considerado Cobertura Básica, aquilo que pode ser contratado à parte (ou seja, a Cobertura Adicional), os direitos e obrigações no momento da ocorrência de um Sinistro, bem como demais condições relevantes para que ambas as partes se mantenham informadas sobre os Riscos ao longo de todo o ciclo de vida do projeto. Deve-se dar especial atenção às seguintes cláusulas, por exemplo:

○ **Glossário** - Facilita o entendimento de direitos, deveres e conceitos próprios ao Mercado Segurador, mitigando dúvidas e garantindo que o Segurado compreenda adequadamente o está sendo proposto.

○ **Riscos Cobertos** - Conhecer os Riscos efetivamente cobertos é essencial para avaliar se o produto atende às necessidades do Segurado e do projeto, além de evitar surpresas em caso de Sinistros. Essa compreensão garante que os Riscos estejam devidamente protegidos em cada situação.

○ **Riscos Excluídos/Exclusões Gerais** - Identificar os Riscos excluídos evita falsas expectativas, permite entender as limitações da Apólice e auxilia na tomada de decisões mais conscientes, podendo inclusive levar à contratação de Coberturas Adicionais ou outras soluções para proteger Riscos que não estejam inclusos na Cobertura Básica.

○ **Limite Máximo de Garantia (LMG)** - Trata-se do valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência da Apólice. Compreender a definição desse limite é fundamental para que o Segurado saiba o quanto estará protegido financeiramente em cada situação, auxiliando na avaliação da suficiência da Cobertura frente às suas necessidades.

○ **Determinação da Floresta Segurada e Unidade Segurada** - Trata-se de conceito essencial para que o Segurado compreenda qual área está efetivamente coberta pela Apólice. Entende-se como Floresta Segurada a totalidade da área florestal existente na propriedade rural do Segurado, plantada ou replantada, de sua propriedade e/ou responsabilidade, situada dentro do território nacional e devidamente discriminada na proposta de Seguro e especificada na Apólice.

Uma Apólice de Seguro Florestal é, em geral, customizada para atender às necessidades do projeto e os diferentes graus de exposição ao Risco. Por esse motivo, é necessário diferenciar os tipos de Cobertura que podem ser contratadas durante a Subscrição dos Riscos.

○ **Cobertura Básica:** É a proteção fundamental que o Segurado recebe em caso de danos causados às suas atividades, produtos ou serviços, dentro dos limites e condições estabelecidos na Apólice. No caso do Seguro Florestal, em geral, as Coberturas básicas são incêndios e raios. Ou seja, o Seguro ga-

rante Indenização – até o Limite Máximo de Garantia – referente a danos materiais causados aos bens Segurados em consequência de, por exemplo, incêndio ou queda de raio.

- **Coberturas Adicionais:** São Coberturas opcionais, contratadas adicionalmente para ampliar ou complementar a proteção oferecida pela Cobertura Básica, adaptando o Seguro às necessidades específicas do Segurado. Essas Coberturas possuem custo adicional, que deve ser somado ao valor da Cobertura Básica para compor o Prêmio total devido pelo Seguro contratado. No caso do Seguro Florestal, em geral, as Coberturas Adicionais incluem, por exemplo: queda de aeronaves, ventos fortes, madeira cortada, despesas de combate a incêndios, desentulho, seca, granizo e geada. Alguns exemplos mais detalhados são:
  - **Desentulho:** Garante Indenização referente a despesas decorrentes de desentulho, desde que a necessidade decorra de um Risco coberto na Apólice, como no caso de um incêndio.
  - **Madeira cortada:** Garante Indenização por danos materiais causados à madeira cortada e deixada no campo de cultivo por um período de até 30 (trinta) dias, em consequência de, por exemplo, um incêndio.
  - **Despesas de combate a incêndio:** Garante Indenização referente a despesas comprovadamente incorridas com o combate a incêndios.

Outra característica relevante do Seguro de Florestas é a **Participação Obrigatória do Segurado (POS)**: Nesse Seguro, o Segurado será responsável por uma parte dos prejuízos resultantes de cada Sinistro, seja ele parcial ou total, aplicando-se um valor mínimo ou um percentual de participação, conforme indicado na proposta de Seguro e na Apólice, sendo considerado o que for maior. Esse percentual de participação obrigatória é negociado entre o Segurado e a Seguradora durante a Subscrição do Risco. Adicionalmente, haverá um valor absoluto mínimo de participação, e a Indenização somente será concedida se os prejuízos decorrentes de um Evento coberto ultrapassarem esse valor mínimo. Caso os

prejuízos superem o valor mínimo, será descontado o maior valor entre o mínimo estabelecido ou o percentual de participação definido na proposta.

Ainda no contexto dos conceitos fundamentais para a compreensão do Seguro Florestal, é importante distinguir entre **floresta comercial** e **floresta nativa**, uma vez que cada uma apresenta características específicas que impactam diretamente sua elegibilidade e o tratamento como objeto de Cobertura em uma Apólice de Seguro:

- **Florestas Comerciais:** Já possuem um padrão de análise mais estabelecido pelo Mercado Segurador, especialmente em empreendimentos com volumes abaixo de 500 (quinhentos) milhões de unidades. A Análise de Risco inclui:
  - Levantamento via satélite e histórico de Sinistros dos últimos 5 (cinco) anos;
  - Preenchimento de formulário de Risco detalhado, contendo informações sobre inventário florestal (data de plantio, espécie, variedade, testemunho de colheita);
  - Utilização de tecnologias avançadas de monitoramento para o Gerenciamento de Risco.
- **Florestas Nativas:** Apresentam uma complexidade significativamente maior para valoração e segurabilidade devido a múltiplos fatores, tais como:
  - **Valoração complexa:** A diversidade de espécies (podendo haver mais de 70 [setenta] em uma única área) dificulta a padronização da valoração, exigindo Seguros altamente customizados e adaptados aos diferentes biomas (Amazônia, Pantanal, Mata Atlântica etc.);
  - **Logística e destino dos produtos/subprodutos:** A análise precisa considerar a logística de escoamento e o destino da madeira, óleos essenciais, galharia para energia, entre outros subprodutos;
  - **Dificuldade de acesso a áreas extensas e remotas:** Em caso de incêndios, vendavais

ou Eventos climáticos severos, a dificuldade de acesso pode atrasar ou inviabilizar a chegada de brigadas, equipamentos e equipes de controle, aumentando a gravidade dos danos, reduzindo as chances de contenção e elevando o custo da recuperação;

- **Descarbonização e ativos de carbono:** Embora seja um tema estratégico, o mercado voluntário de carbono ainda carece de mecanismos de precificação adequados e de metodologias claras para quantificar a capacidade de descarbonização de uma floresta (seja ela adulta, em recomposição ou restauração), o que dificulta sua inclusão eficaz como um ativo segurável.

**Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR):** Quando há Riscos relevantes, como os decorrentes de catástrofe climática, é comum a existência de programas governamentais de apoio que incentivem os produtores a contratar proteção para suas lavouras. O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), por exemplo, é uma política pública do Governo Federal brasileiro, cujo objetivo é tornar o Seguro Rural mais acessível aos produtores, por meio de subsídio de parte do valor do Prêmio (ou seja, do custo do Seguro).

Esse programa permite que o produtor rural transfira parte do Risco para a Seguradora e tenha maior segurança para continuar investindo na sua produção, mantendo-se competitivo no agronegócio, mesmo diante de eventuais perdas cobertas. A subvenção é destinada diretamente ao produtor rural, mas a solicitação é feita por meio da própria Seguradora, que submete as Apólices contratadas à apreciação do Departamento de Gestão de Riscos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DEGER/Mapa), seguindo a ordem cronológica de contratação. O DEGER/Mapa avalia a situação cadastral do produtor e, não havendo restrição e havendo disponibilidade de

recursos, concede o benefício, liquidando parte do Prêmio.

No entanto, o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural é voltado exclusivamente ao setor agropecuário, com foco em produtores rurais que exploram atividades agrícolas, pecuárias, aquícolas, florestais ou de apoio à produção rural. Portanto, projetos de Concessões não estão abrangidos pelo seu escopo atual, uma vez que envolvem outra lógica de Risco e regulação.

- **Apólice e Valores:**

As Apólices de Seguro Florestal, em geral, possuem Vigência de 12 (doze) meses. Como existe uma demanda sazonal por esse produto – especialmente agravada em períodos de maior probabilidade de Eventos climáticos específicos –, o Mercado Segurador costuma não flexibilizar esse prazo de Vigência, visando maior reforço à sustentabilidade das suas carteiras.

Considerando eventual requerimento do Poder Concedente de manutenção da Cobertura durante toda a vigência do Contrato de Concessão, é fundamental que o Segurado mantenha processos bem estruturados de renovação das suas Apólices e de revisão dos limites de Cobertura.

Os dados do inventário florestal devem ser atualizados a cada renovação, refletindo quaisquer mudanças ocorridas desde a última contratação. As taxas do Seguro também podem ser ajustadas com base nas expectativas climáticas, o que, por sua vez, impacta diretamente no custo do Seguro. Nesse sentido, é essencial que os Segurados se preparem para as renovações das Apólices, assegurando que todas as informações necessárias sejam fornecidas à Seguradora, de modo a garantir uma Cobertura apropriada e alinhada às suas necessidades.

A avaliação do Risco florestal exige uma análise detalhada das características da plantação segurada, considerando, por exemplo, as atividades de manejo realizadas pelo produtor, a localização da área, a topografia do terreno, a espécie cultivada, o estágio de desenvolvimento da floresta, o valor comercial da área plantada ou reflorestada e a existência (ou não) de infraestrutura de prevenção e combate a Sinistros.

Também devem ser avaliados, por exemplo, o volume estimado de biomassa por hectare, o histórico de perdas na região e os Riscos específicos associados ao ciclo produtivo. Para definir limites e Coberturas adequadas, é fundamental considerar cenários de perdas potenciais — incluindo Eventos de baixa frequência e alta severidade — além das exigências legais ou contratuais que possam afetar a continuidade da atividade.

Os limites de Cobertura devem, então, ser definidos pelo Segurado, com o apoio de seu Corretor de Seguros parceiro, conforme a avaliação da exposição ao Risco florestal e o perfil técnico e operacional da plantação.

### ● Subscrição e Análise de Riscos

Durante a etapa de análise e Subscrição de Riscos, um dos pontos mais relevantes é a avaliação, pela Seguradora, de diversos documentos e licenças da operação e do Segurado. Esse processo, em geral, é intermediado com o apoio de um Corretor de Seguros parceiro, que auxilia o Segurado no preenchimento de questionários e no fornecimento de documentos que servirão de base para a cotação, precificação e avaliação de Riscos pela Seguradora.

A precificação, por sua vez, é realizada principalmente com base na Análise de Risco da área plantada ou reflorestada, nos limites de Cobertura requeridos e no estágio de desenvolvimento da floresta (nível de maturidade da área florestal). Outros critérios considerados na precificação incluem, por exemplo, a estrutura de combate a incêndio, a localização geográfica da floresta, o mapeamento de classificação climática da região, o histórico de Sinistros da floresta e da região, dados de manutenção e limpeza do terreno etc.

O cálculo dos limites máximos de Cobertura também deve considerar uma série de critérios, tais como:

- Tipos de espécies e estágio de desenvolvimento da floresta;
- Valor comercial da vegetação plantada;
- Localização geográfica das áreas seguradas;
- Risco climático (como histórico de incidentes e Eventos extremos);
- Finalidade da floresta (por exemplo, comercial ou de restauração);
- Detalhes sobre o projeto e sobre o Segurado;
- Histórico de Sinistros do Segurado, da região e da vegetação em questão.

Corretores de Seguros especializados são fundamentais nessa etapa, auxiliando o Segurado na busca por uma proteção mais adequada junto às Seguradoras. Isso é especialmente relevante considerando que toda operação florestal é personalizada, devendo o Seguro ser avaliado de forma a, dentro do possível, adaptar-se às necessidades específicas de cada caso.

De posse dos documentos básicos da operação, a Seguradora segue uma lista de critérios para a análise e Subscrição dos Riscos, incluindo informações sobre as espécies presentes, a localização geográfica, a taxa de Resseguro requerida, a Participação Obrigatória do Segurado (POS), bem como características inerentes à unidade segurada.

Um dos pontos mais relevantes para as Seguradoras é o estudo das **estruturas de Gerenciamento de Riscos da operação**, que envolve parâmetros como:

- Presença de aceiros e limpeza do terreno;
- Existência de brigadas de incêndio, caminhões-pipa e sistemas de monitoramento;
- Controle de acesso (por exemplo, cercas e vigilância);
- Avaliação de medidas preventivas e capacidade de resposta ao Sinistro.

No Mato Grosso do Sul, por exemplo, muitos proprietários de terra contribuem com uma iniciativa chamada “Reflore”. Trata-se de um parque de bombeiros privados, especializados na contenção de incêndios e na mitigação dos seus efeitos. A presença desse tipo de iniciativa pode influenciar positivamente na Análise de Risco da Seguradora na região atendida.

Além disso, alguns aspectos que também podem ser considerados pelas Seguradoras dizem respeito à regularização e à certificação ambiental, tais como:

- **Cadastro Ambiental Rural (CAR) ativo:** A regularização e o georreferenciamento das florestas são cruciais para dar maior segurança às Seguradoras, evitando inconsistências e potenciais litígios, como a invasão de áreas indígenas ou de reservas protegidas.
- **Selo Ambiental (Forest Stewardship Council - FSC – ou Conselho de Manejo Florestal):** A exigência de selos de certificação como o FSC estabelece princípios, critérios e padrões para o uso sustentável das florestas, dando maior segurança de que a extração de madeira e outros produtos florestais seja realizada de forma responsável, com respeito à biodiversidade, aos direitos das comunidades locais e às boas práticas de Gerenciamento de Riscos e de recursos.

#### Principais Ações Esperadas:

- **(Poder Concedente):** Deve redigir os Editais com adequado detalhamento dos produtos e das Coberturas de Seguros requeridas, que sejam aderentes às matrizes de Riscos dos projetos e factíveis, tanto para os participantes quanto para o Mercado Segurador.
- **(Poder Concedente) (Mercado Segurador):** Devem atuar em conjunto na fase de consulta pública, avaliando as cláusulas e condi-

ções exigidas quanto a produtos de Seguros, de forma que sejam realizados os esclarecimentos necessários e que as condições requeridas sejam viáveis e factíveis de colocação junto ao Mercado Segurador.

- **(Segurado – Concessionária):** Deve avaliar as exigências e requerimentos de Seguro Florestal, se houver, em seu Contrato de Concessão ou PPP, bem como realizar uma análise prévia para identificar os principais Riscos aos quais a operação estará exposta e os valores estimados dessa exposição, junto aos seus times de Gerenciamento de Riscos e sustentabilidade e ao seu Corretor de Seguros.
- **(Segurado – Concessionária):** Antes do início da operação, e junto de seu Corretor de Seguros parceiro, deve buscar cotação de Seguro Florestal junto às Seguradoras do mercado, fornecendo toda a documentação solicitada, esclarecendo eventuais dúvidas que possam surgir na negociação e facilitando visitas técnicas e Inspeções por parte da Seguradora, se necessário. Quanto mais informações forem disponibilizadas, menores serão as incertezas que poderão agravar o Risco.
- **(Mercado Segurador):** De posse dos documentos, a Seguradora deverá realizar a Análise de Risco com base nas informações disponibilizadas pelo Segurado e seu Corretor de Seguros, verificando também as especificidades da operação, os mecanismos de prevenção e contenção de danos, os planos de emergência existentes, os relatórios de monitoramento disponíveis e demais características técnicas relevantes que possam impactar o Risco, bem como o histórico do Segurado e da operação, se houver.
- **(Segurado – Concessionária):** Durante a negociação, deve avaliar junto à Seguradora quais Coberturas Adicionais e/ou Condições Particulares devem ser consideradas para o projeto em questão — com atenção especial aos Riscos expressamente declarados como cobertos e aos Riscos expressamente excluídos —, visando adequar as Coberturas do produto aos Riscos da operação.



**(Mercado Segurador):** De aprovada a Subscrição, ou seja, comprovada a solidez e mitigadas todas as dúvidas remanescentes, a Seguradora deve realizar a emissão da Apólice de Seguro Florestal, com todas as Coberturas acordadas, conforme a negociação junto ao Segurado.

#### • Acompanhamento da Apólice:

A necessidade de fornecer dados assertivos e atualizados acerca da operação não se restringe à fase inicial de negociação do Seguro, uma vez que as operações de Concessões e PPPs são dinâmicas e podem sofrer alterações em sua estrutura, processos, valores segurados e exposições ao longo do tempo.

O acompanhamento da Apólice de Seguro Florestal deve ocorrer por meio de colaboração contínua entre Seguradora e Segurado, cabendo ao Segurado obrigações relacionadas à implementação e manutenção de programas de gestão de Risco e de monitoramento da área plantada. Em linhas gerais, o Segurado precisa ter procedimentos estruturados para evitar a ocorrência de danos, cumprir com normas e regulamentos vigentes, realizar a manutenção e conservação adequada de suas instalações e plantações e garantir planos de segurança e contingência em prontidão, em caso de um Acidente ou Evento Adverso.

Com base em revisões e reavaliações contínuas, o Segurado, junto ao seu Corretor de Seguros, deve avaliar se há alteração substancial de Risco no projeto ou operação que leve à necessidade de realizar um **Endosso** — isto é, a formalização de alteração na Apólice após a contratação original. Essa alteração, quando motivada por mudança no Risco, deve resultar também em um ajuste no preço do Seguro.

Ou seja, mesmo na ausência de relatórios periódicos pré-definidos, é obrigação do Segurado notificar a Seguradora sobre quaisquer alterações materiais que possam afetar a área plantada, os objetos segurados ou os Riscos envolvidos.

Os Corretores de Seguros também desempenham um papel fundamental nesse processo, atuando como intermediários entre o Segurado e a Seguradora. Portanto, é essencial que os Segurados mantenham uma comunicação clara e constante com

seus Corretores de Seguros, assegurando que todas as atualizações e mudanças sejam informadas à Seguradora de forma tempestiva e adequada.



É importante ressaltar que o Segurado deve então cumprir integralmente as exigências acordadas quanto ao efetivo Gerenciamento de Riscos da operação e às ações de monitoramento estabelecidas.

Além disso, o Segurado deve monitorar continuamente suas operações para identificar e mitigar Riscos potenciais que possam afetar a Cobertura do Seguro, mantendo um canal de comunicação ativo com a Seguradora para relatar quaisquer mudanças significativas nas operações e nos objetos manuseados.

#### • Acionamento do Seguro e Análise de Ocorrências:

No Seguro Florestal, o acionamento do Seguro e a análise de ocorrências (Sinistros) exigem atenção imediata e cooperação ativa entre as partes, visando minimizar e conter os danos relacionados. A análise de Sinistros segue procedimentos específicos, considerando a necessidade de comprovação técnica, documental e financeira dos prejuízos.

O processo se inicia com a comunicação formal do Sinistro à Seguradora, que deve ser feita imediatamente após o conhecimento do Evento, geralmente respeitando um prazo de até 20 (vinte) dias. Essa comunicação, conhecida como **Aviso de Sinistro**, pode ser realizada por meio de formulário padrão, por intermédio dos Corretores de Seguros ou via canais eletrônicos disponibilizados pela Seguradora e previamente acordados entre as partes.

Após o Aviso de Sinistro, a Seguradora poderá designar peritos especializados para Vistoriar a área atingida, com o objetivo de verificar a extensão dos danos, a compatibilidade com as Coberturas contratadas e o cumprimento das práticas de manejo florestal previstas na Apólice. Essa verificação é conhecida como **Regulação de Sinistro** e envolve tanto a Vistoria na área atingida quanto a análise

dos documentos suportes que devem ser disponibilizados pelo Segurado.

Alguns exemplos de situações que, se constatadas durante a Regulação do Sinistro, podem excluir o direito à Indenização incluem:

- Danos resultantes de práticas agrícolas inadequadas, ausência de manutenção ou negligência operacional;
- Sinistros decorrentes de queima controlada ou de atividades deliberadas de corte e transporte da madeira;
- Prejuízos causados por Eventos já em curso ou iminentes no momento da contratação do Seguro;
- Divergências entre o projeto técnico apresentado e a execução efetiva na área segurada;
- Falhas na adoção de medidas preventivas ou no controle de Riscos, como aceiros, vigilância ou gestão de resíduos.

Confirmada a existência de Evento acidental com Cobertura pelo produto de Seguro, o Segurado deverá apresentar um conjunto de documentos técnicos e fiscais complementares que permitam a avaliação e a mensuração dos prejuízos observados. Entre os documentos mais comumente exigidos estão, de forma não exaustiva:

- Inventário florestal atualizado da área atingida;
- Relatório técnico de volume sólido da floresta;
- Boletim de Ocorrência, quando aplicável;
- Notas fiscais de aquisição de insumos e serviços ligados à formação e manutenção da floresta;
- Cédula Rural Pignoratícia (título de crédito rural), quando vinculada à operação;
- Projeto técnico da plantação ou croqui georreferenciado da área sinistrada;
- Laudos de vistoria ou pareceres assinados por engenheiros florestais ou agrônomos;

- Documentos societários da empresa e cópia do CNPJ;
- Documentos e contratos da operação de Concessão ou PPP.

A Seguradora iniciará a análise do ocorrido somente após receber toda a documentação de forma estruturada e terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para concluí-la. Se for necessário solicitar documentos ou informações adicionais, a Seguradora poderá acionar o Segurado. Nesse caso, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso e reiniciado após o envio das informações solicitadas.

É fundamental que o Segurado tenha atenção especial ao fornecer a documentação à Seguradora. Quanto mais completa e organizada estiver a documentação, menores serão as chances de a Seguradora precisar solicitar novas informações, agilizando, portanto, o processo de regulação e liquidação do Sinistro.

Em caso de decisão judicial ou arbitral que impeça ou, de alguma forma, influencie na possibilidade de execução do Seguro pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

Após a conclusão da análise, caso seja confirmado o Sinistro, a Seguradora realizará o cálculo da Indenização e efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do envio do relatório final de Sinistro ao Segurado, limitado ao Limite Máximo de Garantia contratado e conforme a extensão dos prejuízos efetivamente apurados.

Os cálculos de Indenização deverão ser feitos levando em consideração a área afetada e os parâmetros técnicos previamente acordados na Apólice. Esses critérios variam conforme a Cobertura contratada (por exemplo, incêndio ou queda de raios), podendo envolver fórmulas específicas para a apuração do valor indenizável. As indenizações seguem fórmulas como:

- Valor por hectare apurado (VHA) multiplicado pela superfície afetada (SUP);

- Dedução de valores previstos em contrato, como o valor residual da madeira;
- Aplicação do cálculo de prejuízo apurado, ajustado pela Participação Obrigatória do Segurado (POS) prevista na contratação.

Independentemente da fórmula utilizada, os pagamentos sempre respeitam os Limites Máximos de Indenização definidos na Apólice e estão sujeitos à conferência de todos os documentos exigidos.

Nos casos em que a Indenização é integral — ou seja, quando a Seguradora assume a totalidade do prejuízo apurado sobre a área sinistrada —, os ativos remanescentes, como árvores danificadas com valor comercial, podem ser transferidos à Seguradora. Essa cessão de propriedade é prevista contratualmente e tem por objetivo garantir que o Segurado não receba duplamente (por exemplo, com o recebimento da Indenização do Seguro e mais um valor comercial de reaproveitamento da madeira). Nesses casos, a Seguradora poderá destinar o material conforme critérios próprios, como leilão, doação ou venda direta, de forma a mitigar os custos da operação indenizatória.

É importante que o Segurado mantenha comunicação clara e constante com a Seguradora durante todo o processo, garantindo que todas as informações e documentos sejam apresentados de forma completa e dentro dos prazos estabelecidos.

A efetiva regulação de Sinistro do Seguro Florestal pode levar um tempo médio extremamente variável, visto que depende de fatores externos complexos, como a distância das áreas seguradas, a extensão das áreas atingidas pelo Evento de Sinistro e a dificuldade em averiguar a totalidade dos danos e consequências causadas pelo Acidente.

Cabe ressaltar que, conforme estabelecido na Nova Lei de Seguros, o contrato de Seguro será considerado nulo quando qualquer uma das partes (Segurado ou Seguradora) souber que o Risco é impossível ou que já se realizou. Neste caso, a parte que tiver tal conhecimento e, ainda assim, celebrar o contrato de Seguro, deverá pagar à outra o dobro do valor do Prêmio.

Esse aspecto é especialmente relevante, pois não são incomuns situações em que o Segurado tenta contratar o Seguro após a realização do Risco, com o intuito de manipular a Análise de Risco e a Aceitação do Seguro pela Seguradora. No mesmo sentido, a Seguradora não poderá proceder com a Aceitação de um Seguro caso identifique a impossibilidade do Risco ou que este já se realizou.

#### Principais Ações Esperadas:

- **(Segurado – Concessionária):** Deve notificar a Seguradora assim que tomar conhecimento do Sinistro, respeitando o prazo máximo de até 20 (vinte) dias para a notificação. A comunicação deve ser formalizada por escrito e enviada imediatamente, preservando o local do Sinistro.
- **(Segurado – Concessionária):** Deve atuar para conter e minimizar os danos, mas deve preservar vestígios e não realizar reparos antes da Vistoria pela Seguradora, salvo em caso de autorização e/ou alinhamento prévio. Determinadas situações podem excluir o direito à Indenização, como negligência ou práticas inadequadas de contenção e mitigação de Riscos.
- **(Segurado – Concessionária):** Deve enviar os documentos técnicos e fiscais de suporte necessários para iniciar o processo de avaliação e Regulação do Sinistro pela Seguradora.
- **(Mercado Segurador):** Ao receber o Aviso de Sinistro, a Seguradora deve realizar Vistoria e apoiar o Segurado com os reparos e contenções de danos, desde que tais medidas estejam previstas na Apólice e que o aviso esteja relacionado a Evento coberto.
- **(Mercado Segurador):** A Seguradora, com ampla colaboração do Segurado, deve apu-

rar os danos e as despesas efetivamente incorridos, com base na área afetada, de forma a calcular a Indenização devida ao Segurado. Após a conclusão da avaliação, a Seguradora deverá realizar o pagamento da Indenização, caso seja confirmado o Sinistro, dentro das condições previstas na Apólice. Em casos de Indenização integral, a propriedade dos ativos remanescentes poderá ser transferida à Seguradora, se assim for contratualmente acordado entre as partes. Caso contrário, o valor comercial dos ativos remanescentes deverá ser descontado da Indenização a ser paga para o Segurado.

○ **(Segurado – Concessionária) e (Mercado Segurador):** O ideal é que Seguradora e Segurado tenham, desde a negociação da Apólice, pré-estabelecidos os processos para a gestão de Sinistros, incluindo a designação de responsabilidades e prazos, bem como canais eficazes de comunicação e colaboração.

○ **(Segurado – Concessionária):** Manter registros detalhados de todas as ocorrências que possam impactar a execução das operações e a Cobertura do Seguro é também uma boa prática, que pode facilitar o processo de avaliação do Sinistro, caso haja uma ocorrência.

Outro ponto de destaque é que, em caso de ocorrência de um Sinistro, a Indenização consumirá parte ou a integralidade do Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice. Ou seja, o Limite Máximo de Garantia do contrato não é automaticamente reintegrado. Caso o Segurado tenha interesse em manter seu nível de proteção no mesmo patamar existente antes do Sinistro, será necessário realizar uma avaliação junto à Seguradora para compreender o custo adicional e a viabilidade dessa Cobertura.

É importante considerar que, na maioria das vezes, a ocorrência do Sinistro leva a

uma mudança na condição de Risco do projeto. Assim, ações subsequentes que o Segurado venha a adotar para prevenir o Risco identificado devem ser comunicadas à Seguradora, de forma a apoiar na avaliação e precificação do Seguro.

### • Extinção da Apólice

O Seguro Rural será extinto na ocorrência de um dos Eventos previstos em regulamentação (considerando o que ocorrer primeiro). Pelas práticas de mercado, a Apólice de Seguro Florestal costuma ser extinta quando:

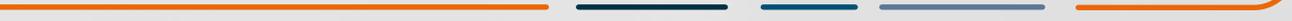
- For finalizado o prazo de vigência da Apólice e não houver renovação;
- Quando o pagamento de Indenizações atingir o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice;
- Pela falta de pagamento de Prêmio;
- Quando houver perda de direito por parte do Segurado, por motivos como, mas não se limitando a:
  - Omissão de informações durante a Subscrição do Risco;
  - Agravamento intencional do Risco;
  - Não atendimento às recomendações feitas durante as Inspeções de Risco pela Seguradora ou por terceiro indicado;
  - Não comunicação de Sinistro ou do Agravamento de Risco dentro dos prazos requeridos.





# Anexo 7

SEGUROS AERONÁUTICOS



# Anexo 7

## Seguros Aeronáuticos



Os Seguros Aeronáuticos são específicos do setor aeronáutico e aeroportuário, voltados para a Cobertura de Riscos relacionados à operação de aeronaves e à infraestrutura aeroportuária como um todo. Desempenham um papel essencial na proteção financeira e operacional desses empreendimentos, oferecendo Coberturas que vão desde danos materiais às aeronaves até responsabilidades civis perante terceiros e passageiros.

### Finalidade do Produto de Seguro de Cascos Aeronáuticos

Cobertura essencial para companhias aéreas e proprietários de aeronaves, tem como objetivo principal proteger as aeronaves contra danos físicos que possam ocorrer durante sua operação. Ele cobre, por exemplo, Riscos de Acidentes em decolagens, pousos, manobras, incêndios, colisões e Eventos naturais. Além de resguardar a estrutura da aeronave, o Seguro pode incluir a proteção de equipamentos e acessórios instalados.

### Finalidade do Produto de Seguro de Responsabilidade Civil Aeroportuária

Cobre a responsabilidade civil do Segurado por Acidentes ocorridos dentro do perímetro do aeroporto (em solo), mesmo que não estejam diretamente ligados à operação de voo. Tem como finalidade proteger operadores de aeroportos e empresas do setor contra reclamações de terceiros por danos corporais ou materiais que possam ocorrer nas instalações aeroportuárias. Esse Seguro cobre, por exemplo, Acidentes com passageiros, danos a bagagens e prejuízos causados a propriedades de terceiros. Além de garantir a proteção financeira em caso de Sinistros, o Seguro de Responsabilidade Civil Aeroportuária também contribui para assegurar a conformidade com regulamentações e requisitos legais.

### Finalidade do Produto de Seguro RETA (Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo)

Tem como finalidade principal proteger o operador da aeronave contra danos causados a terceiros, passageiros, bagagens e cargas durante a operação aérea. Trata-se de um Seguro obrigatório por lei no Brasil<sup>(1)</sup> e que garante indenizações em casos de Acidentes envolvendo a aeronave, tanto no ar quanto em solo. Esse produto oferece segurança jurídica e financeira ao operador e aos envolvidos no transporte aéreo, devendo sempre seguir os limites de responsabilidade estabelecidos pela legislação.

### Finalidade do Produto de Seguro de Responsabilidade Civil de Aeronaves

Tem como finalidade proteger o proprietário ou operador da aeronave contra danos causados a terceiros, sejam pessoas ou bens, tanto em solo quanto em voo. Esse Seguro cobre prejuízos que ultrapassem os limites do Seguro obrigatório (RETA) e inclui danos a outras aeronaves, garantindo uma proteção financeira mais ampla contra Acidentes envolvendo a operação.

<sup>(1)</sup> O seguro RETA (Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo) foi instituído pela Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). É uma proteção obrigatória para qualquer tipo de aeronave que opere no território brasileiro, independentemente de sua utilização (privada, taxi aéreo etc.).



Em resumo, as principais aplicações dos Seguros Aeronáuticos são:

Seguro	O que cobre?	Para quem?
<b>Cascos Aeronáuticos</b>	Danos à própria aeronave	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proprietários de aeronaves</li> </ul>
<b>Responsabilidade Civil Aeroportuária</b>	Danos a terceiros no solo do aeroporto	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aeroportos e prestadores de serviços aeroportuários</li> </ul>
<b>RETA (Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo)</b>	Passageiros, bagagens, terceiros e carga	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Operadores de aeronave</li> </ul>
<b>Responsabilidade Civil para Aeronaves</b>	Danos a terceiros causados pela aeronave	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proprietários ou operadores de aeronaves</li> </ul>

Seguro	Principais Riscos Cobertos (não-exaustivo)	Principais Riscos Não Cobertos (não-exaustivo)
<b>Cascos Aeronáuticos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Danos à aeronave (casco) por colisões e incêndio</li> <li>• Roubo, furto ou desaparecimento da aeronave</li> <li>• Danos causados por Eventos da natureza (tempestades, raios etc.)</li> <li>• Danos em voo, taxiamento e em solo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conflitos e/ou guerras nucleares</li> <li>• Ataque cibernético</li> <li>• Doenças transmissíveis (epidemias, pandemias etc.)</li> <li>• Lucros cessantes</li> </ul>
<b>Responsabilidade Civil Aeroportuária</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Danos materiais e/ou corporais causados a terceiros (em instalações aeronáuticas, em aeronaves de terceiros e aeronaves de terceiros e em razão de responsabilidade civil de produtos)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conflitos e/ou guerras nucleares</li> <li>• Extravio, furto e roubo de bens tangíveis, documentos e/ou valores</li> <li>• Fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado</li> <li>• Materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais</li> </ul>
<b>RETA (Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Responsabilidade civil por danos pessoais causados a passageiros, tripulantes e a terceiros não transportados (na superfície)</li> <li>• Responsabilidade civil por abaloamento</li> <li>• Responsabilidade civil por danos a cargas e/ou bagagens de passageiros despachadas</li> <li>• Responsabilidade civil por atraso de embarque</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conflitos e/ou guerras nucleares</li> <li>• Confisco, nacionalização ou requisição decorrentes de ato de autoridade</li> <li>• Lucros cessantes</li> <li>• Doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares</li> </ul>
<b>Responsabilidade Civil para Aeronaves</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Responsabilidade civil por danos materiais e lesões corporais causados a terceiros (incluindo passageiros), decorrentes de Acidente envolvendo a aeronave descrita na Apólice</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conflitos e/ou guerras nucleares</li> <li>• Atos ilícitos ou dolosos</li> <li>• Doenças transmissíveis (epidemias, pandemias etc.)</li> </ul>



Visando obter uma proteção adequada e fundamentada em metodologias de Gerenciamento de Riscos, é muito importante que as operações aeroportuárias tenham seus Riscos devidamente identificados, categorizados e analisados. Isso permite estabelecer, com clareza, quais Seguros devem ser exigidos de cada empresa envolvida na atividade ou no espaço operacional, considerando as diferentes naturezas de Risco associadas. Entre os principais Seguros aplicáveis estão o Seguro de Casco Aeronáutico, o RETA (Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo), o Seguro de Responsabilidade Civil Aeroportuária e o Seguro de Responsabilidade Civil para Aeronaves.

Além dos Seguros diretamente relacionados à Operação Aeroportuária, é igualmente relevante avaliar outras Coberturas que podem ser necessárias e, inclusive, exigidas no Contrato de Concessão ou PPP, tais como o Seguro Garantia, o Seguro de Riscos Operacionais e o Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental.

A avaliação adequada dos Riscos, Coberturas e limites devem considerar metodologias como a de Perda Máxima Possível (PMP), Dano Máximo Provável (DMP) e Perda Normal Esperada (PNE) — especialmente diante do fato de que Acidentes em ambientes aeroportuários tendem a apresentar grande magnitude e elevada repercussão técnica, financeira e institucional.

#### • Condições Gerais e Clausulados:

As Seguradoras devem ter o compromisso de manter as Condições Gerais de seus produtos devidamente atualizadas e redigidas de maneira clara, objetiva e transparente, de forma que os demais agentes do mercado tenham um entendimento correto do clausulado e de suas particularidades.

É, portanto, fundamental que o Segurado realize uma leitura atenta das Condições Gerais dos seus Seguros Aeronáuticos, a fim de compreender o funcionamento do produto, os Riscos Excluídos, o que é considerado Cobertura Básica, aquilo que pode ser contratado à parte (isto é, como Cobertura Adicional), os direitos e as obrigações em caso de ocorrência de um Sinistro, bem como as demais condições importantes para que ambas as partes se mantenham com informações atualizadas ao longo de todo o ciclo de vida do projeto.

Entre as cláusulas essenciais, destacam-se:

- **Glossário** - Facilita o entendimento de direitos, deveres e conceitos próprios ao Mercado Segurador, mitigando dúvidas e garantindo que o Segurado compreenda adequadamente o está sendo proposto.
- **Riscos Cobertos** - Conhecer os Riscos efetivamente cobertos é essencial para avaliar se o produto atende às necessidades do Segurado e do projeto, além de evitar surpresas em caso de Sinistros. Essa compreensão garante que os Riscos estejam devidamente protegidos em cada situação.
- **Riscos Excluídos/Exclusões Gerais** - identificar os Riscos excluídos evita falsas expectativas, permite entender as limitações da Apólice e auxilia na tomada de decisões mais conscientes, podendo inclusive levar à contratação de Coberturas Adicionais ou outras soluções para proteger Riscos que não estejam inclusos na Cobertura Básica.
- **Límite Máximo de Garantia (LMG)** - Trata-se do valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência da Apólice. Compreender a definição desse limite é fundamental para que o Segurado saiba o quanto estará

protegido financeiramente em cada situação, auxiliando na avaliação da suficiência da Cobertura frente às suas necessidades.

- **Âmbito Geográfico** - Estabelece que o Seguro cobre apenas as reivindicações apresentadas no território brasileiro, relacionadas a danos, despesas e Acidentes ocorridos no Brasil e em suas águas jurisdicionais, permitindo ampliações mediante acordo na Cláusula Específica de Âmbito Geográfico. Essa cláusula é essencial para evitar confusões quanto à abrangência da Cobertura, assegurando que o Segurado compreenda que as reivindicações devem ser apresentadas apenas no território brasileiro e que a proteção se limita a danos ocorridos dentro desse espaço geográfico.

Uma Apólice de Seguro Aeronáutico é, geralmente, customizada para atender às necessidades do projeto em questão e seus diferentes graus de exposição ao Risco. Por esse motivo, é necessário diferenciar os tipos de Cobertura que podem ser contratadas durante a Subscrição dos Riscos:

- **Cobertura Básica:** É a proteção fundamental que o Segurado recebe em caso de danos diretos à aeronave ou decorrentes de sua operação, sempre dentro dos limites e condições estabelecidos na Apólice. No contexto aeronáutico, em geral, a Cobertura Básica inclui proteção contra colisões, incêndios, quedas acidentais e eventos da natureza (como tempestades e raios).
- **Coberturas Adicionais:** São opcionais, contratadas para ampliar ou complementar a proteção oferecida pela Cobertura Básica, adaptando o Seguro às necessidades específicas do Segurado. Essas Coberturas possuem custo adicional, que deve ser somado ao valor da Cobertura Básica para compor o Prêmio total do Seguro contratado.
- **Cláusulas Particulares:** São disposições específicas que podem ser incluídas na Apólice de Seguros Aeronáuticos para atender às necessidades particulares do Segurado ou adaptar a Cobertura a situações específicas.

Essas cláusulas podem estabelecer condições especiais, exclusões, limites de Cobertura ou obrigações adicionais não presentes nas cláusulas padrão da Apólice. Conferem maior flexibilidade, permitindo que o Segurado personalize sua proteção de acordo com suas circunstâncias e Riscos específicos, dentro daquilo que o Mercado Segurador consegue oferecer.

Outras características e conceitos importantes de Seguros Aeronáuticos são:

- **Obrigatoriedade de modalidades:** Nos Seguros Aeronáuticos, a obrigatoriedade de modalidades é fundamental para garantir proteção adequada contra os diversos Riscos associados à operação aeroportuária. O **Seguro RETA (de Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo)**, por exemplo, é uma modalidade obrigatória, que cobre a responsabilidade civil do operador em relação a danos causados a terceiros durante a exploração e transporte aéreo. A **Responsabilidade Civil Aeroportuária** também é obrigatória em determinadas situações, oferecendo proteção os operadores de aeroportos contra danos ocorridos em suas instalações. Além disso, a **Responsabilidade Civil para Aeronaves** cobre a responsabilidade civil do proprietário ou operador da aeronave em relação a danos causados a terceiros durante a operação da aeronave. Por fim, a Cobertura de **Cascos de Aeronaves**, embora não seja sempre obrigatória, é altamente recomendada e, em muitos casos, exigida por instituições financeiras que financiam a aquisição de aeronaves.
- **Lado Ar:** É toda a área destinada à movimentação das aeronaves, com acesso restrito a tripulantes, passageiros com bilhete de embarque válido e trabalhadores do aeroporto. Somente podem acessar o Lado Ar pessoas que tenham passado por inspeção de segurança. Esse espaço inclui, por exemplo:
  - Pistas de pouso e decolagem;
  - Pátios de estacionamento de aeronaves;
  - Pistas de taxiamento (*taxiways*);
  - Hangares;

- Áreas de manutenção;
- Áreas próximas ao terminal com acesso direto às aeronaves.
- **Lado Terra:** É a área comum do aeroporto, onde todos podem circular, como estacionamentos, áreas de lojas e quiosques no saguão do terminal de passageiros (“TPS”). Esse espaço inclui, por exemplo:
  - Saguões de entrada e saída;
  - Balcões de atendimento;
  - Áreas de espera;
  - Estacionamentos de veículos;
  - Restaurantes, lojas e terminais de transporte terrestre.

#### ● Apólice e Valores

Dadas as diferenças e amplitudes de Cobertura, em geral, cada uma das modalidades de Seguros Aeronáuticos deve ser contratada em Apólice específica, mesmo que, eventualmente, sejam negociadas com uma mesma Seguradora.

A Apólice deve conter clareza quanto a todos os pontos de responsabilidade que estarão cobertos (como por exemplo Lado Ar, Lado Terra, terminais de carga, torre de controle etc.). Ou seja, as Coberturas precisam estar devidamente detalhadas e, portanto, é essencial que haja o apoio de Corretores de Seguros especializados no ramo para auxiliar nessa avaliação. Além disso, não é incomum a contratação de Apólices coletivas — isto é, que contemplam mais de uma Concessão de operação aeroportuária —, visto que uma mesma Apólice pode incluir vários locais de Risco, desde que devidamente explicitados no contrato.

As Apólices de Seguros Aeronáuticos, em geral, possuem vigência de 12 (doze) meses. Nesse sentido, é essencial que o Segurado inicie o processo de renovação com antecedência, a fim de evitar lacunas e descontinuidade na Cobertura — especialmente considerando as exigências regulatórias e as previstas no Contrato de Concessão, que determinam que a operação esteja sempre devidamente segurada. **Também é importante que a Conces-**

**sionária mantenha processos bem estabelecidos para se certificar de que todos os agentes que circulam e operam no aeroporto tenham suas respectivas Apólices de Seguros adequadas e em Vigência.**

Em geral, a renovação de Apólices de Seguros Aeronáuticos pode ocorrer de duas formas: automática ou mediante nova proposta. A renovação automática, embora possível, é pouco comum nesse ramo e somente ocorre quando expressamente prevista nas condições contratuais. Nesses casos, a Seguradora deve comunicar previamente as condições da renovação e o valor do Prêmio. A forma mais habitual é a renovação por colocação de nova proposta. Próximo ao vencimento da Apólice, a Seguradora encaminha ao Segurado uma nova proposta, contendo as condições contratuais atualizadas, tais como: Coberturas, limites e valor de Prêmio. Para que a renovação seja efetivada, é necessário que o Segurado aprove a proposta e, quando aplicável, apresente documentos atualizados, como Inspeções, laudos técnicos ou certificados relacionados à aeronave ou à operação aeroportuária.

Um dos maiores desafios na estruturação de Apólices de Seguros Aeronáuticos reside na complexidade de mensurar adequadamente os Riscos envolvidos nas operações aéreas — especialmente considerando a pluralidade de pessoas e empresas envolvidas na operação e as diferentes frentes de exposição, tais como: danos à aeronave, responsabilidades perante terceiros e Eventos operacionais em solo e no espaço aéreo. Esses Riscos envolvem variáveis futuras e incertas, como a extensão de danos materiais ou corporais, a frequência e gravidade de incidentes, os custos de reparo ou substituição de aeronaves, bem como possíveis reivindicações de passageiros, operadores aeroportuários ou terceiros afetados.

A avaliação da exposição demanda uma análise detalhada do perfil da operação, incluindo o tipo de aeronave, a frequência e finalidade dos voos, as

rotas percorridas, os locais de decolagem e pouso, a qualificação das tripulações, as condições de manutenção e operação, bem como o histórico do operador e do setor.

Para definir Coberturas e limites adequados, é fundamental considerar cenários de perdas potenciais — incluindo Eventos de baixa probabilidade e alta severidade —, além de observar as obrigações legais, regulatórias e contratuais associadas à atividade, em especial nos contextos de transporte de passageiros, operações em áreas urbanas ou envolvimento com cargas de alto valor.



Um ponto especialmente sensível na estruturação de Seguros Aeronáuticos, sobretudo em operações realizadas em aeroportos concedidos, é a dificuldade de delimitar responsabilidades entre os diversos agentes que atuam no mesmo espaço operacional. A complexidade das operações aeroportuárias envolve Concessionárias, companhias aéreas, prestadores de serviços em solo, lojistas, operadores logísticos, entre outros. Em casos de incidentes, como um vazamento em um encanamento de uma loja, por exemplo, pode haver dúvida sobre o responsável (a responsabilidade é da loja, da administradora do aeroporto ou de um terceiro prestador de serviço?). Essa aparente sobreposição de competências, aliada à existência de contratos multilaterais, torna essencial uma análise detalhada das responsabilidades contratuais, operacionais e seguráveis de cada parte envolvida, a fim de garantir uma alocação de Riscos mais clara e adequada com uso de Apólices de Seguros aplicáveis.

Nesse sentido, além da clareza contratual sobre deveres e competências, é necessário estruturar uma matriz de Seguros que reflita a diversidade de responsabilidades e Riscos que coexistem em um aeroporto. Em termos práticos, cada agente que



atua nesse ecossistema — companhia aérea, Concessionária aeroportuária, prestador de serviços em solo, operador logístico, empresa de handling, locadora de veículos, restaurante ou hangarista, por exemplo — está exposto a diferentes tipos de responsabilidade civil, técnica e operacional, exigindo Coberturas específicas e coordenadas.

Essa fragmentação de responsabilidades, somada à intensa circulação de pessoas, equipamentos e veículos, exige que a matriz de Seguros seja desenhada de forma a evitar lacunas de Cobertura e sobreposições, garantindo que cada Risco esteja adequadamente alocado ao agente potencialmente responsável e, quando aplicável, transferido para a Apólice correspondente. Em casos mais complexos, como operações de carga perigosa, movimentação em áreas restritas ou serviços especializados (ex.: manutenção de pista ou balizamento noturno), pode ser necessária a contratação de Coberturas Adicionais, incluindo cláusulas de sub-rogação, renúncia de regresso ou extensão territorial específica. A adequada gestão desses Riscos não apenas protege os agentes envolvidos, como também garante maior resiliência e continuidade das operações aeroportuárias como um todo.

Exemplos típicos, mas não-exaustivos, de alocação de responsabilidades e Coberturas em ambiente aeroportuário são:

#### **Companhias Aéreas**

Responsabilidade: Danos à aeronave, passageiros, bagagens e carga;

Modalidades Aplicáveis: Cascos Aeronáuticos, RETA (Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo), Responsabilidade Civil Aeronáutico (quando aplicável).

#### **Concessionária do Aeroporto**

Responsabilidade: Danos a terceiros em áreas comuns, Acidentes com usuários e falhas estruturais;

Modalidade Aplicável: Responsabilidade Civil Aeroportuário (além de outros Seguros exigidos no Contrato de Concessão, como Seguro Garantia).

#### **Hangaristas**

Responsabilidade: Danos a aeronaves de terceiros sob guarda ou em movimentação interna;

Modalidade Aplicável: Responsabilidade Civil de Hangar.

#### **Prestadores de Serviço em Solo (ex.: abastecimento, pushback, carga e descarga)**

Responsabilidade: Danos a aeronaves, a terceiros ou ao meio ambiente durante a operação assistida;

Modalidades Aplicáveis: Responsabilidade Civil Aeronáutico e Responsabilidade Civil Ambiental (quando aplicável).



#### **Operadores Logísticos e Transportadoras Internas**

Responsabilidade: Avarias ou perdas de carga, colisões em pátio, contaminações;

Modalidades Aplicáveis: Responsabilidade Civil de Carga, Responsabilidade Civil Geral.

#### **Lojistas e Concessionários Comerciais**

Responsabilidade: Acidentes com clientes em seus estabelecimentos e danos causados a áreas do aeroporto;

Modalidade Aplicável: Responsabilidade Civil Geral (com extensão para áreas comuns e vizinhança).

Os limites de Cobertura devem então ser definidos pelo Segurado, em conjunto com seu Corretor de Seguros especializado, com base em uma avaliação realista da sua exposição a Riscos técnicos, operacionais e jurídicos.

Em muitos casos, os limites contratados podem não refletir o verdadeiro potencial de perdas associadas às operações aeroportuárias. Por isso, recomenda-se que operadores e empresas do setor realizem uma análise criteriosa de sua exposição, considerando Eventos críticos como colisões, falhas operacionais, danos a terceiros em solo ou impactos decorrentes de Eventos climáticos extremos. Esse cuidado contribui para uma proteção financeira mais efetiva e para a continuidade segura das atividades, mesmo diante de Sinistros de grande proporção.

Compreender esses aspectos é essencial para que os Segurados e seus Corretores de Seguros parceiros possam tomar decisões melhor informadas sobre a contratação e renovação de Seguros Aeronáuticos, garantindo que a Cobertura atenda de forma mais adequada às necessidades específicas de cada operação.

### ● **Subscrição e Análise de Riscos:**

Durante a etapa de Subscrição de Riscos, o ponto mais característico é a avaliação realizada pela Seguradora de diversos documentos e licenças da operação e do Segurado que, em geral, são intermediados com o apoio de um Corretor de Seguros parceiro. Esse profissional auxilia o Segurado no preenchimento de um Questionário padrão, que servirá como base para a cotação e avaliação de Riscos pela Seguradora. Quanto mais completas e detalhadas forem as respostas ao Questionário, mais precisa e qualificada será a Análise de Riscos realizada pela Seguradora.

Considerando a relevância e complexidade dessas operações, as Seguradoras podem optar por realizar Inspeções facultativas durante essa fase ou no início da contratação. É essencial, portanto, que os Segurados estejam cientes dessas etapas e busquem a orientação adequada para garantir uma Cobertura que atenda às suas necessidades específicas.

A Subscrição de Apólices para operações complexas, como no caso de Concessões e PPPs, depende da qualidade das informações disponibilizadas para a Análise de Risco. Quanto maior o nível de detalhamento fornecido, menos fatores desconhecidos por parte da Seguradora poderão agravar o Risco e mais qualificada e precisa será a precificação do Seguro.

Além da modalidade de produto requisitada, a Subscrição e Análise de Riscos realizada pela Seguradora leva em consideração diversos fatores, tais como:

- **Fatores Globais (Sistemáticos):** Conflitos geopolíticos e guerras tarifárias, que encarecem peças e aeronaves, impactando diretamente no valor das indenizações;
- **Fatores Locais:** Contagem de horas de voo anuais do operador, locais de operação (ex.: voos internacionais para regiões de conflito aumentam a exposição), experiência dos pilotos e histórico de Sinistros;

○ **Modelo da Aeronave:** Modelos com maior histórico de segurança ou, ao contrário, de Sinistros, influenciam na precificação do Seguro;

○ **Local de Hangaragem:** Hangares de lona, por exemplo, são evitados devido à sua fragilidade e ao histórico de Sinistros por Eventos climáticos.

As operações de Concessões Aeroportuárias envolvem uma magnitude operacional expressiva, com circulação intensa de pessoas, movimentação constante de aeronaves, cargas de alto valor e a presença de diversos prestadores de serviço em um ambiente altamente regulado e sensível à segurança. Trata-se de ativos intensivos, com equipamentos de alto custo (frequentemente cotados em dólar) e com grande potencial de responsabilidade civil, inclusive perante terceiros e passageiros. Diante desse cenário de elevada exposição, é comum que as Coberturas securitárias contratadas pelas Concessionárias contem com forte apoio do Mercado Ressegurador, cuja participação no setor aeronáutico é expressiva.

A complexidade e os altos valores envolvidos nessas operações tornam o Resseguro uma peça essencial para viabilizar a absorção e diluição dos Riscos. Por isso, é ainda mais importante que os contratos sigam normas e práticas reconhecidas nacional e internacionalmente, e que as informações fornecidas durante a contratação e renovação das Apólices sejam completas, transparentes e consistentes. Quanto mais dados e clareza forem apresentados — especialmente sobre exposição, contingências, mitigadores de Risco e obrigações contratuais —, maior será o conforto técnico das Seguradoras e Resseguradoras, facilitando o processo de colocação do Risco no mercado e contribuindo para condições mais adequadas de Cobertura e precificação.



A documentação exigida pode variar de acordo com a Seguradora e o porte da operação, mas alguns itens se destacam além dos documentos básicos de identificação do projeto (como o Contrato de Concessão) e do Segurado, tais como:

- Questionário Subscrição e Análise de Riscos;
- Planos de contingência e sistemas de prevenção de Acidentes;
- Ficha cadastral do proponente;
- Contrato social ou equivalente;
- Documento de identificação do responsável legal;
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Declaração de operações realizadas;
- Descrição da base de operação e do local de hangaragem;
- Área geográfica de atuação (nacional/internacional);
- Relação das Coberturas desejadas – básicas e adicionais;
- Declaração de histórico de sinistralidade dos últimos 5 (cinco) anos;
- Declaração de outras Apólices contratadas e/ou recusas anteriores.

A Análise de Riscos e a precificação por parte da Seguradora são realizadas, principalmente, com base na avaliação dos valores em Risco declara-

dos pelo Segurado, no caso de Cobertura para danos patrimoniais (como cascos de aeronaves, bagagens ou materiais armazenados) e na faixa de Cobertura requerida para Responsabilidade Civil. A precificação das modalidades de Responsabilidade Civil, em específico, é feita por faixas de Cobertura, com aplicação de regressão proporcional do valor. Ou seja, o primeiro milhão de Cobertura é, em geral, proporcionalmente mais caro que os milhões subsequentes.

No que diz respeito à Subscrição e precificação, é prática de mercado que as Seguradoras emitam alertas ao Segurado durante a fase de avaliação de Riscos, especialmente quando identificam lacunas na matriz de Riscos submetida ou limites contratados abaixo dos padrões observados em operações semelhantes. Essa interlocução, além de impactar na definição do custo final do Seguro, contribui para que a Apólice reflita com maior precisão a exposição real da operação, garantindo uma Cobertura mais adequada.

Quanto à definição dos limites máximos de Cobertura oferecidos pelo Mercado Segurador, estes são estipulados pelas Seguradoras com base em seu apetite de Risco e em sua rede de Resseguro. A experiência de Sinistros (histórico) é o principal fator que define esse apetite e o preço a ser cobrado pela Seguradora. Um histórico desfavorável com helicópteros, por exemplo, poderá levar a Seguradora a aumentar suas taxas para esse tipo de Risco.

## Questionário de Subscrição (não-exaustivo)

O Seguro Aeronáutico, na modalidade Cascos Aeronáuticos, busca proteger o operador ou proprietário de aeronaves contra perdas e danos à aeronave (casco) e contra responsabilidades decorrentes de sua operação (Limite Único Combinado - LUC<sup>(1)</sup>). Por envolver Riscos de alta severidade, mobilidade internacional e dependência do fator humano (tripulação), a avaliação do Risco exige informações detalhadas sobre a aeronave, o tipo de operação, os pilotos e o histórico de Sinistros. O Questionário de Subscrição é o instrumento que orienta toda essa análise.



### Para que serve:

Permitir que a Seguradora compreenda o perfil técnico e operacional da aeronave e de sua operação, dimensionando o Risco de perdas patrimoniais (casco) e danos a terceiros (LUC), além de definir Coberturas Adicionais necessárias.

## Dados do Segurado e da Atividade

### O que observar:

Identificação do Segurado, operador e proprietário (quando diferentes), finalidade da operação (privada ou especializada), tipo de transporte realizado, regiões de atuação e quantidade de horas voadas etc.

### Atenção:

O tipo de operação aérea é determinante na avaliação do Risco. Operações em pistas não homologadas, voos internacionais ou transporte de passageiros com remuneração impõem exigências específicas e aumentam o nível de exposição.

## Localização e Desdobramento dos Locais de Risco

### O que observar:

Aeródromos de origem e destino mais frequentes, local de hangaragem, cidades de base, países visitados com frequência e perímetro geográfico desejado para a Cobertura (Brasil, Américas, Mundial) etc.

### Atenção:

A área de atuação da aeronave e os locais de operação afetam diretamente a Aceitação do Risco. Voos internacionais ou operações em aeródromos não homologados demandam cláusulas específicas e podem influenciar a Franquia ou o Prêmio.

(1) O Limite Único Combinado (LUC) é o Limite Máximo de Indenização (LMI) aplicável de forma conjunta a diferentes Coberturas de Responsabilidade Civil. Ao invés de estabelecer valores separados para cada tipo de dano (pessoas, bens, terceiros etc.), o LUC define um valor global, que pode ser usado para cobrir quaisquer prejuízos indenizáveis previstos na Apólice, respeitando os termos contratuais.



### Coberturas e Limites Solicitados

#### O que observar:

Importância Segurada do casco e do LUC (Limite Único Combinado), moeda de referência (R\$/USD), Franquias e Coberturas adicionais solicitadas (ex.: danos causados por objetos externos, pousos forçados, atos dolosos de terceiros).

#### Atenção:

A Apólice deve refletir com precisão o valor da aeronave e o potencial de responsabilidade frente a passageiros e terceiros em solo. A definição do LUC deve considerar a capacidade da aeronave, a natureza da operação e os locais de sobrevoo.

### Histórico de Sinistralidade

#### O que observar:

Sinistros ocorridos com a aeronave ou com o Segurado nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo data, valor, descrição do Evento, terceiros envolvidos, status da regulação e medidas adotadas para evitar reincidência.

#### Atenção:

A depender do histórico de Sinistros, especialmente quando associado a falhas operacionais ou negligência, pode haver não Aceitação do Risco, exigência de treinamento adicional ou elevação do Prêmio.

### Infraestrutura de Prevenção e Gestão de Risco

#### O que observar:

Oficina de manutenção homologada, tipo de treinamento dos pilotos, horas totais de voo, experiência no modelo Segurado, voos em duplo comando e uso de simulador, entre outros.

#### Atenção:

A qualificação técnica dos pilotos e a rotina de manutenção da aeronave são os principais fatores de controle de Risco no Seguro aeronáutico. A experiência no modelo cotado, o treinamento formal e o regime de manutenção são decisivos para a Aceitação.

Nesse sentido, algumas boas práticas e ações podem ser seguidas para otimizar a análise e Subscrição de Riscos:

### Principais Ações Esperadas:

- **(Poder Concedente):** Deve redigir os Editais com detalhamento adequado dos produtos e Coberturas de Seguros requeridos, que sejam aderentes às matrizes de Riscos dos projetos e factíveis, tanto para os participantes quanto para o Mercado Segurador.
- **(Poder Concedente) (Mercado Segurador):** Devem atuar em conjunto na fase de consulta pública, para avaliação das cláusulas e condições exigidas quanto a produtos de Seguros, garantindo que os esclarecimentos necessários sejam prestados e que as condições requeridas sejam viáveis e factíveis de colocação junto ao Mercado Segurador.
- **(Segurado - Concessionária):** Deve avaliar as exigências e requerimentos de Seguros Aeronáuticos previstos na regulamentação vigente e/ou em seu Contrato de Concessão, bem como realizar uma análise prévia para identificar os principais Riscos da operação e os valores estimados de exposição, junto às áreas de Gerenciamento de Riscos e ao seu Corretor de Seguros.
- **(Segurado - Concessionária):** Antes do início da operação e com o apoio de seu Corretor de Seguros parceiro, deve buscar cotação de Seguros Aeronáuticos junto às Seguradoras, fornecendo toda a documentação solicitada (incluindo o Questionário de Análise de Riscos e Subscrição), sanando dúvidas que possam surgir na negociação e facilitando visitas técnicas e Inspeções por parte da Seguradora, quando necessário. Quanto mais informações forem disponibilizadas, menores serão as incertezas que possam agravar o Risco.
- **(Segurado - Concessionária):** Deve também estabelecer critérios claros para a delimitação de responsabilidades e para as exigências securitárias de terceiros que atuam no ambiente portuário, realizando o devido acompanhamento das Apólices.

- **(Mercado Segurador):** De posse dos documentos, a Seguradora deve realizar a Análise de Risco com base nas informações apresentadas pelo Segurado e pelo seu Corretor de Seguros, considerando as especificidades da operação aeroportuária — com ênfase em aspectos críticos como, por exemplo, a localização e porte do aeroporto, volume de movimentação de aeronaves, cargas e passageiros, existência de áreas sensíveis no entorno (zonas urbanas densas, áreas industriais ou reservas ambientais), infraestrutura de segurança operacional e de resposta a emergências, protocolos de manutenção e abastecimento, o histórico de incidentes, responsabilidades da Concessionária frente a terceiros, companhias aéreas e demais prestadores. A análise deve ainda considerar, por exemplo, os planos de contingência, os sistemas de prevenção de Acidentes e a complexidade da rede de serviços instalada no sítio aeroportuário, compondo uma visão mais realista da exposição ao Risco.
- **(Segurado - Concessionária):** Durante a negociação, deve avaliar junto à Seguradora quais Coberturas Adicionais e/ou Condições Particulares devem ser consideradas para o projeto em questão, com especial atenção aos Riscos declarados como cobertos e aos Riscos expressamente excluídos, a fim de adequar a Coberturas do produto às necessidade da operação.
- **(Mercado Segurador):** Uma vez aprovada a Subscrição — ou seja, comprovada a solidez da operação e mitigadas todas as dúvidas remanescentes —, a Seguradora deve proceder à emissão da(s) Apólice(s) de Seguros Aeronáuticos, com todas as Coberturas acordadas, conforme negociação junto ao Segurado.

### • Acompanhamento da Apólice:

A necessidade de fornecer dados assertivos e atualizados acerca da operação não se restringe à fase inicial de negociação do Seguro, uma vez que as operações aeroportuárias são dinâmicas e podem sofrer alterações em sua estrutura, processos, valores segurados e exposições ao longo do tempo.

O acompanhamento das Apólices de Seguros Aeronáuticos deve acontecer por meio de colaboração contínua entre Seguradora e Segurado, cabendo ao Segurado obrigações como a implementação e manutenção de programas de Gerenciamento de Riscos e o monitoramento permanente da operação. Em linhas gerais, o Segurado deve manter procedimentos estruturados para evitar a ocorrência de danos e incidentes, cumprir normas e regulamentos vigentes, realizar manutenção e conservação adequada de suas instalações e assegurar planos de segurança e contingência prontos para execução em caso de Acidente ou Evento Adverso.

Com base em suas revisões e reavaliações contínuas, o Segurado, em conjunto com seu Corretor de Seguros, deve avaliar se há alteração substancial de Risco no projeto que justifique a realização de um **Endosso** — ou seja, a formalização de alteração na Apólice após a contratação original. Essa alteração, quando motivada por mudança no Risco, deve também implicar em ajuste no preço do Seguro.



É importante ressaltar que o Segurado deve então cumprir integralmente as exigências acordadas quanto ao efetivo Gerenciamento de Riscos da operação.

Além disso, o Segurado deve monitorar continuamente suas operações para identificar e mitigar Riscos potenciais que possam afetar a Cobertura do Seguro, mantendo um canal de comunicação permanente com a Seguradora para relatar quaisquer mudanças significativas nas operações e nos fluxos envolvidos.

Considerando a extensão dos possíveis danos e a complexidade das operações aeroportuárias de grande porte, é comum que as Seguradoras adotem uma atuação mais próxima junto ao Segurado, seja por meio de visitas técnicas periódicas, Inspeções de Risco ou pela exigência de planos formais de contingência.



Algumas Seguradoras também oferecem soluções complementares, como a possibilidade de constituição de reservas técnicas específicas (monetárias ou administrativas), que podem ser utilizadas em emergências operacionais ou como instrumento de resposta rápida a incidentes.

Embora não configurem uma Cobertura Adicional em si, esses mecanismos, quando previstos contratualmente, têm como finalidade reforçar a capacidade de Gerenciamento de Riscos e assegurar a continuidade da operação em cenários críticos.

#### ● **Acionamento do Seguro e Análise de Ocorrências:**

Nos Seguros Aeronáuticos, o acionamento do Seguro e a análise de ocorrências (Sinistros) exigem atenção imediata e cooperação ativa entre as partes, visando minimizar e conter os danos.

Assim que identificada a ocorrência de um Acidente ou Evento coberto, **o Segurado deve notificar a Seguradora imediatamente após tomar conhecimento do ocorrido.** Essa notificação pode ser realizada por meio da Central de Atendimento da Seguradora, por e-mail e/ou pelo canal previamente acordado entre as partes. Ela também pode ser feita com o auxílio do Corretor de Seguros, mas deve ser formalizada por escrito, contendo informações como data e hora, local do Sinistro, descrição do ocorrido, possíveis causas, identificação dos terceiros envolvidos e uma estimativa preliminar dos prejuízos. Essa comunicação é denominada **Aviso de Sinistro.**

Evitar o aviso tardio de Sinistro é essencial para garantir maior efetividade da Cobertura e proteger os interesses do Segurado.

A comunicação imediata permite que a Seguradora acompanhe o caso desde o início, adote medidas de contenção de danos, indique peritos ou advogados especializados e avalie corretamente a dinâmica do Evento. Um aviso feito com atraso pode comprometer a apuração dos fatos, dificultar a defesa técnica, limitar a capacidade de negociação com terceiros e, em alguns casos, até resultar em negativa de Indenização, especialmente se houver prejuízo à Seguradora em decorrência da demora. Por isso, é fundamental que o Segurado comunique prontamente qualquer Evento com potencial de gerar responsabilização e/ou pedido de Indenização, mesmo que ainda não exista uma reclamação formalizada.

A Seguradora iniciará a análise do ocorrido somente após receber toda a documentação organizada e terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para concluí-la. Se for necessário solicitar documentos ou informações adicionais, a Seguradora poderá acionar o Segurado. Nesse caso, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso e reiniciado após o envio das informações solicitadas.

Aqui, é fundamental uma atenção especial do Segurado ao fornecer a documentação à Seguradora. Quanto mais completa e organizada estiver a documentação, menores serão as chances de a Seguradora precisar solicitar novas informações, agilizando o processo de regulação e liquidação do Sinistro.

Em caso de decisão judicial ou arbitral que impeça ou, de alguma forma, influencie na possibilidade de execução do Seguro pelo Segurado, ou que suspenda os efeitos da reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão — mesmo que tenham sido interpostos recursos, desde que estes não possuam efeito suspensivo.

Após a conclusão da análise, caso seja confirmado o Sinistro, a Seguradora deverá realizar o cálculo da Indenização e efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do envio do relatório final de Sinistro ao Segurado. Esse pagamento será limitado ao Limite Máximo de Garantia contratado e conforme a extensão dos prejuízos efetivamente apurados.

O pagamento de Indenização poderá ser realizado em dinheiro ou por meio da reposição da aeronave ou de suas partes, conforme o Seguro contratado, a conveniência das partes e viabilidade operacional.

A Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia. Prejuízos decorrentes de atos não relacionados ao Objeto Segurado, acordos firmados sem anuência prévia da Seguradora ou a falta de comunicação tempestiva poderão implicar restrição ou até mesmo perda do direito à Indenização.

Cabe ressaltar que, conforme estabelecido na Nova Lei de Seguros, o contrato de Seguro será considerado nulo quando qualquer uma das partes (Segurado ou Seguradora) tiver conhecimento de que o Risco é impossível ou já se realizou. Neste caso, a parte que tiver tal conhecimento e, ainda assim, celebrar o contrato de Seguro, deverá pagar à outra o dobro do valor do Prêmio.

Esse ponto é especialmente relevante, pois não são incomuns situações em que o Segurado tenta contratar o Seguro após perceber a realização do Risco, buscando manipular a Análise de Risco e a Aceitação do Seguro pela Seguradora. Da mesma forma, a Seguradora não poderá proceder com a Aceitação de um Seguro caso identifique a impossibilidade do Risco ou que este já se realizou.

#### Principais Ações Esperadas:

- **(Segurado - Concessionária):** Deve notificar a Seguradora assim que tomar conhecimento do Sinistro. A comunicação deve ser formalizada por escrito e enviada imediatamente, preservando o local do Sinistro.

- **(Segurado - Concessionária):** Deve atuar para conter e minimizar danos, mas preservar vestígios e não realizar reparos antes da Vistoria da Seguradora, salvo se houver autorização expressa e/ou alinhamento prévio com a Seguradora.
- **(Segurado - Concessionária):** Deve encaminhar os documentos comprobatórios necessários para dar início ao processo de avaliação e Regulação do Sinistro pela Seguradora.
- **(Segurado - Concessionária):** Em caso de ação judicial, o Segurado deve informar à Seguradora e permitir sua participação nas decisões da defesa.
- **(Mercado Segurador):** Ao receber o Aviso de Sinistro, a Seguradora deve realizar Vistoria e apoiar o Segurado nos reparos e na contenção de danos, desde que isso esteja previsto na Apólice e que o Aviso esteja relacionado a Evento coberto.
- **(Mercado Segurador):** A Seguradora, com ampla colaboração do Segurado, deve apurar os danos e despesas efetivamente incorridos, de forma a calcular a Indenização devida ao Segurado ou a terceiro. Após a conclusão da avaliação, a Seguradora deverá realizar o pagamento da Indenização, caso o Sinistro seja confirmado dentro das condições previstas na Apólice.
- **(Segurado - Concessionária) e (Mercado Segurador):** O ideal é que Seguradora e Segurado tenham, desde a negociação da Apólice, pré-estabelecidos os processos para a gestão de Sinistros, incluindo a designação de responsabilidades e prazos, bem como canais eficazes de comunicação e colaboração.
- **(Segurado - Concessionária):** Manter registros detalhados de todas as ocorrências que possam impactar a execução das operações e a Cobertura do Seguro é também uma boa prática, que pode facilitar o processo de avaliação do Sinistro.

Outro ponto de destaque é que, em caso de ocorrência de um Sinistro, a Indenização consumirá, parcial ou totalmente, o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice. Ou seja, o Limite Máximo de Garantia não é automaticamente reintegrado. Caso o Segurado tenha interesse em manter o nível de proteção existente antes do Sinistro, será necessário realizar uma avaliação junto à Seguradora para verificar o custo adicional e a viabilidade da recomposição da Cobertura.

É importante considerar que, na maioria das vezes, a ocorrência de um Sinistro leva a uma alteração na condição de Risco do projeto. Nesse contexto, as ações subsequentes adotadas pelo Segurado para prevenir a reincidência do Risco identificado devem ser comunicadas à Seguradora, de forma a apoiar na avaliação técnica e na precificação da Apólice.

Além disso, o Segurado deve ter especial atenção aos limites de Cobertura exigidos pela regulamentação e pelo Contrato de Concessão, buscando o reestabelecimento das Coberturas junto ao Mercado Segurador em caso de ocorrência de Sinistros.

#### ● **Particularidades dos Seguros de Cascos de Aeronaves**

Na modalidade de Cascos, voltada à proteção da aeronave em si, o processo de acionamento do Seguro e da análise de Sinistros é conduzido com base nos deveres previamente assumidos pelo Segurado e nos critérios técnicos estipulados na Apólice. O primeiro passo, conforme previsto contratualmente, é a imediata comunicação do Sinistro à Seguradora, preferencialmente por escrito e com registro, procedimento denominado Aviso de Sinistro. Essa notificação deve informar, com precisão o prefixo da aeronave, a data, local e natureza do Acidente, bem como a extensão estimada dos danos. Deve, ainda, ser complementada por documentação formal, contendo a relação de bens atingidos

e, se aplicável, dos Salvados, com a descrição das causas prováveis do Evento. Sempre que possível, o Segurado deve indicar duas testemunhas e garantir o acesso à aeronave ou ao local do Sinistro para a realização da Vistoria.

Durante esse processo, é responsabilidade do Segurado tomar todas as providências razoáveis para evitar a ampliação dos danos, incluindo a preservação dos destroços ou restos de aeronave que possuam valor residual (os chamados “Salvados”). A Seguradora poderá assumir a posse dos Salvados em contrapartida ao pagamento da Indenização, hipótese em que a titularidade é transferida e o proprietário passa a estar isento de obrigações futuras relacionadas a esses bens.

A análise do Sinistro exige a apresentação de um conjunto documental mínimo, incluindo, de forma não exaustiva:

- Aviso formal de Sinistro;
- Boletim de Ocorrência e/ou ficha do CENIPA (Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos);
- Certificados da aeronave: matrícula, aeronavegabilidade, aquisição;
- Registros de manutenção, Inspeções e revisões técnicas;
- Diário de bordo e cadernetas atualizadas de célula e motor;
- Documentos dos pilotos: licença, exames médicos, CPF, RG e caderneta de voo;
- Comprovação de propriedade da aeronave, com variações conforme pessoa física ou jurídica;
- Em caso de *leasing* ou financiamento, carta de quitação ou anuência do agente financeiro;
- Em caso de venda iminente, convocação de sócios e atas societárias que demonstrem autorização para a alienação do bem.

Se o Evento gerar responsabilidade perante terceiros (como passageiros, herdeiros ou vítimas), será necessário apresentar os documentos de identi-

cação dessas pessoas, além de comprovantes de atendimento médico, notas fiscais de reparo, laudos técnicos e certidões específicas (como de óbito, casamento ou nascimento).

A Seguradora poderá solicitar outros documentos, a seu critério, desde que a solicitação esteja fundamentada e devidamente justificável. Em algumas situações, poderá ser requerida a certidão de abertura de inquérito, especialmente quando houver indícios de conduta irregular ou envolvimento de autoridades.

No caso de documentos emitidos no exterior, estes devem ser traduzidos por tradutor público juramentado e por autoridade consular.

De posse dessas informações e documentos, a Seguradora realizará os cálculos da Indenização com base na extensão dos danos efetivamente apurados e nos parâmetros acordados na Apólice. O valor a ser pago estará sujeito à aplicação da Franquia, da participação obrigatória do Segurado e dos Limites Máximos de Indenização.

Também poderão ser utilizadas fórmulas específicas de estimativa de prejuízos, considerando:

- O valor da aeronave na data do Sinistro, atualizado conforme índices de mercado ou fórmula cambial pactuada;
- A dedução de valores recuperáveis, como os Salvados;
- A aplicação dos percentuais de Rateio, nos casos em que o valor segurado seja inferior ao valor real do bem.

O processo de análise de Sinistros na modalidade Cascos Aeronáuticos é altamente técnico e exige diligência documental, bem como clareza na comprovação dos fatos e na delimitação das responsabilidades. A atuação tempestiva e bem instruída do Segurado é essencial para garantir o êxito na liquidação e o cumprimento das obrigações contratuais pela Seguradora.

## ● Particularidades do Seguro de Responsabilidade Civil Aeroportuária

A modalidade de Responsabilidade Civil Aeroportuária visa proteger o Segurado contra danos causados a terceiros durante a operação e gestão de instalações aeroportuárias. A análise de Sinistros nessa modalidade exige, desde o início, a atuação diligente do Segurado, com destaque para a comunicação imediata do Evento à Seguradora, preferencialmente de forma formal e documentada. Essa comunicação deve detalhar a data, local, natureza do ocorrido e as partes envolvidas, permitindo à Seguradora avaliar rapidamente se o Sinistro é passível de Cobertura.

Cumprida essa primeira obrigação, o Segurado deve fornecer ampla colaboração à Seguradora, facilitando Inspeções e apresentando informações necessárias para a adequada apuração dos danos. Entre os principais documentos exigidos estão:

- Aviso formal de Sinistro, com indicação do local (aeroporto) e das circunstâncias do Evento;
- Contato das testemunhas e cópia de seus depoimentos, quando existentes;
- Cópia de boletins de ocorrência, documentos judiciais ou administrativos;
- Relatório detalhado de danos e estimativas de prejuízos materiais e/ou corporais;
- Notas fiscais, laudos técnicos e registros de atendimentos médicos, em caso de vítimas;
- Documentação de identificação dos terceiros prejudicados: CPF, RG, certidões e comprovantes médicos, hospitalares ou funerários.

Para Eventos mais graves, envolvendo lesões permanentes ou óbito, costuma ser exigida também documentação complementar, como laudos médicos, certidões de nascimento, certidões de óbito, comprovantes de Beneficiários e eventuais sentenças judiciais. A Seguradora poderá solicitar, com base em dúvida fundamentada, certidões ou atestados emitidos por autoridades públicas, incluindo, se necessário, a certidão de abertura de inquérito ou cópias de decisões judiciais já existentes.



O Segurado tem o dever de não negociar diretamente com terceiros, nem reconhecer responsabilidade ou firmar acordos de Indenização sem autorização prévia da Seguradora, exceto se isso estiver expressamente aprovado e/ou formalmente alinhado entre as partes. Essa regra busca preservar o direito de defesa e assegurar a condução técnica da análise do Sinistro. Caso o Segurado não observe essa regra ou deixe de comunicar tempestivamente o Evento, poderá ter sua Cobertura reduzida ou até mesmo negada, conforme os termos da Apólice.

Quando há consenso sobre o dever de indenizar, a Seguradora pode optar por:

- Pagar diretamente aos terceiros prejudicados;
- Reembolsar o Segurado pelas despesas emergenciais devidamente comprovadas;
- Assumir diretamente a defesa judicial, nomeando advogados para atuar em nome do Segurado.

Se os Salvados possuírem valor residual (como peças, estruturas ou bens reparáveis sob a custódia do Segurado), a Seguradora poderá optar por assumir sua posse, deduzindo o respectivo valor do montante da Indenização. Caso não haja essa manifestação expressa, os Salvados permanecerão sob a exclusiva responsabilidade e propriedade do Segurado.

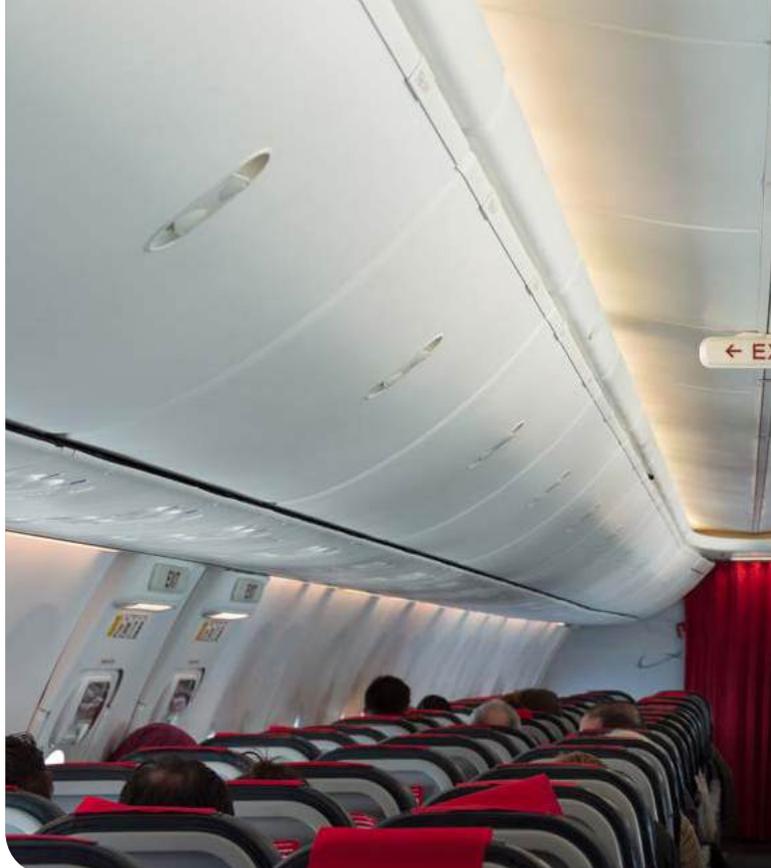
### ● Particularidades do Seguro RETA (Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo)

A Cobertura do Seguro RETA visa garantir o pagamento de Indenizações devidas a terceiros em virtude de Acidentes aeronáuticos que resultem em danos corporais, invalidez permanente ou morte de passageiros, tripulantes ou pessoas no solo. Trata-se de uma responsabilidade legal objetiva do operador da aeronave, com regulamentação específica prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica e nas normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

A análise de ocorrências e Sinistros nessa modalidade se inicia com a obrigação do Segurado de comunicar imediatamente à Seguradora qualquer Evento potencialmente coberto, seja por meio de carta registrada ou protocolo equivalente, sempre acompanhado de documentação que permita o registro formal. A notificação deve ser precisa quanto à data, local, natureza e circunstâncias do Acidente, mesmo quando ainda não houver certeza sobre a procedência do pedido de Indenização.

O Segurado também deve tomar providências imediatas para mitigar os danos, acionar as autoridades competentes e formalizar os registros do Evento. A Seguradora pode exigir a apresentação de um conjunto de documentos básicos, que variam conforme o tipo de dano reclamado. Entre os principais estão:

- Relatório detalhado sobre o Evento e Boletim de Ocorrência;
- Declarações de testemunhas, quando disponíveis;
- Cópia da Apólice e do Certificado de Seguro;
- Cópias dos documentos da aeronave e do piloto (brevê, habilitação, exames médicos etc.);
- Documentos que identifiquem as vítimas ou Beneficiários: RG, CPF, certidões, comprovantes médicos, hospitalares, de invalidez ou óbito;
- Comprovação de despesas emergenciais, médicas ou funerárias.



Nos casos de invalidez permanente, é obrigatória a apresentação de laudo médico detalhado, com indicação da extensão das lesões e do grau de invalidez. Em casos de morte, devem ser fornecidas as certidões de óbito, de nascimento e de casamento (quando aplicável), além dos demais documentos dos Beneficiários legais.

A Seguradora poderá, com base em dúvida fundamentada e justificável, solicitar documentos adicionais para concluir a apuração. O não atendimento dessas exigências poderá resultar na suspensão do prazo de pagamento da Indenização, até que a documentação esteja completa.

A responsabilidade por Indenizações poderá ser reconhecida judicial ou extrajudicialmente. Contudo, nenhum acordo ou reconhecimento feito diretamente pelo Segurado em relação a Terceiros será aceito sem a autorização prévia da Seguradora, inclusive no que se refere a valores, extensão dos danos ou forma de reparação.

Caso o Sinistro envolva custos de defesa judicial ou extrajudicial, a Seguradora poderá assumir as providências diretamente, nomeando advogados para representar o Segurado, ou reembolsar despesas previamente aprovadas. No entanto, se o dano for causado por ato doloso ou ilícito, a Seguradora terá o direito de ser ressarcida dos valores eventualmente pagos a título de defesa.



A liquidação das Indenizações poderá ocorrer por meio de pagamento direto ou reembolso, conforme definido entre as partes. No caso de valores pagos a terceiros com recursos do Segurado, a restituição será feita em valor atualizado, desde que devidamente comprovada e previamente autorizada.

### ● Particularidades do Seguro de Responsabilidade Civil de Aeronaves

A Cobertura de Responsabilidade Civil de Aeronaves refere-se à responsabilidade do operador da aeronave por danos causados a terceiros em solo, decorrentes de Acidentes durante a operação do equipamento Segurado.

Essa modalidade se aplica a situações em que não há vínculo contratual entre a vítima e o transportador aéreo, diferenciando-se, portanto, do Seguro RETA (Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo). Os prejuízos podem envolver danos materiais, corporais ou morais, incluindo colisões com imóveis, veículos, estruturas aeroportuárias ou pessoas fora da aeronave.

No caso de um Sinistro, o Segurado é obrigado a comunicar a ocorrência à Seguradora pela via mais rápida possível, formalizando posteriormente a notificação com documentos que descrevam a natureza, extensão e causas do Evento.

É fundamental que o aviso seja acompanhado de informações precisas sobre a data, local, número da aeronave e circunstâncias do ocorrido, mesmo que ainda não haja confirmação sobre a procedência das reclamações de terceiros. A documentação básica exigida costuma incluir, no mínimo:

- Formalização do Aviso de Sinistro;
- Boletim de Ocorrência;
- Relatório detalhado do Acidente;
- Declarações e testemunhos;
- Notas fiscais de reparo ou reposição;
- RG, CPF e comprovantes médicos ou hospitalares, em caso de dano corporal;
- Certidões de óbito e de casamento, em caso de morte;
- Laudos médicos e perícias, nos casos de invalidez ou sequelas permanentes.

A Seguradora poderá solicitar documentos adicionais sempre que houver dúvida fundamentada e justificável, conforme previsto nas condições contratuais. Também poderá exigir certidões de autoridades competentes ou cópias da abertura de inquérito ou de processo judicial relacionado ao fato gerador do Sinistro.

Após a comunicação do Evento, inicia-se a etapa de apuração dos danos, sendo obrigação do Segurado:

- Cooperar com a Seguradora na investigação do Evento;
- Adotar medidas para evitar ou minimizar prejuízos;
- Comunicar e acompanhar quaisquer demandas judiciais, extrajudiciais ou administrativas;
- Apresentar documentos comprobatórios, incluindo relatórios, laudos técnicos, Boletins de Ocorrência e informações sobre eventuais terceiros prejudicados;

- Fornecer os dados de contato de testemunhas, vítimas ou demais envolvidos, sempre que possível.

Quando os danos ensejarem custos com defesa judicial, a Seguradora poderá assumir a representação legal do Segurado, indicar advogados ou reembolsar os valores previamente autorizados. No entanto, caso se apure que o Evento foi causado por ato ilícito doloso ou por circunstâncias excluídas da Apólice, o Segurado será responsável pelo reembolso integral desses custos.

A análise de Sinistros nesta modalidade exige especial atenção para a caracterização do nexa causal entre o Evento gerador e os danos de terceiros. Além disso, a Indenização poderá incluir tanto os custos materiais quanto valores decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, desde que observadas as Coberturas e limites pactuados na Apólice.



## ● Considerações Finais

As quatro modalidades de Seguros Aeronáuticos apresentam diferenças relevantes na análise de Sinistros, ainda que compartilhem diretrizes gerais quanto à necessidade de comunicação tempestiva, preservação de provas, cooperação com a Seguradora e entrega de documentos comprobatórios.

- A modalidade de Cascos, por se tratar de Cobertura de dano direto à aeronave Segurada, tem uma análise mais centrada na Vistoria técnica do bem e na apuração objetiva do prejuízo material, envolvendo avaliação física da aeronave, laudos de manutenção e comprovação do custo de reparo ou Perda Total.
- Já as modalidades de Responsabilidade Civil (RETA, Responsabilidade Civil Aeroportuária e Responsabilidade Civil de Aeronaves) são voltadas para os danos causados a terceiros e exigem atenção redobrada à documentação relacionada a vítimas, testemunhos, decisões judiciais, perícias e comprovação de nexa causal.
- Dentre essas, o seguro RETA possui uma estrutura mais padronizada, pois segue normas específicas da aviação civil para Cobertura de passageiros, tripulantes e terceiros.
- Por outro lado, os Seguros de Responsabilidade Civil Aeroportuária e Responsabilidade Civil Aeronaves são mais sensíveis à caracterização jurídica da responsabilidade, o que pode demandar maior aprofundamento nas investigações e na análise de Coberturas aplicáveis, especialmente quando envolvem prestadores de serviço aeroportuário, danos a instalações ou Sinistros com múltiplos envolvidos.

Em linhas gerais, quanto mais direta a relação entre o Segurado e o bem danificado (como em Cascos), mais objetiva tende a ser a análise. Já nas Coberturas de Responsabilidade Civil, o processo exige um esforço adicional para apurar a responsabilidade do Segurado, verificar a extensão dos danos e atender a eventuais desdobramentos judiciais.

Essas diferenças tornam essencial o conhecimento prévio das particularidades de cada modalidade e a adequação da estrutura documental e de responsabilidades de todos os envolvidos na operação aeroportuária, já no momento da contratação do Seguro.

É fundamental que o Segurado esteja ciente das especificidades de cada modalidade de Seguro Aeronáutico, pois isso impacta diretamente na forma como os Sinistros são tratados e na documentação necessária para cada caso.

**Indenização de Responsabilidade Civil:** A correta preparação e apresentação da documentação desde o início do processo de acionamento do Seguro são cruciais para garantir uma análise mais eficiente e o pagamento mais célere das Indenizações devidas.

No cálculo da Indenização de Responsabilidade Civil, em casos de morte ou invalidez parcial/total, trata-se de um processo complexo, que envolve, por exemplo, a análise do potencial de geração de renda que a vítima teria ao longo de sua expectativa de vida, considerando sua profissão, remuneração atual e dependentes.

O regulador também pode utilizar como base as convenções da aviação e o Código Civil. No entanto, os acordos de Indenização são frequentemente homologados na Justiça, a fim de garantir maior segurança jurídica a todos os envolvidos e evitar futuras disputas.

### • Extinção da Apólice

Os Seguros Aeronáuticos serão extintos na ocorrência de um dos Eventos previstos em regulamentação (considerando-se o que ocorrer primeiro). Pelas práticas de mercado, as Apólices de Seguro Aeronáutico costumam ser extintas quando:

- For finalizado o prazo de Vigência da Apólice e não houver renovação;
- Quando o pagamento de indenizações atingir o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice;
- Por falta de pagamento do Prêmio;
- Quando houver perda de direito por parte do Segurado, por motivos como, mas não se limitando a:
  - Omissão de informações durante a Subscrição do Risco;
  - Agravamento intencional do Risco;
  - Não atendimento das recomendações feitas durante Inspeções de Risco pela Seguradora ou por terceiro indicado;
  - Não comunicação de Sinistro ou de Agravamento de Risco dentro dos prazos requeridos.







# Anexo 8

SEGUROS MARÍTIMOS

# Anexo 8

## Seguros Marítimos

Os Seguros Marítimos são específicos ao Setor Marítimo e Portuário e voltados à Cobertura de Riscos relacionados à operação de embarcações e à infraestrutura portuária como um todo. Desempenham um papel essencial na proteção financeira e operacional desses empreendimentos, oferecendo Coberturas que vão desde danos materiais às embarcações até responsabilidades civis perante terceiros e cargas.

### Finalidade do Produto de Seguro de Operador Portuário

Tem como finalidade principal proteger o Operador Portuário contra os Riscos relacionados às suas atividades nos portos, como danos a cargas, equipamentos e terceiros. Ele oferece Cobertura para Responsabilidade Civil decorrentes de Acidentes, erros operacionais ou falhas na prestação de serviços, garantindo maior segurança financeira e conformidade com exigências legais e contratuais.



O Seguro de Operador Portuário é uma Apólice composta por duas Coberturas principais, distintas e complementares entre si:

- A Cobertura Básica é a de **Responsabilidade Civil**. Sua finalidade é indenizar terceiros por danos eventualmente causados aos seus bens, especialmente em relação às cargas que se encontram sob a guarda ou responsabilidade do Operador Portuário, seja durante o manuseio, o armazenamento ou as operações de embarque e desembarque. É importante destacar que são considerados Riscos excluídos os eventuais danos causados ao meio ambiente, tanto por poluição e/ou contaminação, quanto por danos ecológicos puros (ou ambientais).
- A segunda Cobertura, de contratação adicional, é a de **Danos Físicos** ao patrimônio. Esta Cobertura busca proteger os ativos pertencentes à operação portuária, tais como guindastes, armazéns, equipamentos e demais instalações, contra perdas ou danos materiais diretos, a exemplo dos decorrentes de incêndios ou colisões. Em geral, quando negociadas em conjunto, essa Cobertura somente poderá ser contratada caso a Cobertura principal de Responsabilidade Civil também seja adquirida. A Cobertura garante proteção contra perdas físicas diretas ou danos físicos diretos que atinjam bens imóveis e móveis, desde que tais bens estejam devidamente especificados na Apólice de Seguro.
- Ainda no âmbito de **Coberturas Adicionais**, o mercado também oferece um rol opcional ao Operador Portuário, tais como:
  - Cobertura para perda de receita bruta em decorrência de paralisação total ou parcial das atividades;

- Danos elétricos a equipamentos e instalações;
  - Perda ou pagamento de aluguel em razão de impossibilidade de uso dos ativos segurados;
  - Quebra de máquinas, abrangendo equipamentos críticos para a operação;
  - Responsabilidade Civil do Empregador, por danos pessoais sofridos por empregados durante o trabalho;
  - Danos ocasionados por cargas líquidas, como vazamentos ou contaminações;
  - Salvamento e Contenção, incluindo despesas emergenciais para reduzir ou evitar maiores prejuízos;
  - Danos morais, em decorrência de reclamações de terceiros afetados pela operação.
- Outra Cobertura relevante no âmbito de operação portuária é a de **Responsabilidade Civil Ambiental**, que protege o Operador Portuário contra danos decorrentes de poluição e/ou contaminação gerados pela sua atividade. Essa Cobertura, embora, em geral, facultativa, é altamente recomendada em razão dos Riscos ambientais aos quais as operações portuárias estão frequentemente expostas, como vazamentos de carga líquidas, descarga irregular de resíduos ou contaminação do solo e água. É importante destacar que este Risco só estará coberto caso haja contratação específica de um Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental, em adição Seguro de Operador Portuário.



O Seguro para Riscos Ambientais é um importante instrumento jurídico-econômico de proteção financeira, tão relevante quanto os demais Seguros contratados por uma empresa (Patrimonial, Responsabilidade Civil, Operador Portuário, Transportes, entre outros), na medida em que esses contratos não contemplam a parcela de Risco ambiental.

Seu foco está na Cobertura de Riscos ambientais associados à contaminação e/ou poluição, abrangendo parte do universo de responsabilidade ambiental de uma empresa — embora não a totalidade de suas obrigações ambientais.

Trata-se de um instrumento de gestão de Riscos, e não de uma licença para poluir, tampouco de uma Apólice destinada a cobrir multas ambientais. Seu propósito é mitigar os impactos financeiros decorrentes de contaminação e polui-





ção, oferecendo proteção frente a um Risco de alta severidade e à responsabilidade objetiva pela reparação de danos ao meio ambiente, conforme previsto na legislação brasileira.

Por mais que a regulamentação vigente (como a Portaria SEP nº 111, de 7 de agosto de 2013) exija que “A apólice de seguro deverá, obrigatoriamente, conter cláusulas de Cobertura a danos ao patrimônio público portuário, ao meio ambiente e a terceiros”, nem sempre fica claro para o Segurado que, para estar devidamente protegido conforme a exigência regulatória, é necessária a contratação de diferentes Seguros – considerando ainda suas Coberturas Básicas e Coberturas Adicionais – como o Seguro de Responsabilidade Civil do Operador Portuário + Cobertura Adicional para Danos Físicos e o Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental.

### Finalidade do Produto de Seguro de Cascos Marítimos

Tem como finalidade principal proteger embarcações contra danos físicos que possam ocorrer durante a navegação, operação ou permanência em docas e estaleiros. Ele cobre perdas materiais decorrentes de Eventos como colisões, naufrágios, incêndios, tempestades, entre outros Riscos, assegurando a continuidade operacional e a proteção do patrimônio do proprietário ou operador da embarcação.

Dentro do Seguro de Cascos Marítimos, existem Coberturas consideradas básicas e, consequentemente, obrigatórias ao contratar esse produto, sendo elas:

○ **Cobertura de Responsabilidade Civil de Embarcações** - Cobertura obrigatória que protege o proprietário da embarcação contra responsabilidades legais por danos causados a terceiros. O Seguro de Responsabilidade Civil de Embarcações é essencial para proprietários e operadores, abrangendo desde lesões a tripulantes e passageiros até prejuízos a outras embarcações e bens. Inclui, por exemplo, despesas com remoção de destroços, responsabilidade por carga, multas e Cobertura em situações de reboque ou salvamento de vidas.

○ **Cobertura para Construtor Naval** - Seguro que oferece proteção para estaleiros, cobrindo os Riscos da construção de embarcações. Ele assegura o casco, máquinas e equipamentos, desde a aquisição dos materiais até a entrega final, protegendo contra danos físicos, danos decorrentes de defeitos de projeto, falhas no lançamento e despesas de salvamento.

### Finalidade do Produto de Seguro DPEM (Danos Pessoais Causados por Embarcações ou Suas Cargas)

Tem como finalidade oferecer proteção obrigatória contra danos pessoais causados por embarcações ou por suas cargas às pessoas embarcadas, transportadas ou não transportadas, inclusive aos proprietários, tripulantes e condutores das embarcações, independentemente de a embarcação estar ou não em operação. Sua função é garantir que as vítimas de Acidentes náuticos recebam a devida Indenização, mesmo que não estejam a bordo da embarcação, promovendo responsabilidade social e segurança no tráfego aquaviário. A contratação do Seguro DPEM é exigida para o registro e a operação legal de embarcações no Brasil, configurando-se como uma medida de proteção obrigatória e regulatória.



Em resumo, as **principais aplicações dos Seguros Marítimos** são:

Seguro	O que cobre?	Para quem?
<b>Operador Portuário</b>	Responsabilidade Civil – Danos materiais e pessoais a terceiros em áreas portuárias  Danos Físicos – Danos materiais aos bens da operação portuária	<ul style="list-style-type: none"> <li>Operadores Portuários</li> </ul>
<b>Cascos Marítimos</b>	Danos físicos à embarcação	<ul style="list-style-type: none"> <li>Proprietários de embarcações</li> </ul>
<b>DPEM (Danos Pessoais Causados por Embarcações ou Suas Cargas)</b>	Danos pessoais a terceiros	<ul style="list-style-type: none"> <li>Proprietários de embarcações</li> </ul>
<b>Responsabilidade Civil Ambiental</b>	Danos decorrentes de contaminação e/ou poluição ambiental	<ul style="list-style-type: none"> <li>Operadores Portuários;</li> <li>Proprietários de embarcações</li> </ul>



Seguro	Principais Riscos Cobertos (não-exaustivo)	Principais Riscos Não Cobertos (não-exaustivo)
<p><b>Seguro de Operador Portuário</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Responsabilidade Civil: perda ou dano material sofrido por navios e/ou embarcações de propriedade de terceiros</li> <li>• Danos corporais e materiais decorrentes da custódia ou controle das embarcações</li> <li>• Danos físicos a bens móveis e imóveis da operação portuária</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conflitos e/ou guerras</li> <li>• Extravio, furto e roubo</li> <li>• Ataques cibernéticos</li> <li>• Doenças transmissíveis (epidemias, pandemias etc.)</li> </ul>
<p><b>Seguro de Cascos Marítimos</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Perda total do Objeto Segurado</li> <li>• Assistência e salvamento</li> <li>• Responsabilidade Civil por abalroação</li> <li>• Avaria particular</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Operações ilícitas</li> <li>• Perda ou dano causado ou atribuível à in navegabilidade da embarcação</li> <li>• Danos causados por roeduras, vermes, insetos ou outros bichos</li> <li>• Lucros cessantes</li> </ul>
<p><b>Seguro DPEM (Danos Pessoais Causados por Embarcações ou Suas Cargas)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Morte</li> <li>• Invalidez permanente</li> <li>• Despesas de assistência médica e suplementares</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Danos às embarcações</li> <li>• Danos materiais</li> <li>• Danos morais</li> <li>• Multas ou fianças impostas a condutores ou proprietários</li> <li>• Danos pessoais causados por radiação ionizante ou contaminação radioativa de combustível ou resíduos nucleares</li> </ul>

Visando obter uma proteção adequada e fundamentada em metodologias de Gerenciamento de Riscos, é muito importante que as operações portuárias tenham seus Riscos devidamente identificados, categorizados e analisados. Essa prática permite estabelecer com maior clareza quais Seguros devem ser exigidos de cada empresa envolvida na atividade ou no espaço operacional, considerando as diferentes naturezas de Risco associadas.

Além dos Seguros diretamente relacionados à operação portuária, é igualmente relevante avaliar outras Coberturas que podem ser necessárias e, inclusive, exigidas no Contrato de Concessão, tais como: Seguro Garantia, Seguro de Riscos Operacionais e Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental.

A avaliação adequada dos Riscos, Coberturas e limites deve considerar metodologias como Perda Máxima Possível (PMP), Dano Máximo Provável (DMP) e Perda Normal Esperada (PNE), especialmente diante do fato de que Acidentes em ambientes portuários podem ter grande magnitude e repercussão técnica, financeira e institucional.

#### ● **Condições Gerais e Clausulados**

As Seguradoras devem ter o compromisso de manter as Condições Gerais de seus produtos devidamente atualizadas e redigidas de maneira clara, objetiva e transparente, de forma que os demais agentes do mercado possam ter um entendimento correto de seu clausulado e particularidades.

É, portanto, fundamental que o Segurado realize uma leitura atenta das Condições Gerais de seus Seguros Marítimos, a fim de compreender o funcionamento do produto, seus Riscos Excluídos, o que é considerado Cobertura Básica, aqui

lo que pode ser contratado à parte (ou seja, uma Cobertura Adicional), bem como seus direitos e obrigações no momento da ocorrência de um Acidente. Essa leitura também é essencial para uma adequada compreensão de demais condições importantes, garantindo que ambas as partes se mantenham com informações atualizadas sobre os Riscos ao longo de todo o ciclo de vida do projeto — com especial atenção a cláusulas essenciais, tais como:

- **Glossário** - Facilita o entendimento de direitos, deveres e conceitos próprios ao Mercado Segurador, mitigando dúvidas e garantindo que o Segurado compreenda adequadamente o está sendo proposto.
- **Riscos Cobertos** - Conhecer os Riscos efetivamente cobertos é essencial para avaliar se o produto atende às necessidades do Segurado e do projeto, além de evitar surpresas em caso de Sinistros. Essa compreensão garante que os Riscos estejam devidamente protegidos em cada situação.
- **Riscos Excluídos/Exclusões Gerais** - Identificar os Riscos excluídos evita falsas expectativas, permite entender as limitações da Apólice e auxilia na tomada de decisões mais conscientes, podendo inclusive levar à contratação de Coberturas Adicionais ou outras soluções para proteger Riscos que não estejam inclusos na Cobertura Básica.
- **Límite Máximo de Garantia (LMG)** - Trata-se do valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de todos os Sinistros ocorridos durante a vigência da Apólice. Compreender a definição desse limite é fundamental para que o Segurado saiba o quanto estará protegido financeiramente em cada situação, auxiliando na avaliação da suficiência da Cobertura frente às suas necessidades.
- **Âmbito Geográfico e Bens Segurados** - Estabelece que o Seguro cobre apenas as reivindicações relacionadas à área e aos itens mencionados na Apólice, incluindo embarcações classificadas pela Capitania dos Portos, bem como seus equipamentos e máquinas detalhados na documentação

contratual. Essa cláusula é essencial para evitar confusões sobre a abrangência da Cobertura, assegurando que o Segurado compreenda claramente quais bens estão efetivamente cobertos e qual a Indenização estipulada para cada item especificado na Apólice.

Uma Apólice de Seguro Marítimo é, geralmente, customizada para atender às necessidades do projeto em questão e aos seus diferentes graus de exposição ao Risco. Portanto, é necessário diferenciar os tipos de Cobertura que podem ser contratadas durante a Subscrição dos Riscos.

- **Cobertura Básica:** Trata-se da proteção fundamental que o Segurado recebe em caso de danos decorrentes de suas atividades, produtos ou serviços, dentro dos limites e condições estabelecidos na Apólice.
- **Coberturas Adicionais:** São Coberturas opcionais, contratadas adicionalmente de forma complementar para a proteção oferecida pela Cobertura Básica, adaptando o Seguro às necessidades específicas do Segurado. Possuem custo adicional, que deve ser somado ao valor da Cobertura Básica para compor o Prêmio total devido pelo Seguro contratado.
- **Cláusulas Particulares:** São disposições específicas que podem ser incluídas na Apólice de Seguros Marítimos para atender às necessidades particulares do Segurado ou adaptar a Cobertura a situações específicas. Essas cláusulas podem estabelecer condições especiais, exclusões, limites de Cobertura ou obrigações adicionais que não estão previstas nas cláusulas padrão da Apólice. Elas proporcionam flexibilidade, permitindo o Segurado personalizar sua proteção de acordo com suas circunstâncias e Riscos específicos, dentro daquilo que o Mercado Segurador consegue atender.

Outras características e conceitos importantes de Seguros Marítimos são:

- **Bens não compreendidos no Seguro:** Destacam-se os itens excluídos da Cobertura,

como objetos de arte, joias, moedas, dinheiro em espécie, documentos, alimentos, bebidas e cargas em geral. Essa Exclusão é essencial para evitar desentendimentos, uma vez que joias e dinheiro são bens de alto valor e Risco, enquanto alimentos e bebidas podem se deteriorar facilmente durante o transporte. Ao especificar de forma clara os bens que não estão cobertos, a cláusula contribui para evitar disputas em caso de Acidente, dando ao Segurado plena compreensão das limitações da sua Apólice.

- **Avaria Grossa:** Refere-se a danos ou gastos extraordinários realizados com o propósito deliberado de salvar, total ou parcialmente, o navio ou a carga transportada em uma situação de perigo. Um exemplo clássico é a necessidade de lançar parte da carga ao mar para estabilizar o navio durante uma tempestade.
- **Avaria Particular:** Refere-se a danos ou perdas parciais sofridas isoladamente por uma carga ou pelo navio, não decorrentes de uma ação coletiva para salvar o todo. Um exemplo é uma carga que sofre dano por umidade no porão durante a travessia.
- **Área de Porto Organizado:** São instalações terrestres e aquaviárias destinadas à operação portuária, incluindo ancoradouros, docas, cais, píeres, armazéns, edificações e vias internas, bem como estruturas de acesso e proteção sob responsabilidade da administração portuária. Trata-se de uma delimitação legal e administrativa definida pelo Poder Público, que abrange a infraestrutura terrestre e aquaviária destinada à movimentação e armazenagem de cargas e passageiros sob controle da autoridade portuária.
- **Operações Portuárias:** São as atividades realizadas dentro da área de um porto, envolvendo a movimentação, armazenagem e manuseio de cargas e passageiros, desde a chegada até a saída do navio e da carga.

É fundamental que haja clareza e concordância entre o Segurado e a Seguradora quanto à definição das avarias que serão ou não cobertas pela Apólice — e aos seus respectivos Limites Máximos de Indenização —, bem como em relação às operações e áreas incluídas nos limites de Cobertura previstos na Apólice.

É importante considerar as eventuais exigências do Contrato de Concessão junto ao Poder Público e regulador, assegurando que as Coberturas contratadas estejam em conformidade com as obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

#### ● Apólice e Valores:

Dadas as diferenças e amplitudes de Cobertura, em geral, cada uma das modalidades de Seguros Marítimos deve ser contratada em Apólice específica, mesmo que, eventualmente, negociados com uma mesma Seguradora.

A Apólice deve apresentar clareza quanto a todos os pontos de responsabilidade efetivamente cobertos — como bens, áreas e operações. Por essa razão, é essencial que o Segurado conte com o apoio de Corretores de Seguros especializados no ramo, de modo a garantir uma avaliação mais adequada das Coberturas necessárias.

As Apólices de Seguros Marítimos, em geral, possuem Vigência de 12 (doze) meses. Nesse sentido, é fundamental que o Segurado inicie o processo de renovação com antecedência, evitando lacunas e descontinuidade na Cobertura — especialmente diante da exigência regulatória de que a operação esteja devidamente segurada. Além disso, é importante que o Segurado mantenha processos estruturados para se certificar de que todos os agentes que circulam e operam no porto possuam, igualmente, suas respectivas Apólices adequadas e em vigor, de forma a reduzir riscos de responsabilidade compartilhada ou ausência de proteção securitária.

A renovação de Apólices pode ocorrer de forma automática ou mediante a apresentação de nova proposta. A renovação automática, embora possível, é pouco comum nesse ramo e somente ocorre se estiver expressamente prevista nas Condições Contratuais. Nesses casos, a Seguradora deve comunicar previamente as condições da renovação e o valor do Prêmio. A forma mais habitual, entretanto, é a renovação por colocação de nova proposta. Nela, próximo ao vencimento da Apólice, a Seguradora envia ao Segurado uma nova proposta contendo as condições contratuais atualizadas, como Coberturas, limites e valor do Prêmio. Para que a renovação seja efetivada, é necessário que o Segurado aprove formalmente a proposta e, se for o caso, apresente documentos atualizados, tais como Inspeções, laudos técnicos ou certificados relacionados à embarcação ou à operação portuária.

Um dos maiores desafios na estruturação de Apólices de Seguros Marítimos reside na complexidade de mensurar adequadamente os Riscos envolvidos nas operações, especialmente considerando a pluralidade de pessoas e empresas participantes e as diferentes frentes de exposição — como danos às embarcações, responsabilidades perante terceiros, Eventos de carga e descarga e Riscos diversos no espaço de navegação. Esses Riscos envolvem variáveis futuras e incertas, como a extensão de danos materiais ou corporais, a frequência e a gravidade de incidentes, os custos de reparo ou substituição de embarcações, bem como possíveis reivindicações de tripulantes, operadores portuários ou terceiros afetados.

A avaliação da exposição demanda uma análise detalhada do perfil da operação, incluindo o tipo de embarcação, a natureza da carga transportada, as rotas marítimas utilizadas, a frequência das viagens, os portos de escala, as condições de navegabilidade, os procedimentos de manutenção e segurança, a qualificação da tripulação e o histórico do setor. Para definir Coberturas e limites adequados, é fundamental considerar cenários de perdas potenciais — inclusive Eventos de baixa probabilidade, mas de

alta severidade — e observar as obrigações legais, regulatórias e contratuais associadas à atividade, especialmente em contextos de transporte de cargas perigosas, graneis líquidos ou sólidos, mercadorias de alto valor ou navegação em áreas sensíveis.

Os limites de Cobertura devem, portanto, ser definidos pelo Segurado, em conjunto com seu Corretor de Seguros especializado, com base em uma avaliação realista da exposição a Riscos técnicos, operacionais e jurídicos. Em muitos casos, os limites contratados podem não refletir o real potencial de perdas associado às operações marítimas. Por isso, recomenda-se que as empresas do setor realizem uma análise criteriosa de sua exposição, contemplando cenários críticos como abalroamentos, falhas operacionais, poluição ambiental, danos a terminais portuários ou a terceiros, além de Eventos climáticos extremos.

Esse cuidado contribui para uma proteção financeira mais robusta e para a continuidade mais segura das operações, mesmo diante de Acidentes e Sinistros de grande proporção.

Um dos principais desafios na exigência de Seguros Marítimos está relacionado à definição de limites obrigatórios de Indenização, frequentemente fixados em patamares bastante reduzidos. A adoção de valores nominais mínimos pode induzir à contratação de um Limite Máximo de Garantia exatamente no montante indicado — sem a devida avaliação detalhada da operação e dos Riscos envolvidos. Essa prática resulta em uma proteção limitada, diante da complexidade e dos potenciais impactos das operações portuárias. Por essa razão, é indispensável o apoio ativo do Corretor de Seguros na definição de limites mais adequados, considerando a matriz de Risco do Segurado e as especificidades da operação.

Compreender esses aspectos é essencial para que Segurados e seus Corretores de Seguros parceiros possam tomar decisões mais informadas sobre a contratação e renovação de Seguros Marítimos, assegurando que a Cobertura atenda de forma mais efetiva às necessidades específicas de cada operação.

### ● **Subscrição e Análise de Riscos:**

Durante a etapa de análise e Subscrição de Riscos, o ponto central é a avaliação, pela Seguradora, de documentos e licenças relativos à operação, à embarcação e ao Segurado. Em geral, esse processo é conduzido com o apoio de um Corretor de Seguros parceiro, que auxilia o Segurado no preenchimento de um questionário padrão. Esse questionário serve como base para a cotação e para a avaliação de Riscos pela Seguradora. Quanto mais completas e precisas forem as respostas apresentadas, maior será a qualidade da Análise de Riscos conduzida pela Seguradora, permitindo uma cotação mais alinhada à realidade da operação.

Durante essa análise, o histórico de sinistralidade do proponente (potencial Segurado) assume grande relevância. Operadores que apresentam recorrência de perdas ao longo do tempo, por exemplo, sem evidências de iniciativas eficazes de mitigação de Riscos, podem ser avaliados como possuindo um perfil de Risco incompatível com os critérios de Aceitação da Seguradora.

Considerando a complexidade e relevância das operações marítimas, as Seguradoras podem, ainda, optar por realizar Inspeções técnicas durante essa fase ou no início da contratação. É, portanto, essencial que os Segurados estejam cientes dessas etapas e busquem a orientação especializada adequada, de modo a garantir a contratação de uma Cobertura que atenda às necessidades específicas de sua operação.

A Subscrição de Riscos em operações complexas, como nas atividades portuárias e marítimas, depende diretamente da qualidade e do nível de detalhamento das informações disponibilizadas para a análise. Quanto mais completos e precisos forem os dados fornecidos, menores serão os fatores desconhecidos capazes de agravar o Risco na avaliação da Seguradora e mais acurada será a precificação do Seguro.



Além da modalidade de produto requisitada, a Subscrição e Análise de Riscos realizada pela Seguradora leva em consideração uma série de fatores determinantes, tais como:

- **Fatores Globais (Sistemáticos):** Conflitos geopolíticos, instabilidades no comércio internacional e variações cambiais, que elevam o custo de peças, equipamentos navais e serviços, impactando diretamente o valor das indenizações;
- **Fatores Locais:** Frequência e as rotas de navegação, o perfil da operação (ex.: transporte de cargas perigosas), a experiência da tripulação, o histórico de Sinistros e as práticas de manutenção preventiva;
- **Tipo e Modelo de Embarcação:** Embarcações com histórico de segurança positivo ou, ao contrário, com alta frequência de avarias ou falhas operacionais, influenciam de forma direta a Aceitação e a precificação do Risco;
- **Local de Atracação ou Estadia:** Portos e estaleiros com infraestrutura precária ou com histórico de Eventos climáticos severos representam maior exposição, sendo considerados na avaliação do Risco.

As operações marítimas e portuárias de grande porte envolvem uma magnitude operacional expressiva, caracterizada pela circulação intensa de pessoas, movimentação constante de embarcações, cargas de elevado valor e a presença de diversos prestadores de serviço em um ambiente altamente regulado e sensível à segurança. São atividades intensivas em ativos, com equipamentos de alto custo (frequentemente cotados em dólar) e com grande potencial de responsabilidade civil, inclusive perante terceiros e tripulantes. Diante desse cenário de elevada exposição, é comum que as Coberturas securitárias contratadas contem com apoio relevante do mercado ressegurador.

A complexidade e os altos valores envolvidos nessas operações tornam o Resseguro uma peça essencial para viabilizar a absorção e diluição dos Riscos. Por essa razão, é ainda mais importante que os contratos de Seguro e Resseguro sigam normas e práticas reconhecidas nacional e internacionalmente, e que as informações fornecidas durante a contratação e renovação das Apólices sejam completas, transparentes e consistentes. Quanto mais dados e clareza forem apresentados — especialmente sobre exposição, contingências, mitigadores de Risco e obrigações contratuais —, maior será o conforto técnico das Seguradoras e Resseguradoras, facilitando o processo de colocação do Risco no mercado e contribuindo para condições mais adequadas de Cobertura e precificação.

A documentação exigida pode variar de acordo com a Seguradora e o porte da operação, mas alguns itens se destacam além dos documentos básicos de identificação do projeto (como o Contrato de Concessão) e do Segurado. Entre os principais, estão:

- Avisos anteriores de Sinistro;
- Registro da perícia técnica;

- Declaração do valor em Risco;
- Termo de Vistoria flutuante;
- Requerimento de reclassificação da embarcação (provisório, temporário ou definitivo), emitido pela Capitania dos Portos;
- Planos de contingência e sistemas de prevenção de Acidentes;
- Informações sobre a cultura de prevenção de Riscos, considerando os recursos disponíveis, como centros de treinamento e simuladores.

Para a Cobertura de danos físicos (Patrimoniais) do Operador Portuário, a Análise de Riscos da Seguradora tende a ser rigorosa, com a Aceitação e o preço do Seguro fortemente influenciados pela qualidade da gestão de Riscos do Operador. Dois exemplos clássicos que demonstram o potencial de severidade desses Riscos são:

- **Incêndio e Explosão de Pó:** a suspensão de partículas de grãos ou açúcar em silos pode criar uma atmosfera explosiva. A ausência de sistemas adequados de ventilação e captação de pó é considerada um ponto crítico, capaz inclusive de levar à recusa do Risco pela Seguradora.
- **Incêndio em Esteiras Transportadoras:** trata-se de um Sinistro recorrente e de alto potencial destrutivo, em que uma falha operacional ou mecânica pode iniciar um fogo que se propaga rapidamente para o interior de armazéns, resultando em perdas massivas.

A Análise de Riscos e a precificação por parte da Seguradora são realizadas, principalmente, com base na avaliação dos valores em Risco declarados pelo Segurado. Esse critério é determinante no caso de Cobertura para danos patrimoniais (como cascos de embarcações, cargas ou materiais arma-

zenados) e na faixa de Cobertura requerida pelo Segurado para Responsabilidade Civil.

No que se refere à definição dos Limites Máximos de Garantia oferecidos pelo Mercado Segurador, esses são estabelecidos de acordo com o apetite de Risco da Seguradora e com sua rede de Resseguro. A experiência de Sinistros (histórico) é um dos principais fatores que orientam tanto esse apetite quanto a precificação. Assim, por exemplo, um histórico negativo em operações de embarque e desembarque de cargas pode levar a Seguradora a elevar as taxas para esse tipo de Risco, refletindo a maior exposição identificada.

Nesse sentido, algumas boas práticas e ações estratégicas podem ser adotadas para otimizar a Análise e Subscrição de Riscos:

#### Principais Ações Esperadas:

- **(Poder Concedente):** Deve redigir os Editais com adequado detalhamento dos produtos e Coberturas de Seguros requeridos, de forma alinhada às matrizes de Riscos dos projetos e factível tanto para os participantes quanto para o Mercado Segurador.
- **(Poder Concedente) (Mercado Segurador):** Devem atuar em conjunto na fase de consulta pública, avaliando as cláusulas e condições exigidas quanto aos produtos de Seguros, de modo que sejam realizados os esclarecimentos necessários e assegurada a viabilidade de colocação junto ao Mercado Segurador.
- **(Segurado - Concessionária):** Deve avaliar as exigências e requerimentos de Seguros Marítimos previstos na regulamentação vigente e/ou no contrato de operação, bem como realizar uma análise prévia para identificar os principais Riscos aos quais a operação estará exposta e os valores estimados dessa exposição, em conjunto com suas áreas de Gerenciamento de Riscos e com o apoio do seu Corretor de Seguros.
- **(Segurado - Concessionária):** Antes do início da operação e junto de seu Corretor de Seguros parceiro, deve buscar cotações de Seguros Marítimos junto às Seguradoras, fornecendo



toda a documentação solicitada (incluindo o questionário de Análise de Riscos e Subscrição), esclarecendo dúvidas que eventualmente surjam na negociação e facilitando visitas técnicas e Inspeções por parte da Seguradora, quando necessário. Quanto mais informações forem disponibilizadas, menores serão as incertezas que poderão agravar o Risco.

- **(Segurado - Concessionária):** Deve também estabelecer critérios claros para a delimitação de responsabilidades e para a definição das exigências securitárias de terceiros que atuam no ambiente portuário, a fim de evitar lacunas de Cobertura.
- **(Mercado Segurador):** De posse da documentação, a Seguradora deve realizar a Análise de Risco com base nas informações fornecidas pelo Segurado e seu Corretor de Seguros, verificando também as especificidades da operação. Entre os aspectos críticos a serem considerados destacam-se o tipo e porte da embarcação (casco) e/ou localização e porte do porto, o volume de movimentação de embarcações, cargas e passageiros, a existência de áreas sensíveis no entorno, como zonas urbanas densas, áreas industriais, reservas ambientais ou rotas de navegação congestionadas, a infraestrutura de segurança operacional e capacidade de resposta a emergências, protocolos de ma-

nutenção e abastecimento, o histórico de incidentes e avarias, responsabilidades assumidas contratualmente pela autoridade portuária ou pelo operador portuário perante armadores, transportadoras, operadores logísticos e terceiros. A análise deve considerar ainda os planos de contingência, os sistemas de prevenção de Acidentes ambientais ou operacionais e a complexidade da cadeia de serviços instalada no porto organizado, de forma a compor uma visão realista e abrangente da exposição ao Risco.

- **(Segurado - Concessionária):** Durante a negociação, o Segurado deve avaliar junto ao seu Corretor de Seguros e à Seguradora quais Coberturas Adicionais e/ou Condições Particulares devem ser consideradas, com especial atenção aos Riscos expressamente declarados como cobertos e àqueles excluídos. O objetivo é garantir que as Coberturas contratadas estejam adequadas à realidade operacional e aos Riscos da atividade.
- **(Mercado Segurador):** Uma vez aprovada a colocação do Risco — ou seja, comprovada a solidez da operação e mitigadas as dúvidas remanescentes — a Seguradora deve proceder à emissão da(s) Apólice(s) de Seguros Marítimos, contemplando todas as Coberturas acordadas em conformidade com a negociação estabelecida com o Segurado.

### • Acompanhamento da Apólice:

A necessidade de fornecer dados assertivos e atualizados acerca da operação e/ou embarcação não se restringe à fase inicial de negociação do Seguro, uma vez que as operações portuárias são altamente dinâmicas e podem sofrer alterações em sua estrutura, processos, valores segurados e exposições ao longo do tempo.

O acompanhamento das Apólices de Seguros Marítimos deve ocorrer por meio de uma colaboração contínua entre Seguradora e Segurado. O Segurado, por sua vez, possui obrigações relacionadas, por exemplo, à implementação e manutenção de programas de Riscos e ao monitoramento permanente da operação. De forma geral, o Segurado deve manter procedimentos estruturados para prevenir a ocorrência de danos e incidentes, cumprir normas e regulamentos vigentes, realizar a manutenção e conservação adequada de suas instalações e para garantir planos de segurança e contingência em prontidão em caso de um Acidente ou Evento Adverso.

Com base em suas revisões e reavaliações contínuas, o Segurado, junto ao seu Corretor de Seguros, deve avaliar se houve alteração substancial de Risco no projeto, capaz de demandar a realização de um Endosso — isto é, a formalização de alteração na Apólice após a contratação original. Se motivada por mudança relevante no Risco, essa alteração poderá implicar também em revisão do prêmio do Segurado.



É importante ressaltar que o Segurado deve cumprir integralmente as exigências acordadas quanto ao efetivo Gerenciamento de Riscos da operação.

Além disso, cabe ao Segurado realizar o monitoramento contínuo de suas operações, de forma a identificar e mitigar Riscos potenciais que possam impactar a Cobertura do Seguro. Nesse contexto, é fundamental manter um canal de comunicação permanente com a Seguradora, para relatar quaisquer mudanças significativas relacionadas às embarcações, operações e fluxos de cargas e/ou pessoas, por exemplo.

### • Acionamento do Seguro e Análise de Ocorrências:

Nos Seguros Marítimos, em todas as suas modalidades, o acionamento do Seguro e a análise de Sinistros exigem atenção imediata e cooperação ativa entre as partes, visando minimizar e conter os danos.

Assim que identificada a ocorrência de um Acidente ou Evento coberto, **o Segurado deve notificar a Seguradora assim que tiver conhecimento do fato**. Essa notificação pode ser realizada pela Central de Atendimento da Seguradora, por e-mail e/ou pelo canal previamente acordado entre as partes. O aviso também pode ser feito com o apoio do Corretor de Seguros, mas deve ser formalizada por escrito, contendo informações como data e hora, local do Sinistro, descrição do ocorrido, possíveis causas, identificação dos terceiros envolvidos e uma estimativa preliminar dos prejuízos. Essa comunicação é denominada de **Aviso de Sinistro**.

No caso específico de Seguro de Cascos Marítimos, aplica-se também ainda a necessidade de notificação quando houver presunção de desaparecimento da embarcação, como, por exemplo, na ausência de notícias por um período considerado extraordinário.

Evitar o Aviso tardio de Sinistro é essencial para garantir maior efetividade da Cobertura e proteger os interesses do Segurado.

A comunicação imediata permite que a Seguradora acompanhe o caso desde o início, adote medidas de contenção de danos, indique peritos ou advogados especializados e avalie corretamente a dinâmica do Evento.

Um Aviso feito com atraso pode comprometer a apuração dos fatos, dificultar a defesa técnica, limitar a capacidade de negociação com terceiros e, em alguns casos, levar a uma negativa de Cobertura, especialmente se houver prejuízo à Seguradora em decorrência da demora. Por essa razão, é fundamental que o Segurado comunique prontamente qualquer Evento com potencial de gerar responsabilização e/ou pedido de Indenização, mesmo que ainda não exista uma reclamação formalizada.



A partir da notificação do Sinistro, cabe ao Segurado reunir e apresentar os documentos de suporte necessários para a análise.

A Seguradora somente iniciará a análise do ocorrido após receber toda a documentação de forma estruturada, dispendo de 30 (trinta) dias corridos para concluí-la. Caso seja necessário solicitar documentos ou informações adicionais, a Seguradora poderá acionar o Segurado. Nessa hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso e reiniciado a partir do envio das informações solicitadas.

É fundamental que o Segurado mantenha especial atenção ao fornecer a documentação à Seguradora. Quanto mais completa e organizada estiver a documentação, menores serão as chances de necessidade de solicitações complementares, o que contribui para a celeridade do processo de regulação e liquidação do Sinistro.

Em caso de decisão judicial ou arbitral que impeça, limite ou de alguma forma influencie a possibilidade de execução do Seguro pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido, reiniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão — mesmo que tenham sido interpostos recursos, desde que estes não possuam efeito suspensivo.

Após a conclusão da análise, caso seja confirmado o Sinistro, a Seguradora deverá realizar o cálculo da Indenização e efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio do relatório final de Sinistro ao Segurado. O pagamento será limitado ao Limite Máximo de Garantia con-

tratada e observará a extensão dos prejuízos efetivamente apurados.

Dependendo da modalidade do Seguro, o conjunto documental exigido pode variar significativamente:

No caso dos **Seguros de Cascos Marítimos**, especialmente em operações internacionais ou envolvendo embarcações de alto valor, a lista tende a ser extensa e de caráter técnico, incluindo, de forma não exaustiva:

- Cópia do contrato social e CNPJ da empresa segurada (se aplicável);
- Declaração dos representantes legais e comprovação dos poderes de representação;
- Relatórios de ocorrência e Vistoria emitidos pelo Segurado e/ou pela autoridade portuária;
- Boletins de ocorrência e laudos meteorológicos, quando cabíveis;
- Laudos de avarias (*damage report*) e carta de protesto emitida pelo comandante ou agente responsável;
- Conhecimento de transporte marítimo (*Bill of Lading*), fatura da carga e demais documentos comerciais;
- Notas fiscais de reparos, orçamentos, relatórios técnicos e avaliação de Salvados;
- Documentação da embarcação (registro, inscrição e classificação técnica);

- Registros fotográficos, vídeos, depoimentos de testemunhas e comunicações oficiais com a Capitania dos Portos;
- Comprovantes de despesas emergenciais ou relativas a medidas de contenção de danos, quando aplicável.

Nos **Seguros de Operador Portuário**, além da documentação comum relativa à ocorrência, é fundamental demonstrar a responsabilidade do Segurado sobre os danos causados a terceiros. Para tanto, a apresentação de um conjunto mínimo de documentos é indispensável, incluindo, de forma não exaustiva:

- Relatórios operacionais descrevendo a atividade em curso no momento da ocorrência;
- Registros da movimentação de cargas, equipamentos e pessoal;
- Comprovações de vínculo entre o Evento e a operação portuária sob responsabilidade do Segurado;
- Provas materiais ou documentais de que os danos decorreram de falha, omissão ou erro operacional imputável ao operador;
- Laudos periciais, registros audiovisuais (fotos/vídeo e comunicações com clientes, prestadores ou autoridades portuárias);
- Havendo reclamações de terceiros, poderá ser solicitada ainda a documentação relativa ao processo judicial ou arbitral (quando aplicável).

Nos **Seguros de DPEM (Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga)**, o processo de análise de Sinistros inicia-se com a comunicação do Evento à Seguradora. O aviso deve ser feito assim que o responsável pela embarcação, o Beneficiário ou um terceiro tiver conhecimento do Acidente que possa ter causado danos pessoais, tais como morte, invalidez permanente ou despesas médicas. A notificação deve conter, no mínimo identificação da embarcação, local, data e horário do Sinistro, descrição sucinta do ocorrido e, sempre que possível, os dados da(s) vítima(s).



É importante destacar que a ausência de culpa do operador da embarcação não impede o acionamento do Seguro, uma vez que se trata de uma Cobertura obrigatória e objetiva, vinculada apenas à ocorrência do dano pessoal relacionado ao uso da embarcação segurada. Ainda assim, é essencial que o Segurado preserve documentos e registros que auxiliem na comprovação do nexo entre o Evento e a embarcação e da extensão dos danos pessoais sofridos.

A análise do Sinistro tem início com o envio da documentação mínima, sendo comumente exigidos os seguintes itens:

- Cópia do bilhete de Seguro DPEM;
- Documentos de identificação da vítima (RG, CPF, certidões de nascimento, casamento ou óbito, quando aplicável);
- Boletim de Ocorrência ou registro da autoridade náutica;
- Laudos médicos, atestados e exames que confirmem lesões, invalidez ou causa da morte;
- Comprovantes de despesas médicas e hospitalares, quando a Cobertura for acionada nesse sentido;
- Documentação de representação legal, em caso de menores, herdeiros ou curadores;
- Declaração do proprietário ou operador da embarcação, quando solicitado;



- Havendo reclamações de terceiros, poderá ser solicitada a documentação do processo jurídico ou arbitral (se aplicável).

Concluída a análise e confirmada a Cobertura, a Indenização será paga diretamente à vítima ou a seus Beneficiários legais, conforme o caso, observando os limites fixados pela regulação vigente:

- Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) por pessoa, em caso de morte ou invalidez permanente total ou parcial;
- Até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) por pessoa, em caso de despesas médico-hospitalares e suplementares, desde que devidamente comprovadas.

O Seguro DPEM não oferece Cobertura para danos materiais, multas, lucros cessantes, danos morais ou qualquer outro tipo de prejuízo que não esteja diretamente relacionado à integridade física das pessoas envolvidas. Da mesma forma, não há Cobertura para Acidentes ocorridos fora das condições legais de operação da embarcação ou quando não houver nexo direto entre a embarcação e o dano identificado.

Uma vez entregue toda a documentação requerida e tendo sido devidamente regulado (analisado) e confirmado o Sinistro, a Seguradora deve efetuar o pagamento da Indenização. Esse pagamento poderá ocorrer de duas formas: em dinheiro, mediante depósito ou transferência do Segurado ou Beneficiário; ou por reposição da embarcação ou de suas partes, conforme a conveniência das partes e a viabilidade operacional.

A Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia definido na Apólice de Seguro. Prejuízos decorrentes de atos não relacionados ao Objeto Segurado, acordos firmados sem a anuência prévia da Seguradora ou a falta de comunicação tempestiva poderão implicar em restrição ou perda do direito à Indenização. Nos casos de bens financiados ou arrendados, os valores pagos são direcionados ao Agente Financeiro relacionado, com obrigatoriedade de imediata desoneração do bem. Havendo saldo remanescente, este será repassado ao Segurado, desde que não ultrapasse a Importância Segurada. Em caso de Perda Total, a Apólice poderá prever a transferência de propriedade do bem à Seguradora, mediante aceite formal, encerrando assim as obrigações entre as partes.

O processo de análise de Sinistros de Seguros Marítimos é altamente técnico, demandando diligência documental e absoluta clareza na comprovação dos fatos e na delimitação das responsabilidades. A atuação tempestiva e bem instruída do Segurado é essencial para garantir tanto o êxito na liquidação do Sinistro quanto o cumprimento das obrigações contratuais pela Seguradora. Por esse motivo, é indispensável que o Segurado mantenha uma comunicação clara, contínua e formalizada com a Seguradora durante todo o processo, assegurando que todas as informações e documentos sejam apresentados de forma completa, organizada e dentro dos prazos estabelecidos.

Cabe ressaltar que, conforme estabelecido na Nova Lei de Seguros, o contrato de Seguro será

considerado nulo quando qualquer uma das partes (Segurado ou Seguradora) tiver conhecimento de que o Risco é impossível ou já se realizou. Nessa hipótese, a parte que possuir tal conhecimento e, ainda assim, celebrar o contrato, ficará obrigada a pagar à outra o dobro do valor do Prêmio.

Esse ponto é especialmente relevante, pois não são incomuns situações em que o Segurado tenta contratar o Seguro após a ocorrência do Risco, buscando manipular a Análise de Risco e a Aceitação do Seguro pela Seguradora. Da mesma forma, a Seguradora não poderá proceder com a Aceitação caso constate a impossibilidade do Risco ou que este já tenha se realizado.

#### Principais Ações Esperadas:

- **(Segurado - Concessionária):** Deve notificar a Seguradora imediatamente após tomar conhecimento do Sinistro, formalizando a comunicação por escrito e enviando-a com celeridade, preservando o local do Sinistro.
- **(Segurado - Concessionária):** Deve adotar medidas para conter e minimizar danos, preservando, contudo, os vestígios e evitando a realização de reparos antes da Vistoria da Seguradora, salvo se houver autorização expressa pela Seguradora.
- **(Segurado - Concessionária):** Deve providenciar o envio dos documentos e suportes necessários para dar início ao processo de avaliação e regulação do Sinistro pela Seguradora.
- **(Segurado - Concessionária):** Em caso de ação judicial, deve informar imediatamente a Seguradora, assegurando sua participação nas decisões da defesa.
- **(Mercado Segurador):** Ao receber o Aviso de Sinistro, a Seguradora deve realizar Vistoria e apoiar o Segurado nas medidas de contenção de danos e reparos, desde que previsto na Apólice e vinculadas a Evento coberto.
- **(Mercado Segurador):** A Seguradora, com a colaboração ativa do Segurado, deve apurar os danos e despesas efetivamente incorridos, calcular a Indenização devida e realizar

o pagamento, desde que o Sinistro seja confirmado nos termos da Apólice.

- **(Segurado - Concessionária) e (Mercado Segurador):** É recomendável que, já na fase de negociação da Apólice, sejam negociados e pré-estabelecidos os processos de gestão de Sinistros, incluindo designação de responsabilidades, definição de prazos e criação de canais eficazes de comunicação e colaboração entre Segurado e Seguradora.
- **(Segurado - Concessionária):** Deve manter registros detalhados de todas as ocorrências que possam impactar a execução das operações e a Cobertura do Seguro, prática que contribui para facilitar a avaliação do Sinistro.

Outro ponto de destaque é que, em caso de ocorrência de um Sinistro, a Indenização irá consumir parte ou a integralidade do Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice. Isso significa que o Limite Máximo de Garantia não é automaticamente reintegrado. Caso o Segurado tenha interesse em manter seu nível de proteção no mesmo patamar existente antes do Sinistro, será necessário realizar uma avaliação junto à Seguradora, a fim de verificar o custo adicional e a viabilidade da recomposição da Cobertura.

É importante considerar que, na maioria das vezes, a ocorrência de um Sinistro resulta em alteração da condição de Risco do projeto. Assim, eventuais ações de prevenção e mitigação adotadas pelo Segurado após o Evento devem ser comunicadas formalmente à Seguradora, de modo a apoiar o processo de avaliação técnica e a precificação da renovação ou reintegração da Cobertura. Além disso, o Segurado deve ter especial atenção aos limites de Cobertura exigidos pela regulamentação e pelo Contrato de Concessão, buscando restabelecer suas Coberturas securitárias junto ao Mercado Segurador em caso de ocorrência de Sinistros.

### • Extinção da Apólice

Os Seguros Marítimos serão extintos na ocorrência de um dos Eventos previstos em regulamentação, considerando o que ocorrer primeiro. Pelas práticas de mercado, as Apólices de Seguros Marítimos costumam ser extintas quando houver:

- Término da vigência da Apólice, sem que haja renovação;
- Pagamento de Indenizações que atinja o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice;
- Falta de pagamento de Prêmio;
- Decisão do Segurado, que pode optar pelo encerramento antecipado do contrato (situação em que poderá ter direito à devolução proporcional do Prêmio, conforme regras contratuais e regulamentação vigente);
- Extinção da atividade segurada (por exemplo, no caso de uma empresa portuária que deixa de operar);
- Perda de direito pelo Segurado, decorrentes de situações como, mas não se limitando a:
  - Omissão de informações durante a Subscrição do Risco;
  - Agravamento intencional do Risco;
  - Não atendimento das recomendações feitas durante Inspeções de Risco realizadas pela Seguradora ou terceiro indicado;
  - Não comunicação de Sinistro ou do agravamento do Risco dentro dos prazos regulamentares ou contratuais.





